

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	5
2.5. Valor total da Oferta.....	5
2.6. Resumo das Principais Características dos CRI	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	20
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	42
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	42
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	44
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) .	44
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	44
7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	45
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos CRI.....	45
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	45
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	45
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	47
8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	47
8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	47
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	47
8.4. Regime de distribuição	47
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	48
8.6. Formador de mercado	52
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	52
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	52
8.9. Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora.....	53
8.10. Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora	53





9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	54
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	54
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	54
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	54
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	54
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	55
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Créditos Imobiliários	55
10.2. Descrição da forma de cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora.....	60
10.3. Nível de concentração dos Créditos Imobiliários	60
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	60
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários	60
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento	61
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	61
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	62
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos Eventos de Vencimento Antecipado.....	62
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para	71
10.11. Taxa de desconto na aquisição dos Créditos Imobiliários	75
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	76
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	76
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	76
12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA OU COBRIGADOS	77
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	77
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	77
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	78
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	78
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	78

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	79
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	79
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	82
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	82
Regime de Colocação.....	85
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	86
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	87
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	87
15.2. Demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	87
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.....	88
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	88
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.....	88
15.6. Termo de securitização de créditos.....	88
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	88
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	89
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora.....	89
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	89
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	89
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	90
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	90
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	90
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	90
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM.....	91
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	91
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	91
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	92
17.1. Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência.....	92



18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	94
18.1. Histórico da Devedora	94
18.2. Principais Atividades da Devedora	96
18.3. Aquisição ou Alienação de Ativo Relevante pela Devedora	97
18.5. Posição Acionária	98
18.6. Principais Características dos Órgãos de Administração da Devedora	106
18.7. Remuneração Total por Órgão	108
18.8. Informações sobre as Transações com Partes Relacionadas	110
18.9. Informações sobre o Capital Social	118
18.10. Valores Mobiliários Emitidos no Brasil	118
19. SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA	123
19.1. Produtos e serviços comercializados	123
19.2. Medicamentos Genéricos	124
19.3. Medicamentos OTC (Medicamentos isentos de prescrição médica)	124
19.4. Não Medicamentos (Perfumaria)	124
19.5. Serviços	125
20. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA.....	126
21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA.....	129

ANEXOS

ANEXO A	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA.....	135
ANEXO B	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	153
ANEXO C	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	255
ANEXO D	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA	261
ANEXO E	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	279
ANEXO F	ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI	389
ANEXO G	TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	449
ANEXO H	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	655

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, anexo a este Prospecto na forma do **Anexo G** (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição de 700.000 (setecentos mil) CRI, em 3 (três) séries, de emissão da Emissora, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Devedora, para distribuição pública, registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada aos Investidores, observado o montante mínimo de **(i)** 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI Primeira Série, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI; **(ii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI Segunda Série, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI; e **(iii)** 200.000 (duzentos mil) CRI Terceira Série, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI.

A presente Emissão corresponde à 208ª (ducentésima oitava) emissão de CRI da Emissora e será realizada em 3 (três) séries, não havendo subordinação entre as séries, sendo que os CRI objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 1ª (Primeira) série são doravante denominados “**CRI Primeira Série**”, os CRI objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 2ª (Segunda) série são doravante denominados “**CRI Segunda Série**” e os CRI objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 3ª (Terceira) série são doravante denominados “**CRI Terceira Série**”, e serão alocados de acordo com o sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de modo que a quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, bem como a taxa final da Remuneração de cada série dos CRI e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRI, observado os montantes mínimos de CRI de cada série previstos nos parágrafos acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da Emissão.

2.2. Apresentação da Securitizadora

Este item é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas demonstrações financeiras, que integram os documentos e informações incorporados por referência ao presente Prospecto, as quais recomendam-se a leitura. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações, suas controladoras são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.



Na data deste Prospecto Definitivo, a Emissora possui 33 ofertas públicas de valores mobiliários de sua emissão em circulação, totalizando um saldo atualizado de R\$ 3.314.181.017,85 (três bilhões, trezentos e quatorze milhões, cento e oitenta e um mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

As informações sobre as pendências judiciais da Emissora estão refletidas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. A Emissora não possui, em 31 de março de 2023, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data-base 30 de junho de 2023)	R\$ 400.000,00
Patrimônio Líquido da Emissora (Data-base 30 de junho de 2023)	R\$ 19.084.209,33
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social (Data-base 30 de junho de 2023)	True One Participações S.A., CNPJ 29.267.914/0001-03, que detém 99% das ações

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (Data-base 30 de junho de 2023):	335
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (Data-base 30 de junho de 2023):	R\$52.282.294.544,14
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (Data-base 30 de junho de 2023):	100%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (Data-base 30 de junho de 2023):	0%

Auditor Independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Securitizadora nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Cinco principais fatores de risco da Securitizadora - Os Fatores de Risco relativos à Securitizadora estão descritos no item “f) *riscos relacionados à Emissora*” da seção “Fatores de Risco” constante da página 29 deste Prospecto Preliminar. Os 5 (cinco) principais fatores de risco estão listados abaixo, e suas redações estão previstas no Formulário de Referência da Emissora:

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.



Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora

2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção, a Emissora destaca as seguintes informações acerca dos CRI:

(a) Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de Titulares dos CRI (“**Assembleia Especial de Investidores**”), que poderá ser individualizada por série dos CRI ou conjunta, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries, deliberar sobre as matérias previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Investidores em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, mencionada acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Investidores em questão, prevista acima.

Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Sem prejuízo de demais quóruns previstos no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais de Investidores realizadas em conjunto ou por cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis **(i)** em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso; ou **(ii)** em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, desde que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados, conforme permitido nos termos do § 3º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

- (i)** a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), bem como eventuais ajustes decorrentes do pedido de *waiver* em questão, para o cumprimento de obrigações da Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, e/ou da Devedora, incluindo em relação a Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, dependerá de aprovação de Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), (considerando todas as séries dos CRI) em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) (considerando todas as séries dos CRI), desde que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação (considerando todas as séries dos CRI), em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii)** as deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que impliquem em alteração **(a)** da Remuneração dos CRI e/ou da Remuneração das Debêntures; **(b)** das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI e/ou das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** da Data de Vencimento dos CRI e/ou da Data de Vencimento das Debêntures; **(d)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal dos CRI e/ou das Debêntures e pagamento da Remuneração dos CRI e/ou da Remuneração das Debêntures dependerão de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares



de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRI em Circulação da respectiva série dos CRI, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão; e

- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que impliquem em alteração **(a)** de cláusulas relacionadas **(I)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures; **(II)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures; **(III)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures; **(IV)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(V)** à amortização extraordinária facultativa dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; **(b)** dos quóruns previstos no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou **(c)** das características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, dependerão de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação mais 1 (um) de todas as séries do CRI, em conjunto, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) de todas as séries do CRI, em conjunto, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRI em Circulação de todas as séries do CRI, em conjunto, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

(b) Despesas da Emissão

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Debêntures e dos CRI indicadas na Cláusula 15 do Termo de Securitização são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "**Despesas**"): **(i)** o pagamento dos valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo XII do Termo de Securitização será realizado pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, na Primeira Data de Integralização das Debêntures; e **(ii)** as demais Despesas serão pagas pela Devedora mediante solicitação da Emissora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento.

Caso a Devedora não efetue o pagamento das despesas, estas deverão ser arcadas com eventuais recursos disponíveis no Patrimônio Separado, devendo ser reembolsado pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da emissão dos CRI, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas no parágrafo abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas no parágrafo abaixo, e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Emissão, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração e/ou amortização a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas. Em caso de aporte, os Titulares dos CRI possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

(c) Despesas do Patrimônio Separado

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.



No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRI pela Devedora e, na ausência desta, pelos Titulares dos CRI, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

(d) Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas

A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário dos CRI, declarando, que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora no Termo de Securitização. A Emissora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente para os Investidores (“**Público Alvo**”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que, no mínimo, **(a)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nos CRI Primeira Série; **(b)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nos CRI Segunda Série; **(c)** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nos CRI Terceira Série; e **(d)** montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens “(a)” ao “(c)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto da Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das CRI, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Não haverá a fixação de volumes máximos.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRI

Os CRI objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série conforme solicitado pela Resolução CVM 160, considerando que a presente Oferta é realizada em 3 (três) séries.

Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário dos CRI será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Quantidade de CRI	Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRI, observado que (i) o montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI serão necessariamente alocados para os CRI Primeira Série; (ii) o montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI serão necessariamente alocados para os CRI Segunda Série; (iii) o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRI serão necessariamente alocados para os CRI Terceira Série; e (iv) montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens “(i)” ao “(iii)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto da Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Opção de Lote Adicional	A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional dos CRI, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN	Código ISIN dos CRI Primeira Série: BRAPCSCRIJ14; Código ISIN dos CRI Segunda Série: BRAPCSCRIJ2; Código ISIN dos CRI Terceira Série: BRAPCSCRIJK0;



<p>Classificação de Risco</p>	<p>A Devedora contratou a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”) para a elaboração do relatório de classificação de risco (<i>rating</i>) para esta Emissão (“Classificação de Risco”), devendo ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60.</p> <p>A Agência de Classificação de Risco atribuiu, em 18 de agosto de 2023, o <i>rating preliminar</i> “AAA(EXP)sf(bra)” aos CRI. A Classificação de Risco preliminar foi divulgada por meio do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido abaixo), acompanhado de novas versões da Lâmina da Oferta e do presente Prospecto Preliminar, o qual contém a Classificação de Risco preliminar (<i>rating</i>) atribuída para a presente Emissão e o relatório preliminar da Classificação de Risco como anexo. Tendo em vista que, na data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, da nova versão da Lâmina da Oferta e desta nova versão do Prospecto Preliminar, ainda não se iniciou o Período de Reserva dos CRI, não será aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.</p> <p>A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.truesecuritizadora.com.br. Neste <i>website</i>, acessar “Emissões”, “Ofertas em Andamento”, no campo “Selecione a pesquisa” selecionar “Por Emissão” e no campo “Pesquisar” inserir “208” e, em seguida, identificar a Emissão desejada e clicar em “VER +”. Clicar em “Rating”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.</p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>15 de setembro de 2023 (“Data de Emissão dos CRI”).</p>
<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p><u><i>Prazo e Data de Vencimento dos CRI Primeira Série:</i></u> observado o disposto no Termo de Securitização, os CRI Primeira Série terão prazo de vencimento de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento dos CRI Primeira Série”).</p> <p><u><i>Prazo e Data de Vencimento dos CRI Segunda Série:</i></u> observado o disposto no Termo de Securitização, os CRI Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento dos CRI Segunda Série”).</p> <p><u><i>Prazo e Data de Vencimento dos CRI Terceira Série:</i></u> observado o disposto no Termo de Securitização, os CRI Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRI Terceira Série”).</p>
<p>Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão</p>	<p>Os CRI serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.</p> <p>Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser</p>

	<p>livremente negociados entre Investidores Qualificados. Desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.</p> <p>Os pagamentos referentes aos CRI e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados conforme os procedimentos adotados pela B3, quando os CRI estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.</p>
<p>Juros Remuneratórios dos CRI – índices e forma de cálculo</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia <i>over extra grupo</i> apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) limitada ao máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRI Primeira Série (“Remuneração dos CRI Primeira Série”), observado o disposto no parágrafo abaixo; (ii) limitada ao máximo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRI Segunda Série (“Remuneração dos CRI Segunda Série”), observado o disposto no parágrafo abaixo; e (iii) limitada ao máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRI Terceira Série (“Remuneração dos CRI Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Primeira Série e a Remuneração dos CRI Segunda Série, “Remuneração dos CRI”), observado o disposto no parágrafo abaixo. <p>A Remuneração dos CRI Primeira Série, a Remuneração dos CRI Segunda Série e a Remuneração dos CRI Terceira Série serão calculadas de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRI Primeira Série, a Remuneração dos CRI Segunda Série e a Remuneração dos CRI Terceira série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:</p> $J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Primeira Série, da Remuneração dos CRI Segunda Série e da Remuneração dos CRI Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

K = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até Ndi, sendo “k” um número inteiro;

Ndi = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “Ndi” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado ao máximo de **(i)** 0,5000 para os CRI Primeira Série; **(ii)** 0,6500 para os CRI Segunda Série; e **(iii)** 1,1000 para os CRI Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

	<p>(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;</p> <p>(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e</p> <p>(vi) para efeito de cálculo da TDik, será considerada a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da respectiva Remuneração dos CRI no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.</p> <p>A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará os CRI, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.</p>																												
<p>Atualização Monetária dos CRI – índices e forma de cálculo</p>	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.</p>																												
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI da respectiva série será paga semestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definidas a seguir), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre nas datas de pagamento, até a Data de Vencimento dos CRI da respectiva série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRI”):</p> <table border="1" data-bbox="687 1294 1501 1547"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>15 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>19 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td>3ª</td> <td>17 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td>4ª</td> <td>Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="687 1592 1501 2024"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>15 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>19 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td>3ª</td> <td>17 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td>4ª</td> <td>15 de setembro de 2025</td> </tr> <tr> <td>5ª</td> <td>16 de março de 2026</td> </tr> <tr> <td>6ª</td> <td>15 de setembro de 2026</td> </tr> <tr> <td>7ª</td> <td>15 de março de 2027</td> </tr> <tr> <td>8ª</td> <td>Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série	1ª	15 de março de 2024	2ª	19 de setembro de 2024	3ª	17 de março de 2025	4ª	Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série	Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série	1ª	15 de março de 2024	2ª	19 de setembro de 2024	3ª	17 de março de 2025	4ª	15 de setembro de 2025	5ª	16 de março de 2026	6ª	15 de setembro de 2026	7ª	15 de março de 2027	8ª	Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série
Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série																												
1ª	15 de março de 2024																												
2ª	19 de setembro de 2024																												
3ª	17 de março de 2025																												
4ª	Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série																												
Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série																												
1ª	15 de março de 2024																												
2ª	19 de setembro de 2024																												
3ª	17 de março de 2025																												
4ª	15 de setembro de 2025																												
5ª	16 de março de 2026																												
6ª	15 de setembro de 2026																												
7ª	15 de março de 2027																												
8ª	Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série																												

	Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série									
	1ª	15 de março de 2024									
	2ª	19 de setembro de 2024									
	3ª	17 de março de 2025									
	4ª	15 de setembro de 2025									
	5ª	16 de março de 2026									
	6ª	15 de setembro de 2026									
	7ª	15 de março de 2027									
	8ª	15 de setembro de 2027									
	9ª	15 de março de 2028									
	10ª	15 de setembro de 2028									
	11ª	15 de março de 2029									
	12ª	17 de setembro de 2029									
	13ª	15 de março de 2030									
	14ª	Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série									
Repactuação	Os CRI não serão objeto de repactuação programada.										
Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI	<p><i>Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Primeira Série:</i> sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento CRI Primeira Série (“Data de Amortização dos CRI Primeira Série”);</p> <p><i>Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Segunda Série:</i> sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento CRI Segunda Série (“Data de Amortização dos CRI Segunda Série”);</p> <p><i>Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série:</i> sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 17 de setembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento dos CRI Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização dos CRI Terceira Série”):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Datas de Amortização dos CRI Terceira Série</th> <th>Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>17 de setembro de 2029</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>Data de Vencimento dos CRI Terceira Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>		Parcela	Datas de Amortização dos CRI Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série	1ª	17 de setembro de 2029	50,0000%	2ª	Data de Vencimento dos CRI Terceira Série	100,0000%
Parcela	Datas de Amortização dos CRI Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série									
1ª	17 de setembro de 2029	50,0000%									
2ª	Data de Vencimento dos CRI Terceira Série	100,0000%									
Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI	Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada <i>pro</i>										

	<p><i>rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Os pagamentos mencionados neste parágrafo serão devidos pela Emissora na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, podendo a Devedora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRI. Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures, vide informações descritas na seção 10 “Informações sobre os Créditos Imobiliários” na página 55 deste Prospecto.</p>
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.
Lastro	Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção “10. Informações Sobre os Créditos Imobiliários”, na página 55 deste Prospecto.
Existência ou não de regime fiduciário	Será instituído o Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediata e transitória a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre tal liquidação (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data em que a obrigação era devida; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos em tempo; (vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as despesas atribuídas ao Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização;



	<p>(vii) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;</p> <p>(viii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRI; ou</p> <p>(ix) inobservância, pela Emissora, da legislação socioambiental.</p> <p>Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores, com, no mínimo, antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização na forma estabelecida no Termo de Securitização, na Lei 14.430, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.</p> <p>A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização.</p> <p>A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>O Agente Fiduciário dos CRI poderá promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retro, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares dos CRI não devem considerar exclusivamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.</p> <p>Imposto de Renda</p> <p>Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981).</p> <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.</p>



O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser deduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa do PIS e do COFINS sujeitam-se a incidências dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto 8.426).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento e outras entidades beneficiadas, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, com base na Lei nº 14.183, publicada em 14 de julho de 2021 (lei de conversão da Medida Provisória nº 1.034, publicada em 1º de março de 2021). No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% a partir de 1º de janeiro de 2022. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou



	<p>que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.</p> <p>A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.</p> <p>Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação.</p> <p>IOF</p> <p><u>IOF/Câmbio</u></p> <p>Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.</p> <p><u>IOF/Títulos</u></p> <p>As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.</p>
<p>Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI</p>	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, será instituído o Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI, corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta, à Emissora e na sede da CVM.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do valor de integralização das Debêntures. A Devedora, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Devedora, em sua integralidade, **(i)** até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização; ou **(ii)** até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para **(i)** gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Devedora (“**Destinação Futura**”), de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Destinação**”), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas predeterminadas, já incorridos pela Devedora anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta, decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Reembolso**” e “**Reembolso**”, respectivamente, sendo os Empreendimentos Reembolso, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “**Empreendimentos Lastro**”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no Anexo II à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Destinação dos Recursos**”).

Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso (“**Custos e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 e na Tabela 3 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI.

Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Debêntures também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, conforme declarado pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e previsto na Tabela 1 e na Tabela 2 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures.

Conforme disposto nos parágrafos acima, parte da Destinação dos Recursos têm como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pela Devedora no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pela Devedora, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pela Devedora nas porcentagens indicadas na Tabela 3 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures.

A Devedora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento e, conseqüentemente, até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a emissão das Debêntures a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 3 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente da anuência prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRI.



A alteração dos percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do parágrafo acima, deverá ser **(i)** informada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de notificação pela Devedora, substancialmente na forma do Anexo III à Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão e que não será necessária a aprovação em Assembleia de Titulares de CRI.

Os contratos de locação (“**Contratos de Locação**”) referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor **não** considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:

- (i)** conforme disposto no parágrafo acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 4 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, assim como constam do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;
- (ii)** as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Devedora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos do parágrafo acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
- (iii)** os Contratos de Locação e respectivas despesas foram e serão, conforme o caso, objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;
- (iv)** estão sendo estritamente observados os subitens “i” a “ix” do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021; e
- (v)** a Devedora assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo VII à Escritura de Emissão de Debêntures, certificando que as partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Devedora.

A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, refletindo nas demais tabelas do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures as especificações dos imóveis objeto dos novos Contratos de Locação, desde que observados os critérios estabelecidos nesta seção, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, mediante prévia anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização. Caso proposta pela Devedora, tal inserção será aprovada pela Emissora se **não** houver objeção por Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, que representem, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de todas as séries em conjunto, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação de todas as séries em conjunto mais 1 (um), em segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial de Investidor es não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta da Devedora para a inserção de novos Contratos de Locação será considerada aprovada.

A inserção de novos Contratos de Locação nos termos do parágrafo acima, **(i)** deverá ser solicitada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e **(iii)** caso aprovada na forma do parágrafo acima, a mesma deverá ser refletida por meio de



aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis após a realização da assembleia geral de Titulares de CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Debêntures na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos nesta seção.

A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta seção.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta seção.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos Imobiliários, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Tendo em vista que a emissão das Debêntures faz parte da operação de securitização, a Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, exclusivamente por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Relatório de Verificação**”), informando o valor total dos recursos oriundos da emissão das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia dos comprovantes de pagamento dos aluguéis e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos (“**Documentos Comprobatórios**”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses, nos meses de março e setembro (“**Período de Verificação**”), até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRI com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, para fins de atendimento às Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores ou acompanhado de justificativa, a Devedora deverá encaminhar os documentos de comprovação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida. Para fins deste Prospecto Preliminar, **(i) “Autoridade”** significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“**Pessoa**”): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil; **(ii) “Norma”** significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



O Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos do parágrafo acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo V à Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o parágrafo acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.

A Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, os quais correspondem àqueles que a Devedora e a Instituição Custodiante julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capazes de comprovar a origem e a existência dos Créditos Imobiliários e da correspondente operação que os lastreia, no caso, a presente emissão de Debêntures.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A Devedora declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI os comprovantes de pagamento dos aluguéis em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente emissão das Debêntures destinados para o Reembolso, comprovando o total de R\$187.348.765,25 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo, solicitar à Devedora quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.

Caso os documentos referidos acima sejam solicitados por Autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, a Devedora deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos no prazo solicitado por tal Autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

(c) ser a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a destinação prevista no item 3.1 acima é a Data de Vencimento dos CRI Terceira Série, qual seja, 16 de setembro de 2030. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados na Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento dos CRI Terceira Série.



(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista nesta seção até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão de Debêntures ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Nos últimos 10 (dez) anos, a Devedora empregou no pagamento de aluguéis de imóveis por ela utilizados para o desenvolvimento de atividades previstas em seu objeto social o valor de aproximadamente R\$ 5.846.000 (cinco bilhões e oitocentos e quarenta e seis milhões de reais), sendo tal valor superior a valor total de emissão dos CRI. Isso demonstra a capacidade da Devedora em realizar a destinação de recursos no prazo previsto na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previsto na alínea (vi) do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SER.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

- (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

- (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável

- (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

- (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizados em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos Fatores de Risco” e “4.3. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência ao Prospecto.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

1. Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

2. Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.



Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

3. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Portanto, uma vez que o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

4. Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares dos CRI correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das Remuneração dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, impactar negativamente os Titulares dos CRI.

5. Risco de concentração e efeitos adversos na amortização e Remuneração dos CRI

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

6. Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese, a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

7. Risco de vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários

Na ocorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, bem como de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, seja de forma automática ou não automática, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os CRI deverão ser resgatados antecipadamente ou amortizados extraordinariamente, conforme o caso, o que poderá acarretar a redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.



A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários (decorrentes das Debêntures), conforme descrito no Termo de Securitização. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização, os quais poderão não ser bem-sucedidos, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Nesse caso, ainda, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Conseqüentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

Ademais, na ocorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, bem como de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, seja de forma automática ou não automática, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, com o conseqüente resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI, conforme o caso, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, afetando negativamente os Titulares dos CRI, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI. O resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI pode impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

8. Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, afetando adversamente os Titulares dos CRI.

9. Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente a análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários representados pelas Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.

10. Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito também pode ser afetada, impactando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, afetando adversamente os Titulares dos CRI.



11. Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, *caput*, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Assim, não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI.

12. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

As taxas aplicáveis à Remuneração dos CRI de cada série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário, impactando adversamente os Titulares dos CRI, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRI fora de circulação. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRI fora de circulação, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

13. Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares dos CRI são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, o que poderá afetá-lo negativamente. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares dos CRI poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

1. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, afetando negativamente os Titulares dos CRI.



2. Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro das CCI é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures ou das CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, impactando negativamente os Titulares dos CRI.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados;

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, que são representados pelas Debêntures.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia;

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídos reforços de créditos e outras garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

e) riscos relacionados à Oferta;

1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRI

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão, de modo que os Titulares dos CRI poderão ser afetados negativamente.

2. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

3. Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes no Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.



4. Não será emitida Carta de Conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e/ou pela Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto ou dos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora com as demonstrações financeiras por elas publicadas, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Emissora e a Devedora constantes do Prospecto e/ou dos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

5. Riscos relacionados à tributação dos CRI

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no País gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures e do consequente resgate antecipado da totalidade dos CRI, a Devedora não será responsável por qualquer majoração de tributos, revogação de isenções ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

6. Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. O investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI Primeira Série, até a Data de Vencimento dos CRI Segunda Série ou até a Data de Vencimento dos CRI Terceira Série, conforme o caso.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

7. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi, nem será, emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora ou do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi, nem será, obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto, do Formulário de Referência da Emissora e/ou no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores. Eventual diligência legal nesse sentido poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores com relação aos aspectos acima descritos.



8. Os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária nos termos previstos neste Prospecto, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI no mercado secundário

Conforme descrito neste Prospecto, os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado quando:

- (i) da realização de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, pela Devedora, nos termos deste Prospecto;
- (ii) da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, pela Devedora, nos termos deste Prospecto;
- (iii) da realização de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, pela Devedora, caso em que, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRI, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos deste Prospecto; e
- (iv) da declaração de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos deste Prospecto.

Adicionalmente, os CRI também poderão ser objeto de amortização extraordinária quando da realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, pela Devedora, nos termos deste Prospecto.

Nos casos acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. O resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária dos CRI pode impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

9. Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva data de vencimento.

Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. No entanto, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta se observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data do Termo de Securitização, os requisitos do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos, de modo que, nesta data, a negociação dos CRI é restrita a Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRI poderá ter dificuldades em negociar os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

10. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente a análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários representados pelas Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.



11. A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160. Por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22, e artigo 27 do Código ANBIMA.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRI, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

12. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRI leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures que lastreiam os CRI, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRI seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRI e afetará negativamente dos Titulares dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, afetando negativamente o preço dos CRI e sua negociação no mercado secundário, o que poderá impactar adversamente os Titulares dos CRI.

13. O Relatório de Classificação de risco dos CRI será atualizado anualmente

Conforme previsto neste Prospecto, não haverá atualização trimestral do rating, conforme exclusão da obrigação de atualização trimestral, em consonância com o artigo 33, §11, da Resolução CVM 60. Caso venha a ser exigido por qualquer órgão regulador a atualização trimestral da classificação de risco dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado, arcarão com custos e eventuais obrigações, o que poderá prejudicar a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

14. Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar, eventualmente, em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de certificados de recebíveis da outra eventual emissão, o que poderá afetar de maneira adversa os CRI e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.



15. A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde)

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores qualificados.

16. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e impactando negativamente os titulares dos CRI.

17. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data-base de 30 de junho de 2023, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizados. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

18. A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRI pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

Os CRI são lastreados pelas Debêntures, que, por sua vez, são remuneradas com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP*” em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo Poder Judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração das Debêntures inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração das Debêntures com base na Taxa DI Over, de modo a prejudicar a rentabilidade das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

19. As Debêntures e, conseqüentemente, os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do Taxa DI

A Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização preveem que, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência**”), será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior ao Período de Ausência, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures ou da Remuneração dos CRI, conforme o caso, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver substituto legal para a Taxa DI; ou (ii) havendo substituto legal para a Taxa DI, caso ocorra a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures ou aos CRI da respectiva série, conforme o caso, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, do novo



parâmetro de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI da respectiva série entre a Emissora e os Titulares dos CRI, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, inclusive, se por falta de quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI da respectiva série. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência do disposto acima, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá ser afetado negativamente, sofrendo perda financeira, inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

20. A subscrição e integralização das Debêntures e o pagamento do valor da integralização das Debêntures dependem da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição, que podem não se verificar

O pagamento do valor da integralização das Debêntures somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores, o que poderá afetar negativamente os Investidores da Oferta.

21. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão, de modo que os Titulares dos CRI poderão ser afetados negativamente.

22. As definições, pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora e a Devedora, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI

As taxas aplicáveis à Remuneração dos CRI de cada série serão definidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será organizado pelos Coordenadores. Dessa forma, o quanto definido no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI. Os Coordenadores não têm como garantir determinada rentabilidade ou taxa aplicáveis às Remunerações dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

f) riscos relacionados à Emissora;

1. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.



2. Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI.

3. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência ao Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

4. O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

5. Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

6. Patrimônio líquido insuficiente da Securitizadora

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”) e da Lei 14.4303, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios Imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Devedores, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.



7. A Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

8. Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis

Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares de CRI.

g) riscos relacionados à Devedora e ao setor de atuação da Devedora;

1. A Devedora é parte, ou podem vir a ser parte, em ações judiciais nas esferas cível e tributária

A Devedora é parte, ou podem vir a ser parte, em ações judiciais nas esferas cível e tributária, não havendo garantia de que estes terão êxito nos processos judiciais dos quais são partes, não sendo descartada a hipótese de referidos apontamentos terem resultados desfavoráveis. Nesse sentido, eventuais condenações judiciais da Devedora nas esferas cível e fiscal, dentre outras em que possa haver litígio, podem afetar negativamente a capacidade financeira e reputacional da Devedora, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures.

2. Condutas ou conviências ativas ou omissivas realizadas por terceiros, funcionários e clientes que podem ter efeito negativo nas práticas socialmente conscientes e cumprimentos de condições dignas de trabalho.

Em 2022, a Devedora aprimorou seu processo de Gestão de Riscos e foi incluído o mapeamento de riscos sociais e seus impactos, resultando em fatores de riscos que podem impactar a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros; a promoção da inclusão, diversidade e equidade; as relações dignas de trabalho; a proteção da criança, do jovem e do idoso; a erradicação do trabalho infantil, do trabalho escravo ou em condições análogas e qualquer violação dos direitos humanos.

Apesar dessas medidas preventivas, a Devedora não pode garantir, dada a amplitude de suas atividades, que não possa haver qualquer violação seja por um funcionário(a), terceiro ou fornecedor, os quais se sujeitarão às medidas cabíveis. Eventual violação poderá afetar negativamente sua participação no mercado, bem como os preços dos produtos que vende, reduzindo a margem de lucro ou a variedade dos produtos, afetando a adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



3. Mudanças na legislação ambiental e outras questões ambientais podem impactar adversamente as operações da Devedora.

A legislação acerca de assuntos ambientais pode mudar de maneira imprevisível, podendo exigir adequações da Devedora que necessitem de investimentos e adaptações na maneira que opera, podendo impactar no atingimento das metas estabelecidas na Estratégia de Sustentabilidade 2030. Outras questões ambientais estão relacionadas ao consumo e utilização de recursos naturais: água, energia elétrica e combustíveis fósseis, cuja escassez pode impactar a operação, aumentando custos, diminuindo o conforto de clientes e funcionários em nossas instalações e, em casos extremos, causando a interrupção de operações até o restabelecimento do acesso a esses recursos, impactando adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

4. Questões relacionadas às mudanças climáticas podem impactar adversamente as operações da Devedora.

A Devedora está exposta a riscos físicos, que podem impactar a integridade das estruturas físicas e a segurança dos seus funcionários e clientes, devido às mudanças nos padrões de precipitação e variabilidade extrema nos padrões climáticos, efeitos das mudanças climáticas, podendo acarretar períodos de escassez hídrica nas regiões onde estão localizadas nossas farmácias e Centros de Distribuição, podendo impactar e comprometer suas operações.

Em relação aos riscos de transição, se não for realizada uma gestão das emissões de GEE adequada, objetivando conter os efeitos das mudanças climáticas, pode haver perda de credibilidade com investidores, com conseqüentes impactos financeiros e reputacionais além de riscos relacionados a natureza regulatória, que podem ser implementadas de maneira imprevisível. Os eventos aqui citados podem impactar adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

5. A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei 13.709, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em 14 de agosto de 2018 regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: **(i)** a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparação de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente, ou o exercício de algum direito oriundo da LGPD; e **(ii)** a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Para sua operação, a Devedora adota controles em relação aos dados dos seus clientes e falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora e a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão ou proibição das atividades da Devedora, o que pode afetar negativamente sua reputação, resultados e, conseqüentemente, impactar adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

6. A concorrência poderá afetar adversamente a Devedora, que opera em mercados competitivos, e, por atuar em todas as UFs brasileiras, compete com redes de drogarias nacionais, regionais e locais, incluindo Drogarias DPSP, Empreendimentos Pague Menos, Farmácias São João, Grupo Dimed (Panvel), Drogaria Araujo e Imifarma (Extrafarma)

Alguns dos concorrentes da Devedora possuem um grande número de farmácias no Brasil, bem como uma presença de mercado significativa, reconhecimento do nome, rede de distribuição, marketing e outros recursos. A Devedora também compete com drogarias independentes, tanto em vendas presenciais como em vendas via canais digitais, além de competir com outros varejistas, como supermercados e lojas de conveniência, na venda de produtos não-medicamentosos. Por fim, futuramente, outros varejistas poderão entrar no mercado e vir a ser concorrentes da Devedora.



A competição é caracterizada por vários fatores, incluindo variedade de produtos, propaganda, preço, qualidade, serviço, atendimento, disponibilidade de estoque, localização, reputação e condições e meios de pagamento. A Devedora compete com redes de drogarias e outros varejistas quanto à variedade de produtos para que as preferências dos consumidores sejam atendidas. Se houver falha em prever e corresponder às preferências dos consumidores, a receita da Devedora poderá ser prejudicada e uma parcela do mercado poderá ser transferida para seus concorrentes.

O aumento de competitividade no mercado de atuação da Devedora, quer pelo aparecimento de novos concorrentes, quer pela expansão das operações dos concorrentes já existentes, poderá afetar negativamente sua participação no mercado, bem como os preços dos produtos que vende, reduzindo a margem de lucro ou a variedade dos produtos, afetando a adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

7. A expansão da Devedora depende, em primeiro lugar, da sua capacidade em abrir e operar novas farmácias com êxito

A capacidade da Devedora de abrir e operar novas farmácias com êxito depende de vários fatores, muitos dos quais estão fora do controle da Devedora. Dentre os fatores que dependem do desempenho da Devedora, está a sua habilidade em identificar locais estratégicos para instalação das novas farmácias. É um processo de análise que requer reunir e avaliar informações de localização e população e de marketing, para determinar se haverá demanda de clientes para consumo dos produtos nos locais escolhidos, sendo preciso obter êxito na negociação de locações aceitáveis.

A capacidade da Devedora em aumentar os seus negócios poderá ser prejudicada se não for possível encontrar localidades convenientes e se as negociações para a locação não forem favoráveis. A Devedora compete com outros varejistas e comerciantes na procura por localidades adequadas para suas farmácias. As diversas regulamentações aplicáveis às unidades que a Devedora deseja construir poderão representar um entrave à capacidade de identificar locais adequados e influenciar no preço de construção das suas farmácias.

A abertura de novas unidades também exigirá a manutenção de níveis de estoque de produtos com custos aceitáveis, de modo a atender as necessidades das novas farmácias e, também, a contratação, o treinamento e a retenção dos funcionários, incluindo os farmacêuticos, gerentes e atendentes. Além disso, por causa do elevado número de farmácias existentes da Devedora, especialmente na área metropolitana da Grande São Paulo, é possível que novas unidades atraiam consumidores de farmácias antigas da Devedora, reduzindo as vendas das unidades existentes.

Farmácias novas ou abertas recentemente podem não alcançar o nível de receita e lucratividade em comparação ao apresentado por unidades mais antigas da Devedora, no tempo estimado pela Devedora ou de modo geral. Além disso, as novas farmácias ou aquelas abertas recentemente pela Devedora podem afetar negativamente a receita e lucratividade das suas unidades existentes.

A Devedora pode ser afetada adversamente se houver falha em abrir e operar novas farmácias ou se a Devedora falhar ao implementar a estratégia de crescimento no tempo e de modo adequado, bem como se a Devedora não administrar eficientemente seu negócio para manter o crescimento orgânico.

Além disso, conforme os negócios da Devedora se expandem, a Devedora necessita de mão de obra qualificada e, portanto, acredita-se que o êxito irá depender da contínua capacidade da Devedora em atrair e manter esses funcionários qualificados. A área de atendimento nas farmácias representa a maioria do total do quadro de funcionários e da rotatividade de empregados da Devedora. A incapacidade da Devedora de atender os requerimentos de seus farmacêuticos e funcionários da sua área de atendimento pode limitar a capacidade da Devedora de prestar serviços em horários prolongados, podendo impactar negativamente a receita e capacidade da Devedora de prestar serviços para os seus clientes, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

8. A Devedora pode ser afetada materialmente e adversamente se os seus centros de distribuição sofrerem danos materiais ou forem fechados

A Devedora abastece suas farmácias a partir de 12 (doze) centros de distribuição, localizados em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, sendo esse último, tendo suas operações iniciadas em 2023. Se estes centros de distribuição sofrerem qualquer dano substancial, incluindo danos causados por desastres naturais, danos ambientais, fogo ou enchente, ou se a atividade de distribuição da Devedora for reduzida ou



interrompida por causa de greves ou interrupções duradouras de fornecimento de energia elétrica ou escassez de diesel, a Devedora pode incorrer em aumento significativo de custos e de tempo maior para processamento e distribuição de produtos para as suas farmácias, além disso, o limite de cobertura da apólice de seguro pode não ser suficiente.

Tais eventos podem ocasionar em desabastecimento de centros de distribuição da Devedora, resultando em efeito material adverso na atividade da Devedora, implicando em perda relevante de vendas e de resultado, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

9. Certos riscos são inerentes à atividade farmacêutica e a cobertura de seguro da Devedora pode não cobrir suficientemente os danos sofridos pela Devedora

As drogarias da Devedora estão expostas a certos riscos inerentes à atividade de aviar receitas e de distribuir produtos farmacêuticos e outros produtos relacionados à saúde. A Devedora pode ser demandada em ações de responsabilidade civil relacionadas aos produtos farmacêuticos por ela distribuídos ou pelos serviços que prestou. O limite de cobertura da apólice de seguro da Devedora poderá não ser suficiente para a proteger contra futuras reclamações. Um julgamento desfavorável em ação judicial que responsabilize a Devedora por um determinado produto poderia causar danos à reputação da Devedora e causar um efeito adverso para os negócios da Devedora, o que poderia ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

10. Risco associado a não renovação dos aluguéis dos imóveis para as farmácias

A Devedora possui contratos de locação de imóveis com prazos e vigência entre um e vinte anos, existindo a possibilidade de renovação. Segundo o estabelecido na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme em vigor, a Devedora tem assegurado o direito à renovação dos contratos que tenham sido firmados com duração igual ou superior a 5 anos, devendo impetrar uma ação renovatória na justiça no período entre 6 e 12 meses anteriores ao vencimento sempre que este não tenha sido renovado de maneira consensual entre as partes.

A Devedora tem mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) contratos de aluguéis vigentes. É importante ressaltar que, mesmo no caso dos contratos com duração superior a 5 anos, eles podem não ser renovados caso o proprietário solicite o imóvel para transferência de fundo de comércio existente a mais de um ano do qual o proprietário, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sejam detentores da maioria do capital, e desde que este negócio seja de ramo distinto ao do locatário.

A ausência de renovação dos alugueis dos imóveis para as farmácias poderia causar um efeito adverso nos negócios da Devedora, o que poderia ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

11. A Devedora está sujeita a incidentes de segurança cibernética ou ataques à infraestrutura necessária para manter seus sistemas em pleno funcionamento, podendo resultar em danos operacionais, reputacionais e financeiros.

As operações da Devedora dependem do desempenho dos sistemas de gerenciamento de informações e processamento de dados. Nossas atividades e nossos resultados dependem da disponibilidade, integridade e operacionalidade dos centros de dados e demais sistemas de informática, incluindo os sistemas de pontos de venda, de comunicação, sistemas centralizados de logística e demais aplicativos de software utilizados para controlar os estoques de nossos centros logísticos.

Incidentes de cibersegurança podem resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou de seus clientes e fornecedores, e, conseqüentemente, no vazamento de dados de suas operações e/ou de nossos clientes e fornecedores, ocasionando assim um dano à reputação da Devedora e custos para lidar com o ocorrido o que pode afetar a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI



12. Falhas ou brechas de sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem interromper as operações e impactar negativamente os negócios da Devedora

A tecnologia da informação é uma parte importante do negócio da Devedora. A Devedora também utiliza da tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais para reportes internos e para atender as leis e regulamentação fiscais. Além disso, a Devedora depende da tecnologia da informação para o marketing digital e comunicações eletrônicas entre as centrais de distribuição, pessoal, clientes e fornecedores.

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem ser vulneráveis a interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de softwares, base de dados, entre outros componentes, desastres naturais, ataques terroristas, falhas em telecomunicações, vírus de computador, ataques cibernéticos, hackers, acessos não autorizados dentre outras questões de segurança. Se a Devedora não for capaz de impedir falhas de segurança, incluindo falhas que impeçam os sistemas de funcionarem como desejado, podem ser causados erros de transação, ineficiências de processos, perdas de vendas, e ter um impacto negativo nos parceiros de negócios e na reputação da Devedora, bem como na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

13. A Devedora conta com a sua imagem e reputação no mercado

A Devedora tem uma forte imagem associada à sólida governança corporativa e somos conhecidos como uma empresa com foco em gente, saúde e bem-estar. Qualquer reflexo negativo sobre a essa imagem pode ter um impacto sobre os resultados dos negócios, bem como nossa capacidade de implementar sua estratégia de crescimento.

Qualquer reflexo negativo sobre a imagem da Devedora pode ter um impacto sobre os resultados de propósitos da Devedora, bem como a capacidade da Devedora de implementar sua estratégia de crescimento.

A Devedora deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis ao seu negócio. Não há garantia de que os processos serão suficientes ou que seus empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviço não agirão em violação dos valores pelos quais a Devedora ou eles possam ser responsabilizados. Ainda, caso a titularidade de qualquer das marcas da Devedora seja questionada judicialmente e na hipótese de sentença judicial desfavorável ao seu uso ou validade, a Devedora pode ser proibida de continuar a explorá-la. A ocorrência de qualquer um destes fatores poderá diminuir o valor do conjunto de marcas e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

14. Mudanças na indústria farmacêutica brasileira poderão ter efeito adverso nos negócios da Devedora

Fatores relacionados à indústria farmacêutica brasileira que poderão gerar efeitos adversos nos negócios da Devedora incluem, mas não se limitam a: **(i)** mudanças na política de fabricação de produtos farmacêuticos ou procedimentos relacionados a preços, vendas, estoque, distribuição e fornecimento; **(ii)** mudanças nos métodos de distribuição dos produtos farmacêuticos; **(iii)** mudanças na legislação ou regulamentação relativa à indústria farmacêutica; **(iv)** imposições de controles de preço adicionais ou mais restritivos para os produtos farmacêuticos; e **(v)** aumento de venda de produtos farmacêuticos por outros setores de varejo brasileiros, como supermercados.

Futuras mudanças na indústria farmacêutica brasileira poderão afetar adversamente o fornecimento, demanda e preços dos produtos e serviços da Devedora, restringir a sua capacidade de realizar negócios no mercado atual e futuro, com conseqüente efeito adverso para a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na sua capacidade de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



15. Partes substanciais das vendas da Devedora são efetuadas por cartão de crédito, o que a faz dependente das políticas de pagamentos praticadas pelas operadoras de cartão de crédito com relação aos custos associados à aceitação desses cartões de crédito

Qualquer mudança nas políticas praticadas por estas empresas com relação aos estabelecimentos credenciados, tais como a própria Devedora, ou aos seus clientes, será capaz de afetar o resultado das operações e o valor de mercado das ações da Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

16. A crescente consolidação do setor de varejo no Brasil poderá exercer pressões em margens e resultados operacionais da Devedora

O setor de varejo no qual a Devedora atua passou por um processo de consolidação nos últimos anos. Como resultado, a Devedora tem concorrentes maiores, mais sofisticados e com um poder de barganha crescente, capaz de operar com um estoque reduzido e resistir a mudanças em preços, além de demandar preços menores de seus fornecedores e aumento de programas de descontos. Se a Devedora não responder eficazmente a estas tendências, o ritmo de crescimento das suas vendas poderá reduzir ou, ainda, a Devedora pode ser obrigada a ter que diminuir seus preços, fechar farmácias ou aumentar seus gastos com promoção, os quais poderão afetar seus resultados e ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

17. Drogarias estão intrinsecamente sujeitas ao risco de que o consumo de seus produtos e serviços possam causar lesões, enfermidade ou morte, e a cobertura do seu seguro poderá não ser adequada para arcar com quaisquer danos sofridos por clientes

As drogarias estão expostas a certos riscos inerentes à venda e distribuição de produtos farmacêuticos e demais produtos relacionados à saúde, bem como à prestação de serviços farmacêuticos. Ademais, erros na comercialização de tais produtos farmacêuticos e na prestação de serviços farmacêuticos poderão acarretar sérias lesões ou morte.

Reclamações de responsabilidade civil podem ser apresentadas contra a Devedora, no tocante a qualquer dos produtos farmacêuticos, ou de outra natureza, que vende e serviços que presta, e pode ficar obrigada a suspender ou interromper as atividades e a venda de determinados produtos ou a prestação de determinados serviços ou, ainda, a recolher produtos comercializados pela Devedora.

Adicionalmente, o limite da cobertura de seguro poderá não ser adequado para proteger a Devedora de reclamações futuras oriundas de responsabilidade de produtos comercializados ou serviços prestados pela Devedora e pode não ser capaz de manter cobertura de seguro com condições adequadas para esses riscos. Caso eventuais ações judiciais referentes à responsabilidade por produtos comercializados ou, ainda, serviços prestados pela Devedora resultem em sentenças desfavoráveis à Devedora, esta poderá incorrer em danos à reputação e em indenizações financeiras que podem não ser cobertas integralmente pelos seus seguros, podendo acarretar efeitos adversos sobre a Devedora, os quais poderão ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

18. A Devedora está sujeita às leis federais e regulamentações da ANVISA que impõem controle de preços à grande parte dos produtos farmacêuticos que vende

Os preços que a Devedora pode cobrar sobre produtos farmacêuticos estão sujeitos ao limite reajustado anualmente de acordo com os termos da lei federal para refletir as mudanças da inflação, custos, competitividade, dentro outros fatores estabelecidos em regulamentação vigente. Esse controle de preço pode resultar em uma menor margem de lucro em comparação com aqueles produtos farmacêuticos que não estão sujeitos ao controle de preço, afetando a lucratividade da Devedora. Não é possível garantir que o Governo Federal não irá impor controles de preço adicionais ou mais restritivos para os produtos farmacêuticos no futuro, o que poderá afetar adversamente a Devedora e ter um impacto negativo na sua capacidade de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



19. A indústria farmacêutica está sujeita a um grande número de regulamentações

A indústria farmacêutica está sujeita a um grande número de regulamentações federais, estaduais e municipais para a operação e padrões de segurança do Ministério da Saúde, da ANVISA e agências estaduais e municipais, bem como leis e regulamentações relativas aos aspectos de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança, incluindo a exposição, o manuseio e descarte de substâncias perigosas. Não pode haver garantia de que a Devedora se encontra completamente enquadrada nos termos das leis e regulamentações, conforme exigido pelas agências reguladoras ou pelo poder judiciário, o que poderá ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

20. As operações da Devedora poderão ser influenciadas pelas regulamentações específicas para os estados e áreas metropolitanas nas quais a Devedora atua

As operações da Devedora poderão ser influenciadas pelas regulamentações específicas para os estados e áreas metropolitanas nas quais a Devedora atua, tais como leis de zoneamento e restrições ao marketing. Particularmente, devido ao fato de parcela significativa das farmácias estar localizada na região metropolitana da Grande São Paulo, qualquer regulamentação adicional ou mais onerosa ou restrições impostas pelo Estado de São Paulo ou pelo município de São Paulo podem ter efeitos adversos para os negócios da Devedora.

O cumprimento intempestivo ou o não cumprimento das regulamentações aplicáveis poderão resultar em imposição de sanções na esfera civil e criminal, causando efeito adverso para a manutenção dos negócios da Devedora, incluindo: suspensão dos pagamentos referentes aos programas do governo; perda de certificações exigidas pelo governo; perda de autorização para participar ou a exclusão de programas de reembolso do governo; perda de licença para operar uma ou mais farmácias ou para exercer determinadas atividades comerciais; ou multas significativas ou penalidades financeiras que podem afetar adversamente a Devedora.

Além disso, mudanças dessas regulamentações poderão restringir suas operações existentes, limitar a expansão dos negócios da Devedora e requerer ampliação de sistemas e mudanças operacionais que poderão ser difíceis de ser implementadas, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

21. Mudanças na cadeia produtiva da Devedora poderão ter efeito adverso em negócios da Devedora

Fatores relacionados ao setor farmacêutico que poderão gerar efeitos adversos nos negócios da Devedora incluem: mudanças na política de distribuição de produtos farmacêuticos ou procedimentos relacionados a preços, vendas, estoque, distribuição e fornecimento; mudanças nos métodos de distribuição dos produtos farmacêuticos; mudanças na legislação ou regulamentação relativa ao setor farmacêutico; imposições de controles de preço adicionais ou mais restritivos para os produtos farmacêuticos; e aumento de venda de produtos farmacêuticos pelos supermercados brasileiros.

Futuras mudanças no setor farmacêutico poderão afetar adversamente o fornecimento, demanda e comercialização de produtos e serviços da Devedora, restringir a sua capacidade de realizar negócios no mercado atual e futuro, com conseqüente efeito adverso para a Devedora, o qual poderá ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

22. Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Devedora

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos em despesas operacionais, tais como: **(i)** incrementos salariais; **(ii)** aumento do número de funcionários nas farmácias, no Centro de Distribuição e no centro administrativo; **(iii)** substituição de outros profissionais por farmacêuticos; **(iv)** aumento de outras despesas relativas às vendas em farmácias; e **(v)** manuseio e controle no Centro de Distribuição. Não é possível garantir que estes possíveis custos adicionais não sejam repassados aos seus preços. Caso tais repasses não ocorram, estes aumentos de custos podem impactar a rentabilidade e afetar adversamente a Devedora, o que poderá ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



23. As maiores preocupações em relação às questões socioambientais estão relacionadas ao consumo e utilização de recursos naturais: água, energia elétrica e combustíveis fósseis, cuja escassez pode impactar a operação, aumentando custos e diminuindo o conforto de clientes e funcionários nas instalações da Devedora

A escassez dos recursos de energia elétrica e água gera aumento de custos nas operações da Devedora e, no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, dificuldade em operar devido à queda de sistemas eletrônicos e possibilidade de perda de itens com necessidade de refrigeração.

A água é item essencial para manutenção de condições adequadas para seus funcionários, sendo utilizada em banheiros e refeitórios. Além das medidas educativas, 2 (dois) dos Centros de Distribuição, Guarulhos/SP e Gravataí/RS, utilizam água de reuso.

O processo de distribuição baseia-se no transporte rodoviário. Dessa forma, uma escassez de combustíveis afeta adversamente o fornecimento e comercialização de produtos nas farmácias.

A legislação acerca de resíduos sólidos no setor farmacêutico ainda possui pontos em discussão e eventuais mudanças nesta legislação podem exigir adequações da Devedora, que poderão ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

24. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

25. Alterações nas regras, dispositivos e instruções do Novo Mercado e Câmara de Arbitragem podem impactar diretamente a Devedora.

A Devedora, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação, da violação e de seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Uma recessão ou desaceleração econômica global, repercutida no Brasil com o aumento do desemprego e menor atividade comercial, tanto durante pandemias quanto depois que o surto involuir, tem o potencial para diminuir a demanda dos nossos produtos.

Como resultado, pandemias, tais como Covid19, podem afetar negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa. Após a diminuição do surto do Covid19, nós, incluindo nossas controladas e sociedades adquiridas, podemos ter impactos materialmente adversos em nossos negócios como resultado do impacto econômico nacional e global.

Não existe garantia de que outros surtos regionais e/ou globais não irão acontecer novamente, podendo impactar na procura por nossos produtos e na política de preços. Não conseguimos afirmar que seremos capazes de tomar as ações necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios.



26. A Devedora pode ser afetada materialmente e adversamente se sua cadeia de suprimentos for interrompida, seja no caso de nossos centros de distribuição sofrerem danos materiais ou forem fechados, seja na interrupção do fornecimento de produtos pelos seus fornecedores.

A Devedora opera através de 12 centros de distribuição, localizadas em dez estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, sendo esse último, tendo suas operações iniciadas em 2023. Se estes centros de distribuição sofrerem qualquer dano substancial, incluindo danos causados por desastres naturais, danos ambientais, fogo ou enchente, bem como se nossa atividade de distribuição for reduzida ou interrompida por causa de greves ou interrupções duradouras de fornecimento de energia elétrica ou escassez de diesel, poderemos incorrer em aumento significativo de custos e de tempo maior para processamento e distribuição de nossos produtos para as nossas lojas, além disso, o limite de cobertura da nossa apólice de seguro pode não ser suficiente.

Tais eventos podem ocasionar em desabastecimento de nossos centros de distribuição resultando em efeito material adverso em nossa atividade, implicando em perda relevante de vendas e de resultado, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

h) riscos relacionados a fatores macroeconômicos;

1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Emissora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, respectivamente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Emissora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, respectivamente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.



3. Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que pode prejudicar seu preço de mercado e afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, afetando adversamente os Titulares dos CRI.

4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos CRI dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Devedora e o preço dos CRI

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRI.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas



brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, o que pode impactar adversamente o pagamento dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

7. Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI, impactando adversamente os Titulares dos CRI.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽¹⁾	Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na CVM do Pedido de Registro em Rito Automático da Oferta, nos Termos da Resolução CVM 160	17/08/2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	17/08/2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	17/08/2023
4.	Início das Apresentações de <i>Roadshow</i>	17/08/2023
5.	Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	18/08/2023
6.	Início do Período de Reserva	24/08/2023
7.	Encerramento do Período de Reserva	12/09/2023
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13/09/2023
9.	Comunicado do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/09/2023
10.	Registro da Oferta pela CVM	14/09/2023
11.	Divulgação do Anúncio de Início da Oferta	14/09/2023
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/09/2023
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRI	15/09/2023
14.	Data de Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	12/03/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Considera o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data, para subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta. Considerar-se-á encerrada a presente Oferta após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da Oferta, de forma que a presente Oferta poderá ser encerrada antes da data aqui estabelecida.

⁽⁴⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "7.3" da seção "7 – Restrição a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" na página 45 deste Prospecto Preliminar

Para fins deste Prospecto Preliminar, "**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**" significa o "**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.**" divulgado em 18 de agosto de 2023, acerca de alterações única e exclusivamente para (i) refletir a Classificação de Risco preliminar atribuída pela Agência de Classificação de Risco em 18 de agosto de 2023; (ii) atualizar o Cronograma da Oferta, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e das novas versões da Lâmina da Oferta e deste

Prospecto Preliminar; e **(iii)** atualizar os anexos do Prospecto Preliminar, com a inclusão do respectivo relatório preliminar da Classificação de Risco. Tendo em vista que, na data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, da nova versão da Lâmina da Oferta e desta nova versão do Prospecto Preliminar, ainda não se iniciou o Período de Reserva dos CRI, não será aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da Oferta”, na página 45 deste Prospecto.

Desde que observado o atendimento de todas as Condições Precedentes e o recebimento, pela Emissora, de 1 (uma) via original emitida digitalmente de cada um dos Documentos da Operação, conforme aplicável, os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário dos CRI na Primeira Data de Integralização dos CRI de cada série. Caso ocorra integralização dos CRI após a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série, o preço de subscrição dos CRI será o Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição dos CRI**”). Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato da integralização dos CRI, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRI da respectiva série e que sejam subscritos e integralizados em uma mesma data, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização dos CRI, nos termos do artigo 61, §1ª, da Resolução CVM 160. Para os fins deste Prospecto Preliminar, considera-se “**Primeira Data de Integralização dos CRI**” a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRI de cada respectiva série.

Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição dos CRI, em cada uma das Datas de Integralização dos CRI, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: **(a)** nos termos do respectivo documento de aceitação da Oferta; e **(b)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos CRI

O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá a partir da data de liquidação. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo). Desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta. Adicionalmente, os Investidores devem estar cientes de que o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário, conforme fator de risco *“A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRI”* constante da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRI NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR IMOBILIÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO (SAÚDE).

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da SRE, nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE **(i)** pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Qualificado a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na página 82 deste Prospecto, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob o nº 622.578/22-4 e publicada no jornal Gazeta de S.Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

A emissão de Debêntures e dos demais documentos da operação de que a Devedora seja parte foram realizadas com base na autorização da reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de agosto de 2023 (“RCA Devedora”), na qual (i) foram aprovados os termos e condições da emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A ata da RCA Devedora será arquivada na JUCESP publicada no jornal “O Estado de São Paulo” (“Jornal de Publicação da Devedora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Escritura de Emissão, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

Para fins deste Prospecto, entende-se por “Documentos da Operação” (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os documentos de aceitação da Oferta; e (vi) os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

8.4. Regime de distribuição

Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de subscrição com relação à totalidade dos CRI, de forma individual e não solidária entre si, nos termos do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o Plano de Distribuição constante na página 49 deste Prospecto.

A Garantia Firme de subscrição será exercida desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na página 82 deste Prospecto, na hipótese de não se verificar demanda para a subscrição da totalidade dos CRI por investidores, em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição.



O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRI e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta, observado que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, conforme aplicáveis, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”).

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, será formalizada a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários. Adicionalmente, serão formalizadas as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores do CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, que definirá, junto aos Investidores: **(i)** da quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante mínimo a ser alocado em cada uma das séries; e **(ii)** da taxa final da Remuneração de cada série dos CRI e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

Dessa forma, nos termos do artigo 61, § 2º, da Resolução CVM 160, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos, conforme descritos na seção “Critério de Rateio” na página 51 deste Prospecto. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, § 4º, da Resolução CVM 160, bem como será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

Pessoas Vinculadas

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação dos respectivos documentos de aceitação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Qualificado deverá informar nos respectivos documentos de aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.



Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução “CVM”160, "**Pessoas Vinculadas**" são controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os documentos de aceitação formalizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56, *caput* e parágrafos, da Resolução CVM 160.

Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI e o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(i)** às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, observado que, na hipótese deste subitem “(iii)”, a colocação dos CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais, realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo) deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder deve garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), e deste Prospecto Preliminar, a ser elaborado nos termos do artigo 17 e do Anexo E da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.



A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou **(ii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas na página 82 deste Prospecto Preliminar, que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Prospecto Preliminar.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Devedora, à Emissora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Pedidos de Reserva

Após o início da Oferta a Mercado e até a data estipulada neste Prospecto Preliminar (“**Período de Reserva**”), os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRI deverão enviar pedido de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) aos Coordenadores e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRI deverão enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa máxima aplicável.

O Período de Reserva será devidamente divulgado no Aviso ao Mercado, no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente será admitido o recebimento de reservas para subscrição dos CRI após o início do referido Período de Reserva.

Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRI, desde que não sejam superiores à taxa máxima, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de CRI que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado pelos Coordenadores.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160 ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.



Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), especialmente na seção “*Fatores de Risco*”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e os formulários de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva instituição participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160. No caso dos Investidores Qualificados será utilizado documento de aceitação da oferta.

Prazo Máximo de Distribuição

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.



Encerramento da Oferta

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

8.6. Formador de mercado

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, na qualidade de formador de mercado, foi contratado como formador de mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador De Mercado*”, a ser celebrado até a data do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Contrato de Formador de Mercado**”).

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI em plataformas administradas pela B3, na forma da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRI, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) dos CRI inicialmente ofertados, equivalente a até 70.000 (setenta mil) CRI destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRI, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRI durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRI, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia de Titulares de CRI, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRI de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRI, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos e integralizados por investidores que, nos termos da Resolução CVM 30, sejam considerados Investidores, conforme definido na capa deste Prospecto. Cada Investidor da Oferta deverá subscrever o montante mínimo de 1 (um) CRI, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$1.000,00 (mil reais).



8.9. Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos auditores independentes da Devedora. Não será emitida carta conforto dos auditores independentes da Devedora. **Para mais informações, vide fator de risco “Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta”.**

8.10. Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora

Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora e à Devedora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora incorporadas por referência neste Prospecto, nos termos do Código ANBIMA.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade dos Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídos reforços de créditos e outras garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitida.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Créditos Imobiliários

(a) número de Créditos Imobiliários cedidos e valor total

Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, portanto, perfazendo o montante equivalente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que **(i)** o montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo), correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocadas na Primeira Série; **(ii)** o montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocadas na Segunda Série; **(iii)** o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) Debêntures da Terceira Série, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocadas na Terceira Série; e **(iv)** o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o *Procedimento de Bookbuilding*. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentada em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. .

A emissão das Debêntures será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observados o volume e a quantidade mínimos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que **(i)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as “**Debêntures da Primeira Série**”; **(ii)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as “**Debêntures da Segunda Série**”; e **(iii)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as “**Debêntures da Terceira Série**”.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observados o volume e a quantidade mínimos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Créditos Imobiliários

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), capitalizada exponencialmente, acrescida das seguintes sobretaxas (spread), a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso:

- (i) limitada ao máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures Primeira Série**”); e
- (ii) limitada ao máximo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures Segunda Série**”); e
- (iii) limitada ao máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures Terceira Série (“**Remuneração das Debêntures Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Remuneração das Debêntures Segunda Série, “**Remuneração**”).



A Remuneração das Debêntures Primeira Série, Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série serão calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures Primeira Série, Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série, Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado ao máximo de (i) 0,5000 para as Debêntures Primeira Série; (ii) 0,6500 para as Debêntures Segunda Série; e (iii) 1,1000 para as Debêntures Terceira Série; e



DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (vi) para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da respectiva Remuneração no dia 14 (catorze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 14 (catorze) são todos Dias Úteis; e
- (vii) exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRI dos recursos *pro rata temporis*, calculado conforme acima.

A sobretaxa (spread) que remunerará as Debêntures da respectiva série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures, ficando desde já a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA Emissora, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI.

Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

(c) Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(d) pagamento da Remuneração das Debêntures.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de eventual resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração da respectiva série será paga semestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme dispostas na tabela constante na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento da respectiva série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):



Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	13 de março de 2024
2ª	12 de setembro de 2024
3ª	13 de março de 2025
4ª	Data de Vencimento

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	13 de março de 2024
2ª	12 de setembro de 2024
3ª	13 de março de 2025
4ª	11 de setembro de 2025
5ª	12 de março de 2026
6ª	11 de setembro de 2026
7ª	11 de março de 2027
8ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	13 de março de 2024
2ª	12 de setembro de 2024
3ª	13 de março de 2025
4ª	11 de setembro de 2025
5ª	12 de março de 2026
6ª	11 de setembro de 2026
7ª	11 de março de 2027
8ª	13 de setembro de 2027
9ª	13 de março de 2028
10ª	13 de setembro de 2028
11ª	13 de março de 2029
12ª	13 de setembro de 2029
13ª	13 de março de 2030
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

(e) prazos de vencimento

Prazo de Vencimento das Debêntures Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 727 (setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série**”).

Prazo de Vencimento das Debêntures Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.459 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série**”).

Prazo de Vencimento das Debêntures Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, a “**Data de Vencimento das Debêntures**”).



(f) períodos de amortização

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures Primeira Série.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Terceira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 13 de setembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
1ª	13 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

(g) finalidade dos Créditos Imobiliários

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Devedora, em sua integralidade, (i) até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização; ou (ii) até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento final dos CRI, definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para (i) gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Emissora (“**Destinação Futura**”), de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 1 do Anexo II à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Destinação**”), e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas predeterminadas, já incorridos pela Emissora anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta, decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do Anexo II à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Reembolso**” e “**Reembolso**”, respectivamente, sendo os Empreendimentos Reembolso, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “**Empreendimentos Lastro**”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo II à Escritura de Emissão de Debêntures, e o Cronograma Indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo III À Escritura de Emissão de Debêntures (“**Destinação dos Recursos**”).

Para mais informações acerca da finalidade dos créditos, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 15 deste Prospecto.

(h) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures.

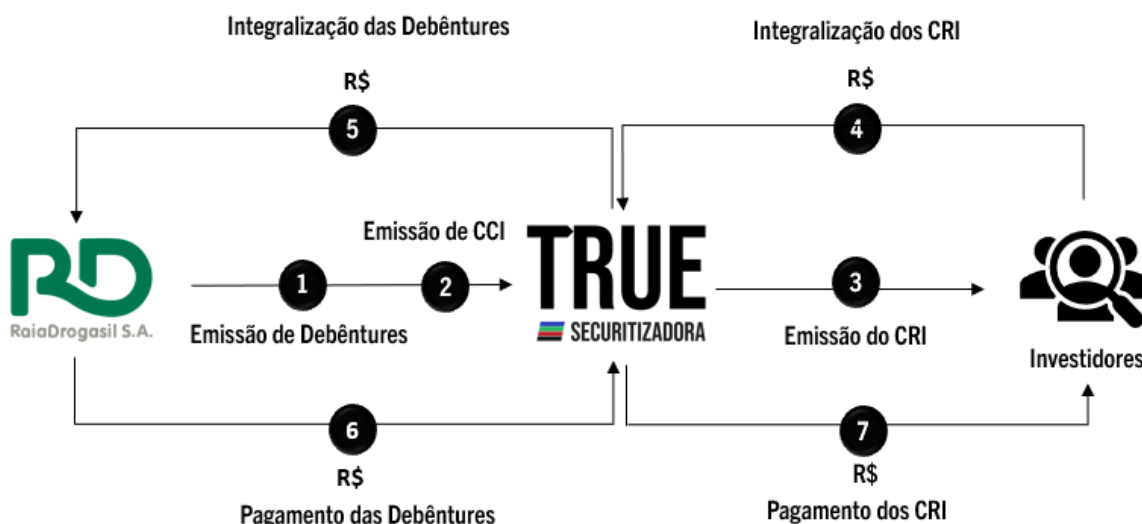


10.2. Descrição da forma de cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora

Não haverá a cessão dos Créditos Imobiliários à Emissora, considerando que a Devedora emitiu as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais foram subscritas pela Emissora, tornando-se, portanto, titular dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures.

A Emissora emitirá 3 (três) cédulas de crédito imobiliário integral representativas do Crédito Imobiliário, por meio da celebração da Escritura de Emissão de CCI, e, por meio do Termo de Securitização, a Emissora vinculará os Créditos Imobiliários aos CRI, representados pelas CCI, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, para que sirvam de lastro para emissão dos CRI.

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Créditos Imobiliários, por meio da emissão dos CRI:



10.3. Nível de concentração dos Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) numa única devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a operação não possui originador ou cedente. Todavia, a concessão de crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRI da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplência, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, serão depositados até às **12h00 (doze horas) (inclusive)** das datas de pagamento previstas no Anexo V ao Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos do Termo de Securitização, observado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos valores relativos aos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, não havendo qualquer remuneração ou acréscimo dos valores recebidos pela Emissora em razão da prorrogação mencionada, com exceção da Data de Vencimento dos CRI. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; **(ii)** a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e **(iii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Debêntures inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17, caso a Emissora não o faça, conforme artigo 29, § 1º, inciso II da Lei 14.430.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Pelo fato de os Créditos Imobiliários serem oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures de uma única devedora, não há que se falar em perdas e/ou em pré-pagamentos, uma vez que a Escritura de Emissão de Debêntures não prevê nenhuma dessas hipóteses.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento imobiliário com características semelhantes às dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta. Adicionalmente, constam na tabela a seguir os títulos de dívida emitidos pela Devedora nos últimos 3 (três) anos:

Emissão	Data da Emissão	Taxa	Spread	Valor de Emissão	Saldo em aberto em 30.06.2023
					(em milhares de reais)
6ª Emissão de Debêntures - CRIs	07/03/2022	CDI	0,70%	250.000	256.731
7ª Emissão de Debêntures - CRIs	26/06/2022	CDI	0,75%	550.000	538.709

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 6,6% dos CRI de sua emissão com lastro corporativo foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.

Contudo, não obstante os melhores esforços da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário e dos Coordenadores, para apurar estas informações, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro da Emissão de CRI objeto desta Oferta, vide o risco “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 22 deste Prospecto.



10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Haverá possibilidade de pré-pagamento dos CRI, nos termos previstos nos subitens do item 10.9 abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos Eventos de Vencimento Antecipado

Resgate Antecipado Total dos CRI decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

A Emissora deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”):

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, e/ou por qualquer Controlada Relevante, conforme as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), nos termos permitidos pelo inciso (vi) abaixo; (b) decretação de falência da Devedora; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (d) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido
- (ii) falta de pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida ao Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ou dos demais Documentos da Operação, nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de vencimento;
- (iii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação assumida pela Devedora no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“**4ª Emissão de Debêntures**”); ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante (ainda que na condição de garantidora), (a) de qualquer dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (I) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures; ou (II) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), após a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures; ou (b) das demais obrigações e dívidas, exceto por aquelas mencionadas na alínea “(a)” do presente inciso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado (I) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis



contados da data do respectivo inadimplemento com relação à dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais; (II) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento com relação às demais obrigações e dívidas, exceto por aquelas mencionadas na alínea “(a)” do presente inciso; ou (III) no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso os mesmos prazos sejam diversos daqueles descritos nos itens “(I)” e “(II)” acima;

- (vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, que resulte em troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado que a manutenção do controle, direto ou indireto, pela Devedora de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora não caracterizará Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (“**Reorganização Societária Autorizada**”);
- (vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;
- (viii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e no artigo 3º do estatuto social da Devedora, que resulte no desvio das atividades principais desenvolvidas pela Devedora, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ix) questionamento judicial, pela Devedora, por qualquer controladora e/ou por qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de quaisquer disposições e/ou obrigações da Devedora, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (x) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, sem a prévia anuência do Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Devedora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;



- (xiii) cancelamento voluntário do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM sem a observância da regulamentação aplicável ou cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da Devedora pela CVM, ressalvada, no primeiro caso, a aprovação prévia pelos Debenturistas, conforme determinado pelos titulares representantes da totalidade dos CRI em Circulação; e
- (xiv) utilização dos recursos da Emissão de Debêntures em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidas abaixo), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturista de acordo com a Escritura de Emissão de Debêntures, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um desses eventos, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos das Debêntures, as “**Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures**”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, exceto por aquelas objeto da Cláusula 10.1 (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia ao Debenturista; ou (b) pelo Agente Fiduciário dos CRI à Devedora, com cópia ao Debenturista, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento pela Devedora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Devedora, cujo valor individual ou agregado seja superior a (I) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures; ou (II) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, pela Devedora (mediante sua intimação na forma legal), da ocorrência do protesto;
- (iv) comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, bem como provarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, na data em que foram prestadas;
- (v) descumprimento pela Devedora e/ou por qualquer controlada (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a partir da presente data, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, incluindo (a) a utilização de recursos da Devedora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) realização de pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realização de qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (f) realização um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;



- (vi) redução do capital social da Devedora sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizada no contexto de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme descrita na Cláusula 10.1 (vi) da Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou (b) para absorção de prejuízos acumulados;
- (vii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) na medida em que estejam em processo de obtenção (exclusivamente (I) em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Devedora ainda não abertos ao público; e (II) desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Devedora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) especificamente com relação a licenças emitidas por autoridades municipais, sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante na condução dos negócios da Devedora em um determinado município;
- (viii) não observância pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme calculado pela Devedora e revisado trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Devedora, com base nas ITR ou DF, conforme o caso, da Devedora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira apuração deverá ser realizada com base no ITR relativo ao 30 de setembro de 2023:

O Índice Financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,0 (três inteiros) vezes.

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Devedora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”, conforme aplicável, da DF/ITR.

“Dívida” significa a dívida financeira total da Devedora.

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) das despesas de depreciação e amortização; (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas; (e) das despesas não recorrentes; e (f) do *impairment*, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e

- (ix) questionamento judicial, por qualquer coligada da Devedora, de quaisquer disposições e/ou obrigações da Devedora, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta.

Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures previstas no parágrafo acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Investidores (observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação à eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures. Se, na referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o quórum de deliberação previsto no parágrafo abaixo, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Investidores ou, ainda que instalada, não for obtido quórum de deliberação, em primeira e em segunda convocação; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade de não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures prevista neste item, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.





Na Assembleia Especial de Investidores de que trata o parágrafo acima, Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Os pagamentos mencionados neste parágrafo serão devidos pela Emissora na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, podendo a Devedora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRI.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures e, conseqüentemente, os CRI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil à Devedora, com cópia à Emissora e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável.

No Dia Útil seguinte ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRI, publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.

A Devedora obrigou-se a fornecer, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, informações a respeito do referido inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá o Agente Fiduciário dos CRI ou a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas e Assembleia Especial de Investidores, conforme o caso, para deliberar sobre eventual Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures.

Será considerado como decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial qualquer procedimento análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

Resgate Antecipado Total dos CRI decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures

Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures**").

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures mediante comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Emissora deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, incluindo **(i)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures (conforme definido abaixo); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures**”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário das Debêntures, conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”):

$$PU_{prêmio} = prêmio \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{debênture})$$

Onde:

- **PU_{prêmio}**: valor unitário de prêmio a ser pago à Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures;
- **PU_{debênture}**: Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, conforme definido acima;
- **prêmio**: 0,35% (trinta e cinco centésimo por cento); e
- **dup**: número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

A Devedora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, comunicar ao escriturador das Debêntures a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures.

A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, observados os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.

No Dia Útil seguinte ao recebimento do comunicado prévio de que trata o parágrafo acima, a Emissora deverá publicar um comunicado nos termos do Termo de Securitização ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado facultativo discricionário a ser realizado.

Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRI será realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, acrescido da aplicação, aos CRI, do prêmio de resgate antecipado facultativo discricionário de que trata o item acima.



Resgate Antecipado Total dos CRI decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures

Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de Tributos de responsabilidade da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries, em conjunto (sendo vedado, neste caso, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de todas as séries, em conjunto), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”).

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures mediante comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Emissora deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos respectivos pagamento dos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures**”), e sem qualquer prêmio.

O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da respectiva Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

A Devedora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, comunicar ao escriturador das Debêntures a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures.

A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, observados os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.

No Dia Útil seguinte ao recebimento do comunicado prévio de que trata o parágrafo acima, a Emissora deverá publicar um comunicado nos termos do Termo de Securitização ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado facultativo a ser realizado.

Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRI será realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos dos CRI**”), e sem qualquer prêmio.



Resgate Antecipado dos CRI decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo dos CRI em Circulação, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada aos Debenturistas, de acordo com os termos da Escritura de Emissão de Debêntures e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”) observado que todos os eventuais custos e despesas necessários para a efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, da oferta de resgate antecipado total dos CRI pela Emissora, conforme aplicáveis, serão arcados diretamente, e de forma antecipada, pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser precedida de envio à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, de aviso aos Debenturistas publicado e divulgado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ou de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate, o qual deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela Escritura de Emissão de Debêntures.

Caso a Emissora receba o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que trata o parágrafo acima, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora, e com cópia para o Agente Fiduciário, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do referido Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, e encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI da respectiva série e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI da respectiva série por correio eletrônico com base nos informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI (“**Comunicado de Resgate Antecipado dos CRI**”), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI da respectiva série (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRI**”), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador.

O Comunicado de Resgate Antecipado dos CRI deverá **(i)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures); **(ii)** indicar a data limite para os Titulares dos CRI manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Resgate Antecipado dos CRI (“**Prazo de Adesão**”); **(iii)** o procedimento para tal manifestação; e **(iv)** demais informações relevantes aos Titulares dos CRI. Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, o número dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Os Titulares dos CRI que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI diretamente à Emissora e com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br, para middle@truesecuritizadora.com.br e para precificacao@pentagontrustee.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X do Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo respectivo Titular dos CRI, e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; **(ii)** documento que comprove a titularidade dos CRI (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante. Cada Titular dos CRI poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI para apenas parte dos CRI de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, a quantidade de CRI de sua titularidade que será objeto de resgate.

Findo o Prazo de Adesão, a Emissora consolidará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado dos CRI: **(i)** a quantidade dos CRI que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; **(ii)** a quantidade dos CRI que não aderiu à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; **(iii)** a quantidade dos CRI que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo de Adesão; e **(iv)** o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.



A Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia, exceto pelo previsto no parágrafo acima.

A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do resgate antecipado das Debêntures, o montante necessário para realização do resgate antecipado dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

O valor a ser pago em relação a cada um dos CRI que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios dos CRI, caso aplicáveis, e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

A Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Os CRI resgatados antecipadamente na forma deste item serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRI decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série e com aviso prévio à Emissora, mediante comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do evento, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**) mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a ser amortizado, calculado conforme a fórmula abaixo (**“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”**):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{prêmio} \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{\text{debênture Amort}})$$

Onde:

- **PU_{prêmio}**: valor unitário a ser pago à Emissora no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série;
- **PU_{debênture Amort}**: parcela do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ;
- **prêmio**: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e
- **dup**: número de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.



O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

A Devedora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, comunicar ao escriturador das Debêntures a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.

No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio de que trata o parágrafo acima, a Emissora deverá publicar um comunicado nos termos do Termo de Securitização ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nos informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca da amortização extraordinária facultativa a ser realizada.

Em tal hipótese, a amortização extraordinária facultativa dos CRI será realizada pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectivas Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, acrescido da aplicação, aos CRI, do prêmio de amortização extraordinária facultativa de que trata o parágrafo acima.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

Além das obrigações abaixo descritas, as obrigações **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Instituição Custodiante"**), na qualidade de instituição custodiante, estão descritas nas Cláusulas 3.2.11 e seguintes do Termo de Securitização; **(ii)** do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Escriturador"** ou **"Banco Liquidante"**) estão descritas nas Cláusulas 7 e 8 do Termo de Securitização; **(iii)** do Agente Fiduciário dos CRI estão relacionadas na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento dos CRI ou em virtude de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e será destinado exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.



A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes:
 - (a) o controle da evolução do saldo dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;
 - (b) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e
 - (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, conforme inciso I, § 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, § 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, respeitadas as exceções previstas no Termo de Securitização. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**").

Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, desde que mediante prévia e expressa deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Na hipótese prevista na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, os recursos captados estão sujeitos aos regimes fiduciários dos CRI, se constituído, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

Na hipótese prevista na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.



Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 11.13 do Termo de Securitização, estes deverão contar com os mesmos regimes fiduciários dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às garantias, se houver, e a consistência da demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Devedora e da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) divulgar, em sua rede nacional de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRI, conforme conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares dos CRI, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores Profissionais;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xvi) comunicar aos Titulares dos CRI **(a)** qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a eventuais garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas no Termo de Securitização e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; e **(b)** qualquer alteração na estrutura da Emissão, decorrente ou não do inadimplemento da Devedora ou aumento no seu respectivo risco de crédito que implique na diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou no aumento do risco de crédito para a Emissão, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência do inadimplemento;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CCI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CCI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xix) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados após satisfeitos os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário;
- (xx) disponibilizar o preço unitário dos CRI, calculado em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu *website*;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, nos termos do inciso (viii) do artigo 11 da Resolução CVM 17; e
- (xxii) verificar os Contratos de Locação, nos termos do Termo de Securitização, e o comprovante de pagamentos dos alugueis encaminhados pela Devedora.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17, caso a Emissora não o faça, conforme artigo 29, § 1º, inciso II da Lei 14.430..

Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI será o responsável por verificar a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Debêntures, pela Devedora, nos Empreendimentos Lastro até a liquidação dos CRI, exclusivamente nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

Os resultados da verificação prevista nos itens (xvii) e (xviii) acima, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, devem constar do relatório anual de que trata o item (xiii) acima.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre tal liquidação ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data em que a obrigação era devida;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos em tempo;

- (vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as despesas atribuídas ao Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (vii) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (viii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRI; ou
- (ix) inobservância, pela Emissora, da legislação socioambiental.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores, com, no mínimo, antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização na forma estabelecida no Termo de Securitização, na Lei 14.430, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização, em especial nesta seção.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário dos CRI poderá promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retro, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Tais procedimentos estão descritos no item “Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre” subitem “eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento” da seção “Destinação de recursos”, na página 17 deste Prospecto Preliminar.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Uma via original da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931/2004, sendo que a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (b) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.11. Taxa de desconto na aquisição dos Créditos Imobiliários

Não serão praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Créditos Imobiliários.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora, cujas características estão descritas na seção “Informações sobre devedores ou coobrigados” abaixo.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.



12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

A Devedora é uma sociedade por ações, constituída em 28 de março de 1935, com os atos societários arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.035.844.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

Devedora	Raia Drogasil S.A.
Tipo societário da Devedora	Sociedade por ações.
Características gerais do negócio da Devedora	A Devedora tem por objeto social: (i) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de medicamentos alopáticos e homeopáticos, insumos e artigos farmacêuticos, produtos correlatos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (ii) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Emissora, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“PBM”) no setor privado e público, prestação de serviços comunitários, tais como recebimento de contas de água, luz, telefone, energia elétrica, de impostos e taxas em geral, pagamentos e recebimentos em geral, bem como venda de ingressos para teatro, shows, e outros espetáculos, inclusive esportivos, entre outros, serviço de revelação de fotografias e outros afetos ao seu objeto social; (iii) loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre os quais o comércio de alimentos em geral e correlatos; (iv) comercialização de produtos oftalmológicos e de artigos de ótica, cine, foto e som, eletrodomésticos, fitas, discos, livros, jornais, revistas e impressos em geral, cartões telefônicos e serviços relativos ao objeto social; (v) a publicação e distribuição gratuita e/ou onerosa de jornais, revistas e periódicos; (vi) a manipulação de fórmulas de medicamentos, cosméticos e produtos afins, restrita esta atividade às filiais expressamente indicadas como “Farmácia de Manipulação”; (vii) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (viii) o transporte de mercadorias; (ix) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (x) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; (xi) a participação em outras sociedades; (xii) inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; (xiii) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; e (xiv) atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, de emissão, em 3 (três) séries, da Devedora, para distribuição privada, sem quaisquer garantias.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários	Possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. Possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão de Debêntures. Possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos da Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. Possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão de Debêntures.



Adicionalmente, eventuais contratos relevantes celebrados pela Devedora constam do Formulário de Referência da Devedora e das Demonstrações Financeiras da Devedora, incorporados a este Prospecto Preliminar por referência, nos termos da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” na página 87 deste Prospecto Preliminar.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023, com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as normas internacionais de relatório financeiros (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e a regulamentação editada pela CVM, bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, e estão incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência, nos termos da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” na página 87 deste Prospecto Preliminar.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

O impacto dos recursos provenientes da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Devedora podem ser encontradas na seção de “*Capitalização e Índices Financeiros da Devedora*”, na página 126 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o impacto dos recursos provenientes da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Devedora, veja a seção de “*Capitalização e Índices Financeiros da Devedora*”, na página 126 deste Prospecto Preliminar.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

As informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Devedora podem ser encontradas na seção de “*Informações Relativas à Devedora*”, na página 94 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, as informações complementares sobre os Créditos Imobiliários e a Devedora, para fins do Código ANBIMA, constam das seções “*Informações Relativas à Devedora*”, na página 94 deste Prospecto Preliminar; “*Setores de Atuação da Devedora*”, na página 123 deste Prospecto Preliminar; “*Capitalização e Índices Financeiros da Devedora*”, na página 126 deste Prospecto Preliminar; e “*Informações Adicionais Relativas à Devedora*”, na página 129 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Devedora, veja a seção de “*Informações Relativas à Devedora*”, na página 94 deste Prospecto Preliminar.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seu conglomerado econômico, a Devedora, a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRI, com exceção do pagamento da cessão dos Créditos Imobiliários.

Entre os Coordenadores e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, os Coordenadores mantêm com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais os Coordenadores atuam ou atuaram. Os Coordenadores e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação dos Coordenadores na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Produto	Valor Contrato	Data Abertura	Prazo / Vencimento	Taxa de Remuneração
4131	R\$ 55.756.007,67	05/06/2023	07/06/2024	DI + 1,45%
4131	R\$ 51.005.834,68	12/07/2023	15/07/2024	DI + 1,52%
DEBÊNTURES	R\$ 39.215.933,06	25/01/2022	25/01/2029	DI + 1,4900%
SWAP	R\$ 715.839,17	07/06/2023	07/06/2024	
SWAP	R\$ 6.339.100,00	14/07/2023	15/07/2024	
CRI	R\$ 11.377.331,87	26/06/2022	29/06/2029	DI + 0,7500%

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “*Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados*” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

As partes, na data deste Prospecto, declaram que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder na Oferta.



Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm operações financeiras com a Raia Drogasil S.A. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico dentre as quais se destacam as seguintes:

- (i) Operação de 4131 celebrada entre Raia Drogasil S.A. e o Coordenador, datado de 22/03/2021, com valor contratado de R\$ 300.000.000,00 sobre o qual incide taxa de juros equivalente a DI+2,71%, sem qualquer garantia, e vencimento previsto para 26/03/2024.
- (ii) Operação de 4131 celebrada entre 4Bio Medicamentos S.A. e o Coordenador, datado de 31/10/2022, com valor contratado de R\$ 32.000.000,00 sobre o qual incide taxa de juros equivalente a DI+1,54%, com aval da Raia Drogasil S.A., e vencimento previsto para 20/11/2023.
- (iii) Operação de 4131 celebrada entre 4Bio Medicamentos S.A. e o Coordenador, datado de 06/04/2023, com valor contratado de R\$ 100.000.000,00 sobre o qual incide taxa de juros equivalente a DI+1,90%, sem qualquer garantia, e vencimento previsto para 14/09/2023.
- (iv) Operação de Conta Garantida celebrada entre Raia Drogasil S.A. e o Coordenador, datado de 01/10/2009, com valor contratado de R\$ 25.000.000,00 sobre o qual incide taxa de juros equivalente a DI+2,67%, sem qualquer garantia, e vencimento previsto para 21/12/2023.
- (v) Operação de Conta Garantida celebrada entre 4Bio Medicamentos S.A. e o Coordenador, datado de 04/09/2023, com valor contratado de R\$ 30.000.000,00 sobre o qual incide taxa de juros equivalente a DI+2,67%, com aval da Raia Drogasil S.A., e vencimento previsto para 04/03/2024.

Adicionalmente, o Santander mantêm operações de Fiança Bancária vigentes com a Raia Drogasil S.A. no montante total agregado de R\$ 72.873.845,25.

Exceto pelo disposto acima, a Raia Drogasil S.A. e a 4Bio Medicamentos S.A. não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão manter relacionamento comercial com a Raia Drogasil S.A. e a 4Bio Medicamentos, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades e de sociedades controladas pela Raia Drogasil S.A., podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Raia Drogasil S.A. e de suas sociedades controladas.

A Raia Drogasil S.A. e o Santander, na data deste Prospecto, declaram que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com a Devedora. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRI.

O Agente Fiduciário dos CRI presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRI, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRI.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRI declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.



Entre os Coordenadores, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, os Coordenadores e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante.

Os Coordenadores e o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante.

Os Coordenadores, ademais, utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário e a Instituição Custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante prestam serviços ao mercado e mantêm relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário da Devedora com o Agente Fiduciário e Custodiante. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante / Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante / Escriturador

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário da Devedora com o Banco Liquidante e Escriturador. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante.

O Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante prestam serviços ao mercado e mantêm relacionamento comercial.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora (“**Contrato de Distribuição**”), disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRI e a forma de colocação, cuja cópia física está disponível para consulta no endereço abaixo:

BANCO ITAÚ BBA S.A. BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte),
4º e 5º Andares, Itaim Bibi, 04538-132 - São Paulo – SP

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041,
Bloco A, Vila Olímpia, 04543-011 - São Paulo – SP

Condições precedentes para a distribuição dos CRI

O cumprimento pelos Coordenadores, conforme aplicável, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado a satisfação, até a data da liquidação da Emissão, das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”): (i) negociação, preparação, aprovação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais da Emissão (“**Assessores Legais**”), incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão de Debêntures, as CCI, o Termo de Securitização e o presente Contrato, os quais conterão todas as condições da Emissão;

- (ii) obtenção, pela Devedora, pela Emissora e/ou por suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“**Afiliaidas**”), conforme aplicável, de todas as aprovações, arquivamentos, protocolizações, registros e/ou demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas sem limitação, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) obtenção de um rating para a Emissão igual a “AAA” (triplo A) em escala local, pela Agência de Classificação de Risco;
- (iv) aprovação dos termos e condições do Contrato de Distribuição nos comitês internos dos Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (v) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrito na Cláusula 15 abaixo, cumprimento das obrigações pela Devedora e/ou pela Emissora conforme descritas na Cláusula 8 abaixo, e não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de resgate antecipado obrigatório dos CRI estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, respectivamente;
- (vi) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos Assessores Legais da Emissão, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, corretas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (vii) manutenção de toda a estrutura operacional, licenças, alvarás e demais acordos e contratos relevantes que dão à Devedora, à Emissora e às suas Afiliaidas a condição fundamental ao seu respectivo funcionamento;
- (viii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliaidas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliaidas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;



- (ix) existência de total liberdade, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta, pelos Coordenadores, através de qualquer meio, observada a regulamentação aplicável;
- (x) aceitação, por parte dos Coordenadores, contratação, remuneração e manutenção da contratação, pela Emissora e/ou pela Devedora, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais;
- (xi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (due diligence) da Devedora e da Emissora em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações preliminares das legal opinions que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos no inciso acima;
- (xiii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações finais das legal opinions, sem ressalvas e em termos satisfatórios aos Coordenadores, que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos no inciso (xi) acima;
- (xiv) obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM;
- (xv) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- (xvi) não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Emissora, conforme justificada pelos Coordenadores;
- (xvii) não ocorrência de qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que comprovadamente alterem a razoabilidade econômica da Emissão que tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xviii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil do início da Oferta, atestando que, na data de início da Oferta, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos da Emissão e da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, corretas, consistentes e atuais, substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Contrato;
- (xix) registro na JUCESP e publicação no Jornal de Publicação da Devedora da ata de RCA Devedora, que deliberou sobre a emissão das Debêntures, conforme exigido pela legislação aplicável, assim como o registro na JUCESP da Escritura de Emissão de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, e o protocolo na JUCESP do Aditamento à Escritura de Emissão;
- (xx) registro na JUCESP e publicação no Jornal de Publicação da Emissora da ata da Aprovação Societária da Emissora, que deliberou sobre a Emissão e a Oferta;
- (xxi) registro das CCI e do Termo de Securitização na B3, na forma prevista na Escritura de Emissão de CCI e no Termo de Securitização, respectivamente;
- (xxii) que os documentos apresentados pela Devedora, pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão, da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxiii) recolhimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários à implementação da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários de que trata da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme em vigor ("Taxa de Fiscalização da Oferta"), junto à CVM;
- (xxiv) rigoroso cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e a Emissora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



- (xxv) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme aplicável, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações relativas à publicidade da Emissão e da Oferta;
- (xxvi) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e da Emissora;
- (xxvii) atendimento, pela Devedora e pela Emissora, de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelo Código ANBIMA, conforme aplicáveis, para a realização da Emissão;
- (xxviii) inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (a) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (b) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (c) a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor; (d) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (e) o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e (f) o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”); e (g) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), pela Emissora, pela Devedora e/ou por suas Afiliadas;
- (xxix) (a) a Devedora, a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Prospecto, (a) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (I) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (II) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (III) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Irã, Coreia do Norte e Síria; e (c) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou da Emissora; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxxi) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Emissora;
- (xxxii) realização de Bringdown Due Diligence Call previamente ao início do Roadshow, à data do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (xxxiii) conclusão do processo de back-up do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais, desde que justificadamente, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;



- (xxxiv) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, e do registro de companhia securitizadora da Emissora perante a CVM, nos termos do artigo 3º e seguintes da Resolução CVM 60, bem como o cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme aplicável, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Devedora e a Emissora pelas informações divulgadas, em conformidade com a Resolução CVM 80 e com a Resolução CVM 60, conforme aplicável;
- (xxxv) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação previstas na Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**");
- (xxxvi) recolhimento pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de taxas ou tributos incidentes no âmbito Emissão, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro dos CRI em seus ambientes de negociação e pela ANBIMA, conforme o caso, bem como a Taxa de Fiscalização da Oferta;
- (xxxvii) apresentação das demonstrações financeiras da Devedora de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e
- (xxxviii) recebimento, pela Emissora, de todos os Documentos da Operação devidamente formalizados, bem como o recebimento da legal opinion elaborada pelos assessores legais da Devedora e endereçada à Emissora.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de liquidação da Oferta (exclusive), a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição, conforme previstas na Cláusula 10.4 do Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, que inclui a prestação da Garantia Firme, é condicionado à satisfação, até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRI e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a subseção "3 Riscos dos Créditos Imobiliários" na seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

A Emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI.

Regime de Colocação

Os CRI serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão ("**Garantia Firme**").

A Garantia Firme de colocação dos CRI será prestada pelos Coordenadores em relação à totalidade dos CRI, totalizando o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre si, da seguinte forma ("**Garantia Firme**"), observada a seguinte proporção: **(a)** R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) pelo Coordenador Líder; e **(b)** R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) pelo Santander e somente será exercida desde que cumpridas as Condições Precedentes listadas acima, na hipótese de não se verificar demanda para a subscrição da totalidade dos CRI por investidores, em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme será válida até 30 de setembro de 2023, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme dos CRI, sendo certo que este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores. ("**Prazo da Garantia Firme**")



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas assessores jurídicos e demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos decorrentes da integralização dos CRI e do Patrimônio Separado, conforme descrito abaixo:

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Total - Valor Bruto	Custo Unitário por CRI (em R\$)	% Valor da Oferta
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,03216	0,003216%
Administração do CRI	Flat	True	4.051,77	0,00579	0,000579%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	55,00	0,00008	0,000008%
Escriturador e liquidante	Flat	Itau	1.080,47	0,00154	0,000154%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	139.250,00	0,19893	0,019893%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	7.000,00	0,01000	0,001000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,90	0,00031	0,000031%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	2.979,00	0,00426	0,000426%
Custódia da CCI	Flat	Vortx	9.561,37	0,01366	0,001366%
Registrador	Flat	Vortx	17.927,57	0,02561	0,002561%
Escriturador	Flat	Vortx	21.513,09	0,03073	0,003073%
Agente Fiduciário	Flat	PTG	13.000,00	0,01857	0,001857%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,00289	0,000289%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,00034	0,000034%
Taxa de fiscalização CVM - 1ªSerie	Flat	CVM	63.000,00	0,09000	0,009000%
Taxa de fiscalização CVM - 2ªSerie	Flat	CVM	63.000,00	0,09000	0,009000%
Taxa de fiscalização CVM - 3ªSerie	Flat	CVM	84.000,00	0,12000	0,012000%
Assessor Legal - 1	Flat	Lefosse	213.106,02	0,30444	0,030444%
Assessor Legal - 2	Flat	VBSO	95.897,71	0,13700	0,013700%
Comissão de Estruturação - 1	Flat	IBBA	700.000,00	1,00000	0,100000%
Comissão de Estruturação - 2	Flat	Santander	700.000,00	1,00000	0,100000%
Comissão de Garantia Firme - 1	Flat	IBBA	122.500,00	0,17500	0,017500%
Comissão de Garantia Firme - 2	Flat	Santander	122.500,00	0,17500	0,017500%
Comissão de Distribuição - 1	Flat	IBBA	1.295.000,00	1,85000	0,185000%
Comissão de Distribuição - 2	Flat	Santander	1.295.000,00	1,85000	0,185000%
Comissão de Sucesso	Flat	Coordenadores	0,00	0,00000	0,000000%
Total			4.995.408,99	7,14	0,713630%

Nº de CRI	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRI (R\$)	Valor Líquido do CRI (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI
700.000	1.000,00000000	7,14	695.004.591,01	0,71%



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à Devedora especificamente mencionadas neste Prospecto como constantes de seu Formulário de Referência podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: <https://ri.rd.com.br/list.aspx?idCanal=M9eciSyHCkOXeOE9W1JJeA==> (neste *website*, acessar o “Formulário de Referência”).

Formulário de Referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.truesecuritizadora.com.br (neste *website*, selecionar o campo “Institucional”, “Governança” e, em seguida, “Informações Financeiras”. Nessa página, no campo “Pesquisar” da seção “Informações Financeiras” inserir o ano desejado e na coluna “Documentos” clicar sobre o documento pretendido).

15.2. Demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto Preliminar, podem ser encontradas no seguinte *website*: www.truesecuritizadora.com.br (neste *website*, selecionar o campo “Institucional”, “Governança” e, em seguida, “Informações Financeiras”. Nessa página, no campo “Pesquisar” da seção “Demonstrações Financeiras / Publicações” inserir o ano desejado e na coluna “Documentos” clicar sobre o documento pretendido) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “True Securitizadora S.A.”, clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” selecionar “categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “Período” no campo “Data de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).



15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP ou informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 podem ser encontradas no seguinte website: <https://ri.rd.com.br/> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras / Central de Resultados”).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Autorizações societárias da Securitizadora e da Devedora incorporadas a este Prospecto Preliminar, constantes, respectivamente, dos Anexos C e D.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatutos sociais da Securitizadora e da Devedora incorporados a este Prospecto Preliminar, constantes, respectivamente, dos Anexos A e B.

15.6. Termo de securitização de créditos

Termo de Securitização incorporado a este Prospecto Preliminar, constante do Anexo G.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Escritura de Emissão de Debêntures e Escritura de Emissão de CCI incorporadas a este Prospecto Preliminar, constantes, respectivamente, dos Anexos E e F.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjunto 21 e 22, Itaim Bibi
CEP 04506-000 – São Paulo – SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Tel.: +55 (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / operacoes@truesecuritizadora.com.br
Website: <https://truesecuritizadora.com.br/>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP 04538-132 – São Paulo - SP
At.: Sra. Thais Dias / Sra. Juliana Casseb
Tel.: +55 (11) 3708-8022
E-mail: thais.dias@itaubba.com / juliana.casseb@itaubba.com
Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP 04543-011 – São Paulo – SP
At.: Sr. Diego Marin Chiummo
Tel.: +55 (11) 3012-5191 / +55 (11) 97329-5028
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br
Website: <https://www.santander.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi
04533-014, São Paulo – SP
At.: Bruno Massis
Telefone: +55 (11) 3024-6100
E-mail: bruno.massis@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

Assessor Jurídico da Devedora

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia
04547-004– São Paulo – SP
At.: Henrique Vicentin Lisboa
Tel.: +55 (11) 3043 - 4978
E-mail: hlisboa@vbso.com.br
Website: <https://www.vbso.com.br/>



16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Devedora

Auditor responsável da Devedora por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, Itaim Bibi
04543-011 – São Paulo - SP
At.: Patricia Nakano Ferreira
Tel.: +55 (11) 2573-3000
E-mail: patricia.nakano@br.ey.com
Website: https://www.ey.com/pt_br

Auditores Independentes da Emissora

Auditores responsáveis da Emissora por auditar as demonstrações financeiras:

- a. dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021: BLB AUDITORES INDEPENDENTES com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63; e
- b. do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020: Grant Thornton Auditores Independentes, com estabelecimento na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65.

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br
Website: <https://www.pentagonotruster.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.

Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04.344-902, São Paulo – SP
At.: André Sales
Telefone: +55 (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: André Sales
Telefone: (11) 2740-2568
Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores nos seguintes endereços

- **True Securitizadora S.A.:** www.truesecuritizadora.com.br (neste *website*, acessar “Emissões”, “Ofertas em Andamento”, no campo “Selecione a pesquisa” selecionar “Por Emissão” e no campo “Pesquisar” inserir “208” e, em seguida, identificar a Emissão desejada e clicar em “VER +”. Clicar em “Documentos da Operação”, selecionar o documento desejado, clicar na imagem de uma nuvem com uma seta para baixo, na coluna “Download” e, assim, obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável);
- **Banco Itaú BBA S.A.:** www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar “Raia Drogasil S.A.”, posteriormente, na seção “2023” e na subseção “CRI”, acessar o documento desejado);
- **Banco Santander (Brasil) S.A.:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em “CRI Raia Drogasil 2023”, e assim obter o documento desejado);
- **Comissão de Valores Mobiliários (CVM):** www.gov.br/cvm (neste *website*, clicar no ícone de menu a Comissão de Valores Mobiliários, acessar “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRI” e em “Securitizadora” buscar “True Securitizadora S.A.”. Em seguida, clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, no campo “Tipo” selecionar o documento desejado e no “Período de Entrega”, inserir o período de 18/07/2023 até a data da busca. Localizar o documento desejado e selecionar o “Download”); e
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”, na coluna “Negociação” selecionar o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “CRI”, e no campo direito em “Sobre o CRI”, selecionar a opção “CRIs listados”. No campo de buscar, digitar True Securitizadora S.A., ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “Emissão: 208ª – Série 3, 2, 1”. Posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão mais recente do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, em 3 (Três) Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.”).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a Securitizadora declara que seu registro de companhia s1 perante a CVM, concedido sob o n.º 663, encontra-se atualizado na data deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Securitizadora declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, corretas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

17.1. Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto.

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia do Estatuto social vigente da Securitizadora;
- (ii) Cópia do Estatuto social vigente da Devedora;
- (iii) Cópia da ata da RD Emissora;
- (iv) Cópia da ata da RCA Devedora;
- (v) Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vi) Escritura de Emissão de CCI;
- (vii) Termo de Securitização;
- (viii) Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Agência de Classificação de Risco.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

- (i) Formulário de Referência da Securitizadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (ii) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2021 e 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (iv) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2021 e 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- (v) Informações financeiras trimestrais da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Informações referentes à Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.truesecuritizadora.com.br

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “True Securitizadora S.A.”, clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” selecionar



“Categoria” selecionar a categoria de informação desejada, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo documento desejado e no campo “Data de Referência” preencher apenas a seção “ATÉ:” e incluir a data da consulta. Na coluna “Ações”, passe o mouse sobre o segundo ícone do documento mais recente da lista (imagem: uma seta apontando para baixo”) e, em seguida, clicar em “Download“).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP ou informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 podem ser encontradas no seguinte website: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “True Securitizadora S.A.”, clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” selecionar “categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “Período” no campo “Data de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

Informações referentes à Devedora

As informações referentes à Devedora especificamente mencionadas neste Prospecto como constantes de seu Formulário de Referência podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: <https://ri.rd.com.br/list.aspx?idCanal=M9eciSyHCkOXeOE9W1JJJeA==> (neste *website*, acessar o “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP ou informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 podem ser encontradas no seguinte website: <https://ri.rd.com.br/> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras / Central de Resultados”).



18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção “Informações do Prospecto”, constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção “Informações Adicionais Relativas à Devedora”, na página 129 deste Prospecto.

18.1. Histórico da Devedora

A Devedora é líder em faturamento e número de farmácias no varejo farmacêutico brasileiro. Criada em 2011, a partir da fusão entre Droga Raia, fundada em 1905, e Drogasil, fundada em 1935, combina mais de 200 anos de história. A rede se faz presente em todas as unidades federativas do país e, junto ao processo de expansão das farmácias, a digitalização da jornada do cliente tem contribuído para o crescimento da Devedora. Posicionando-se como uma empresa de soluções integradas de saúde e voltada à promoção da saúde e bem-estar das pessoas, a Devedora tem a ambição de se tornar o grupo que mais contribui para uma sociedade mais saudável no Brasil até 2030. Dessa forma, estamos construindo um ecossistema completo de saúde integral, que disponibiliza aos clientes diversas soluções, tanto nas farmácias como nos canais digitais, para se manterem saudáveis e terem mais qualidade de vida. Nessa linha, alimentando o negócio com soluções tecnológicas e processos que colaboram com a ambição de contribuir para uma sociedade cada vez mais saudável, surge a RD Ventures em 2020, núcleo de inovação em varejo e saúde da Devedora focado na construção de parcerias com startups para desenvolvimento de soluções inovadoras no cuidado com a saúde e bem-estar das pessoas.

Sobre a trajetória da Devedora:

Raia 1905: O farmacêutico João Batista Raia inaugura, em Araraquara (SP), a primeira unidade da Pharmacia Raia;

Drogasil 1935: dois proprietários de grupos de farmácias do estado de São Paulo, Drogaria Bráulio e Drogaria Brasil, fazem a fusão de suas empresas. A nova sociedade começa a operar sob a denominação de Drogasil Ltda.;

Raia 1937: com a expansão para outras cidades, a Raia se torna uma rede com lojas em Araraquara, Araçatuba e Piracicaba (SP);

Drogasil 1937: passa a atuar como uma rede, por meio da incorporação de outras cinco tradicionais drogarias da época: Drogaria Sul América, Amarante, Ypiranga, Orion e Morse;

Raia 1966: cerca de 10 anos após o falecimento do fundador, Arturo Pipponzi consolida o controle da empresa;

Drogasil 1967: criação do departamento de processamento de dados, para auxiliar nos processos e acompanhar as novidades que foram surgindo;

Drogasil 1972: transforma-se em uma sociedade anônima, resultando na Drogasil S.A. Comércio e Indústria, e, em 20 de julho de 1977, consegue o registro junto à CVM;

Raia 1987: lançamento do cartão fidelidade (Cartão Raia) com a constituição de um banco de dados, sem envolver a concessão de crédito;

Raia 2005: a empresa completa 100 anos, com 137 filiais em quatro estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná);

Drogasil 2007: Drogasil faz uma oferta de ações e ingressa no Novo Mercado da Bolsa de Valores, segmento que inclui as empresas com o mais elevado nível de governança corporativa da Bolsa do Brasil;



Raia 2008: com a entrada dos fundos de Private Equity (Pragma e Gávea), a Raia fortalece sua governança corporativa e sua capacidade de investimento;

Raia 2010: faz a sua oferta pública de ações (IPO) e ingressa no Novo Mercado;

Drogasil 2010: a empresa completa 75 anos, com 300 lojas e presença em cinco estados brasileiros;

Raia Drogasil 2011: Drogasil e Raia anunciam a fusão de suas operações, resultando na criação da Raia Drogasil, a maior rede de farmácias do Brasil em número de lojas e faturamento;

Raia Drogasil 2012: criação de identidade corporativa e mudança de todos os funcionários da matriz para uma sede na cidade de São Paulo, no bairro do Butantã. Incorporação da Raia S.A. e criação de uma única empresa pronta para seguir o processo de integração e sinergia;

Raia Drogasil 2014: conclusão do upgrade da plataforma proprietária de varejo e unificação total dos sistemas corporativos em 28 de fevereiro (integração de toda a malha logística, disponibilização de diversas funcionalidades avançadas e proprietárias para precificação, promoções, gestão de estoques, CRM, além de outros temas, que passaram a ser compartilhadas entre todas as lojas e bandeiras);

Raia Drogasil 2015: entrada no segmento de especialidades, por meio da aquisição do controle da 4Bio, uma das maiores varejistas de medicamentos especiais do Brasil;

Raia Drogasil 2016: lançamento da Univers (PBM própria) com uma nova plataforma que permite aos milhões de membros comprar em qualquer filial Raia ou Drogasil;

RD 2017: cinco anos após o início do processo de integração, a Devedora anuncia a mudança da sua marca corporativa para RD – Gente, Saúde e Bem-estar;

RD 2018: estruturação do planejamento estratégico Norte II, com dois focos principais – cuidar de perto da saúde e bem-estar das pessoas em todos os momentos da vida e melhorar a experiência e maximização de valor para o cliente.

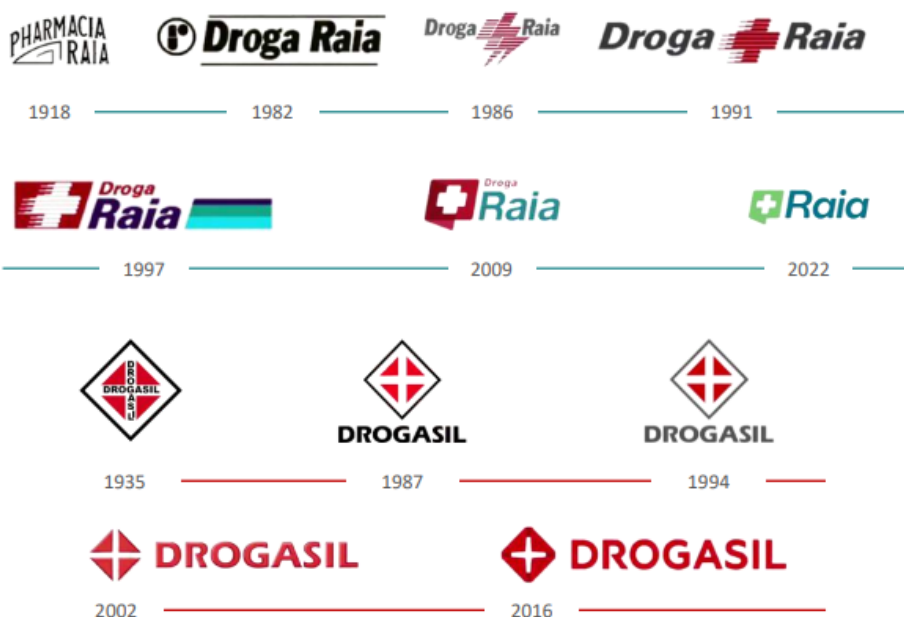
RD 2019: incorporação da Drogaria Onofre Ltda. pela RD, uma das empresas mais reconhecidas do varejo farmacêutico brasileiro, referência nacional em e-commerce;

RD 2020: anúncio da nova estratégia, que contempla a Nova Farmácia, o Marketplace e a Plataforma de Saúde. Distintas competências passaram a ser exploradas para aproximar o cliente da farmácia, um espaço de cuidado e saúde para o consumidor. Em outubro, a Devedora constituiu a RD Ventures, plataforma de Corporate Venture Capital da RD com o objetivo de investir em startups, trazendo negócios que complementam a estratégia da companhia e agregam competências específicas;

RD 2021: lançamento da Vitat, uma rede física e digital que conecta pessoas, serviços e produtos para potencializar cuidados e transformar a saúde dos clientes no dia a dia, compreendendo o atendimento e a orientação de farmacêuticos em espaços dedicados nas farmácias;

RD 2022: evoluímos na integração e governança das aquisições do ecossistema RD e passamos a contar com mais duas empresas – a eLoopz e a SafePill.

Com a expansão da rede, os logos mudaram de cor e layout ao longo dos anos:



18.2. Principais Atividades da Devedora

A Devedora é uma sociedade anônima de capital aberto, sediada na capital de São Paulo e registrada na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no segmento Novo Mercado. A Raia Drogasil S.A. tem como atividade preponderante o comércio varejista de medicamentos, produtos de perfumaria, higiene pessoal e beleza, cosméticos e dermocosméticos.

Líder no mercado brasileiro de farmácias em receita bruta (R\$ 31,0 bilhões) e número de lojas (2.697 unidades), segundo ranking Abrafarma de 2022, a Devedora nasceu em 2011 como um dos dez maiores grupos varejistas do Brasil, a partir da fusão de iguais de Raia S.A. e Drogasil S.A. A empresa adota um modelo de negócio diferenciado, com duas marcas líderes (Raia e Drogasil) que atuam de forma independente, com suas qualidades complementares e formatos de lojas específicos.

Com participação de mercado nacional média de 15,1% no 4º trimestre de 2022 e forte potencial de crescimento, a RD atua em 26 Estados e no Distrito Federal. Possui estrutura logística descentralizada e, ao término do ano, operava por meio de 11 centros de distribuição, localizados em nove estados - SP (Guarulhos, Embu das Artes e Ribeirão Preto), MG (Contagem), PR (São José dos Pinhais), GO (Aparecida de Goiânia), RJ (Duque de Caxias), PE (Jaboatão dos Guararapes), BA (Salvador), CE (Fortaleza) e RS (Gravataí) – que totalizavam mais de 156,0 mil m² de capacidade de armazenamento e garantem agilidade no abastecimento das farmácias. No 1º trimestre de 2023 foi inaugurado o CD de Cuiabá (MT), ampliando a capacidade total de armazenagem para mais de 173,0 mil m², com 12 centros de distribuição.

Em 2015, a Devedora adquiriu o controle acionário da 4Bio Medicamentos S.A.. Constituída em 2004, suas atividades concentram-se na comercialização de medicamentos especiais e correlatos de alta tecnologia sem manipulação de fórmulas (utilizados para tratar condições graves de saúde ou de ameaça à vida, prescritos por especialistas clínicos), na prestação de serviços de aplicação de medicamentos, no fornecimento de infraestrutura de apoio ao paciente, além de atividades como consultoria em gestão empresarial, tecnologia da informação, fornecimento e gestão de recursos humanos, pesquisa de mercado e de opinião pública e, também, marketing direto.

Em 2019, a Devedora adquiriu a Drogaria Onofre, com um total de 50 lojas, sendo 47 no estado de São Paulo, duas no Rio de Janeiro e uma em Minas Gerais. A Onofre era uma das empresas mais reconhecidas do varejo farmacêutico brasileiro e uma das referências nacionais em e-commerce. A incorporação da Drogaria Onofre teve como objetivo a otimização da estrutura societária e de negócios da Raia Drogasil, mediante aproveitamento de sinergias e redução de custos pela administração conjunta das Sociedades.

Em 2020, a RD constituiu a RD Ventures, plataforma de Corporate Venture Capital com o objetivo de investir em startups, para trazer negócios que contribuíssem com a estratégia de crescimento e acelerassem a jornada de digitalização em saúde da Devedora, como o investimento na Manipulaê (plataforma digital de farmácia de manipulação), Amplimed (plataforma de prontuário médico e de gestão de clínicas e consultórios que conecta mais de 20 mil profissionais de saúde), a Labi Exames (healthtech focada em exames laboratoriais, testes, check-ups e vacinas, com unidades físicas e operação domiciliar), a Cuco Health (plataforma digital focada na aderência ao tratamento), a Healthbit (especialista em big data para a promoção de saúde e redução de custos em empresas) e a SafePill (promove a organização da medicação por dose e horário, realizando a entrega para os clientes em bases mensais).

Em 2021, a RD lançou a Vitat, uma rede física e digital que conecta pessoas, serviços e produtos para potencializar cuidados e transformar a saúde dos clientes no dia a dia. O objetivo é integrar serviços e produtos em um ecossistema de saúde, compreendendo o atendimento e a orientação de farmacêuticos em espaços dedicados nas farmácias, com a realização de testes rápidos, monitoramento de parâmetros clínicos e aplicação de injetáveis, por exemplo. A existência de espaços exclusivos nas farmácias, somada a produção de conteúdo personalizado, marketplace de serviços e de produtos focados em saúde e bem-estar, impulsiona a jornada dos consumidores, prevenindo doenças e incentivando hábitos saudáveis.

Em 2022, a RD adquiriu a eLoopz, uma startup que desenvolve soluções de mídia para varejistas, majoritariamente via telas instaladas em lojas físicas e software para gestão inteligente destes ativos. A aquisição permite à RD desenvolver novas soluções de publicidade e propaganda para impactar os clientes, intensificando a atuação em mídia digital out of home nas farmácias, fortalecendo a estratégia de publicidade dos anunciantes em canais físicos e digitais via RD Ads (braço de publicidade da RD).



Nosso Jeito RD de Ser e Fazer

Propósito

Juntos por uma sociedade mais saudável.

Valores Essenciais

Cuidamos de gente

Executamos com foco

Construímos o futuro

18.3. Aquisição ou Alienação de Ativo Relevante pela Devedora

Healthbit Performasys Tecnologia Inteligencia S.A. (“Healthbit”)

Em 9 de março de 2021, a Devedora informou aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados que foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com os acionistas da Healthbit, para a aquisição pelo FIP RD Ventures de 50,75% da participação acionária do capital social, com a opção de compra da totalidade das ações remanescentes a partir de 2026. Em 04 de novembro de 2022, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com os acionistas da Healthbit, para aquisição dos 49,25% restantes do capital social. A Healthbit é uma startup de tecnologia focada em uso de big data para redução da sinistralidade em saúde nas grandes empresas e para a promoção da saúde e prevenção de doenças para os seus funcionários.

Eloopz Serviços de Promoção de Vendas Ltda (“Eloopz”)

Em 16 de setembro de 2022 a Devedora, por sua controlada RD Ads Ltda., concluiu a aquisição de 100% da participação acionária da Eloopz. A Eloopz é uma startup de tecnologia que desenvolve soluções de mídia para varejistas através da implementação e manutenção de hardware, majoritariamente telas instaladas em lojas físicas, e de software para gestão inteligente destes ativos. O investimento na Eloopz permitirá a Devedora a desenvolver novas soluções de publicidade e propaganda fortalecendo a estratégia de publicidade dos anunciantes nos canais físicos e digitais via RD Ads.

Safepill Comércio Varejista de Medicamentos Manipulados Ltda. (“SafePill”)

Em 23 de novembro de 2022 a Devedora realizou a aquisição de 100% de participação societária do capital social da SafePill. A SafePill é uma startup que desenvolveu uma solução para promover tratamento mais seguro e confortável aos pacientes que fazem uso de medicação contínua. Os medicamentos são enviados mensalmente em embalagens personalizadas, reduzindo o risco de descontinuidade no tratamento, erros no consumo e interações medicamentosas adversas.

ZTO Tecnologia e Serviços de Informação na Internet Ltda (“Manipulaê”)

Em 28 de novembro de 2022 a Devedora realizou a aquisição de 100% de participação societária do capital social da Manipulaê. A Manipulaê é uma plataforma que facilita o processo de compras de fórmulas de medicamentos manipulados, onde o paciente encaminha sua prescrição médica e recebe seu pedido. No portfólio da Devedora, a empresa complementa a oferta de medicamentos disponíveis para o cliente.

18.4. Alterações Significativas na Forma de Condução dos Negócios da Devedora

A Devedora não teve alterações significativas na forma de condução dos seus negócios.



18.5. Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 30/03/2023					
3.485.425	0,211	0	0,000	3.485.425	0,211
Alberto Wright Pipponzi					
227.271.318-10	Brasileira	Sim	Sim	12/04/2023	
5.181.835	0,314	0	0,000	5.181.835	0,314
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
Alexandre De Zagottis					
270.158.038-28	Brasileiro	Sim	Sim	13/04/2023	
4.955.790	0,300	0	0,000	4.955.790	0,300
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
Andre Almeida Pipponzi					
274.953.688-02	Brasileiro	Sim	Sim	11/04/2023	
13.789.035	0,835	0	0,000	13.789.035	0,835
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social

Antonio Carlos Pipponzi					
454.326.788-53	Brasileiro	Sim	Sim	13/10/2022	
16.527.594	1,001	0	0,000	16.527.594	1,001
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

Bruno Wright Pipponzi					
221.182.778-06	Brasileiro	Sim	Sim	06/04/2023	
6.660.087	0,403	0	0,000	6.660.087	0,403
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

Cristiana Almeida Pipponzi					
285.220.788-58	Brasileiro	Sim	Sim	11/04/2023	
16.939.145	1,025	0	0,000	16.939.145	1,025
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			





CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Eugenio De Zagottis						
186.783.418-90	Brasileiro	Sim	Sim	22/03/2023		
13.356.763	0,809	0	0,000	13.356.763	0,809	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
FUNDO DE INVEST DE ACOES ARAUCARIA SEGUNDO						
10.326.747/0001-98	Brasileira	Não	Sim	05/07/2022		
1.330.400	0,081	0	0,000	1.330.400	0,081	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
GI Investimentos e Participacoes Ltda						
05.318.060/0001-70	Brasileira	Sim	Sim	12/04/2023		
93.341.040	5,650	0	0,000	93.341.040	5,650	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
J.P. Morgan Chase & Co. (Gestor/Administrador - Vide item 15.8 a seguir)					
	Estrangeiro		Não		02/06/2022
		J.P. Morgan Chase & Co.		Jurídica	
84.537.049	5,117	0	0,000	84.537.049	5,117
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
Marcello De Zagottis					
270.229.108-20	Brasileiro		Sim	Sim	01/04/2023
14.820.191	0,897	0	0,000	14.820.191	0,897
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
MARIA EUGÊNIA LAFER GALVÃO					
076.308.458-12	Brasileira		Sim	Sim	29/04/2022
6.644.100	0,402	0	0,000	6.644.100	0,402
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Marta Almeida Pipponzi						
225.035.128-79	Brasileiro	Sim	Sim	11/04/2023		
15.488.430	0,938	0	0,000	15.488.430	0,938	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
OUTROS						
1.129.887.472	68,397	0	0,000	1.129.887.472	68,397	
Paulo Sergio Coutinho Galvao Filho						
040.443.368-57	Brasileiro	Sim	Sim	12/04/2023		
12.876.860	0,780	0	0,000	12.876.860	0,780	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
Rodrigo Wright Pipponzi						
221.378.728-03	Brasileiro	Sim	Sim	10/10/2022		
7.004.219	0,424	0	0,000	7.004.219	0,424	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				



CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Rosalia Pipponzi Raia De Almeida Prado						
154.088.518-69	Brasileiro	Sim	Sim	29/04/2022		
9.873.365	0,598	0	0,000	9.873.365	0,598	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
TOTAL						
1.651.930.000	100,000	0	0,000	1.651.930.000	100,000	
Wells Holding Limited.						
32.107.155/0001-18	Maltês	Sim	Sim	12/04/2023		
	José Sampaio Correa Sobrinho		Fisica	495.082.618-20		
195.231.200	11,818	0	0,000	195.231.200	11,818	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0,000				



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social

GI Investimentos e Participacoes Ltda **05.318.060/0001-70**

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

MARIA EUGÊNIA LAFER GALVÃO					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
076.308.458-12	Brasileira	Sim	Sim		
14.040.158.593	50,000	0	0,000	14.040.158.593	50,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

Paulo Sergio Coutinho Galvao Filho					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
040.443.368-57	Brasileiro	Sim	Sim		
14.040.158.593	50,000	0	0,000	14.040.158.593	50,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

TOTAL					

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GI Investimentos e Participacoes Ltda 05.318.060/0001-70					
28.080.317.186	100,000	0	0,000	28.080.317.186	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Wells Holding Limited.				32.107.155/0001-18	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Carlos Pires Oliveira Dias					
578.464.058-53	Brasileiro	Não	Não		
195.231.200	100,000	0	0,000	195.231.200	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
195.231.200	100,000	0	0,000	195.231.200	100,000



18.6. Principais Características dos Órgãos de Administração da Devedora

A administração da Devedora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Devedora.

18.6.1. Principais Características da Política de Indicação e de Preenchimento de Cargos

Os critérios de seleção dos conselheiros são estabelecidos na Política de Indicação e Preenchimento de Membros do Conselho de Administração, Comitês e da Diretoria Executiva, que foi revisada na reunião do Conselho de Administração de 03 de maio de 2022 (“Política”), disponível no site de Relações com Investidores da Devedora em <https://ri.rd.com.br/list.aspx?idCanal=ebcBJMy5wkUA4JCROsKQLg==>

A Política visa estabelecer requisitos mínimos e procedimentos a serem seguidos para a indicação de membros ao Conselho de Administração (“Conselho”), aos seus Comitês de assessoramento (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Devedora.

Nos termos da Política, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração deve considerar os seguintes critérios cumulativos: (a) Qualificação técnica, profissional e acadêmica compatível; (b) Alinhamento com propósito, valores e a cultura da RD, assim como Código da Gente; (c) Inexistência de interesses conflitantes com a RD; (d) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas como concorrentes da RD; (e) Reputação ilibada e conduta ética alinhada com os princípios da RD; (f) Conhecimento e/ou experiência em sustentabilidade serão considerados atributos de diferenciação positiva; e (g) Se a indicação for considerando como membro independente, deverá existir declaração do indicado atestando seu enquadramento nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho deverá considerar o bom desempenho do conselheiro durante o período, sua experiência, participação, contribuição, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a eficiência do órgão e a complementariedade de suas funções, bem como apontar eventuais pontos de melhoria em sua composição.

As indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria deverão ser precedidas de análise e opinião do Comitê de Pessoas, que, dentro das suas atribuições, avaliará a aderência aos critérios e requisitos da política.

Os acionistas poderão indicar membros ao Conselho de Administração, desde que respeitados os termos da Lei nº 6.404/76, das Instruções CVM 367/02 e 480/09, o qual será submetido a aprovação na Assembleia Geral.

18.6.2. Mecanismos de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e de Cada Órgão ou Comitê que a Ele se Reporta

18.6.2.1. Periodicidade da Avaliação e Abrangência

A Devedora adota um processo de avaliação anual do Conselho, Comitês e Secretaria de Governança, conduzido por consultoria externa e independente. A metodologia inclui entrevistas, questionários on-line e acompanhamento amostral de reuniões, abordando, entre outras questões, composição e funcionamento do Conselho, planejamento, rituais e dinâmicas, compliance e riscos, geração de valor e performance. A partir de 2023 o processo contará com avaliação individual dos seus membros e do Chairman.

Por sua vez, o processo de avaliação de desempenho da Diretoria Estatutária e não estatutária da Devedora ocorre anualmente com base nas metas individuais e performance.

18.6.2.2. Metodologia Adotada e Principais Critérios Utilizados na Avaliação

O processo de avaliação de desempenho dos diretores estatutários e não estatutários está alinhado às suas estratégias e conjunto de metas de curto e longo prazo da Devedora. As metas abrangem todos os processos e áreas de negócio, considerando também critérios socioambientais (ESG), são divididas entre os diretores estatutários e desdobradas para os não estatutários. O acompanhamento é feito mensalmente em reuniões de gestão. Após o encerramento do ano é feita uma avaliação completa do nível de alcance dos objetivos e metas das diretorias e da Devedora e os diretores são avaliados pelo Conselho de Administração por meio do Comitê de Pessoas.

O processo de avaliação do Conselho de Administração em 2022 foi realizado, por meio da análise da estratégia da companhia e sistema de governança corporativa, entrevistas com conselheiros e membros dos comitês, além do acompanhamento das reuniões e avaliação das dinâmicas adotadas.



Os processos de avaliação do Conselho e Comitês e o da Diretoria são acompanhados pelo Comitê de Pessoas que, ao fim, analisa seus resultados, que são discutidos com todas as partes envolvidas para posterior encaminhamento dos planos de ação, que visam a melhoria contínua dos processos de governança e do ciclo de desenvolvimento dos administradores.

18.6.2.3. Contratação de Serviços de Consultoria ou Assessoria Externos

Para a avaliação de desempenho do Conselho, Comitês e Diretoria foi contratada empresa de consultoria especializada, que conduziu o processo de avaliação e apresentou relatório final contemplando os resultados e recomendações que, após avaliação pelo Comitê de Pessoas, foi compartilhado e discutido com os conselheiros.

18.6.3. Identificação e Administração de Conflito de Interesses

A Devedora possui a Política de Conflito de Interesses, aprovada na RCA de 26 de outubro de 2018 e em conformidade com a lei 6.404/76 qualquer membro do conselho de administração da companhia está proibido de votar em qualquer Assembleia ou reunião do Conselho, ou de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenha interesses conflitantes com os da companhia. Adicionalmente, o regimento interno do Conselho de Administração dispõe que, para consecução de sua missão, o Conselho deve orientar-se por determinadas diretrizes, dentre elas a prevenção e administração de situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam pôr em risco a prevalência dos interesses da Devedora e a sua perpetuidade.

18.6.4. Por Órgão

Os dados a seguir foram obtidos por meio de pesquisa realizada com assessoria da consultoria +Diversidade em fevereiro/2023, que resultou em adesão de 64% dos membros do Conselho de Administração, 75% dos consultores dos Comitês de Assessoramento ao Conselho, 63% dos membros da Diretoria Estatutária, 71% da Diretoria Não-Estatutária e 100% dos membros do Conselho Fiscal.

18.6.4.1. Número Total de Membros, Agrupados por Identidade Autodeclarada de Gênero

	Homens	Mulheres	Total
Conselho de Administração	7	3	10
Diretoria Estatutária	4	1	5
Conselho Fiscal	6	2	8
Consultores dos Comitês dos Assessoramento ao Conselho	2	2	4
Diretoria Não-Estatutária	26	13	39

18.6.4.2. Número Total de Membros, Agrupados por Identidade Autodeclarada de Cor ou Raça

	Branco	Pardos	Negros	Outros
Conselho de Administração	10	0	0	0
Diretoria Estatutária	5	0	0	0
Conselho Fiscal	7	1	0	0
Consultores dos Comitês dos Assessoramento ao Conselho	4	0	0	0
Diretoria Não-Estatutária	37	2	0	0

18.6.4.3. Número Total de Membros Agrupados por Outros Atributos de Diversidade que a Devedora Entenda Relevantes

Com foco na execução da estratégia voltada para a saúde e sustentabilidade do negócio, a RD valoriza a diversidade de conhecimento, formação acadêmica e perfil geracional dos membros do Conselho de Administração.

No que se refere à formação, os membros do Conselho possuem graduação em Administração, Economia, Comunicação e Engenharia.

Adicionalmente, quando se trata de suas experiências prévias autodeclaradas, 35% dos conselheiros possuem expertise no setor de varejo, 15% na área de tecnologia, 10% em indústria e saúde, 15% no mercado financeiro, 5% no setor de infraestrutura e 10% no setor de serviços.



Outro fator que merece destaque é a diversidade geracional entre os membros do Conselho, o que adiciona multiplicidade de visões e equilíbrio nas discussões em razão dos diferentes graus de senioridade e complementariedade de habilidades. O Conselho da Devedora é composto por profissionais com idade entre 40 e 72 anos de idade

18.6.5. Se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

A Devedora adota metas de diversidade voltadas para as posições de liderança, cujo cumprimento impacta a remuneração variável dos executivos.

18.6.6. Papel dos Órgãos de Administração na Avaliação, Gerenciamento e Supervisão dos Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima.

Na RD acreditamos que contribuir para uma sociedade mais saudável é também cuidar do planeta. Por isso, buscamos aprimorar nossa gestão e mitigar os impactos das nossas atividades com foco definidos como prioritários e de maior impacto: resíduos e mudanças climáticas. Nossos compromissos no pilar “Planeta + Saudável” passam por reduzir e mitigar nossos impactos relacionados à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e à geração de resíduos e seu descarte, reforçando de que forma podemos aliar nosso crescimento à gestão de riscos e impactos, transformando nossos processos e promovendo a educação e qualificação da cadeia de valor.

Estas ações são acompanhadas e avaliadas ativamente pelo Conselho de Administração, por meio dos Comitês de Auditoria e de Sustentabilidade, com reportes periódicos ao colegiado do Conselho.

Conforme Regimento Interno, cabe ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar as exposições e o gerenciamento dos riscos em geral, que incluem os riscos climáticos nos termos da Política de Gestão de Riscos da Devedora.

Adicionalmente, o Comitê de Sustentabilidade acompanha e discute as ações de mitigação de impactos climáticos, que são consideradas no seu plano de trabalho anual, incluídas nos compromissos de sustentabilidade da Devedora e nas metas da Diretoria de Sustentabilidade. Ressaltamos, ainda, que o cumprimento das metas de sustentabilidade impacta a remuneração variável dos executivos da Devedora.

18.7. Remuneração Total por Órgão

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	11	8	4	23,00
Nº de membros remunerados	11	8	4	23,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	4.281.169,00	12.461.449,00	618.400,00	17.361.018,00
Benefícios diretos e indiretos	0,00	357.942,00	0,00	357.942,00
Participação em comitês	4.292.047,00	0,00	0,00	4.292.047,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Salário ou pró-labore = Honorários	Salário ou pró-labore = Honorários	Salário ou pró-labore = Honorários	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	10.301.066,00	0,00	10.301.066,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	20.490.749,00	0,00	20.490.749,00
Observação				
Total da remuneração	8.573.216,00	43.611.206,00	618.400,00	52.802.822,00

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2021- Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,50	8	4	22,50
Nº de membros remunerados	10,50	8	4	22,50
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.816.650,00	11.339.540,00	550.401,00	15.706.591,00
Benefícios diretos e indiretos	0,00	420.295,00	0,00	420.295,00
Participação em comitês	3.940.475,00	0,00	0,00	3.940.475,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Salário ou pró-labore = Honorários	Salário ou pró-labore = Honorários	Salário ou pró-labore = Honorários	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	7.232.295,00	0,00	7.232.295,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessaçã do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	13.163.593,00	0,00	13.163.593,00
Observação				
Total da remuneração	7.757.125,00	32.155.723,00	550.401,00	40.463.249,00

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2020- Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	7,75	3,75	20,50
Nº de membros remunerados	9	7,75	3,75	20,50
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.304.362,00	10.840.635,00	497.893,00	14.642.890,00
Benefícios diretos e indiretos	0,00	373.871,00	0,00	373.871,00
Participação em comitês	3.508.717,00	0,00	0,00	3.508.717,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Salário ou pró-labore = Honorários	Salário ou pró-labore = Honorários	Salário ou pró-labore = Honorários	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	7.610.455,00	0,00	7.610.455,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessaçã do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	11.554.441,00	0,00	11.554.441,00
Observação				
Total da remuneração	6.813.079,00	30.379.402,00	497.893,00	37.690.374,00



18.8. Informações sobre as Transações com Partes Relacionadas

A tabela abaixo contempla as principais transações envolvendo a Devedora que sejam partes relacionadas. A descrição detalhada de cada uma de suas transações com partes relacionadas consta do item “8. Transações com Partes Relacionadas” das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, incorporadas por referência a esta Prospecto Preliminar.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
4Bio Medicamentos S.A.	23/02/2016	2.208.000,00	2021 -> 32.765.000,00	Não aplicável	31/12/2021	SIM	6.131400
Relação com o emissor	Varejista de medicamentos especiais, controlada pela Raia Drogasil S.A.						
Objeto contrato	Concessão de empréstimo pela Companhia à sua controlada 4Bio Medicamentos, sociedade cuja Companhia detém 55% das cotas e obteve o controle de outubro de 2015. Ao longo dos últimos exercícios sociais foram realizadas operações de mútuo entre a Raia Drogasil S.A. (Mutuante) e a 4Bio Medicamentos S.A. (Mutuária). Todos os contratos de mútuo são atualizados em 110% do CDI com vencimento em dezembro de 2020.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	Não Aplicável						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Mutuo com taxas de juros indenizados ao CDI (110,0%)						
4Bio Medicamentos S.A.	01/10/2015	88.000,00	2021 -> 51.000,00	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Varejista de medicamentos especiais, controlada pela Raia Drogasil S.A.						
Objeto contrato	Contrato de convênio para o fornecimento por nossa Companhia à Regimar S.A. através de produtos comercializados por nós através de nossas lojas, internet e delivery.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento, por quaisquer das partes, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do respectivo comprovante de recebimento, apresentado com antecedência mínima de 60 dias da data de rescisão.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
André Almeida Pipponzi	31/08/2015	20.000,00	2021 -> 4.000,00	Não aplicável	Até 1 de junho de 2022	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. André Almeida Pipponzi é Acionista.						
Objeto contrato	Contrato de locação de imóvel para abertura de loja localizada na cidade de São Carlos e Santo Andre , SP						
Garantia e seguros	Seguro contra risco de incêndio, pelo valor real da construção do imóvel.						
Rescisão ou extinção	Em caso de desapropriação ou descumprimento das obrigações contratuais.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
ANTHEA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	19/02/2020	450.000,00		Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	A Sra. Cristina Ribeiro Sobral Sarian é acionista						
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde e sustentabilidade						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Antonio Carlos Pipponzi	31/08/2015	60.000,00	2021 -> 9.000,00	Não aplicável	Até 1 de junho de 2022	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. Antonio Carlos Pipponzi é acionista e Presidente do Conselho de Administração.						
Objeto contrato	Contrato de locação de imóvel para abertura de loja localizada na cidade de São Carlos e Santo Andre, SP.						
Garantia e seguros	Seguro contra risco de incêndio, pelo valor real da construção do imóvel.						
Rescisão ou extinção	Em caso de desapropriação ou descumprimento das obrigações contratuais.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Cesar Nivaldo Gon (CI&T IOT Comercio de HardWare e Software Ltda e CI&T Softwares S.A) (ix)	01/01/2021	159.000,00	2021 -> 11.000,00	Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Acionista/Membro do Conselho de Administração a partir de maio de 2021						
Objeto contrato	Transações referentes a serviços de consultoria de tecnologia da informação, sendo um contrato celebrado em março de 2020 com a CI&T Comércio de Hardware e Software Ltda. e outro em novembro de 2020 com a CI&T Softwares S.A., com objeto de consultoria para a transformação digital e squads.						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Cfly Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.	09/08/2017	3.270.000,00	2021 -> 36.000,00	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. Carlos Eduardo Ribeiro do Valle Filho, sócio da empresa em questão, é casado com Maria Regina Pires Ribeiro do Valle filha do Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista.						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Gestão e Operação de Aeronave (Serviços de Assessoria Operacional, Compliance, Financeira, Coordenação de Manutenção e Controle Técnico de - Manutenção (CTM).						
Garantia e seguros	Não aplicavel						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento, por qualquer das partes, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do respectivo comprovante de recebimento, apresentado com antecedência mínima de 30 dias da data de rescisão.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicavel						
Cfly Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.	09/08/2017	0,00	171.000,00	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. Carlos Eduardo Ribeiro do Valle Filho, sócio da empresa em questão, é casado com Maria Regina Pires Ribeiro do Valle filha do Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista.						
Objeto contrato	Gestão e Operação de Aeronave (Serviços de Assessoria Operacional, Compliance, Financeira, Coordenação de Manutenção e Controle Técnico de - Manutenção (CTM).						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento a prestação de serviços poderá ser interrompida, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 dias.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Cristiana Almeida Pipponzi	31/08/2015	20.000,00	2021 -> 4.000,00	Não aplicável	Até 1 de junho de 2022	SIM	0.000000
Relação com o emissor	A Sra. Cristiana Almeida Pipponzi é acionista.						
Objeto contrato	Contrato de locação de imóvel para abertura de loja localizada na cidade de São Carlos e Santo Andre , SP.						
Garantia e seguros	Seguro contra risco de incêndio, pelo valor real da construção do imóvel.						
Rescisão ou extinção	Em caso de desapropriação ou descumprimento das obrigações contratuais.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Editora Mol Ltda.	14/02/2008	12.364.000,00	2021 -> 1.999.000,00	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. Rodrigo Pipponzi, sócio da Editora Mol, é acionista e filho do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antonio Carlos Pipponzi.						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	<p>Editora MOL é um negócio social especializado em gerar renda para organizações sociais (ONGs) por meio de projetos de conteúdo (livros, revistas, calendários, guias etc.). O objetivo do contrato entre a RD e Editora Mol é o projeto de investimento social, através da compra e venda das revistas beneficentes "Sorria" e "Todos", bem como o repasse do valor arrecadado as organizações sociais (ONGs). Compramos a revista da editora e revendemos em nossas lojas pelo mesmo valor da aquisição, assim a Companhia não auferir ganhos ou perdas com esta transação. Os valores arrecadados com a venda das revistas são repassados a editora Mol, a qual desconta os tributos incidentes na operação e o custo operacional da editora. Desta forma, todo o valor líquido é doado integralmente pela editora Mol as organizações sociais (ONGs) como: Grupo de Apoio ao Adolescente e Criança com Câncer (GRAACC) e ao Instituto Ayrton Senna (IAS) entre outras.</p>						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	O contrato pode ser extinto por requerimento de uma das partes, com 30 dias de antecedência.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Escritório Zurcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias e Freire Advogados	22/12/1994	0,00	2021 -> 45.000,00	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. Cláudio Pires Oliveira Dias Didier Fecarrotta, sócio do escritório em questão, é sobrinho do Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista.						
Objeto contrato	Contrato para prestação de serviços advocatícios.						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento a prestação de serviços poderá ser interrompida, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer penalidade ou indenização.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Escritório Zurcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias e Freire Advogados	22/12/1994	2.998.000,00	0	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	O Sr. Cláudio Pires Oliveira Dias Didier Fecarrotta, sócio do escritório em questão, é sobrinho do Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista.						
Objeto contrato	Contrato para prestação de serviços advocatícios.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento a prestação de serviços poderá ser interrompida, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer penalidade ou indenização.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Full Nine Digital Consultoria (Conecta Lá)	01/01/2021	1.134.000,00	2021 -> 1.134.000,00	Não aplicável		SIM	0.000000



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Transação de mútuo realizada entre a Raia Drogasil S.A. (mutuante) e a Full Nine Digital Consultoria - Conecta Lá (mutuária) nos valores de R\$ 700 e R\$ 400 com atualização calculada pelo CDI + 3,50% a.a.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Healthbit Performasys Tecnologia (viii)	01/01/2021	1.380.000,00	2021 -> 1.380.000,00	Não aplicável		SIM	0.000000
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Os saldos e as transações referem-se ao contrato de prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde e sustentabilidade e operação de mútuo a um contrato de R\$ 1.350 que são atualizados em CDI + 3,26% a.a.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Healthbit Performasys Tecnologia (viii)	01/01/2021	694.000,00	2021 -> 694.000,00	Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Os saldos e as transações referem-se ao contrato de prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde e sustentabilidade e operação de mútuo a um contrato de R\$ 1.350 que são atualizados em CDI + 3,26% a.a.						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Heliomar Ltda.	16/05/2003	5.000,00	0	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Sociedade controlada pelo Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista, e pelo seu irmão, o Sr. José Pires Oliveira Dias Neto.						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Contrato de convênio para o fornecimento por nossa Companhia à Heliomar S.A. de produtos comercializados por nós através de nossas lojas, internet e delivery.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento, por qualquer das partes, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do respectivo comprovante de recebimento, apresentado com antecedência mínima de 30 dias da data de rescisão.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Heliomar Ltda.	23/12/2003	299.000,00	2021 -> 52.000	Não aplicável	Expira em 1 de agosto de 2023	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Sociedade controlada pelo Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista e por seu irmão, Sr. José Pires Oliveira Dias Neto.						
Objeto contrato	Contrato de locação de imóvel para abertura de loja localizada na Avenida Robert Kennedy, 3.377, lotes 9, 9ª e 10B, quadra 4, na cidade de São Paulo, SP.						
Garantia e seguros	Seguro contra risco de incêndio, pelo valor real da construção do imóvel.						
Rescisão ou extinção	Por desapropriação ou descumprimento contratual. Após 24 meses de vigência o contrato poderá ser rescindido pela Companhia sem quaisquer ônus ou penalidades, desde que com aviso prévio de 30 dias.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Labi Exames S.A. (xiii)	01/01/2021	15.098.000,00	2021 -> 15.098.000,00	Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Transação de mútuo realizada entre a RD Ventures (mutuante) e a Labi Exames S.A. (mutuária) no valor de R\$ 15.000, com correção vinculada ao CDI + 3,00% a.a., e vencimento em maio de 2023.						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Marta Almeida Pipponzi	31/08/2015	20.000,00	2021 -> 4.000,00	Não aplicável	Até 1 de junho de 2022	SIM	0.000000
Relação com o emissor	A Sra. Marta Almeida Pipponzi é acionista.						
Objeto contrato	Contrato de locação de imóvel para abertura de loja localizada na cidade de São Carlos e Santo Andre, SP.						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Seguro contra risco de incêndio, pelo valor real da construção do imóvel						
Rescisão ou extinção	Em caso de desapropriação ou descumprimento das obrigações contratuais.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Regimar Comercial S.A.	22/04/2003	32.000,00	2021 -> 15.000	Não aplicável	Prazo indeterminado	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Sociedades detidas pelos filhos do Sr. Carlos Pires Oliveira Dias, membro do Conselho de Administração e acionista, sendo este usufrutuário das respectivas ações.						
Objeto contrato	Contrato de convênio para o fornecimento por nossa Companhia à Regimar S.A. através de produtos comercializados por nós através de nossas lojas, internet e delivery.						
Garantia e seguros	Não existe						
Rescisão ou extinção	A qualquer momento, por quaisquer das partes, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do respectivo comprovante de recebimento, apresentado com antecedência mínima de 60 dias da data de rescisão.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Rosalia Pipponzi Raia De Almeida Prado	31/08/2015	60.000,00	2021 -> 9.000,00	Não aplicável	Até 1 de junho de 2022	SIM	0.000000
Relação com o emissor	A Sra. Rosalia Pipponzi é acionista.						
Objeto contrato	Contrato de locação de imóvel para abertura de loja localizada na cidade de São Carlos e Santo Andre, SP.						
Garantia e seguros	Seguro contra risco de incêndio, pelo valor real da construção do imóvel.						
Rescisão ou extinção	Em caso de desapropriação ou descumprimento das obrigações contratuais.						
Natureza e razão para a operação	Não aplicável						
Stix Fidelidade e Inteligência S.A. (x)	01/01/2021	17.752.000,00	2021 -> 17.752.000,00	Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Transações de contas a receber e contas a pagar referente ao programa de pontos da STIX.						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação							
Stix Fidelidade e Inteligência S.A. (x)	01/01/2021	8.187.000,00	2021 -> 8.187.000,00	Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000
Relação com o emissor							
	Coligada						
Objeto contrato							
	Transações de contas a receber e contas a pagar referente ao programa de pontos da STIX.						
Garantia e seguros							
	Não aplicável						
Rescisão ou extinção							
	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							
ZTO Tecn. e Ser. de Infor. na Int. Ltda. (Manipulaê) (xi)	01/01/2021	1.616.000,00	2021 -> 4.616.000,00	Não aplicável	Não aplicável	SIM	0.000000
Relação com o emissor							
	Coligada						
Objeto contrato							
	Transações com mútuo entre a controlada FIP RD Ventures (mutuante) e ZTO Tecnologia e Serviços de Informação na Internet Ltda. (mutuária) nos montantes mensais de R\$ 300 em julho/2020 e R\$ 675 respectivamente em agosto, setembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021						
Garantia e seguros							
	Não aplicável						
Rescisão ou extinção							
	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação							
	Não aplicável						



18.9. Informações sobre o Capital Social

	Valor do Capital (Reais)	Data da autorização ou aprovação	Prazo de Integralização	Quantidade de Ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de Capital			Capital Emitido			
Capital Emitido / Capital Subscrito / Capital Integralização	4.000.000.000,00	19/04/2023	N/A	1.718.007.200	0	1.718.007.200

	Valor do Capital (Reais)	Data da autorização ou aprovação	Prazo de Integralização	Quantidade de Ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de Capital			Capital Autorizado			
Capital Autorizado	0	19/04/2023	N/A	2.000.000.000	0	2.000.000.000

18.10. Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures 3ª Emissão (Série única) - CR
Data de Emissão	13/03/2019
Data de Vencimento	13/03/2026
Quantidade	250.000
Valor Total	R\$250.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	R\$256.787.607,91
Restrição a Circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de Resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 13 de março de 2022, inclusive, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de notificação com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate ao Debenturista e ao Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio, indicado na Cláusulas 8.1.2 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2026 e sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98,50% (noventa e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.



Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, ou pelo Debenturista.
Outras Características Relevantes	Vide item 12.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures 4ª Emissão (Série única)
Data de Emissão	17/06/2019
Data de Vencimento	17/06/2027
Quantidade	300.000
Valor Total	R\$ 300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	R\$ 301.229.588,18
Restrição a Circulação	Sim
Descrição da Restrição	Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na referida instrução e, por esta razão, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição. Até a subscrição e integralização das Debêntures o Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros, estar ciente de que: (i) a oferta não foi registrada na CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Material de Divulgação, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Adicionalmente, conforme disposto no artigo 3º da referida instrução, a Oferta Restrita somente será apresentada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscrita por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de sua subscrição pelo Investidor Profissional. A distribuição deste Material de Divulgação é realizada de forma numerada e controlada pelo Coordenador Líder.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de Resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 17 de junho de 2021 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido de prêmio, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a fórmula: ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo").
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2027 e sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 106,99% (cento e seis inteiros



	e noventa e nove centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. As hipóteses de alteração (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) da Data de Vencimento, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) de cláusulas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado; (vi) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; e/ou (vii) dos Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
Outras Características Relevantes	Vide item 12.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures 5ª Emissão (Série única)
Data de Emissão	25/01/2022
Data de Vencimento	25/01/2029
Quantidade	500.000
Valor Total	R\$529.413.374,97
Saldo Devedor em Aberto	R\$ 530.392.688,41
Restrição a Circulação	Sim
Descrição da Restrição	Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na referida instrução e, por esta razão, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição. Até a subscrição e integralização das Debêntures o Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros, estar ciente de que: (i) a oferta não foi registrada na CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Material de Divulgação, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Adicionalmente, conforme disposto no artigo 3º da referida instrução, a Oferta Restrita somente será apresentada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscrita por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de sua subscrição pelo Investidor Profissional. A distribuição deste Material de Divulgação é realizada de forma numerada e controlada pelo Coordenador Líder.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de Resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 25 de janeiro de 2026 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido de prêmio, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a fórmula: ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo").

Características dos Valores Mobiliários de Dívida	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento”).
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista; As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, ou pelo Debenturista.
Outras Características Relevantes	Vide item 12.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures 6ª Emissão (Série única) - CRI
Data de Emissão	07/03/2022
Data de Vencimento	05/03/2027
Quantidade	250.000
Valor Total	R\$ 250.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	R\$ 256.731.081,71
Restrição a Circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de Resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 07 de abril de 2025 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a fórmula: (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”).
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de março de 2027 (“Data de Vencimento”).
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista; As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, ou pelo Debenturista.
Outras Características Relevantes	Vide item 12.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures 7ª Emissão (Série única) - CRI
Data de Emissão	26/06/2022
Data de Vencimento	25/06/2029
Quantidade	550.000
Valor Total	R\$ 550.000.000,00



Saldo Devedor em Aberto	R\$ 538.708.747,14
Restrição a Circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de Resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 26 de julho de 2026 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a fórmula: (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”).
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2029 (“Data de Vencimento”).
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista; As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, ou pelo Debenturista.
Outras Características Relevantes	Vide item 12.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Para maiores informações sobre o impacto dos recursos provenientes da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Devedora, veja a seção de “Capitalização e Índices Financeiros da Devedora”, na página 126 deste Prospecto.



19. SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

19.1. Produtos e serviços comercializados

A Devedora tem como principal atividade o comércio varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, dentre eles medicamentos de marca, medicamentos genéricos, medicamentos OTC, não medicamentos (produtos de higiene pessoal, cosméticos e dermocosméticos) e serviços.

O Grupo desenvolve suas atividades de negócio considerando um único segmento operacional que é utilizado como base para a gestão da entidade e para a tomada de decisões, embora se faça um controle gerencial das receitas obtidas com cada linha de produtos e serviços do portfólio. Ao longo de 2022, a Devedora contribuiu com a saúde e bem-estar de mais de 47 milhões de brasileiros, em cerca de 329 milhões de atendimentos.

Além disso, a Devedora agrega às suas atividades uma grande variedade de serviços que colaboram com o aumento do fluxo de clientes nas farmácias. Assim, além da venda de produtos farmacêuticos e cosméticos, também oferecem nas lojas:

- (i) Espaços especiais voltados para o atendimento à beleza;
- (ii) Convênios com empresas para a compra de produtos por seus colaboradores e pagamento por meio de desconto em folha, além de descontos exclusivos;
- (iii) Convênio com o Ministério da Saúde para a venda de medicamentos com preços subsidiados (por meio do programa “Farmácia Popular”);
- (iv) Convênios com os principais PBMs (*Pharmacy Benefit Management*) existentes no Brasil;
- (v) Programas de fidelização de clientes. No âmbito técnico, oferecemos o atendimento e a consultoria de farmacêuticos em todas as lojas da nossa rede; e
- (vi) O programa Stix Fidelidade é uma coalizão com varejistas de abrangência nacional e referências em seus segmentos, oferecendo benefícios aos clientes, incluindo a troca de pontos por prêmios.

Em adição aos produtos dispostos nas lojas, oferecemos aos clientes uma série de serviços de saúde, remunerados ou não:

- (i) Aferição de pressão: aferir a pressão arterial, tendo como finalidade identificar se estes níveis estão dentro dos parâmetros normais ou possuem alguma alteração, sendo utilizados como base para o diagnóstico de doenças como a hipertensão arterial;
- (ii) Teste de Glicemia: o teste de glicemia capilar é uma medição rápida de glicose, pode ser encontrada em farmácias da nossa rede e dá o resultado na hora. Pacientes que realizam já passaram por rastreamento de diabetes ou pela avaliação de risco de desenvolver diabetes com resultados alterados, que necessitam de melhor controle glicêmico com tratamento farmacológico e não-farmacológico;
- (iii) Avaliação de bioimpedância: é um exame destinado à avaliação da composição corporal, estimando a massa magra, gordura corporal, entre outros dados que proporcionam informações mais precisas sobre o estado corporal do paciente;
- (iv) Aplicação de injetáveis: medicamentos administrados por injeção podendo ser intramuscular, subcutânea, dentre outros tipos. Temos uma lista de medicamentos que aplicamos em nossa rede, não aplicamos qualquer tipo de substância, pois algumas podem causar reações adversas no momento da aplicação e requer um atendimento especial;
- (v) Testes rápidos: Hemoglobina Glicada, Beta HCG, Hepatite B e C, Influenza A e B, entre outros;
- (vi) Testes rápidos de Covid-19: como o de Antígeno Nasal e o de Sorologia; e
- (vii) Vacinas: Gripe tetravalente, Meningite, Tríplice (Sarampo, Caxumba e Rubéola), Febre Amarela, entre outras.



19.1.1. Medicamentos de Marca

Classificamos nesta categoria todos os medicamentos sujeitos à prescrição médica, identificados por meio de marca comercial. Eles se subdividem em (i) Medicamentos de Referência, que são produtos inovadores cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente, por ocasião do registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou Anvisa, após anos de pesquisa; e (ii) Medicamentos Similares, que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos e a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica do respectivo Medicamento de Referência. Os Medicamentos Similares também são identificados por meio de marca comercial e, assim como os Medicamentos Genéricos, só podem ser produzidos e comercializados após expiração ou renúncia da proteção patentária do respectivo Medicamento de Referência. Os medicamentos com marca comercial que sejam isentos de prescrição médicas são por nós classificados como Produtos OTC.

Dentre os produtos que comercializamos, os Medicamentos de Marca representam parcela significativa de nossa receita bruta de vendas, responsáveis por 41,9% em 2022, 41,6% em 2021 e 42,0% em 2020. Ao longo do ano, nossos principais fornecedores de Medicamentos de Marca foram Novo Nordisk, Aché, Libbs, EMS e Eurofarma.

19.2. Medicamentos Genéricos

Classificamos nesta rubrica os medicamentos sujeitos ou não à prescrição médica que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos e apresentam a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do respectivo Medicamento de Referência ou OTC. Os Medicamentos Genéricos são designados pelo nome do princípio ativo, podendo ser prescritos alternativamente aos Medicamentos de Referência ou substituídos no momento da dispensação farmacêutica. A referida substituição no próprio ponto de venda é legalmente permitida. Eles só podem ser produzidos e comercializados após a expiração ou renúncia da sua proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade do Medicamento de Referência ou OTC, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade por meio de testes de Bioequivalência e Biodisponibilidade, nos quais a sua composição e sua absorção pelo organismo são comparadas às do respectivo Medicamento de Referência ou OTC. Os Medicamentos Genéricos não possuem marca comercial, apenas o nome da substância associado no rótulo e na embalagem ao nome do laboratório que o comercializa.

Os Medicamentos Genéricos representaram 11,6% da receita bruta de vendas em 2022 e 2021. Em 2020 representaram 11,4%. Nossos principais fornecedores de Medicamentos Genéricos são EMS, Medley, Eurofarma, Sandoz e Aché.

A introdução dos Medicamentos Genéricos no Brasil, em 2000, nos ofereceu uma importante oportunidade para o crescimento do nosso volume de vendas e receita, uma vez que ampliou significativamente o mercado consumidor de medicamentos no Brasil, principalmente, na parcela da população de baixa renda. Acreditamos que os Medicamentos Genéricos representarão uma parcela maior na composição de nossas vendas no longo prazo, em linha com a tendência do mercado farmacêutico brasileiro e mundial, bem como propiciará aumento nas margens líquidas praticadas.

19.3. Medicamentos OTC (Medicamentos isentos de prescrição médica)

São Medicamentos Over the Counter (OTC), tanto de Marca como genéricos, e produtos de saúde e bemestar que possuem venda livre, ou seja, isenta de prescrição médica. Eles geralmente se destinam ao tratamento de condições agudas fáceis de serem autodiagnosticadas, tais como remédios para dor, gripe, tosse, febre e resfriado, antiácidos, vitaminas, produtos fitoterápicos, produtos para visão, equipamentos de saúde, primeiros socorros e produtos nutricionais, dietéticos e de conveniência.

Os Medicamentos OTC representaram 22,4% de nossa receita bruta de vendas em 2022, 22,5% em 2021 e 21,3% em 2020. Durante o ano, nossos principais fornecedores de Medicamentos OTC foram Hypera, Sanofi, Reckitt e Haleon, além de produtos de marca própria.

19.4. Não Medicamentos (Perfumaria)

São os artigos de higiene e beleza, dentre os quais se destacam: shampoos, condicionadores, cremes de tratamento e tinturas para cabelo, fraldas e produtos infantis, sabonetes, desodorantes, produtos de higiene oral, protetores solares, produtos masculinos, cosméticos, maquiagem e produtos para a pele, dentre outros.

Os Não Medicamentos representaram 23,9% da nossa receita bruta de vendas em 2022, 24,1% em 2021 e 25,1% em 2020. Ao longo do ano, nossos principais fornecedores de Não-Medicamentos foram Procter & Gamble, L'Oreal, Unilever, Kimberly-Clark e produtos de marca própria.



19.5. Serviços

São serviços prestados aos nossos clientes remunerados ou não, dentre os quais se destacam: aferição de pressão; teste de glicemia; avaliação de bioimpedância; aplicação de medicamentos injetáveis; testes rápidos como o de hemoglobina glicada, hepatite B e C, influenza A e B, Covid-19; e vacinas (gripe tetravalente, meningite, entre outras).

Os serviços representaram 0,2% da receita bruta de vendas em 2022, 0,3% em 2021 e 0,2% em 2020.



20. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 e aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2021 e 2020.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora, ver as Demonstrações Financeiras para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 e os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, as quais estão incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar

Indicadores Financeiros

Consolidação dos Indicadores Financeiros

A imagem abaixo mostra a consolidação dos indicadores financeiros da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020:

<u>Índice de Liquidez</u>	<u>jun/23</u>	<u>dez/22</u>	<u>dez/21</u>	<u>dez/20</u>
Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	3.633.802	3.209.900	1.822.731	2.219.187
Índice de Liquidez Corrente	1,52	1,50	1,31	1,46
Índice de Liquidez Seca	0,57	0,54	0,44	0,58
Índice de Liquidez Imediata	0,15	0,07	0,06	0,18
<u>Índice de Atividade</u>				
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	1,72	1,69	1,63	1,45
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	104	109	109	107
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	23	28	26	28
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	65	76	78	79
<u>Índice de Endividamento</u>				
Índice de Endividamento Geral	0,70	0,69	0,68	0,68
Índice de Grau de Endividamento	2,29	2,18	2,13	2,12
Índice de Composição de Endividamento (em %)	54%	54%	59%	51%
Índice de Alavancagem Financeira	0,83	0,83	0,64	0,54
<u>Índice de Lucratividade</u>				
Retorno sobre Ativo Total (em %)	13%	13%	12%	10%
Retorno sobre Patrimônio Líquido (em %)	44%	42%	38%	32%
Margem Líquida (em %)	8%	8%	7%	7%

Faturamento Bruto

A imagem abaixo mostra o faturamento bruto da Devedora para os períodos de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 e 12 (doze) meses encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020:

	<u>jun/23</u>	<u>dez/22</u>	<u>dez/21</u>	<u>dez/20</u>
Receita bruta de vendas	17.503.730	30.950.564	25.605.684	21.180.476

Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$695.004.591,01 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e um centavo), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 86 deste Prospecto:



Em 30 de junho de 2023		
	Efetivo	Ajustado pela Oferta ⁽²⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	569.822	569.822
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	1.833.783	2.528.788
Total do Patrimônio Líquido	5.601.719	5.601.719
Total da Capitalização⁽¹⁾	8.005.324	8.700.329

- (1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.
- (2) Os saldos ajustados pela oferta foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos de R\$ 695.004.591,01 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e um centavo).

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 86 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seco; **(ii)** os índices atividade de giro do ativo total; **(iii)** os índices de endividamento geral; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

Índice de Liquidez

Em 30 de junho de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	2.938.797	3.633.802
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,42	1,52
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,47	0,57
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,05	0,15

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2023, subtraído do total do passivo circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo total do passivo circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora subtraído dos estoques em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Índice de Atividade

Em 30 de junho de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,79	1,72
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias ⁽²⁾	104	104
Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽³⁾	23	23
Índice de Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁴⁾	65	65

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2023 pelo total do ativo em 30 de junho de 2023.
- (2) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30 de junho de 2023) pelos (ii) custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023.
- (3) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber (saldo de contas a receber de clientes em 30 de junho de 2023) pela (ii) receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023.
- (4) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30 de junho de 2023) pelos (ii) custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de período 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023.

Índice de Endividamento

Em 30 de junho de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,68	0,70
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,17	2,29
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	57%	54%
Índice de Alavancagem Financeira ⁽⁴⁾	0,83	0,83

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo (ii) total do ativo em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo (ii) total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (4) O índice de alavancagem financeira corresponde ao quociente da divisão da (i) soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora, pelo (ii) EBITDA ajustado consolidado da Devedora do período dos últimos 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2023.

Índice de Lucratividade

Em 30 de junho de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
⁽¹⁾ Retorno sobre Ativo Total (em %)	14%	13%
⁽²⁾ Retorno sobre Patrimônio Líquido (em %)	44%	44%
⁽³⁾ Margem Líquida (em %)	8%	8%

- (1) Retorno Ativo Total (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2023 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.
- (2) Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2023 consolidado da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.
- (3) Margem Líquida - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2023 consolidado da Devedora pela (ii) receita líquida do período de EBITDA findo em 30 de junho de 2023 consolidado da Devedora.



21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA

Liderando a consolidação do varejo farmacêutico no Brasil.

Propósito:
juntos por uma **sociedade mais saudável.**

Fonte: Relatório Anual e de Sustentabilidade 2022

Nossa Ambição:
nos tornarmos, até 2030, a empresa que mais contribui para uma **sociedade mais saudável** no Brasil.

Fonte: Relatório Anual e de Sustentabilidade 2022

¹ Representa o "RD Satisfação Score", composto pela resposta dos clientes para a pergunta "Como você avalia nosso atendimento?". As notas, atribuídas pelos clientes, partem de 1 (detrator) e podem alcançar 5 (promotor).



+200 anos

de história combinada da Raia e Drogasil, fundidas em 2011

Fonte: Raia Drogasil



2.807

farmácias, presente em todos os estados brasileiros

Fonte: ITR 2T23



47,5 milhões

clientes ativos (2T23 LTM)

Fonte: ITR 2T23



345 milhões

atendimentos (2T23 LTM)

Fonte: ITR 2T23



R\$ 33,8 bilhões

receita bruta (2T23 LTM)

+21% de cresc. A/A

Fonte: ITR 2T23



R\$ 2,5 bilhões

EBITDA ajustado (2T23 LTM)

+23% de cresc. A/A

Fonte: ITR 2T23



Farmácia #1

no Brasil em receita e nº de lojas

Fonte: Valor 1000/SBVC



260

novas farmácias em 2022

Fonte: DFP 2022



NPS¹ 90

net promoter score das farmácias

Fonte: Apresentação Resultados 2T23



NPS¹ 67

net promoter score dos apps

Fonte: Apresentação Resultados 2T23



400 milhões

acessos digitais (anualizado)

Fonte: Institucional 1T23



15,1%

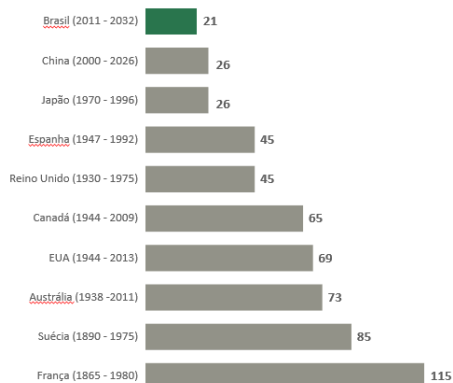
participação de mercado no 2T23

Fonte: IQVIA

Crescimento da demanda (1/2).

Envelhecimento populacional

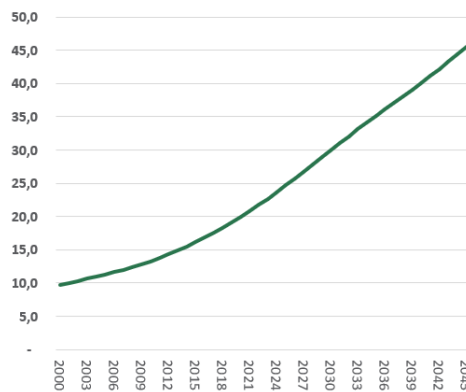
(Otd. de anos para a população acima de 65 anos aumentar de 7% para 14%)



Fonte: Growing Old in an Older Brazil, The World Bank, 2011

População brasileira acima de 65 anos

(Milhões de pessoas)

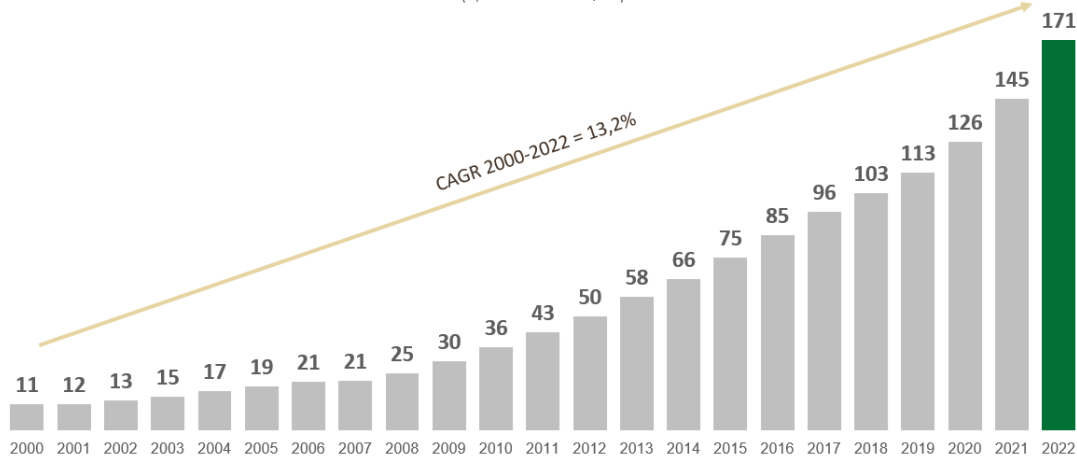


Fonte: Projeção da População 2000-2060, IBGE, 2013

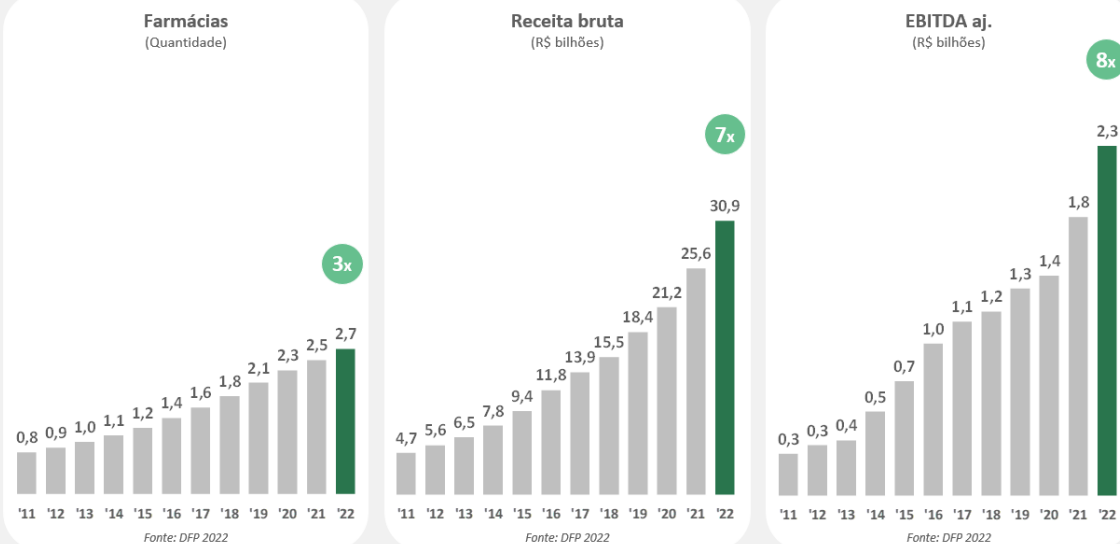
Crescimento da demanda (2/2).

Mercado farmacêutico brasileiro

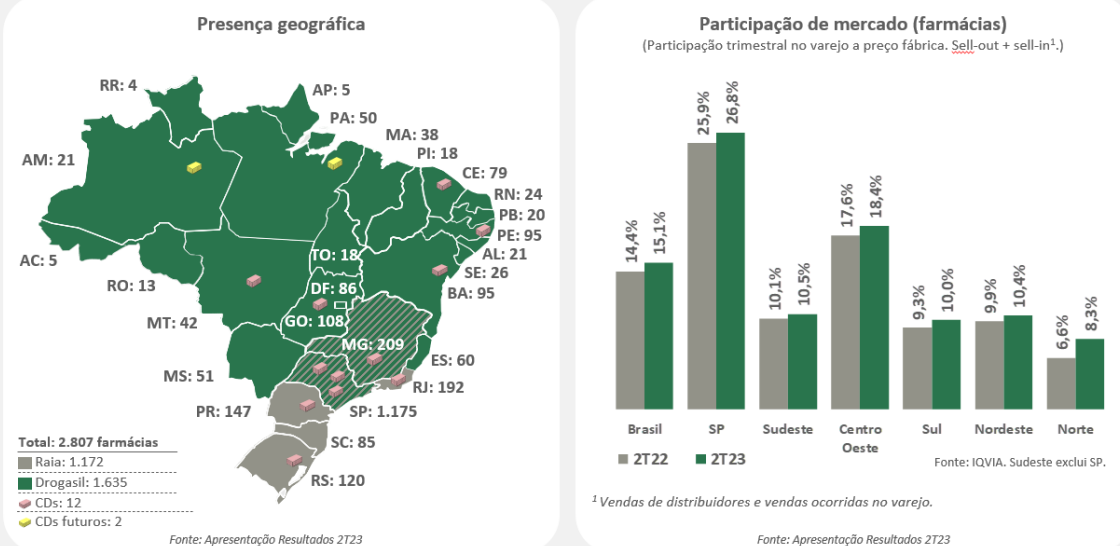
(R\$ bilhões. Fonte: IQVIA.)



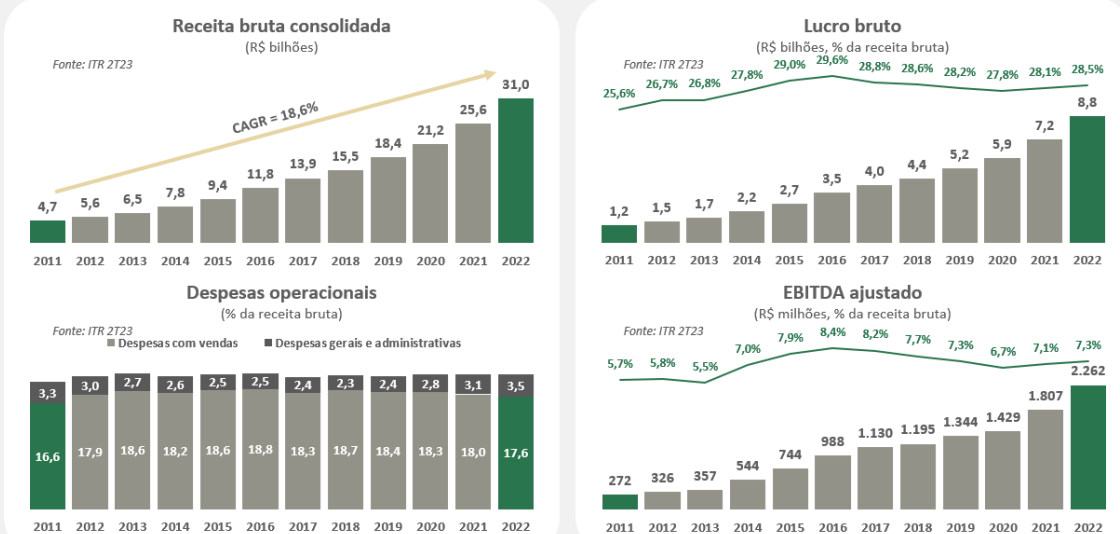
11 anos de crescimento em quantidade de farmácias, receita bruta e EBITDA ajustado.



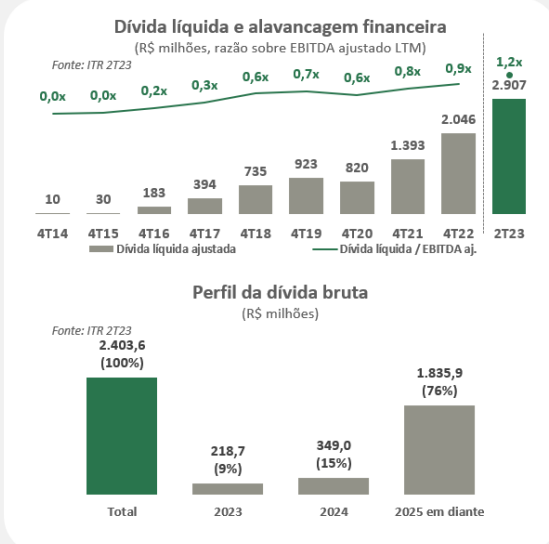
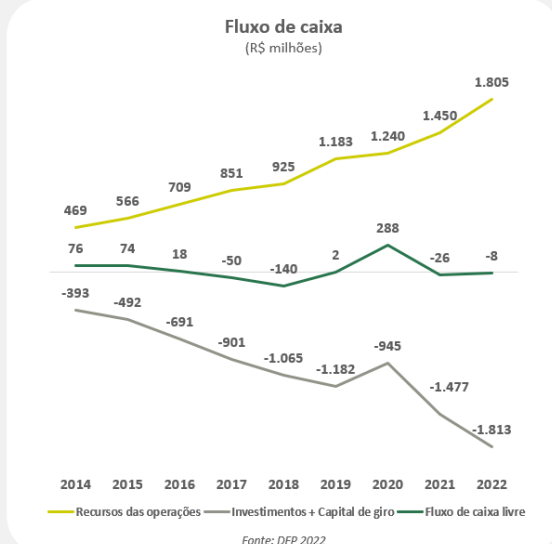
Rede nacional com oportunidades em todos os estados.



Crescimento da receita bruta acompanhado de crescimento do EBITDA ajustado.



Geração de caixa para financiar investimentos.



Estratégia 2025

Aumentar a fidelidade e o engajamento de nossos clientes, com produtos e serviços, aumentando seu nível de satisfação e fortalecendo nossas marcas¹.

Cuidar de perto da saúde e bem-estar das pessoas em todos os momentos da vida.

- Pessoas + Saudáveis** (Funcionários, Clientes e Comunidade);
- Negócios + Saudáveis** (Diversidade, Educação e Valor Compartilhado);
- Planeta + Saudável** (Emissões, Energia e Resíduos).

Fonte: Institucional 1T23

Varejo
Farmacêutico



Ambição 2030: se tornar o grupo que mais contribui para uma sociedade mais saudável no Brasil¹.

¹ Esta informação não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

² "Omnicanal" se refere à venda por múltiplos canais, incluindo vendas presenciais, por telefone, pela internet, dentre outros.

³ "Health Hub" se refere a espaços físicos onde clientes possam receber atendimento para serviços farmacêuticos básicos, incluindo medição de pressão, índice glicêmico, dentre outros, a depender do espaço disponível, da demanda e da regulação."



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXOS

ANEXO A	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA
ANEXO B	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO C	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO D	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO E	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO F	ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI
ANEXO G	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO H	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
20 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.133.744/23-1



TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de janeiro de 2023, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Arley Custódio Fonseca e secretariados por Fabiana Ferreira Santos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) alteração do endereço estatutário da Companhia; (b) alteração do Artigo 21 para mudança na forma de representação da Companhia; e (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a AGE após examinarem e discutirem as inatérias constantes na ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

Com relação ao item (a) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para atualização dos conjuntos da sede do endereço da Companhia, passando o referido artigo vigor da seguinte forma:

"Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior."



JUCESP
20 01 23

Com relação ao item (b) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social para alteração da forma de representação da Companhia, passando o referido artigo vigor da seguinte forma:

“Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
- (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
- (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.
- (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Com relação ao item (c) da ordem do dia: foi aprovado a reforma e consolidação do Estatuto Social na forma prevista no “Anexo A” da presente ata, de modo a contemplar a alterações indicadas nos itens (a) e (b) acima.

5. **ENCERRAMENTO:** Foi autorizado ainda pelos presentes a publicação dessa ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicidade dos Anexos. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma sumária que foi lida e assinada por todos.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

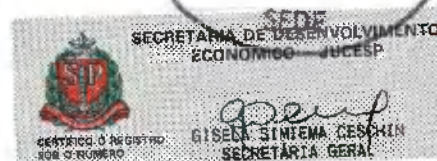
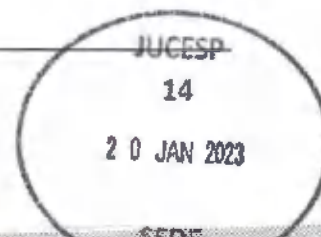
Arley Custódio Fonseca
Presidente da Mesa

Fabiana Ferreira Santos
Secretária

Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.



27.094/23-6



JUCESP



www.truesecurizadora.com.br

Av. Santo Amaro, 48 / 1º andar – cj. 12 / Itaim Bibi – São Paulo



TRUE
20 01 23

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL

DA TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”) e pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução 60”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”)

(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;



TRUE
20 01 20

- (iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;
- (iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;
- (v) A aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;
- (vi) A emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;
- (vii) A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;
- (viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;
- (ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (x) emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;
- (xi) a participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.





TRUE
20 01 23

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.





TRUE
20 01 23

Parágrafo 2º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico logo após o término da





00000000
20 01 23

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
- (k) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03



TRUE
SECURITIZADORA

(três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Operação e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidade de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- (d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos.



SUCESP
20 01 23

Artigo 18. Compete ao Diretor Securitização:

- (a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
- (b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
- (c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (d) administrar a política de relacionamento com investidores; e
- (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais reeíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;
- (c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e
- (e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 19-A – Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;
- (b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
- (c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;





TRUE
20 01 20

(d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

l. (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia.

Artigo 19-B – Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições:

(a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;

(b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia;

(c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável;

(d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;

(e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e

(f) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 19-C – Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;

(b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia;

(c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados até o seu vencimento;

(d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 19-D – Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;

(b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial;





TRUE SP
20 01 20

- (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia;
- (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
- (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
- (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador;
- (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme





2009 SP
20 01 23

exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.





00000000
20 01 20

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanetes, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica efeito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

*_*_*_*_*

DUCESP
20 01 23

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 968B817EF715470190A46FBD64582510

Assunto: AGE True Sec | Endereço e Representação

Envelope de origem:

Página do documento: 13

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:

Joao Vitor Leopoldino

Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conj. 12. Vile

Nova Conceição

São Paulo, São Paulo 04506-000

joao.leopoldino@truesecurizadora.cdm.br

Endereço IP: 34.73.168.163

Controlo de registos

Estado: Original

09/01/2023 14:57:02

Titular: Joao Vitor Leopoldino

joao.leopoldino@truesecurizadora.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ARLEY CUSTODIO FONSECA

arley.fonseca@truesecurizadora.com.br

Diretor

True Securitizadora S.A.

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.209.53.62

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Signatário CPF: 30714058807

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Fabiana Ferreira Santos

fabiana.ferreira@truesecurizadora.com.br

Advogada

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.181.7.85

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC OAB G3

Signatário CPF: 33809082821

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

ARLEY CUSTODIO FONSECA

Fabiana Ferreira Santos

Carimbo de data/hora

Enviado: 09/01/2023 14:58:14

Visualizado: 09/01/2023 15:14:58

Assinado: 09/01/2023 15:15:24

Enviado: 09/01/2023 14:58:14

Reenviado: 09/01/2023 16:17:38

Reenviado: 09/01/2023 17:39:33

Reenviado: 10/01/2023 13:56:00

Visualizado: 10/01/2023 17:17:34

Assinado: 10/01/2023 17:17:56

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Eventos de entrega do editor

Estado

Eventos de entrega do agente

Estado

Evento de entrega do intermediário

Estado

Eventos de entrega certificada

Estado

Eventos de cópia

Estado

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Eventos de resumo de envelope

- Envelope enviado
- Entrega certificada
- Processo de assinatura concluído
- Concluído

Eventos de pagamento



Assinatura

Estado

- Com hash/encriptado
- Segurança verificada
- Segurança verificada
- Segurança verificada

Estado

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

- 09/01/2023 14:58:14
- 10/01/2023 17:17:34
- 10/01/2023 17:17:56
- 10/01/2023 17:17:59

Carimbo de data/hora

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RAIA DROGASIL S.A.
CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, EM 14 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 3.097.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Edital de Convocação publicado nas edições de 12, 14 e 15 de março de 2022 do jornal "O Estado de S. Paulo", nas páginas B6, B5 e B15, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 82,12% do capital votante, e, na Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 81,69% do capital votante, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481/09 ("ICVM nº 481/09"). Presentes, também, membros da administração, do Conselho Fiscal e da Ernest Young Auditores Independentes.
4. **MESA:** Presidente da Mesa: Antonio Carlos de Freitas; e Secretário da Mesa: Elton Flavio Silva de Oliveira.
5. **ORDEM DO DIA:** em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para: (i.1) incluir previsão de que acionistas e administradores devem atuar no interesse da Companhia e da sociedade com boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e governança; (i.2) permitir que as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria sejam secretariadas por pessoa a ser indicada pelo presidente da reunião em questão; (i.3) alterar a alçada de aprovação do Conselho de Administração para certas transações como celebração de contratos, conjunto de ativos permanentes e intangíveis e fundos de comércio; (i.4) ajustar a redação da competência do Conselho de Administração para aprovação de transação com partes relacionadas; (i.5) alterar a alçada de aprovação do Conselho de Administração para orientação de voto em controladas relativo a certas matérias; (i.6) permitir a criação de comissões pelo Conselho de Administração; e (i.7) esclarecer que eventual acumulação de cargo de Diretor(a)-Presidente e membro do Conselho de Administração, em

razão da vacância do cargo de Diretor(a)-Presidente, será temporária; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e em Assembleia Geral Ordinária: (iii) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do "O Estado de S. Paulo" em 23 de fevereiro de 2022, bem como do Parecer do Conselho Fiscal; (iv) destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, referendando as apropriações de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários previamente deliberadas pelo Conselho de Administração, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório; (v) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; (vi) fixação do número de membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia; (vii) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e (viii) fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a ICVM nº 481/09, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Registra-se a lavratura da ata destas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Alterar o Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado no Anexo V da Proposta da Administração, de modo a: (a.1) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, incluir o Parágrafo Único no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o compromisso da Companhia em exercer suas atividades em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e governança; (a.2) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, incluir o Parágrafo Oitavo no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o compromisso da Companhia em exercer suas atividades em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e governança; (a.3) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para permitir que as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria sejam secretariadas por pessoa a ser indicada pelo presidente da reunião em questão; (a.4) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, alterar a alínea "m)" do

Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, para alterar a alçada de aprovação do Conselho de Administração para celebração de contratos, conjunto de ativos permanentes e intangíveis e fundos de comércio; (a.5) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, alterar a alínea "x)" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que negócios entre partes relacionadas devem atender as diretrizes da Política de Transação entre Partes Relacionadas previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia; (a.6) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, alterar a alínea "aa)" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a alçada de aprovação do Conselho de Administração para orientação de voto em controladas relativo a certas matérias; (a.7) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a fim de permitir a criação de comissões com funcionamento permanente ou temporário pelo Conselho de Administração; (a.8) por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para esclarecer que eventual acumulação de cargo de Diretor(a)-Presidente e membro do Conselho de Administração, em razão da vacância do cargo de Diretor(a)-Presidente, será temporária e pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

- (b) Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 1.353.172.700 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplar as deliberações tomadas nesta assembleia, o qual passa a fazer parte integrante da ata que se refere à presente assembleia como Anexo I.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (c) Aprovar, sem reservas, por maioria, tendo sido computados 1.190.210.912 votos a favor e 1.043.800 votos contrários e registradas 154.797.912 abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do "O Estado de S. Paulo" em 23 de fevereiro de 2022, e do Parecer do Conselho Fiscal;
- (d) Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 1.346.032.624 votos a favor e registradas 20.000 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 751.934.421,37 (setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), somado ao valor decorrente da realização da Reserva de

Reavaliação, no montante de R\$ 162.182,76 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), e aos dividendos prescritos em 2021, no montante de R\$ 586.048,60 (quinhentos e oitenta e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando o valor a ser destinado de R\$ 752.682.652,73 (setecentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Proposta da Administração e considerando as previsões legais e estatutárias, conforme segue: (i) R\$ 37.596.721,07 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, para a Reserva Legal; (ii) R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) aos acionistas, equivalentes ao montante total bruto de juros sobre o capital próprio apropriados em 2021 declarados nas Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração de (ii.1.) 05 de março de 2021, no valor bruto de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), correspondente à R\$ 0,026664992 por ação, sobre o qual é efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, pago aos acionistas em 01 de dezembro de 2021, (ii.2.) 18 de junho de 2021, no valor bruto de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente à R\$ 0,030300099 por ação, sobre o qual é efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, pago aos acionistas em 08 de dezembro de 2021, (ii.3.) 09 de novembro de 2021, no valor bruto de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) correspondente à R\$ 0,03217660180 por ação, sobre o qual será efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, a ser pago aos acionistas até 31 de maio de 2022 sem acréscimo de correção monetária ou juros, e (ii.4.) 03 de dezembro de 2021, no valor bruto de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), correspondente à R\$ 0,03521213027 por ação, sobre o qual será efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, a ser pago aos acionistas até 31 de maio de 2022 sem acréscimo de correção monetária ou juros; (iii) a distribuição de dividendos intermediários previamente deliberada pelo Conselho de Administração em reuniões extraordinárias de (iii.1.) 09 de novembro de 2021, no valor bruto de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente à R\$ 0,07285268332 por ação, sobre o qual não será efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, pago aos acionistas em 01 de dezembro de 2021; e (iii.2.) 03 de dezembro de 2021, no valor bruto de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), correspondente à R\$ 0,024891333 por ação, sobre o qual não é efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, pago aos acionistas em 15 de dezembro de 2021; totalizando o valor bruto de R\$ 366.000.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões de reais) e o valor líquido de R\$ 338.854.125,82 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos); (iv) R\$ 91.599.908,61 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e sessenta e um centavos) para a Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.404/76; e

(v) R\$ 257.486.023,05 (duzentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, vinte tres reais e cinco centavos), para a Reserva Estatutária prevista no Artigo 21, alínea "c", do Estatuto Social da Companhia;

(e) Aprovar, por maioria, tendo sido computados 1.339.292.561 votos a favor e 3.744.088 votos contrários e registradas 3.015.975 abstenções, em conformidade com o §4º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2022, no valor total líquido de até R\$ 60.240.320,00 (sessenta milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais);

(f) Eleger os seguintes membros efetivos e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal da Companhia, para mandato de 1 (um) ano que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023:

(g.i) em votação em separado, pelos acionistas minoritários, por maioria, tendo sido computados 767.624.411 votos a favor e 309.400 votos contrários, como membro titular, o Sr. **Antônio Edson Maciel dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.016.551-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 112.567.138-64, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda Itanhaem, nº 77, Alphaville, CEP 06542-140, e, como sua suplente, a Sra. **Alessandra Eloy Gadelha**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06.066.958-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 308.355.928-39, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Afrânio de Melo Franco, No. 42, Apto 101, Leblon, Rio de Janeiro -RJ, CEP 22430-060.

(g.ii) pelos demais acionistas da Companhia, por maioria, tendo sido computados 608.971.266 votos a favor e 36.771.985 votos contrários, como membros titulares, os Srs. **Gilberto Lério**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.370.494-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.714.378-53 e no CRC sob o nº 111.445/0-9, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Indianópolis, 860, CEP 04062-001; **Paulo Sérgio Buzaid Tohmé**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.334.025 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.925.478-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 656, Pinheiros, CEP 05415-030; e **Adeildo Paulino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.063.745-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 953.644.398-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pangauá, 235, CEP 03665-010; e, como seus respectivos suplentes,

os Srs. **Flavio Stamm**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) sob o nº 45.324, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.317.859 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.241.708-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Patápio Silva, 223, apto. 32, CEP 05436-010; **Mário Antonio Luiz Corrêa**, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.045.620-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.857.108-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 - 5ª andar, CEP 01451-001; **Vivian do Valle Souza Leão Mikui**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade de RG nº 6.988.639, inscrita no CPF/ME sob o nº 088.036.718-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 656, Pinheiro, São Paulo/SP, CEP 05415-020;

- (g) Consignar que os Conselheiros Fiscais ora eleitos, titulares e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, oportunidade em que farão ou ratificarão, conforme o caso, a declaração de desimpedimento prevista em lei; e
- (h) Aprovar por maioria, tendo sido computados 1.343.929.377 votos a favor e 1.052.000 votos contrários e registradas 1.071.247 abstenções, a remuneração anual de cada membro titular do Conselho Fiscal, em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento) da remuneração que, em média, é atribuída a cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

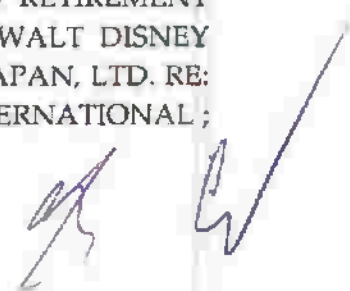
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

8. **ASSINATURAS:** Presidente: Antonio Carlos de Freitas; Secretário: Elton Flavio Silva de Oliveira. Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária: PAULO SERGIO COUTINHO GALVAO FILHO; MARIA EUGENIA LAFER GALVAO; GL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; todos representados por Antonio Carlos de Freitas; ANTONIO CARLOS DE FREITAS; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE AND RESPONSIBLE INVESTMENT EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE DEVELOPMENT EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - WORLD EQUITY FUND; ARISAIG GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LIMITED; BEST INVESTMENT CORPORATION; BL; BNP PARIBAS FUNDS EMERGING EQUITY; FIRST SENTIER I G UMBRELLA F PLC STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS

SUSTAINABILITY F; FIRST SENTIER INVESTORS G U F PLC STEWART INVESTORS
GLOBAL EMERGING MARKETS SUSTAINABILITY FUND; TRINETRA EMERGING
MARKETS GROWTH FUND; DRIEHAUS EMERGING MARKETS EQUITY F(A SUB-F
HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON F PLC); IT NOW
IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO
DE INDICE; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU INDEX ACOES IBRX
FI; ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ ASGARD
INSTITUCIONAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI;
ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ HEDGE
MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ
PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; LOMBARD ODIER FUNDS; MOST
DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV; NEF EMERGING MARKET EQUITY; VISIONFUND;
METLIFE PREVIDENCIARIO AÇÕES FIA; SCHRODER BEST IDEAS ESG FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES; SCHRODER BEST IDEAS FIA; SCHRODER IBOVESPA PLUS
MASTER FIA; SICREDI SCHRODERS IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES,
todos representados por José Roberto Silveira Queiroz; CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO
BANCO DO BRASIL representado por Luis Gustavo Frantz; JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS;
JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS NETO; SUSANA MARIA PIRES OLIVEIRA DIAS; MARINA
PIRES OLIVEIRA DIAS FOZ; WELLS HOLDING LIMITED; RENATO PIRES OLIVEIRA DIAS;
EUGENIO DE ZAGOTTIS; MARCELLO DE ZAGOTTIS; ALEXANDRE DE ZAGOTTIS;
ROSALIA PIPPONZI RALA DE ALMEIDA PRADO; ALBERTO WRIGHT PIPPONZI;
ANTONIO CARLOS PIPPONZI; BRUNO WRIGTH PIPPONZI; RODRIGO WRIGHT
PIPPONZI; ANDRE ALMEIDA PIPPONZI; CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI; MARTA
ALMEIDA PIPPONZI; ADILSON RIGON; ANDRE HIDEMI KINA; ANTONIO CARLOS
COELHO; CESAR SILVEIRA ANICET JUNIOR; ARSENIO MARCOS DE SOUSA SANTOS
NETO; CLAUDIA LEITE AOUN; DIEGO KILIAN NEVES; EDUARDO PINHEIRO FREME
FERREIRA; ELTON FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA; EMERSON EDUARDO BRAZ SOARES;
EMERSON VIVIANI; ERIVELTON MARCOS DE OLIVEIRA; FERNANDA TERESINHA LIMA
CARACCILO; FERNANDO FERRAO SPINELLI; FERNANDO FIORINI; FERNANDO
KOZEL VARELA; FLAVIO DE MORAES CORREIA; GUSTAVO MAGLIONI CURY; LEVI
GONCALVES CAMPANHA; LUIS ALBERTO RIBEIRO RATTO; HUMBERTO AZEREDO
AMARANTE COELHO; JOAO MARCELO COSTA; JOAO PAULO NOGUEIRA RIBEIRO;
JULIANA LOPES MARQUES DA SILVA; LUCIANA TORTORELLI CUNHA MIOTO; ODAIR
JOSE DE CAMPOS; PATRICIA VASCONCELOS GIACOMO; VAGNER ROGERIO MORAES;
VITOR MANUEL LUTI BERTONCINI; WESLEY MARTINS RODRIGUES; LUIZ FELIPE DE
ARAUNA BAY; MARCELO RODRIGUES VICTORINO; MARCILIO D AMICO POUÇADA;
MARCO ANTONIO DUS POIATTI; MARIA SUSANA DE SOUZA; MELISSA TEXEIRA
CABRAL; MILTON LOPES ALVIM JUNIOR; PATRICIA FONSECA DA SILVA ALVES;
PAULO ZAMBARDINO SANCHEZ; RENATO CEPOLLINA RADUAN; RICARDO MARINO;
TARCILA VASCONCELOS CHIODIN; THIAGO CENTURION; KAIROS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM ACOES - IE; SIRIUS MULTIMERCADO FI CRED PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FI ELO ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; ELO
CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - IE; FIA VEREDAS INVESTIMENTO
NO EXTERIOR; AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; ABSOLUTO
PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FIA; ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL
MASTER FIA; ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA; ASTER INSTITUCIONAL A FUNDO

DE INVESTIMENTO EM AES; ASTER INSTITUCIONAL MASTER FIA; ASTER MASTER FIA Q; ASTER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES G BDR NIVEL I; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC ; SMALLCAP WORLD FUND.INC ; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA) ; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM ; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; AXA WORLD FUNDS ; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITIGROUP PENSION PLAN; FC PORTFOLIOS FUND - FC GL EM MK PORTFOLIO; ABERDEEN INTERNATIONAL EQUITY FUND; ABERDEEN GLOBAL EQUITY FUND ; HARBOR CAPITAL GROUP TR.FOR DEFINED BEN.PL. ; VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN ; NN (L); INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED ; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LLOYDS BANK PENSION SCHEME NO. 2; LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND ; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED ; NORGES BANK ; NORTHERN IRL LOC GOV OFF SUPERANNUATION COMIT ; OBLATE INTL PASTORAL INVESTMENT TRUST; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD ; PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC II BMO E. M. E. FUND ; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS ; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS ; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE ; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VONTOBEL FUND ; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D ; AEGON CUSTODY BV; PINEBRIDGE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND ; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND ; INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND ; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND ; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM ; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S ; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC ; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED ; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN ; PANAGORA GROUP TRUST; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS ; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN ; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM ; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION ; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD ; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND; COMMONSPIRIT HEALTH RETIREMENT MASTER TRUST ; INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC ; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY ; FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD ; HARBOR INTERNATIONAL GROWTH FUND; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST ENGROS ; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND ; ORPHEUS TRUST ; PLEIADES TRUST; SAN MATEO COUNTY EMPLOYEESRET ASSOCIATION ; 1199 HEALTH

CARE EMPLOYEES PENSION FUND; BLUE SHIELD OF CALIFORNIA EM RT PLAN THE; CALIFORNIA PHYSICIANS SERVICE D/B/A BLUE SHIELD O ; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST ; INTERNATIONAL MONETARY FUND ; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO ; ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC; OKLAHOMA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM ; PEPSICO INC. MASTER RETIREMENT TRUST; ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BP PENSION FUND ; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS ; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA ; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA ; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME ; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY ; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS ; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; SCHRODER INTERNATIONAL ALPHA FUND ; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST ; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS ; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST ; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA ; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU ; ALASKA PERMANENT FUND ; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; ARKANSAS PUBLIC EMP RETIREMENT SYSTEM ; VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO ; WASATCH INTERNATIONAL GROWTH FUND ; ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M ; CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN ; RBC DEXIA INVESTOR SERVICES T, T FOR THE BAILLIE GO FUND ; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND ; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOEVENS ; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; WILLIAM BLAIR SICAV ; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND ; TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND; THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND ; THE MASTER TR BK OF JPN, LTD AS TR OF JPM EM EQ FOCUS MTHR F; THE MASTER TR BK OF JP, LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F; STEWART I.G.E.M.S. LEADERS FUND (DST); NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND ; KAISER FOUNDATION HOSPITALS ; JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS ; THE METHODIST HOSPITAL; MGI FUNDS PLC ; CHEVRON UK PENSION PLAN ; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER ; ALASKA COMMON TRUST FUND; ABERDEEN SELECT INTERNATIONAL EQUITY FUND ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF ; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY ; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF PLAT A EQ FD ; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR MSCI ACWI EXUS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST ; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB DWS B. E. P. M. ; VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUNDS - INTERNATIONAL ;



NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM ; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM,
THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD
OF THE COOK COUNTY; AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING
MARKETS FUND ; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND ; VONTOBEL
INVESTMENT TRUST ; THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND;
GOVERNMENT OF SINGAPORE ; LLOYDS BANK PENSION SCHEME NO. 1; FUTURE
FUND BOARD OF GUARDIANS; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND ;
ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO ; CITI RETIREMENT
SAVINGS PLAN; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND ; THE MASTER
TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF; CONSOLIDATED EDISON
RETIREMENT PLAN ; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH
COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF ;
PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; INCO
ELECTED MASTER TRUST ; FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND ;
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SANDS CAPITAL MANAGEMENT, LLC ;
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND ; EATON VANCE COLLECTIVE
INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; THE CAPTIVE INVESTORS FUND;
EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND ;
COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4; SALVATION ARMY EASTERN
TERRITORY; STICHTING PENSIOENFONDS UWV ; FAMA MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO DE ACOES; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST ;
UNITED CHURCH FUNDS, INC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A
SERIES OF; OKLAHOMA TOBACCO SETTLEMENT ENDOWMENT TRUST FUND; BMO
INVESTMENTS II (IRELAND)PLC ; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN
COLLECTIVE INVEST FD PLA; FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ;
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US
INVESTABLE MIF - LENDING ; ABERDEEN WORLD EQUITY FUND; AMERICAN HEART
ASSOCIATION, INC.; ABERDEEN CANADA FUNDS - GLOBAL EQUITY FUND; THE
PENSIONS TRUST; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX ; CHALLENGE FUNDS ;
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHF; COLONIAL
FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 3 ; BELLSOUTH
CORPORATION RFA VEBA TRUST; ABERDEEN ACTIVELY HEDGED INTERNATIONAL
EQUITIES FUND; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO ;
CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; NATIONAL RURAL ELECTRIC COOPERATIVE
ASSOCIATION (RS PLAN 333; STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL
INJURY COMPE.PL ; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER;
FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST FUND; FIRST SENTIER
INVESTORS ICVC -S. I. L. A. F.; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS
PORTFOLIO ; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND;
CMLA EMERGING MARKETS FUND; STICHTING PGGM DEPOSITARY ; CHURCH OF
ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS; ARIZONA PSPRS TRUST ; KAISER
PERMANENTE GROUP TRUST ; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX
US I FD ; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; STICHTING PENSIOENFONDS
HORECACATERING; BELLEVUE FUNDS (LUX); POPLAR TREE FUND OF AMERICAN
INVESTMENT TRUST ; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF ; DOMINI
INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND ; EMERGING MARKETS EQUITY - CANADA

FUND ; MAKENA CAPITAL HOLDINGS B, L.P. ; MIRAE ASSET GLOBAL DISCOVERY FUND ; PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN , THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; HPE COMMON CONTRACTUAL FUND ; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST ; NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MANAG COMP S.A. O B OF V FCP-SIF; FC COMMINGLED FUND II LIMITED - FC RES EMER MARK EQ ESG F ; GLOBAL EMER MKTS ESG FUND - RESP EMER MKTS EQUITY SCR ESG FD; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND ; QSUPER; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF ; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A. ; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L ; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F ; LEGALGENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND ; SANDS CAPITAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; THE PENSION BOARDS - UNITED CHURCH OF CHRIST, INC ; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND; EMERGING MARKETS FUND ; COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND ; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST ; VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND; DELA DEPOSITARYASSET MANAGEMENT B.V.; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND ; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND ; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND ; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC ; WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC INTERNATIONAL ALL CAP CORE FUND LLC; STICHTING PENSIOENFONDS ING ; THE MASTER TR BK OF JAPAN, LTD. AS TR OF E C S ACT MO FUND; EUROPEAN CENTRAL BANK ; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER I NYE AKTIEMARKEDER AKK; INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER INV, NYE AKTIEMARKEDER ; 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND ; ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND ; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; MASTER TRUST FOR CERTAIN TAX-QUALIFIED BECHTEL RETIREMENT PL; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM ; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I ; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC ; JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND ; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF ; ISHARES MSCI ACWI ETF ; HALLMARK CARDS, INCORPORATED MASTER TRUST ; GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST ; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND ; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND ; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO ; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY ; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; EMERGING MARKETS EQUITY OPPORTUNITIES FUND; CSX CORP MASTER PENSION TRUST ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832 ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836; PRIME SERIES

SCHRODERS EM EQUITY FUND ; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND ;
MERCER QIF FUND PLC ; NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY ; JEFFREY LLC ;
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL ;
ASCENSION ALPHA FUND, LLC ; COMMONWEALTH SUPERANNUATION
CORPORATION ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099;
BRIGHOUSE FUNDS TRUST I JPMORGAN GLOBAL ACTIVE ALLOC PORT ;
ELECTRICAL CONTRACT ASS AND L UN 134 I.B.E.W JOINT P T OF CH; WELLS FARGO
BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR ; FIDELITY RUTLAND SQUARE
TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS
FACTOR TILT INDEX F ; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; ISHARES CORE
MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK
ETF ; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; WASATCH EMERGING MARKETS SELECT
FUND; ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY ; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC
SEM CORE EQUITY FUND TR; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD
; BAILLIE GIFFORD INTERNATIONAL ALL CAP FUND; BAILLIE GIFFORD EAFE PLUS
ALL CAP FUND; BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND; EQ/EMERGING MARKETS
EQUITY PLUS PORTFOLIO ; LIBERTY MUTUAL 401K PLAN; KAPITALFORENINGEN
LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; GENERAL PENSION AND SOCIAL
SECURITY AUTHORITY ; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY;
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND; T.ROWE PRICE
GLOBAL ALLOCATION FUND, INC. ; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL
EMERGING MKT OPP) OF JPM; GOVERNMENT PENSION FUND ; EXELON GENERATION
COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; GRANDEUR PEAK EMERGING
MARKETS OPPORTUNITIES FUND ; TCW EMERGING MARKETS MULTI-ASSET
OPPORTUNITIES FUND ; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY
FUND LP ; UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS; CLINTON NUCLEAR POWER
PLANT QUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND ; STATE
STREET IRELAND UNIT TRUST ; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY
FUND ; GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO; SPDR SP EMERGING
MARKETS FUND ; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA); DEUTSCHE X-
TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETE; XTRACKERS (IE) PUBLIC
LIMITED COMPANY ; XTRACKERS ; MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA
SUPERANNUATION F P L; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA ; TEACHERS
RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T
OF MUTB400021492; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS
FUND ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; NN
PARAPLUFONDS 1 N.V ; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I
(ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-
LEND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; ST STR
MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD ; ADVANCED SERIES
TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED R G P ; SPDR MSCI EMERGING MARKETS
STRATEGICFACTORS ETE ; CONSTRUCTIONBUILDING UNIONS SUPER FUND;
TOUCHSTONE STRATEGIC TRUST - TOUCHSTONE SANDS C E M G F ; SCHRODER
DIVERSIFIED GROWTH PORTFOLIO, L.P. ; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL
EMER MKTS UNIT TRUST ; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR
MTBJ400045828 ; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829;

SANDS CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH MASTER FUND L.P.; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH) ; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTEOLIO; BMO INVESTMENTS III (IRELAND) PLC - BMO M. S. G. E. FUND; PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; BMO LGM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE ; LEGALGENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND ; MOBIUS LIFE LIMITED ; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST ; WISDOMTREE ISSUER ICAV; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND ; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; SYNERGIE; LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF ; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGALGENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND ; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING STARS KL; BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND; STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; POLEN CAPITAL MANAGEMENT LLC; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL ; TCW DEVELOPING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND ; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S ; AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME ; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; VONTOBEL EMERGING MARKETS I FUND S I OF THE S M-S FUND, L.P.; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND ; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75 ; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND ; VANGUARD INTERNATIONAL DIVIDEND APPRECIATION INDEX; STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD ; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING M I FUND ; STATE STREET ICAV ; SUNAMERICA SERIES TRUST- SA SCHRODERS VCP GLOBAL A PORTFOLIO; TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SHEME ; Ngee ANN POLYTECHNIC; INVESTERINGSFORENINGEN CARNEGIE WORLDWIDE AFD EMER MKTS KL; WASATCH FRONTIER EMERGING SMALL COUNTRIES FUND; TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC. ; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTALINTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY ; TOBAM EMERGING MARKETS FUND ; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN ; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD ; LAZARD GLOBAL INVESTMENT MANAGEMENT CCF ; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND ; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST ; SCHRODER EMERGING MARKET EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL ICAV; SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; MINISTRY

OF ECONOMY AND FINANCE; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND; CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; BMO EMERGING MARKETS FUND ; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; GLOBAL EMERGING MARKETS DISCOVERY - CANADA FUND ; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS DISCO; CCL Q 130/30 FUND II; THE COMMONWEALTH FUND ; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX F; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND ; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B ; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; FORBES REINSURANCE COMPANY LTD; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; LCIV HN EMERGING MARKET EQUITY FUND ; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL ; LEGALGENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC ; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV ; ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE INCUBATION FUND, LTD. ; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; THE SALVATION ARMY, AN ILLINOIS CORPORATION ; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND ; MERCER EMERGING MARKETS FUND; LEGALGEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND ; MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND ; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50 ; PARAMETRIC TMEHC FUND, LP ; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC; PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL ; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND ; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND ; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE MASTER ICAV ; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2 ; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC ; MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB ; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF ; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL;

ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS ; ABERDEEN ETHICAL WORLD EQUITY FUND;
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COMMINGLED PENSION
TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA; XTRACKERS MSCI EMERGING
MARKETS ESG LEADERS EQUITY; JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH
ENHANCED EQUITY FUND ; LGPS CENTRAL GLOBAL EQUITY ACTIVE MULTI
MANAGER FU; ALAHLI EMERGING MARKETS INDEX FUND; AVIVA I INVESTMENT
FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F ; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS
MULTIFACTOR - LOW C; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES;
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T;
KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; PHILADELPHIA GAS
WORKS PENSION PLAN ; IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND ; FIDEICOMISO
FAE ; LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI ; MERCER UCITS
COMMON CONTRACTUAL FUND; VIRTUS SGA EMERGING MARKETS GROWTH FUND
; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; MOMENTUM GLOBAL
FUNDS ; VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND ; CHALLENGE
FUNDS - CHALLENGE INTERNATIONAL EQUITY FUND ; DFC EMERGING MARKETS
EQUITY FUND; NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; RBC
EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS
EQUITY LEADERS ETF ; RIVERFIELD SICAV - RIVERFIELD EQUITIES; SUN LIFE
SCHRODER EMERGING MARKETS FUND ; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS
EQUITY FOCUS FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; GOLDMAN SACHS
ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; SSTL AS DEPOSITARY OF EP BRUNEL
PENSION PARTNERSHI; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP;
CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND ; GOLDMAN SACHS ETF ICAV
ACTING SOLELY ON BEHALF OF ; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE
AKTIER IND; ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP; NATWEST TRUSTEE
AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS
OPPORTUNITIES ; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK;
ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF ; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL
STOCK M. INDEX TRUST II; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; ISHARES ESG MSCI
EM LEADERS ETF ; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND;
BLK MAGI FUND ; UTMCO SP II LLC; POLEN CAPITAL INVESTMENT FUNDS PLC -
POLEN CAPITAL; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND;
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV; RBC EMERGING
MARKETS EQUITY FOCUS CIT ; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN
AMERICA ; LEGALGENERAL CCF; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD
ESG EMER; STICHTING PENSIOENFONDS PGB ; MEDIOLANUM BEST BRANDS -
MEDIOLANUM GLOBAL DEMOGRA; KAPITALFORENINGEN MP INVEST, BASIS 4;
KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3 ; SANDS CAPITAL
COLLECTIVE INVESTMENT TRUST ; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG ; SANDS
CAPITAL TEAM FUND, L.P. ; SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND
L.P.; COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC; RBC FUNDS
(LUX) - EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY; DIMENSIONAL EMERGING CORE
EQUITY MARKET ETF OF DIM; ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND
PENSIONS LI; ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI; JOHN

HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; ABERDEEN STANDARD FULLY HEDGED INTERNATIONAL EQUIT; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST ; SKERRYVORE GLOBAL EMERGING MARKETS ALL-CAP EQUITY ; VIRTUS SGA NEW LEADERS GROWTH FUND; SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND (CANADA); JP MORGAN EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND ; WASATCH MASTER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; CARESUPER ; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF ; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; QIC LISTED EQUITIES FUND; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND ; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND ; MIRAE ASSET GEM GREAT CONSUMER EQUITY FUND; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; NEW AIRWAYS PENSION SCHEME; RBC VISION FOSSIL FUEL FREE EMERGING MARKETS EQUITY; LGIASUPER TRUSTEE ; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING; TRPH CORPORATION; ABERDEEN STANDARD INTERNATIONAL EQUITY FUND ; INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST ; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS ; HEXAVEST SYSTEMATIC ESG EMERGING MARKETS EQUITY FU; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16 ; COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR; TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE ; GRANDEUR PEAK GLOBAL EXPLORER FUND; JESSELTON GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND LP ; SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND (CANAD; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA; BENNBIDGE ICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY F; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT ; AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER ; AVIVA INVESTORS ; AVIVA LIFEPENSIONS UK LIMITED ; BK OF BERMUDA (GR) LTD AS TR OF SH EM MKT FD; BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD; BLACKROCK ASSET MANAC IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BOMBARDIER TRUST (US) MASTER TRUST; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; C WORLDWIDE ; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN ; COMMINGLED P T F E M E F OF JPM CHASE BANK; FOREIGN E COLONIAL INVESTMENT TRUST PLC ; FORSTA AP-FONDEN; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F; JP MORGAN DIVERSIDIED FUND; SCHRODER GLOBAL EQUITY FUND ; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS; J P MORGAN INVESTMENT FUNDS ; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU

OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND.; MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND; NEW WORLD FUND, INC.; NORDEA I SICAV - NORDEA 1 EMERGINGSTARS EQUITY FUND ; VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S; QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN ; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND ; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND ; SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA) ; SCHRODER INTERNATIONAL ALPHA PORTFOLIO; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND ; SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS; SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN; SCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND ; SCHRODER PENSION MANAGEMENT LIMITED ; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL ; STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN; T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND; T ROWE PRICE FUNDS SICAV; T.ROWE PRICE INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN ; T.ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST; INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND ; THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD ; THE DELTA PILOTS DISABILITY AND SURVIVORSHIP TRUST; JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND ; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND ; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SEVAN S F; WINDSTREAM MASTER TRUST. **Acionistas Presentes na Assembleia Geral Extraordinária:** PAULO SERGIO COUTINHO GALVAO FILHO; MARIA EUGENIA LAFER GALVAO; GL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; todos representados por Antonio Carlos de Freitas; ANTONIO CARLOS DE FREITAS; SICREDI SCHRODERS IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SCHRODER IBOVESPA PLUS MASTER FIA; SCHRODER BEST IDEAS FIA; SCHRODER BEST IDEAS ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; METLIFE PREVIDENCIARIO AÇÕES FIA; VISIONFUND; NEF EMERGING MARKET EQUITY; MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV; LOMBARD ODIER FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ ASGARD INSTITUCIONAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; DRIEHAUS EMERGING MARKETS EQUITY F(A SUB-F HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON F PLC); TRINETRA EMERGING MARKETS GROWTH FUND; FIRST SENTIER INVESTORS G U F PLC STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS SUSTAINABILITY FUND; FIRST SENTIER I G UMBRELLA F PLC STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS SUSTAINABILITY F; BNP PARIBAS FUNDS EMERGING EQUITY; BL; BEST INVESTMENT CORPORATION; ARISAIG GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LIMITED; ABERDEEN STANDARD SICAV I - WORLD EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE DEVELOPMENT EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE AND RESPONSIBLE INVESTMENT EQUITY FUND; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, todos representados por José Roberto Silveira Queiroz;

CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL, representado por Luis Gustavo Frantz; WINDSTREAM MASTER TRUST ; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SEVAN S F; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND ; JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND ; THE DELTA PILOTS DISABILITY AND SURVIVORSHIP TRUST; THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD ; INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND ; T.ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST; T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN ; T.ROWE PRICE INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; T ROWE PRICE FUNDS SICAV; T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND; STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL ; STATE OF WYOMING; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; SCHRODER PENSION MANAGEMENT LIMITED ; SCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND ; SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN; SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND ; SCHRODER INTERNATIONAL ALPHA PORTFOLIO; SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA) ; SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND ; SBC MASTER PENSION TRUST; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND ; QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN ; VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S; NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 EMERGINGSTARS EQUITY FUND ; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND ; NEW WORLD FUND, INC.; MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND ; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; J P MORGAN INVESTMENT FUNDS ; JPMORGAN FUNDS; JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; SCHRODER GLOBAL EQUITY FUND ; JP MORGAN DIVERSIFIED FUND; J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; FORSTA AP-FONDEN; FOREIGN E COLONIAL INVESTMENT TRUST PLC ; COMMINGLED P T F E M E F OF JPM CHASE BANK; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN ; C WORLDWIDE ; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BOMBARDIER TRUST (US) MASTER TRUST; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD; BK OF BERMUDA (GR) LTD AS TR OF SH EM MKT FD; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED ; AVIVA INVESTORS ; AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIANSUPER ; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT ; BENNBIDGE ICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY F; COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA; JESSELTON GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND LP ; GRANDEUR PEAK GLOBAL EXPLORER FUND; TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE ; COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16 ; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN; HEXAVEST SYSTEMATIC ESG EMERGING MARKETS EQUITY FU; STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS ; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST ; ABERDEEN STANDARD INTERNATIONAL

EQUITY FUND ; TRPH CORPORATION; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; LGIASUPER TRUSTEE ; RBC VISION FOSSIL FUEL FREE EMERGING MARKETS EQUITY; NEW AIRWAYS PENSION SCHEME; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; MIRAE ASSET GEM GREAT CONSUMER EQUITY FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND ; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND ; QIC LISTED EQUITIES FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF ; CARESUPER ; WASATCH MASTER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND ; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF; JP MORGAN EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES; SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND (CANADA); VIRTUS SGA NEW LEADERS GROWTH FUND; SKERRYVORE GLOBAL EMERGING MARKETS ALL-CAP EQUITY ; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST ; ABERDEEN STANDARD FULLY HEDGED INTERNATIONAL EQUITY; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI; ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY; COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC; SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND L.P.; SANDS CAPITAL TEAM FUND, L.P. ; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG ; SANDS CAPITAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST ; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3 ; KAPITALFORENINGEN MP INVEST, BASIS 4; MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM GLOBAL DEMOGRA; STICHTING PENSIOENFONDS PGB ; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; LEGALGENERAL CCF; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA ; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS CIT ; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; POLEN CAPITAL INVESTMENT FUNDS PLC - POLEN CAPITAL; UTIMCO SP II LLC; BLK MAGI FUND ; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF ; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF ; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES ; NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS; ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF ; CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND ; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS

EMERGING MARK; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND; SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND ; RIVERFIELD SICAV - RIVERFIELD EQUITIES; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF ; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND; NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CHALLENGE FUNDS - CHALLENGE INTERNATIONAL EQUITY FUND ; VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND ; MOMENTUM GLOBAL FUNDS ; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; VIRTUS SGA EMERGING MARKETS GROWTH FUND ; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI ; FIDEICOMISO FAE ; IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND ; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN ; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F ; ALAHLI EMERGING MARKETS INDEX FUND; LGPS CENTRAL GLOBAL EQUITY ACTIVE MULTI MANAGER FU; JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND ; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; ABERDEEN ETHICAL WORLD EQUITY FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS ; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF ; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB ; MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC ; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2 ; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE MASTER ICAV ; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND ; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND ; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL ; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC; PARAMETRIC TMEHC FUND, LP ; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50 ; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND ; MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND ; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; LEGALGEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; MERCER EMERGING MARKETS FUND; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND ; THE SALVATION ARMY, AN ILLINOIS CORPORATION ; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; THE INCUBATION FUND, LTD. ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC ; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV ; INVESCO PUREBETASM FTSE

EMERGING MARKETS ETF; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA-EMERGING MARKETS
FUND, LLC; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
; LCIV HN EMERGING MARKET EQUITY FUND; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR
FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; FORBES REINSURANCE COMPANY LTD;
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS INDEX
NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; BLACKROCK MSCI EMERGING
MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX F; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING
MARKETS INDEX FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS:
SPARTAN EMERG; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; PIMCO EQUITY SERIES:
PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; ISHARES MSCI EMERGING
MARKETS EX CHINA ETF; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS
PORTFOLIO; THE COMMONWEALTH FUND; CCL Q 130/30 FUND II; COMMINGLED
PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS DISCO); GLOBAL EMERGING
MARKETS DISCOVERY - CANADA FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY
INTERNATIONAL SUSTAINA; LABORERS AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES
ANNUITY BENEFIT; BMO EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET
TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK
PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD
MODERATE GROWTH FUND; CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD
INCOME FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST;
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT;
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD
FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL
EMERGING MARKET EQUIT; LEGAL & GENERAL ICAV; SCHRODER EMERGING
MARKET EQUITY FUND; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT
FUNDS TRUST; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND
; LAZARD GLOBAL INVESTMENT MANAGEMENT CCF; THE MASTER TR BANK OF
JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-
PENSIONEN; TOBAM EMERGING MARKETS FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED
COMPANY; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX
ETF; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; FIDELITY SALEM
STREET T: FIDELITY TOTALINTE INDEX FUND; BMO LOW VOLATILITY EMERGING
MARKETS EQUITY ETF; TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC.; WASATCH
FRONTIER EMERGING SMALL COUNTRIES FUND; INVESTERINGSFORENINGEN
CARNEGIE WORLDWIDE AFD EMER MKTS KL; Ngee ANN POLYTECHNIC; TELSTRA
SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME; SUNAMERICA SERIES TRUST- SA SCHRODERS
VCP GLOBAL A PORTFOLIO; STATE STREET ICAV; FIDELITY SALEM STREET TRUST:
FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION
FUND; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD; STATE
TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S; VANGUARD
INTERNATIONAL DIVIDEND APPRECIATION INDEX; NORTHERN TRUST UCITS FGR
FUND; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75;
GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; VONTOBEL EMERGING MARKETS I FUND
S I OF THE S M-S FUND, L.P.; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND;
AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME; GLOBAL ASSET MANAGEMENT

STRATEGIES - EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400021536; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TCW DEVELOPING MARKETS EQUITY FUND; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. A. C. R. - A. KL; POLEN CAPITAL MANAGEMENT LLC; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVE BETA EMERGING MARKETS ETF; STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION; BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING STARS KL; JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF; SYNERGIE; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WISDOMTREE ISSUER ICAV; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; MOBIUS LIFE LIMITED; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74; BMO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; PERPETUAL TRUST ASSET ALLOCATION FUND; BMO INVESTMENTS III (IRELAND) PLC - BMO MSCI EMERGING MARKETS FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; BLACKROCK A.M.S. AG ON BEHALF OF BLACKROCK EMERGING MARKETS FUND (CH); NAT WEST BANK PLC AS TRUSTEE OF ST JAMES PLACE MANAGED UNIT TRUST; WELL MANAGED FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; SANDS CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH MASTER FUND L.P.; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; NAT WEST BANK PLC AS TRUSTEE OF ST JAMES PLACE EMERGING MARKETS UNIT TRUST; SCHRODER DIVERSIFIED GROWTH PORTFOLIO, L.P.; TOUCHSTONE STRATEGIC TRUST - TOUCHSTONE SANDS CAPITAL EMERGING MARKETS FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGIC FACTORS ETF; ADVANCED SERIES TRUST - ASSET MANAGEMENT TRUST; ST JAMES PLACE MSCI ACWI EX-US INDEX SCREENED NON-LENDING COMMERCIAL TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) EMERGING MARKETS FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V.; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400021492; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATION FUND; XTRACKERS; XTRACKERS (IRELAND) PUBLIC LIMITED COMPANY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX-US HEDGED EQUITY ETF; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA); SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; UNIGLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; TCW EMERGING MARKETS MULTI-ASSET OPPORTUNITIES FUND; GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES

FUND ; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR;
GOVERNMENT PENSION FUND ; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL
EMERGING MKT OPP) OF JPM; T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC. ;
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND; CONNECTICUT
GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY
AUTHORITY ; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM
III; LIBERTY MUTUAL 401K PLAN; EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
; BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND; BAILLIE GIFFORD EAFE PLUS ALL CAP
FUND; BAILLIE GIFFORD INTERNATIONAL ALL CAP FUND; PANAGORA DIVERSIFIED
RISK MULTI-ASSET FUND, LTD ; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE
EQUITY FUND TR; ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY ; WASATCH EMERGING
MARKETS SELECT FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES CORE MSCI
TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF ; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF;
DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING
MARKETS FACTOR TILT INDEX F ; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC
A E M FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR ;
ELECTRICAL CONTRACT ASS AND L UN 134 I.B.E.W JOINT P T OF CH; BRIGHTHOUSE
FUNDS TRUST I JPMORGAN GLOBAL ACTIVE ALLOC PORT ; THE MASTER TRUST BANK
OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099; COMMONWEALTH SUPERANNUATION
CORPORATION ; ASCENSION ALPHA FUND, LLC ; ONEPATH GLOBAL EMERGING
MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL ; JEFFREY LLC ; NEW YORK LIFE
INSURANCE COMPANY ; MERCER QIF FUND PLC ; MERCER EMERGING MARKETS
EQUITY FUND ; PRIME SERIES SCHRODERS EM EQUITY FUND ; THE MASTER TRUST
BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,
LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F
MTBJ400045832 ; CSX CORP MASTER PENSION TRUST ; EMERGING MARKETS EQUITY
OPPORTUNITIES FUND; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; VANGUARD
FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY ; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO ;
1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND ; DWS ADVISORS EMERGING
MARKETS EQUITIES-PASSIVE; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; FIDELITY
SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND ; FIDELITY SALEM STREET T:
FIDELITY E M INDEX FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT
TRUST ; GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO ; HALLMARK CARDS,
INCORPORATED MASTER TRUST ; ISHARES MSCI ACWI ETF ; ISHARES MSCI ACWI EX
U.S. ETF ; JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND ; EMERGING MARKETS EQ FUND
A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC ; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER
PORT OF MASTER INV PORT; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE
MARKEDER INDEKS I ; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM ; MASTER TRUST FOR
CERTAIN TAX-QUALIFIED BECHTEL RETIREMENT PL; EATON VANCE TR CO CO TR FD
- PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK
FUND ; ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF; 1199 SEIU GREATER
NEW YORK PENSION FUND ; INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER INV, NYE
AKTIEMARKEDER ; INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER I NYE
AKTIEMARKEDER AKK; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; EUROPEAN CENTRAL
BANK ; THE MASTER TR BK OF JAPAN, LTD. AS TR OF E C S ACT MO FUND; STICHTING
PENSIOENFONDS ING ; WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC INTERNATIONAL ALL CAP

CORE FUND LLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE I FLC ; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADIX FUND; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND ; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND ; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND ; DELA DEPOSITARYASSET MANAGEMENT B.V.; VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST ; SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND ; COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF; EMERGING MARKETS FUND ; EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; THE PENSION BOARDS - UNITED CHURCH OF CHRIST, INC ; SANDS CAPITAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGALGENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND ; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F ; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L ; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A. ; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF ; QSUPER; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND ; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; GLOBAL EMER MKTS ESG FUND - RESP EMER MKTS EQUITY SCR ESG FD; FC COMMINGLED FUND II LIMITED - FC RES EMER MARK EQ ESG F ; NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MANAG COMP S.A. O B OF V FCP-SIF; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST ; HPE COMMON CONTRACTUAL FUND ; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN ; MIRAE ASSET GLOBAL DISCOVERY FUND ; MAKENA CAPITAL HOLDINGS B. L.P. ; EMERGING MARKETS EQUITY - CANADA FUND ; DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND ; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF ; POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST ; BELLEVUE FUNDS (LUX); STICHTING PENSIOENFONDS HORECACATERING; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD ; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST ; ARIZONA PSPRS TRUST ; CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS; STICHTING PGGM DEPOSITARY ; CMLA EMERGING MARKETS FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO ; FIRST SENTIER INVESTORS ICVC -S. I. L. A. F.; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST FUND; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL INJURY COMPE.PL ; NATIONAL RURAL ELECTRIC COOPERATIVE ASSOCIATION (RS PLAN 333; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO ; ABERDEEN ACTIVELY HEDGED INTERNATIONAL EQUITIES FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 3 ; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; CHALLENGE FUNDS ; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX ; THE PENSIONS TRUST; ABERDEEN CANADA FUNDS - GLOBAL EQUITY FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ABERDEEN WORLD EQUITY FUND; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING ; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BMO INVESTMENTS II (IRELAND)PLC ; OKLAHOMA TOBACCO SETTLEMENT ENDOWMENT TRUST FUND; VANGUARD TOTAL WORLD

STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; UNITED CHURCH FUNDS, INC; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST ; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; STICHTING PENSIOENFONDS UWV ; SALVATION ARMY EASTERN TERRITORY; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND ; THE CAPTIVE INVESTORS FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND ; SANDS CAPITAL MANAGEMENT, LLC ; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND ; INCO ELECTED MASTER TRUST ; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; PEOPLE S BANK OF CHINA; ISHARES MSCI BRIC ETF ; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN ; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND ; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN; ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO ; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND ; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; LLOYDS BANK PENSION SCHEME NO. 1; GOVERNMENT OF SINGAPORE ; THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND; VONTOBEL INVESTMENT TRUST ; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND ; AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING MARKETS FUND ; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM ; VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUNDS - INTERNATIONAL ; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB DWS B. E. P. M. ; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST ; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF PLAT A EQ FD ; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY ; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; ISHARES MSCI BRAZIL ETF ; ABERDEEN SELECT INTERNATIONAL EQUITY FUND ; ALASKA COMMON TRUST FUND; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER ; CHEVRON UK PENSION PLAN ; MGI FUNDS PLC ; THE METHODIST HOSPITAL; PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS ; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS ; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND ; STEWART I.G.E.M.S.LEADERS FUND (DST); THE MASTER TR BK OF JP,LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F; THE MASTER TR BK OF JPN,LTD AS TR OF JPM EM EQ FOCUS MTHR F; THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND ; TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND ; WILLIAM BLAIR SICAV ; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS ; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND ; RBC DEXIA INVESTOR SERVICES T, T FOR THE BAILLIE G O FUND ; CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN ; ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M ; WASATCH INTERNATIONAL GROWTH FUND ; VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO ; ARKANSAS PUBLIC

EMP RETIREMENT SYSTEM ; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND;
WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; CITY OF NEW YORK
GROUP TRUST; ALASKA PERMANENT FUND ; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST
DIMENS GROU ; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA ; NTGI
QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST ; NTCC COLLECTIVE FUNDS
FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS ; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN
EQUITY INDEX TRUST ; SCHRODER INTERNATIONAL ALPHA FUND ; BOARD OF
PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; SUPERANNUATION
FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; UTAH STATE RETIREMENT
SYSTEMS ; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY ; HOSPITAL
AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME ; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS
ANGELES,CALIFORNIA ; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST;
TEACHERSRETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA ; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
OF THE STATE OF ILLINOIS ; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; BP
PENSION FUND ; ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PEPSICO INC.
MASTER RETIREMENT TRUST; OKLAHOMA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
; ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC; MUNICIPAL E ANNUITY A
B FUND OF CHICAGO; INTERNATIONAL MONETARY FUND ; FORD MOTOR COMPANY
OF CANADA, L PENSION TRUST ; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST;
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; CALIFORNIA PHYSICIANS
SERVICE D/B/A BLUE SHIELD O ; BLUE SHIELD OF CALIFORNIA EM RT PLAN THE; 1199
HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND ; SAN MATEO COUNTY EMPLOYEESRET
ASSOCIATION ; PLEIADES TRUST; ORPHEUS TRUST ; NEW ZEALAND
SUPERANNUATION FUND ; INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST ENGROS
; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; HARBOR INTERNATIONAL
GROWTH FUND; FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD ; RUSSELL INVESTMENT
COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY ; INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC ;
COMMONSPIRIT HEALTH RETIREMENT MASTER TRUST ; PINEBRIDGE GLOBAL
DYNAMICASSET ALLOCATION FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD ;
HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; PACE INT EMERG MARK
EQUITY INVESTMENTS; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT
BOARD; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION ; CALIFORNIA STATE
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM ; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET
PLAN ; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS ; IN BK FOR REC AND
DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; PANAGORA GROUP TRUST;
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN ; LEGAL AND GENERAL
ASSURANCE SOCIETY LIMITED ; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS,
INC ; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; COMMONWEALTH OF
PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S ; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET
SYSTEM ; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; SSGA MSCI BRAZIL INDEX
NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND ; INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND
; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND ; PINEBRIDGE GLOBAL EMERGING MARKETS
FUND ; AEGON CUSTODY BV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D ;
VONTOBEL FUND ; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; THE MONETARY
AUTHORITY OF SINGAPORE ; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; CONSULTING
GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; TEACHER


RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS
FUND; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS ; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY
INV FF TAX EX RET PLANS ; BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC II BMO E. M. E. FUND
; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI ; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT
ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN
BOARD ; OBLATE INTL PASTORAL INVESTMENT TRUST; NORTHERN IRL LOC GOV
OFF SUPERANNUATION COMIT ; NORGES BANK ; MANAGED PENSION FUNDS
LIMITED ; LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND ; LLOYDS BANK PENSION
SCHEME NO. 2; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; INVESTORS GROUP TRUST COMPANY
LIMITED ; NN (L); IBM 401 (K) PLUS PLAN ; VIRTUS EMERGING MARKETS
OPPORTUNITIES FUND; HARBOR CAPITAL GROUP TR.FOR DEFINED BEN.PL. ;
ABERDEEN GLOBAL EQUITY FUND ; ABERDEEN INTERNATIONAL EQUITY FUND; FC
PORTFOLIOS FUND - FC GL EM MK PORTFOLIO; CITIGROUP PENSION PLAN; CIBC
EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE
PENSION PLAN; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; AXA WORLD
FUNDS ; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; OREGON PUBLIC
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM ; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS
MNG LTD; SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA) ; CALIFORNIA PUBLIC
EMPLOYEESRETIREMENT SYSTEM; SMALLCAP WORLD FUND.INC ; WELLINGTON
MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC ; ASTER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM ACOES G BDR NIVEL I; ASTER MASTER FIA Q; ASTER INSTITUCIONAL MASTER FIA;
ASTER INSTITUCIONAL A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; ABSOLUTO PARTNERS
MASTER FIA; ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA; ABSOLUTO
PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FIA; AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
DE ACOES; FIA VEREDAS INVESTIMENTO NO EXTERIOR; ELO CORPORATE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM ACOES - IE; FI ELO ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; SIRIUS
MULTIMERCADO FI CRED PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; KAIROS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM ACOES - IE; THIAGO CENTURION; TARCILA VASCONCELOS
CHIODIN; RICARDO MARINO; RENATO CEPOLLINA RADUAN; PAULO ZAMBARDINO
SANCHEZ; PATRICIA FONSECA DA SILVA ALVES; MILTON LOPES ALVIM JUNIOR;
MELISSA TEIXEIRA CABRAL; MARIA SUSANA DE SOUZA; MARCO ANTONIO DUS
POIATTI; MARCILIO D AMICO POUSADA; MARCELO RODRIGUES VICTORINO; LUIZ
FELIPE DE ARAUNA BAY; WESLEY MARTINS RODRIGUES; VITOR MANUEL LUTI
BERTONCINI; VAGNER ROGERIO MORAES; PATRICIA VASCONCELOS GIACOMO;
ODAIR JOSE DE CAMPOS; LUCIANA TORTORELLI CUNHA MIOTO; JULIANA LOPES
MARQUES DA SILVA; JOAO PAULO NOGUEIRA RIBEIRO; JOAO MARCELO COSTA;
HUMBERTO AZEREDO AMARANTE COELHO; LUIS ALBERTO RIBEIRO RATTO; LEVI
GONCALVES CAMPANHA; GUSTAVO MAGLIONI CURY; FLAVIO DE MORAES
CORREIA; FERNANDO KOZEL VARELA; FERNANDO FIORINI; FERNANDO FERRAO
SPINELLI; FERNANDA TERESINHA LIMA CARACCILO; ERIVELTON MARCOS DE
OLIVEIRA; EMERSON VIVIANI; EMERSON EDUARDO BRAZ SOARES; ELTON FLAVIO
SILVA DE OLIVEIRA; EDUARDO PINHEIRO FREME FERREIRA; DIEGO KILIAN NEVES;
CLAUDIA LEITE AOUN; ARSENIO MARCOS DE SOUSA SANTOS NETO; CESAR SILVEIRA
ANICET JUNIOR; ANTONIO CARLOS COELHO; ANDRE HIDEMI KINA; ADILSON
RIGON; MARTA ALMEIDA PIPPONZI; CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI; ANDRE

JUCESP
05.05.22

ALMEIDA PIPPONZI; RODRIGO WRIGHT PIPPONZI; BRUNO WRIGHT PIPPONZI;
ANTONIO CARLOS PIPPONZI; ALBERTO WRIGHT PIPPONZI; ROSALIA PIPPONZI RAIA
DE ALMEIDA PRADO; ALEXANDRE DE ZAGOTTIS; MARCELLO DE ZAGOTTIS;
EUGENIO DE ZAGOTTIS; RENATO PIRES OLIVEIRA DIAS; WELLS HOLDING LIMITED;
MARINA PIRES OLIVEIRA DIAS FOZ; SUSANA MARIA PIRES OLIVEIRA DIAS; JOSE PIRES
OLIVEIRA DIAS NETO; JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de abril de 2022.


Antonio Carlos de Freitas
Presidente da Mesa


Elton Flavio Silva de Oliveira
Secretário da Mesa

JUCESP
06 MAI 2022
SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CENTRO DE REGISTRO
DE EMPRESAS
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
229.894/22-7

JUCESP

Estatuto Social Consolidado

RAIA DROGASIL S.A.

(alterado e consolidado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de abril de 2022)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

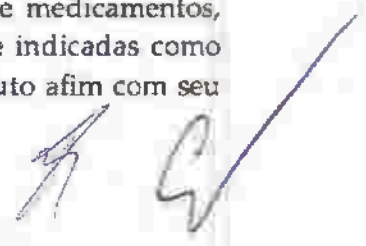
ARTIGO 1º - A Companhia denomina-se **RAIA DROGASIL S.A.** ("Companhia"), tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar, transferir e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se, a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto: **a)** o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de medicamentos alopáticos e homeopáticos, insumos e artigos farmacêuticos, produtos correlatos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrientes e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; **b)** a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos ("PBM") no setor privado e público, prestação de serviços comunitários, tais como recebimento de contas de água, luz, telefone, energia elétrica, de impostos e taxas em geral, pagamentos e recebimentos em geral, bem como venda de ingressos para teatro, shows, e outros espetáculos, inclusive esportivos, entre outros, serviço de revelação de fotografias e outros afetos ao seu objeto social; **c)** loja de conveniência e "drugstore", destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre os quais o comércio de alimentos em geral e correlatos; **d)** comercialização de produtos oftalmológicos e de artigos de ótica, cine, foto e som, eletrodomésticos, fitas, discos, livros, jornais, revistas e impressos em geral, cartões telefônicos e serviços relativos ao objeto social; **e)** a publicação e distribuição gratuita/e ou onerosa de jornais, revistas e periódicos; **f)** a manipulação de fórmulas de medicamentos, cosméticos e produtos afins, restrita esta atividade às filiais expressamente indicadas como "Farmácia de Manipulação"; **g)** importação e exportação de qualquer produto afim com seu



objeto social; h) o transporte de mercadorias; i) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; j) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; k) a participação em outras sociedades; l) inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; m) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; e n) atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas e os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.651.930.000 (um bilhão, seiscentas e cinquenta e uma milhões, novecentas e trinta mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e/ou partes beneficiárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as ações da Companhia têm a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela CVM.

PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, o qual é competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital autorizado.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração poderá, no limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo quinto deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pode ser reduzido ou excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta

por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos dar-se-á mediante a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão, e fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a)-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reunir-se-á validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO SEXTO - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São considerados presentes os membros que manifestarem seu voto (i) por meio de procuração outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou, ainda, (iii) no caso de membro do Conselho de Administração, por qualquer das formas admitidas no artigo 7º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO OITAVO - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente, local e globalmente.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância, nas quais, em caráter excepcional e provisório, poderá haver acumulação de função por período máximo 120 (cento e vinte) dias, no qual a Companhia deverá tomar as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos de modo permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos Indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A. será considerado independente, na hipótese de haver acionista controlador.

PARÁGRAFO QUINTO - O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros serão empossados, observadas as disposições deste Estatuto Social.

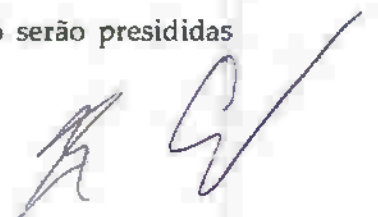
PARÁGRAFO OITAVO - O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados(as) pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para a nomeação do seu substituto, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro do Conselho de Administração, o próprio Conselho de Administração elegerá o seu substituto para terminar o mandato.

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pelo (a) Vice Presidente na sua ausência ou impedimento temporário ou, na sua ausência, por quaisquer dois membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas



pelo(a) Presidente ou, na vacância do cargo ou impedimento temporário pelo(a) Vice Presidente, e secretariadas por uma pessoa indicada pelo(a) presidente da reunião em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores poderão ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada Conselheiro(a) tem direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os membros presentes e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

ARTIGO 8º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando inclusive, mas sem limitação, novos investimentos, observado o item "o)" deste artigo, e/ou financiamentos e/ou desinvestimentos, assim como planos de negócios de longo prazo e suas alterações;
- b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- c) manifestar-se por escrito sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- d) autorizar a aquisição, a alienação, a oneração ou o arrendamento de (i) bens imóveis que representem 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Companhia; e (ii) participações societárias;
- e) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- f) escolher, fiscalizar e destituir os auditores independentes da Companhia;
- g) aumentar o capital social, bem como a emissão de ações da Companhia, sem aprovação em Assembleia Geral, nos limites autorizados no parágrafo 5º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- h) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- i) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração dos administradores, de acordo com a remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- j) aprovar o Orçamento Anual;
- k) convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;

- l) autorizar qualquer tipo de garantia, aval ou fiança por parte da Companhia, em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, fianças outorgadas a sociedades coligadas e controladas, bem como a concessão de garantias reais e/ou fidejussórias, com valor agregado igual ou superior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- m) aprovar transações de compra, venda, oneração ou arrendamento, individuais ou vinculadas entre si, que resultem em obrigações para a Companhia, que comprometam os seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela em montante igual ou superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia para os seguintes itens (i) conjunto de ativos permanentes e intangíveis salvo o disposto no item d) acima e no item (iii) a seguir; (ii) na celebração de contratos em geral, salvo para a aquisição de mercadorias de revenda, considerado o período de 12 (doze) meses em montante superior aos referidos 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia; ou (iii) para fundos de comércio relativos a pontos comerciais.
- n) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures, notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- o) aprovar operações que representem, individual ou conjuntamente, um endividamento total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia ou determine índice de liquidez corrente inferior a 1 (um);
- p) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- q) declarar dividendos intermediários e intercalares;
- r) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- s) definir a lista triplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, conforme o previsto no artigo 24 deste Estatuto Social;
- t) apresentar à Assembleia Geral proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou qualquer outra espécie de reorganização societária, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- u) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, proposta de participação nos lucros para os administradores da Companhia;
- v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- w) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas;
- x) aprovar a realização de negócios entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas, nos termos da Política de Transação entre Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

y) deliberar sobre proposta de grupamento, desdobramento e bonificação de ações a ser submetida à Assembleia Geral;

z) definir e alterar qualquer das políticas de capitalização, endividamento, risco, distribuição de lucros e investimento da Companhia e de suas controladas;

aa) deliberar sobre a determinação do voto a ser proferido pela Companhia, seus representantes e administradores indicados pela Companhia na assembleia geral ou na reunião do conselho de administração, conforme o caso, de qualquer controlada com relação às matérias listadas (i) nos itens d) (ii), g), n), p), r), t), y) e z) deste artigo; e (ii) nos itens d(i), m) e x) que representem operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Com relação ao item r), somente será aplicável o disposto aqui se envolver valor agregado igual ou superior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta disponíveis no Mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

cc) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e dos Comitês e as suas respectivas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste artigo 8º, "Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido da Companhia registrado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data da deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP ou Formulário de Informações Trimestrais - ITR, o que for mais recente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês ou Comissões, com funcionamento permanente ou temporário, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros do Conselho de Administração, os Diretores e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

ARTIGO 9º - Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na vacância do cargo ou impedimento deste, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, compete: a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia; b) elaborar a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração; c) presidir os Comitês que vierem a ser instalados na forma do parágrafo segundo do artigo 8º ou indicar seu presidente; e d) convocar os Diretores e os auditores independentes para participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste(a), o conselheiro(a) que o(a) substituir temporariamente nos termos deste Estatuto Social, compete substituir temporariamente o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, assumindo as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO II - DIRETORIA

ARTIGO 10 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial e Marketing, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Loja, Multicanal e Expansão, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde e um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, RI e M&A e mais 3 (três) diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de impedimento temporário do(a) Diretor(a)-Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, ou caso ocorra a vacância do cargo, o Conselho de Administração poderá indicar um(a) Diretor(a)-Presidente substituto dentre os Diretores ou membros do Conselho de Administração, que exercerá provisoriamente o mandato até que ocorra o retorno do titular ou a nomeação definitiva de um(a) novo Diretor(a)-Presidente. Caso seja indicado um membro do Conselho de Administração, o prazo máximo para acúmulo de função será de 120 (cento e vinte) dias, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, desse Estatuto Social, cabendo à Companhia tomar as providências necessárias para preenchimento do respectivo cargo de modo permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário de um(a) Diretor(a) Vice-Presidente por período superior a 30 (trinta) dias ou no caso de vacância do cargo, o(a) Diretor(a)-Presidente poderá, a seu exclusivo critério, acumular ele mesmo a função ou nomear um substituto dentre os demais Diretores para que a acumule em caráter provisório até que ocorra o retorno do titular ou a nomeação definitiva de um(a) novo(a) Diretor(a) Vice-Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Conselho de Administração eleja algum dos diretores sem designação específica, conforme caput deste artigo, deverá, no mesmo ato da eleição, definir a nomenclatura do cargo e as suas competências.

ARTIGO 11 - Compete à Diretoria: a) coordenar e gerir os negócios sociais; b) observar e fazer cumprir o disposto na Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social; c) organizar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração, a serem acompanhados do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do parecer dos auditores independentes; d) abrir, fechar e movimentar contas bancárias; e) propor a aquisição, a alienação, a transferência, a oneração ou o arrendamento de bens imóveis; f) transigir, ceder ou renunciar a direitos que não sejam

relativos a bens imóveis da Companhia; g) nomear procuradores em nome da Companhia; h) adquirir, alienar, onerar ou arrendar bens imóveis da Companhia, nos limites deste Estatuto Social; i) autorizar e realizar operações, celebrar contratos, que obriguem, onerem ou responsabilizem a Companhia nos limites deste Estatuto Social; j) decidir sobre a abertura, fechamento ou mudança de filiais, depósitos, centros de distribuição, sucursais, escritórios ou representações no país ou exterior em reunião de Diretoria; l) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como divergência entre seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, compete ao(a) Diretor(a)-Presidente: a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; d) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) representar institucionalmente a Companhia; e g) participar ou designar preposto, como membro efetivo e/ou indicar outros diretores para participarem dos Comitês que vierem a ser instalados na forma do parágrafo segundo do artigo 8º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo: a) disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; b) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto a instituições financeiras; c) preparar os demonstrativos contábeis da Companhia, assegurando a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações fiscais; d) zelar pelos imóveis de propriedade da Companhia ou por ela locados, administrando os contratos de locação, contratando apólices de seguros conforme a política de gestão de riscos da Companhia, garantindo a sua tempestiva manutenção e preservando a segurança patrimonial; e e) negociar a aquisição de ativos, insumos e serviços não mercantis, salvo a contratação de novos pontos comerciais, de valor relevante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial e Marketing: a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; b) acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de *merchandising*; c) desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas, loja a loja, visando maximizar o Lucro Bruto da Companhia; d) gerenciar as iniciativas de marketing e promoção da Companhia; e) definir, implementar e gerenciar as estratégias por categorias de produto; f) definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento para os clientes cadastrados no programa de fidelidade da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital: a) desenvolver, implementar e monitorar a transformação digital da Companhia; e b) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de T.I. da Companhia, priorizando investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Companhia.

PARAGRAFO QUINTO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Loja, Multicanal e Expansão: a) desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de loja e para elevar a competitividade da Companhia; b) promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados, loja a loja; c) liderar, supervisionar e monitorar a operação de loja; d) monitorar o mercado de drogarias nos diferentes estados e regiões; e) supervisionar e contribuir para o desenvolvimento e para a formação de gerentes regionais; f) desenvolver políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados; g) definir a localização e organizar a estratégia de captação de forma a atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão propostos pela Companhia; h) negociar os contratos referentes à implantação de novas lojas; e i) supervisionar os procedimentos necessários à implementação das novas lojas.

PARAGRAFO SEXTO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade: a) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; b) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; c) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Companhia e permitir seu crescimento; d) gerenciar as despesas de pessoal da Companhia; e) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; e f) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia.

PARAGRAFO SÉTIMO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde: a) definir as estratégias dos negócios de saúde; e b); desenvolver, implementar e monitorar os meios de atuação da Companhia na área de saúde e novos mercados.

PARAGRAFO OITAVO - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, Relações com Investidores e M&A: a) liderar o planejamento estratégico da Companhia e monitorar a sua implementação; b) coordenar o desenvolvimento do orçamento, a sua aprovação junto ao Conselho de Administração e monitorar a sua execução; c) desenvolver e revisar projeções econômicas e financeiras de curto, médio e longo prazo; d) reportar o desempenho financeiro mensal, trimestral e anual da Companhia ao Conselho de Administração; e) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e pela obtenção de um adequado retorno sobre o capital investido; f)-representar a Companhia perante associações e outros *stakeholders* nos mercados farmacêutico, de varejo e de higiene e beleza; g) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; h) divulgar a Companhia e seus títulos e valores mobiliários junto a analistas financeiros, acionistas, debenturistas e potenciais investidores, no Brasil e no exterior; i) prestar informações ao mercado financeiro, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; j) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM; k) liderar a emissão pública de novos títulos e valores mobiliários pela Companhia junto aos mercados de capitais no Brasil e no exterior, conforme aplicável; l) coordenar a recompra ou resgate de títulos mobiliários de emissão da própria Companhia sempre que aprovado pelo Conselho de Administração; e m) coordenar as iniciativas de potenciais parcerias, aquisições ou empreendimentos conjuntos.

PARAGRAFO NONO - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas mensalmente. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou, na ausência deste, por um(a) Diretor(a) Vice-Presidente por ele indicado, e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão. Caso, por qualquer razão, o Diretor(a)-Presidente não indique seu substituto para a direção da reunião da Diretoria em questão, o(a) Diretor(a)-Presidente será substituído pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Caberá ao(a) Diretor(a)-Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Caso o(a) Diretor(a)-Presidente, seja voto vencido, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os Diretores presentes.

ARTIGO 13 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 14 - A Companhia obrigar-se-á: **a)** pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria; **b)** pela assinatura conjunta de um(a) membro da Diretoria e um(a) procurador(a), legalmente constituído em nome da Companhia, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que ali contiverem; **c)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, legalmente constituídos em nome da Companhia, quando assim for designado no respectivo instrumento e de acordo com a extensão de poderes que ali contiverem; ou **d)** pela assinatura individual de qualquer membro da Diretoria ou de um procurador(a), desde que assim estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos específicos poderes nele contidos, ficando ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia, nessas condições, se restringirá à prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, correios, companhias telefônicas e empresas de transporte em geral; atos como preposto na Justiça do Trabalho; emissão de duplicatas, endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, exclusivamente para cobrança ou desconto bancário e consecutivo depósito em conta corrente da Companhia. Os procuradores "ad judicia" também poderão representar a Companhia individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Companhia em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São da mesma forma proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por quaisquer dos administradores ou representantes da Companhia em desacordo com este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social.

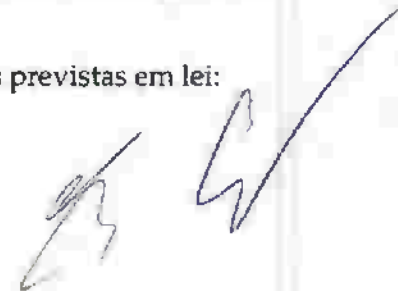
ARTIGO 16 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo acionista ou administrador da Companhia indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

ARTIGO 17 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das S.A. e observado o disposto no parágrafo onze do artigo 24 deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A. e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Não obstante as obrigações contidas neste parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos, pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is on the left, and the second is on the right, both appearing to be initials or short names.

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- h) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre o aumento do capital social, fora do limite do capital autorizado, ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, conforme o previsto no artigo 24 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

PARÁGRAFO NONO - Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 20 - O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

ARTIGO 21 - Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de

parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, que não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de S.A.; e c) importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) para a formação da "Reserva Estatutária de Lucros", que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia, observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral poderá, observado o disposto no artigo 152 da Lei de S.A., atribuir aos administradores uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, formas e limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

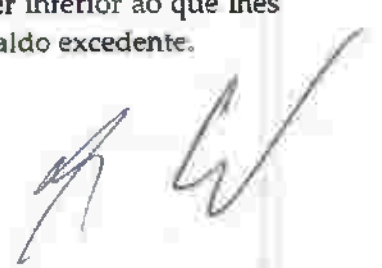
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de Reservas de Lucros ou de Reservas de Capital, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dividendos declarados não rendem juros nem são corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, prescrevem e serão revertidos em favor da Companhia.

ARTIGO 22 - Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia declarar, pagar ou creditar dividendos ou juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, por deliberação do Conselho de Administração, poderá elaborar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados e de Reserva de Lucros então apurados ou dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no exercício, observadas as prescrições legais. As eventuais importâncias pagas como dividendos intercalares poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e, neste caso, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 23 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações ("Oferta Pública") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 24 - Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) ("Acionista Adquirente") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição ("OPA") da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos neste artigo, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior dos seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo; (ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e (iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e, em segunda convocação, com acionistas que representem mais de 30% (trinta por cento) do capital da Companhia;
- (ii) a dispensa da realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O Acionista Adquirente está obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos previstos na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará a Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme o disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das S.A. e do artigo 25 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

PARÁGRAFO NONO - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro



da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

PARÁGRAFO DEZ - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social com o cancelamento de ações.

PARÁGRAFO ONZE - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que trata o parágrafo nono acima é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. Esta Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deve contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, pode contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

PARÁGRAFO DOZE - O disposto neste artigo 24 não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em 10 de novembro de 2011 e seus sucessores.

PARÁGRAFO TREZE - Os laudos de avaliação de que trata este Estatuto Social devem ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e que seja independente da Companhia, de seus administradores e/ou controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

PARÁGRAFO QUATROZE - Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.

PARÁGRAFO QUINZE - Para os fins do disposto neste artigo, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas.

“Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa

titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM, observado o disposto neste artigo.

ARTIGO 25 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida por oferta pública de ações da Companhia, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A oferta pública de ações mencionada no parágrafo anterior poderá ser dispensada por Assembleia Geral instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação ou, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações em circulação. A deliberação deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de ações com as mesmas características da oferta em caso de saída voluntária do Novo Mercado, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 26 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes dessa reorganização devem pleitear o

ingresso no segmento de listagem do Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

ARTIGO 27 - É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta pública e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 28 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da Oferta Pública prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM podem assegurar a sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela própria Companhia, desde que não haja prejuízo para os destinatários da Oferta Pública e que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a Oferta Pública até que seja concluída, com a observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 29 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29 acima.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X - OUTRAS DISPOSIÇÕES



ARTIGO 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições aplicáveis, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 32 - A Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando diretamente ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal à luz do preceito constitucional da presunção da inocência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este direito à assunção ou reembolso das despesas pela Companhia não inclui eventuais multas ou indenizações pagas ou devidas pelos Beneficiários como parte da celebração voluntária de Termo de Compromisso ou de outras espécies de acordos por eles pactuados nas esferas administrativas, civil ou penal, incluindo, mas não limitados aos órgãos reguladores e ao Ministério Público, sendo certo que, neste caso, estas despesas serão de responsabilidade exclusiva dos Beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de condenação dos Beneficiários confirmada por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, os Beneficiários perderão o direito a qualquer indenização ou ressarcimento a ela relacionados por parte da Companhia, sendo certo que todos os custos e despesas que tenham sido previamente desembolsados ou restituídos pela Companhia deverão ser ressarcidos pelos Beneficiários, estando tais valores sujeitos à correção pela inflação do momento de pagamento pela Companhia até o seu efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos relativos a este artigo 32, sendo certo que o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos será de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º deste Estatuto, não poderão participar desta deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

* * * *





**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, EM 19 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizadas em 19 de abril de 2023, às 15:00 horas, na sede social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 3.097.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Edital de Convocação publicado nas edições de 18, 20 e 21 de março de 2023 do jornal "O Estado de S. Paulo", nas páginas B15, B9 e B8, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 86,55% do capital votante, e, na Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 84,93% do capital votante, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81/22 ("Resolução CVM nº 81"). Presentes, também, os Srs. Marcílio D'Amico Pousada, Antonio Carlos Coelho e Eugênio De Zagottis representando a administração da Companhia, os Sr. Paulo Sérgio Buzaid Tohmé, representando o Conselho Fiscal da Companhia e Sra. Patrícia Nakano Ferreira representando a Ernst Young Auditores Independentes.
4. **MESA:** Presidente: Antonio Carlos de Freitas; e Secretário: Elton Flavio Silva de Oliveira.
5. **ORDEM DO DIA:** em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovação do aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de parte do saldo da Reserva Estatutária, atribuindo-se novas ações aos seus acionistas, a título de bonificação; e (ii) caso aprovado o item acima, modificação do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital; e em Assembleia Geral Ordinária: (iii) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do "O Estado de S. Paulo" em 08 de março de 2023, bem como do Parecer do Conselho Fiscal; (iv) destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, referendando as apropriações de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários previamente deliberadas pelo Conselho de Administração, bem como a declaração de dividendos adicionais, para pagamento aos acionistas no dia 31 de maio de 2023, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório; (v) determinação do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia; (vi) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vii) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; (viii) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e (ix) fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Resolução CVM nº 81, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Registra-se a lavratura da ata destas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar por unanimidade, tendo sido computados 1.424.022.198 votos a favor e registradas 2.681.852 abstenções, o aumento do capital social da Companhia em R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), passando o mesmo de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), mediante a capitalização de parte da reserva de lucros, com a emissão e distribuição aos acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações, de 66.077.200 (sessenta e seis milhões, setenta e sete mil e duzentas) ações ordinárias, sem valor nominal, atribuindo-se, portanto, a título de bonificação, 1 (uma) ação nova para cada 25 (vinte e cinco) ações de emissão da Companhia em circulação, tudo de acordo com o disposto no artigo 169 da Lei nº 6.404/76. As novas ações ora emitidas terão as mesmas características e conferirão a seus titulares os direitos conferidos no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável e farão jus às eventuais distribuições de dividendos e/ou proventos declarados a partir da presente data.
- (b) Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 1.424.022.198 votos a favor e registradas 2.681.852 abstenções, em decorrência da bonificação ora aprovada, a modificação do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação, sem alteração dos seus parágrafos:

"ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.718.007.200 (um bilhão, setecentas e dezoito milhões, sete mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (c) Aprovar, sem reservas, por maioria, tendo sido computados 957.262.875 votos a favor e 471.700 votos contrários e registradas 442.359.000 abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, publicados na edição do "O Estado de S. Paulo" em 08 de março de 2023, e do Parecer do Conselho Fiscal.
- (d) Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 1.396.572.603 votos a favor e registradas 3.520.972 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de


dezembro de 2022, no valor de R\$996.112.461,74 (novecentos e noventa e seis milhões cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), somado ao valor decorrente da realização da Reserva de Reavaliação, no montante de R\$161.336,96 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), e aos dividendos prescritos em 2022, no montante de R\$613.826,06 (seiscentos e treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos), totalizando o valor a ser destinado de R\$ 996.887.624,76 (novecentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), nos termos da Proposta da Administração e considerando as previsões legais e estatutárias, conforme segue: (i) R\$49.805.623,09 (quarenta e nove milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, para a Reserva Legal; (ii) R\$312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de reais) aos acionistas, equivalentes ao montante total bruto de juros sobre o capital próprio apropriados em 2022 e declarados nas Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração de (i.1.) 30 de março de 2022, no valor bruto de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), correspondente a R\$ 0,040054682 por ação, sobre o qual é efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, pagos aos acionistas em 01 de dezembro de 2022, (i.2.) 30 de junho de 2022, no valor bruto de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), correspondente a R\$ 0,0449097953 por ação, sobre o qual é efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, pagos aos acionistas em 01 de dezembro de 2022, (i.3.) 30 de setembro de 2022, no valor bruto de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) correspondente a R\$ 0,0497649084 por ação, sobre o qual será efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, a serem pagos aos acionistas até 31 de maio de 2023, sem acréscimo de correção monetária ou juros, e (i.4.) 02 de dezembro de 2022, no valor bruto de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), correspondente a R\$ 0,054619930 por ação, sobre o qual será efetuada a dedução do imposto de renda na fonte, conforme aplicável, a serem pagos aos acionistas até 31 de maio de 2023, sem acréscimo de correção monetária ou juros; (iii) a distribuição de dividendos intermediários previamente deliberada pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária de 30 de setembro de 2022, no valor de R\$107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a R\$ 0,0652405811 por ação, pagos aos acionistas em 01 de dezembro de 2022; (iv) R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) também aos acionistas, a título de dividendos adicionais, a serem pagos até 31 de maio de 2023; (v) R\$223.681.041,24 (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) para a Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.404/76; e (vi) R\$224.900.960,43 (duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), para a Reserva Estatutária prevista no Artigo 21, alínea "c", do Estatuto Social da Companhia.

- (e) Fixar, por maioria, tendo sido computados 1.384.599.972 votos a favor e 11.972.631 votos contrários e registradas 3.520.972 abstenções, em **11 (onze)** o número de membros que comporão o **Conselho de Administração** da Companhia no mandato de **2 (dois) anos** que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

DUASA

(f) Eleger, por maioria, tendo sido computados 824.285.438 votos a favor e 483.933.720 votos contrários e registradas 91.873.417 abstenções, os seguintes membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato de 2 (dois) anos que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025: (i) Sr. **Antonio Carlos Pipponzi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.519.215 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.326.788-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, CEP 05339-900; (ii) Sr. **Carlos Pires Oliveira Dias** brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.112.213-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.464.058-53, residente e domiciliado na Cidade de Milão, na Itália, em Via Fratelli Gabba, nº 3, Código Postal 20121; (iii) Sra. **Cristiana Almeida Pipponzi**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26.378.342-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.220.788-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, CEP 05339-900; (iv) Sr. **Plínio Villares Musetti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.140.800-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.833.578-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, CEP 05339-900; (v) Sr. **Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.598.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.443.368-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, 5º andar, CEP 01451-001; (vi) Sr. **Renato Pires Oliveira Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.420.400-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.999.988-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º andar, torre norte, CEP 04543-907; (vii) Sr. **Marco Ambrogio Crespi Bonomi**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. 3.082.364-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.536.698-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Praça Pereira Coutinho nº 40, Vila Nova Conceição, CEP 04510-010; (viii) Sra. **Sylvia de Souza Leão Wanderley**, brasileira, casada, comunicadora social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 05846104-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 731.199.977-49, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Caburi, 14, Jardim Guedala, CEP 05603-050; (ix) Sra. **Denise Soares dos Santos**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.004.524-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.428.088-94, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Laplace, 44, apto 252B, Brooklin, CEP 04622-000; (x) Sr. **Philipp Paul Marie Povel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.141.940-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.239.878-06, residente e domiciliado na Cidade de Berlim na Alemanha, em Hüttenweg 17, 14195; e (xi) Sr. **Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.973.477-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.155.458-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, 2.064, 18º Andar, Brooklin Paulista, CEP 04.561-004.

(g) Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos



respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, oportunidade em que farão ou ratificarão, conforme o caso, a declaração de desimpedimento prevista em lei.

- (h) Confirmar que os Srs. Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Sylvia de Souza Leão Wanderley, Denise Soares dos Santos, Philipp Paul Marie Povel e Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga são eleitos como conselheiros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 80 e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão.
- (i) Aprovar, por maioria, tendo sido computados 1.350.884.124 votos a favor e 43.936.646 votos contrários e registradas 5.272.805 abstenções, em conformidade com o §4º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2023 no valor total líquido de até R\$ 66.753.826,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais).
- (j) Eleger os seguintes membros efetivos e respectivos suplentes para o **Conselho Fiscal** da Companhia, para mandato de **1 (um) ano** que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024:

(j.i) em votação em separado, pelos acionistas minoritários, por maioria, tendo sido computados 818.093.209 votos a favor e 1.738.000 votos contrários e registradas 580.262.366 abstenções, como membro titular, o Sr. **Antônio Edson Maciel dos Santos**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.016.551-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.567.138-64, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda Itanhaem, nº 77, Alphaville, CEP 06542-140, e, como sua suplente, a Sra. **Alessandra Eloy Gadelha**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06.066.958-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.092.597-36, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Vieira Souto, nº 572/203, CEP 22420-008; e

(j.ii) pelos demais acionistas da Companhia, por unanimidade, tendo sido computados 569.820.588 votos a favor e registradas 830.272.987 abstenções, como membros titulares, os Srs. **Gilberto Lério**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.370.494-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.714.378-53 e no CRC sob o nº 111.445/0-9, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, 129, 1º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; **Paulo Sérgio Buzaid Tohmé**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.334.025 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.925.478-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 656, Pinheiros, CEP 05415-030; e **Adelido Paulino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.063.745-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.644.398-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pangauá, nº235, CEP 03665-010; e, como seus respectivos suplentes, os Srs. **Flavio Stamm**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo

(CRA-SP) sob o nº 45.324, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.317.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.241.708-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Patápio Silva, nº 223, apto. 32, CEP 05436-010; **Mário Antonio Luiz Corrêa**, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.045.620-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.857.108-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1800 - 5º andar, CEP 01451-001; **Vivian do Valle Souza Leão Mikui**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.988.639, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.036.718-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 656, Pinheiros, CEP 05415-020.

- (k) Consignar que os Conselheiros Fiscais ora eleitos, titulares e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, oportunidade em que farão ou ratificarão, conforme o caso, a declaração de desimpedimento prevista em lei.
- (l) Aprovar por maioria, tendo sido computados 1.385.064.805 votos a favor e 1.159.600 votos contrários e registradas 13.869.170 abstenções, a remuneração anual de cada membro titular do Conselho Fiscal, em 10,12% (dez vírgula doze por cento) da remuneração que, em média, é atribuída a cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 19 de abril de 2023.


Antônio Carlos de Freitas
Presidente da Mesa


Elton Flavio Silva de Oliveira
Secretário da Mesa

Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária: ANTONIO CARLOS DE FREITAS; GL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, MARIA EUGENIA LAFER GALVAO, PAULO SERGIO COUTINHO GALVAO FILHO, todos representados por Antonio Carlos de Freitas; RENATO PIRES OLIVEIRA DIAS; WELLS HOLDING LIMITED, representada por Renato Pires Oliveira Dias; DYNAMO COUGAR MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL XIV LLC, DYNAMO BRASIL XV LP, todos representados por

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
12
30 MAI 2023

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Paula
PAULA CRISTINA PEREIRA
SECRETARIA GERAL

CARTÃO DE RECEBIMENTO
Nº DO PROCESSO

223.284/23-3



JUCESP




Bruno Pinheiro Lima Rappapini Soares R- Mario Coelho Joppert; CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, representada por Luis Gustavo Frantz; CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG MASTER FIA, representada por Larissa Matias Correia Nunes; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, ABERDEEN STANDARD SICAV I - E. M. EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD SICAV I - E M S AND R I EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE DEV, ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, BL, TRINETRA EMERGING MARKETS GROWTH FUND, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, EMERGENCE M, LOMBARD ODIER FUNDS, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, NEF EMERGING MARKET EQUITY, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE INDICE, IT NOW IGBT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE INDICE, ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAU ASGARD ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU ASGARD INSTITUCIONAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU ACOES DIVIDENDOS FI, ITAU DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FI, ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PREVIDENCIA IBRX FIA, ITAU SP/B3 LOW VOLATILITY FIA, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FIM, METLIFE PREVIDENCIARIO ACOES FIA, SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL, SCHRODER BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SCHRODER IBOVESPA PLUS MASTER FIA, SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA, NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF, PORTFOLIO EDMOND DE ROTHSCHILD FUND, ICATU SEG APOSENTADORIA IBRX ATIVO AÇÕES FI, IU WESTERN ASSET CORPORATE RV 25 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JSP FUND III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MULTIPREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PREVIHONDA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FIA, WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, WESTERN ASSET LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WESTERN ASSET LONG & SHORT MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET PREV IBRX ATIVO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET VALUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, todos representados por Ricardo José Martins Gimenez; JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS, JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS NETO, MARINA PIRES OLIVEIRA DIAS FOZ, SUSANA MARIA PIRES OLIVEIRA DIAS, ALEXANDRE DE ZAGOTTIS, EUGENIO DE ZAGOTTIS, MARCELLO DE ZAGOTTIS, ROSALIA PIPPONZI RAIA DE ALMEIDA PRADO, ALBERTO WRIGHT PIPPONZI, ANTONIO CARLOS PIPPONZI, BRUNO WRIGTH PIPPONZI, RODRIGO WRIGHT PIPPONZI, ANDRE ALMEIDA PIPPONZI, CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI, MARTA ALMEIDA PIPPONZI, ADILSON RIGON, ADRIANA FERNANDES DE MELLO, ALESSANDRO FRANCISCO PEREIRA, ALESSANDRO LUIZ FERRI, ALEXANDRE LIMA, ALEXANDRE FERNANDES CHAUD TARIFA, ANA CAROLINA GONCALVES PARRA, ANDREA SAPIA ALVES DA CRUZ, ANTONIO CARLOS COELHO, ARSENIO MARCOS DE SOUSA SANTOS NETO, ARTHUR ARAUJO DE BARROS CORREIA, BRUNO ALEGRIA COSTA, CAIO MARQUES LUIZ, CARMEN SILVIA VIEIRA FRANCO DE GODOY RIBEIRO SOARES, CAROLINE APARECIDA FENELON RAMOS, DANIEL DE MACEDO SILVA, DANIEL LUIZ BARALLOBRE, DANIEL RODRIGUES MORAES, DANIEL SANTA LUCIA, DANIELA MANZO DE CAMPOS

DUCESP

2023

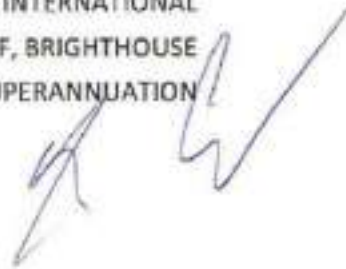
DIEGO KILIAN NEVES, EDISON BELCASTRO PONTALTI, EDUARDO DA SILVA PEREIRA, EDUARDO PINHEIRO FREME FERREIRA, ELTON FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA, EMERSON EDUARDO BRAZ SOARES, EMERSON VIVIANI, ERIVELTON MARCOS DE OLIVEIRA, FATIMA APARECIDA DE FREITAS LEAL, FELIPE DE ALMEIDA ALVARENGA PEREIRA, FELIPE MACHADO DE ALMEIDA, FERNANDA TERESINHA LIMA CARACCILO, FERNANDO FERRAO CARBINATO SPINELLI, FERNANDO FIORINI, FERNANDO KOZEL VARELA, FERNANDO PUBLINS SCHNEIDER, FLAVIO DE MORAES CORREIA, GABRIELLA SOARES TRIGO, GIULIANA ORTEGA BRUNO, GLAUCIO JOSE DE CASTRO ROCHA, GUSTAVO MAGLIONI CURY, JEFFERSON COSTA SILVA, JACQUELINE DUARTE DA SILVEIRA, JOAO CARLOS DA CUNHA CORDEIRO JUNIOR, JOAO PAULO NOGUEIRA RIBEIRO, JULIANA CERVAN, KAREN CRISTINE DE PAULA, KARLA BERNICCHI FERREIRA, LEONARDO OLIVEIRA MORO, LUCIANA TORTORELLI CUNHA MIOTO, LUIS ALBERTO RIBEIRO RATTO, LUIZ FELIPE DE ARAUNA BAY, MARCELO RODRIGUES VICTORINO, MARCILIO D AMICO POUSSADA, MARCO ANTONIO DUS POIATTI, MARIA SUSANA DE SOUZA, MARIANA SENHORE, MARILIA EMY GOMES NAGATA, MAURICIO GUIDA DE SOUZA, MELISSA TEIXEIRA CABRAL, MILTON LOPES ALVIM JUNIOR, ODAIR JOSE DE CAMPOS, PATRICIA FONSECA DA SILVA ALVES, PATRICIA VASCONCELOS GIACOMO, PAULO ZAMBARDINO SANCHEZ, REGINALDO BERALDE DA SILVA, RENATA MASCARENHAS MUTSCHLER, RENATO CEPOLLINA RADUAN, RENATO RODRIGUES CANTINI, ROBERTO ARRUDA DE ALBUQUERQUE, SAMUEL FERNANDO SANTOS FONSECA, SERGIO LOPES DOS SANTOS, SILVIA ELENA AMARO CAGLIARI, TARCILA VASCONCELOS CHIODIN, THIAGO CENTURION, VAGNER ROGERIO MORAES, VITOR MANUEL LUTI BERTONCINI, VIVIAN VIZZACCARO NOVARETTI, WAGNER ALMEIDA LIMA, WESLEY MARTINS RODRIGUES, WESLEY SANTANA SANTOS, ORBIX 2 MULTIMERCADO FI CP IE, SIRIUS MULTIMERCADO FI CRED PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, FI ELO ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, FIA VEREDAS INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ABSOLUTO PARTNERS INST II MASTER FIA, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, BB ACOES EQUIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO, BB ACOES GOVERNANCA FI, BB ADELINO FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LP, BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO, BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB CAP IBOVESPA INDEXADO FIA, BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, BB MAR AZUL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, BB PROFETA FIM CP LP, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, BB TOP ACOES DUAL STRATEGY FI, BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, BB TOP ACOES SAUDE BEM ESTAR FI, BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI, BB TOP MM BALANCEADO FI LP, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND, 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND, 1895 FONDS FGR, 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST, ABERDEEN CANADA - EMERGING MARKETS FUND, ABERDEEN CANADA FUNDS - GLOBAL EQUITY FUND, ABERDEEN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC, ABERDEEN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ABERDEEN EMERGING MARKETS FUND, ABERDEEN GLOBAL EQUITY FUND, ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC, ABERDEEN INTERNATIONAL EQUITY FUND, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS



DUCEP

2023

UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD EMERGING OPPORTUNITIES FUND, ABERDEEN STANDARD INTERNATIONAL EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI, ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI, ABERDEEN WORLD EQUITY FUND, ABRDN EM SMA COMPLETION FUND, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE GROWTH OPP. PORTF., AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING MARKETS FUND, AEGON CUSTODY BV, ALAHLI EMERGING MARKETS INDEX FUND, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., ANDRA AP-FONDEN, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, ARIZONA PSPRS TRUST, ARKANSAS PUBLIC EMP RETIREMENT SYSTEM, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE MASTER ICAV, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, AUBREY GEMS PARTNERS, L.P., AUSCOAL SUPERANNUATION PTY LTD AS TRUSTEE FOR M S F, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVADIS FUND, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, AVANDA GLOBAL MULTI-ASSET MASTER FUND, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AVIVA INVESTORS, AVIVA LIFEPENSIONS UK LIMITED, AXA WORLD FUNDS, BAILLIE GIFFORD EAFE PLUS ALL CAP FUND, BAILLIE GIFFORD INTERNATIONAL ALL CAP FUND, BARINGS GLOBAL EQUITY ALLOCATION FUND, A SUB-FUND, BELLEVUE FUNDS (LUX), BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, BENNBIDGE ICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY F, BEWAARSTICHTING NNIP I, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC., BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK LIFE LIMITED, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND, BLACKROCK MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX F, BLK MAGI FUND, BLUE SHIELD OF CALIFORNIA EM RT PLAN THE, BMO EMERGING MARKETS FUND, BMO INVESTMENTS II (IRELAND)PLC, BMO INVESTMENTS III (IRELAND) PLC - BMO M. S. G. E. FUND, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND, BNY MELLON GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS I - B M DIVERSIFIED E M F, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS II, INC - BNY MELLON G E M F, BNY MELLON SUSTAINABLE GLOBAL EMERGING MARKETS FUN, BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MARKET A FUND, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BOSTON COMMON CATHOLIC EMERGING MARKETS FUND, LLC, BOSTON COMMON ESG IMPACT EMERGING MARKETS FUND, BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I B/ABERDEEN EMER MARKETS EQU PORTF, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I JPMORGAN GLOBAL ACTIVE ALLOC PORT, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION



DUCEP

2025

SCHEME, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, BURGUNDY EMERGING MARKETS FOUNDATION, BURGUNDY EMERGING MARKETS FUND, BURGUNDY FUNDS, DST - EMERGING MARKETS PORTFOLIO, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED, CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND, CALAMOS GLOBAL DYNAMIC INCOME FUND, CALAMOS GLOBAL TOTAL RETURN FUND, CALIFORNIA PHYSICIANS SERVICE D/B/A BLUE SHIELD O, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CARESUPER, CCL Q US EQUITY EXTENSION FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CDN ACWI ALPHA TILTS FUND, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CHALLENGE FUNDS, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF PLAT A EQ FD, CHEVRON UK PENSION PLAN, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND, CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, CMLA EMERGING MARKETS FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST ST WHOLESALE GL EM MARK FUND, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 3, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION, COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF, COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKETS EX CHIN, COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, COMMINGLED P T F E M E F OF JPM CHASE BANK, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL EMERGING MKT OPP) OF JPM, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS DISCO, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA, COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30, COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, CSX CORP MASTER PENSION TRUST, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB DWS B. E. P. M., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., DANSKE INVEST SICAV, DELA DEPOSITARYASSET MANAGEMENT B.V., DESJARDINS GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX

ETF, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C, DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN, EASTSPRING INVESTMENTS, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, ELECTRICAL CONTRACT ASS AND L UN 134 I.B.E.W JOINT P T OF CH, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC, EMERGING MARKETS EQUITY - CANADA FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMPLOYEESRETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, ENSIGN PEAK ADVISORS,INC, EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EM VOLATILITY PORTFOLIO, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, ETHOS EM SMID MASTER FUND LP, EUROPEAN CENTRAL BANK, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIPIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FC PORTFOLIOS FUND - FC GL EM MK PORTFOLIO, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTALINTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU, FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF BALTIMORE, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, FIRST SENTIER INVESTORS ICVC -S. I. G. E. M. L. F., FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - S. I. G. E. M. F., FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - STEWART INVESTORS G, FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST

FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND, FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE INDEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FOREIGN E COLONIAL INVESTMENT TRUST PLC, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S, GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES OF GMO TR, GMS DISCOVERY FUND, LLC, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GOVERNMENT PENSION FUND, GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, GRANDEUR PEAK GLOBAL STALWARTS FUND, GRANDEUR PEAK INTERNATIONAL STALWARTS FUND, GRANDEUR PEAK INTERNATIONAL STALWARTS, L.P., GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, HALLMARK CARDS, INCORPORATED MASTER TRUST, HARBOR CAPITAL GROUP TR.FOR DEFINED BEN.PL, HARBOR INTERNATIONAL GROWTH FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HEXAVEST SYSTEMATIC ESG EMERGING MARKETS EQUITY FU, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, INCO ELECTED MASTER TRUST, INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND, INVESCO FUNDS, INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER I NYE AKTIEMARKEDER AKK, INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER INV, NYE AKTIEMARKEDER, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING STARS KL, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST ENGROS, INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC, INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI ACWI ETF

DUCEP
2025

ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY, J P MORGAN INVESTMENT FUNDS, J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F, JEFFREY LLC, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JP MORGAN EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, JPMORGAN SOCIAL ADVANCEMENT ETF, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAPITALFORENINGEN DANSKE INVEST INSTITUTIONAL A 19 -G E M, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND, KAPITALFORENINGEN LAERERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III, KAPITALFORENINGEN MP INVEST, BASIS 4, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3, KBC EQUITY FUND, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LCIV HN EMERGING MARKET EQUITY FUND, LEGALGENERAL CCF, LEGALGENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGALGENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGALGENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGALGENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, LEIA GROUP TRUST, LGIASUPER TRUSTEE, LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI, LGPS CENTRAL GLOBAL EQUITY ACTIVE MULTI MANAGER FU, LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND, LIBERTY MUTUAL 401K PLAN, LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MAKENA CAPITAL HOLDINGS B, L.P., MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI, MASTER TRUST FOR CERTAIN TAX-QUALIFIED BECHTEL RETIREMENT PL, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM GLOBAL DEMOGRA, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING



DUCEAP

2025

MARKETS EQUITY FUND, MGI FUNDS PLC, MGT'S AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MINEWORKERSPENSION SCHEME, MOBIUS LIFE LIMITED, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND INC. SUSTAINABLE, MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS EQ SEL FD, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, MORGAN STANLEY VARIABLE I.F. INC, E. M. EQUITY PORTFOLIO, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATION F P L, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MTR TRUST BK OF JPN, LTD, AS T OF JMP EMER MKT QUANT VL MO F, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNIT TRUST, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONAL PENSION INSURANCE FUND, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NATIONAL RURAL ELECTRIC COOPERATIVE ASSOCIATION (RS PLAN 333, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, NAVARRO 1 FUND LLC, NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, NEW WORLD FUND, INC., NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NN (L), NN PARAPLUFONDS 1 N.V, NORDEA 1 - EMERGING STARS EX CHINA EQUITY FUND, NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 EMERGINGSTARS EQUITY FUND, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, NORGES BANK, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN IRL LOC GOV OFF SUPERANNUATION COMIT, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD 1 (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MANAG COMP S.A. O B OF V FCP-SIF, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC.- E.M.E.P., NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L, NUCLEAR LIABILITIES FUND LIMITED, OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND, OKLAHOMA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ORPHEUS TRUST, PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PANAGORA GROUP TRUST, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, PEOPLE S BANK OF CHINA, PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND, PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING

MARKETS TRACKER, PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND, PINEBRIDGE EMERGING
MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND, PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND,
PINEBRIDGE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS, PINEBRIDGE LATIN
AMERICA FUND, PLATO INSTITUTIONAL INDEX FUND, PLEIADES TRUST, POLAR CAPITAL EMERGING
MARKET STARS FUND, POLAR CAPITAL EMERGING MARKET STARS TRUST, POLAR CAPITAL FUNDS PLC,
POLEN CAPITAL INVESTMENT FUNDS PLC - POLEN CAPITAL, POLEN CAPITAL INVESTMENT FUNDS PLC -
POLEN CAPITAL, POLEN CAPITAL MANAGEMENT LLC, POLEN GLOBAL EMERGING MARKETS EX CHINA
GROWTH FUND, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, POPLAR TREE FUND OF AMERICAN
INVESTMENT TRUST, PRIME SERIES SCHRODERS EM EQUITY FUND, PRIME SUPER, PRUDENTIAL
ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, PUBLIC EMPLOYEES
RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC
EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, QANTAS S
LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN, QJC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QJC LISTED EQUITIES
FUND, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, QSUPER, QUILTER I. E.
MARKETS EQUITY G. F. A SUB FUND OF Q. I. OEIC, RBC DEXIA INVESTOR SERVICES T, T FOR THE BAILLIE
G O FUND, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS CIT, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS
FUND, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA), RBC
EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS
FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS
EX-CHINA EQUITY, RBC VISION FOSSIL FUEL FREE EMERGING MARKETS EQUITY, RELIANCE TRUST
INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, RIVER AND M. I. FUNDS - R. AND M. E. M. ILC E. FUND,
RIVERFIELD SICAV - RIVERFIELD EQUITIES, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ROBUSTA EMERGING
MARKETS EQUITY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL
INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT
LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND, RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, SALVATION ARMY EASTERN
TERRITORY, SAN MATEO COUNTY EMPLOYEESRET ASSOCIATION, SANDS CAPITAL COLLECTIVE
INVESTMENT TRUST, SANDS CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH MASTER FUND L.P., SANDS
CAPITAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, SANDS CAPITAL MANAGEMENT, LLC, SANDS CAPITAL TEAM
FUND, L.P., SANTANDER SICAV, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SBC MASTER PENSION
TRUST, SCHRODER EMERGING MARKET EQUITY FUND, SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA
FUND (CANAD, SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND L.P., SCHRODER EMERGING
MARKETS FUND (CANADA), SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, SCHRODER GLOBAL
EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA), SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND,
SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND (CANADA), SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION
FUND, SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN, SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING
MKTS, SCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND, SCHRODER PENSION MANAGEMENT
LIMITED, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
TRACKER ETF, SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL, SCOTTISH WIDOWS MANAGED
INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND,
SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND, SEDCO CAPITAL GLOBAL

DUCESP

2025

FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT; SHELL FOUNDATION, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SKERRYVORE GLOBAL EMERGING MARKETS ALL-CAP EQUITY, SMALLCAP WORLD FUND.INC, SPAENGLER IQAM INVEST GMBH FOR SPAENGLER IQAM EQ EMER MKTS, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, S5TL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL INJURY COMPE.PL, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S, STEWART I.G.E.M.S.LEADERS FUND (DST), STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS, STICHTING PENSIOENFONDS HORECACATERING, STICHTING PENSIOENFONDS ING, STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIOENFONDS UWV, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PGGM DEPOSITARY, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES TRUST, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, SUTL CAZENOVE CHARITY RESPONSIBLE MULTI-ASSET FUND, SUTL CAZENOVE SUSTAINABLE BALANCED FUND, SUTL CAZENOVE SUSTAINABLE GROWTH FUND, SVS AUBREY GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, T ROWE PRICE FUNDS SICAV, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL GROWTH EQUITY TRUST, T.ROWE P.INTERNATIONAL STOCK FUND, T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND, T.ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., T.ROWE PRICE INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, T.ROWE PRICE INT.SERIE,INC TRP IN.STOCK PORTF, T.ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST, TD EMERGING MARKETS FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERSRETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION,

THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS TR OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, THE CAPTIVE INVESTORS FUND, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE INCUBATION FUND, LTD., THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, THE MASTER TR BK OF JP,LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F, THE MASTER TR BK OF JPN,LTD AS TR OF JPM EM EQ FOCUS MTHR F, THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICSS MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB300041293-5, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE METHODIST HOSPITAL, THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE NOMURA T AND B CO LTD RE NIPPON C E MARKETS MOTHER FUND, THE PENSION BOARDS - UNITED CHURCH OF CHRIST, INC, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE PENSIONS TRUST, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SALVATION ARMY, AN ILLINOIS CORPORATION, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND, THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND, THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC- THORNBURG DEVELOPING W F, THORNBURG INTERNATIONAL GROWTH FUND, THORNBURG SUMMIT FUND, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETSEQUITY PORTFOLIO, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND, TOBAM EMERGING MARKETS FUND, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, TOUCHSTONE STRATEGIC TRUST - TOUCHSTONE SANDS C E M G F, TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, TRPH CORPORATION, UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UTIMCO SP II LLC, VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND, VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL

VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST-II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY
INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS,
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED
COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL GROWTH FUND, VANGUARD INTERNATIONAL GROWTH FUND
(CAN), VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD
INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD
TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SEVAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND,
A SERIES OF, VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUNDS - INTERNATIONAL, VANTAGETRUST III MASTER
COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL,
VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER
INDEKS I, VERIZON MASTER SAVINGS TRUST, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VIRTUS EMERGING
MARKETS OPPORTUNITIES FUND, VIRTUS NFJ EMERGING MARKETS VALUE FUND, VONTOBEL
EMERGING MARKETS I FUND S I OF THE S M-S FUND, L.P., VONTOBEL FUND, VONTOBEL FUND II - MTX
SUSTAINABLE EMERGING MARKET, VONTOBEL INVESTMENT TRUST, VOYA EMERGING MARKETS HIGH
DIVIDEND EQUITY FUND, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA MULTI-MANAGER
EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND, VY
JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, WASATCH EMERGING MARKETS SELECT FUND,
WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, WASATCH FRONTIER EMERGING SMALL COUNTRIES
FUND, WASATCH INTERNATIONAL GROWTH FUND, WASATCH MASTER COLLECTIVE INVESTMENT
TRUST, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT
PLAN, WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, WELL MGT FUNDS
(LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC,
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.,
WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE
FUND, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WELLS FARGO BK D OF T
ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR, WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS
PORTFOLIO, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS EX
CHINA GROWTH FUN, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR EMERGING
MARKETS GROWTH FUND LLC, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH POOLED FUND, WILLIAM
BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC,
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND, WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL
INTERNATIONAL GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH
FUND, WILLIAM BLAIR SICAV, WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC INTERNATIONAL ALL CAP CORE FUND LLC,
WINDSTREAM MASTER TRUST, WISDOMTREE EMERG MKTSQUALITY DIV GROWTH FUND, WISDOMTREE
EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND,
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-
OWNED ENTERPRISES FUND, WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND, WM
POOL - EQUITIES TRUST NO 74, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, XTRACKERS, XTRACKERS (IE) PUBLIC

LIMITED COMPANY, XTRACKERS - MSCI ACWI-EX-USA ESG LEADERS EQUITY ETF, XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY

Acionistas Presentes na Assembleia Geral Extraordinária: ANTONIO CARLOS DE FREITAS; GL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, MARIA EUGENIA LAFER GALVAO, PAULO SERGIO COUTINHO GALVAO FILHO, todos representados por Antonio Carlos de Freitas; RENATO PIRES OLIVEIRA DIAS; WELLS HOLDING LIMITED, representada por Renato Pires Oliveira Dias; DYNAMO COUGAR MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL XIV LLC, DYNAMO BRASIL XV LP, todos representados por Bruno Pinheiro Lima Rapparini Soares e Mario Coelho Joppert; CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, representada por Luis Gustavo Frantz; CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG MASTER FIA, representada por Larissa Matias Correia Nunes; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, ABERDEEN STANDARD SICAV I - E. M. EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD SICAV I - E M S AND R I EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE DEV, ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ARISAIG GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LIMITED, BEST INVESTMENT CORPORATION, BL, INDIA ACORN ICAV ASHOKA WHITEOAK EMERGING MARKETS EQUITY EX, INDIA ACORN ICAV ASHOKA WHITEOAK EMERGING MARKETS EQUITY FUN, MG FUNDS 1 BLACKROCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND, TRINETRA EMERGING MARKETS GROWTH FUND, NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE INDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE INDICE, ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBRX - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU ASGARD ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU ASGARD INSTITUCIONAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU ACOES DIVIDENDOS FI, ITAU DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FI, ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PREVIDENCIA IBRX FIA, ITAU SP/B3 LOW VOLATILITY FIA, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FIM, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, EMERGENCE M, LOMBARD ODIER FUNDS, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, NEF EMERGING MARKET EQUITY, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, PORTFOLIO EDMOND DE ROTHSCHILD FUND, METLIFE PREVIDENCIARIO ACOES FIA, SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL, SCHRODER BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SCHRODER IBOVESPA PLUS MASTER FIA, SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBOVESPA, ICATU SEG APOSENTADORIA IBRX ATIVO AÇÕES FI, IU WESTERN ASSET CORPORATE RV 25 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JSP FUND III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MULTIPREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PREVIHONDA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FIA, WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, WESTERN ASSET LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WESTERN ASSET LONG & SHORT MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA MASTER

IBOVESPA

IBOVESPA

AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET PREV IBRX ATIVO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET VALUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, todos representados por Ricardo José Martins Gimenez; JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS, JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS NETO, MARINA PIRES OLIVEIRA DIAS FOZ, SUSANA MARIA PIRES OLIVEIRA DIAS, ALEXANDRE DE ZAGOTTIS, EUGENIO DE ZAGOTTIS, MARCELLO DE ZAGOTTIS, ROSALIA PIPPONZI RAIA DE ALMEIDA PRADO, ALBERTO WRIGHT PIPPONZI, ANTONIO CARLOS PIPPONZI, BRUNO WRIGTH PIPPONZI, RODRIGO WRIGHT PIPPONZI, ANDRE ALMEIDA PIPPONZI, CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI, MARTA ALMEIDA PIPPONZI, ADILSON RIGON, ADRIANA FERNANDES DE MELLO, ALESSANDRO FRANCISCO PEREIRA, ALESSANDRO LUIZ FERRI, ALEXANDRE LIMA, ALEXANDRE FERNANDES CHAUD TARIFA, ANA CAROLINA GONCALVES PARRA, ANDREA SAPIA ALVES DA CRUZ, ANTONIO CARLOS COELHO, ARSENIO MARCOS DE SOUSA SANTOS NETO, ARTHUR ARAUJO DE BARROS CORREIA, BRUNO ALEGRIA COSTA, CAIO MARQUES LUIZ, CARMEN SILVIA VIEIRA FRANCO DE GODOY RIBEIRO SOARES, CAROLINE APARECIDA FENELON RAMOS, DANIEL DE MACEDO SILVA, DANIEL LUIZ BARALLOBRE, DANIEL RODRIGUES MORAES, DANIEL SANTA LUCIA, DANIELA MANZO DE CAMPOS, DIEGO KILIAN NEVES, EDISON BELCASTRO PONTALTI, EDUARDO DA SILVA PEREIRA, EDUARDO PINHEIRO FREME FERREIRA, ELTON FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA, EMERSON EDUARDO BRAZ SOARES, EMERSON VIVIANI, ERIVELTON MARCOS DE OLIVEIRA, FATIMA APARECIDA DE FREITAS LEAL, FELIPE DE ALMEIDA ALVARENGA PEREIRA, FELIPE MACHADO DE ALMEIDA, FERNANDA TERESINHA LIMA CARACCILO, FERNANDO FERRAO CARBINATO SPINELLI, FERNANDO FIORINI, FERNANDO KOZEL VARELA, FERNANDO PUBLINS SCHNEIDER, FLAVIO DE MORAES CORREIA, GABRIELLA SOARES TRIGO, GIULIANA ORTEGA BRUNO, GLAUCIO JOSE DE CASTRO ROCHA, GUSTAVO MAGLIONI CURY, JEFFERSON COSTA SILVA, JACQUELINE DUARTE DA SILVEIRA, JOAO CARLOS DA CUNHA CORDEIRO JUNIOR, JOAO PAULO NOGUEIRA RIBEIRO, JULIANA CERVAN, KAREN CRISTINE DE PAULA, KARLA BERNICCHI FERREIRA, LEONARDO OLIVEIRA MORO, LUCIANA TORTORELLI CUNHA MIOTO, LUIS ALBERTO RIBEIRO RATTO, LUIZ FELIPE DE ARAUNA BAY, MARCELO RODRIGUES VICTORINO, MARCILIO D AMICO POUSADA, MARCO ANTONIO DUS POIATTI, MARIA SUSANA DE SOUZA, MARIANA SENHORE, MARILIA EMY GOMES NAGATA, MAURICIO GUIDA DE SOUZA, MELISSA TEIXEIRA CABRAL, MILTON LOPES ALVIM JUNIOR, ODAIR JOSE DE CAMPOS, PATRICIA FONSECA DA SILVA ALVES, PATRICIA VASCONCELOS GIACOMO, PAULO ZAMBARDINO SANCHEZ, REGINALDO BERALDE DA SILVA, RENATA MASCARENHAS MUTSCHLER, RENATO CEPOLLINA RADUAN, RENATO RODRIGUES CANTINI, ROBERTO ARRUDA DE ALBUQUERQUE, SAMUEL FERNANDO SANTOS FONSECA, SERGIO LOPES DOS SANTOS, SILVIA ELENA AMARO CAGLIARI, TARCILA VASCONCELOS CHIODIN, THIAGO CENTURION, VAGNER ROGERIO MORAES, VITOR MANUEL LUTI BERTONCINI, VIVIAN VIZZACCARO NOVARETTI, WAGNER ALMEIDA LIMA, WESLEY MARTINS RODRIGUES, WESLEY SANTANA SANTOS, ORBIX 2 MULTIMERCADO FI CP IE, SIRIUS MULTIMERCADO FI CRED PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, FI ELO ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, FIA VEREDAS INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ABSOLUTO PARTNERS INST II MASTER FIA, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, BB ACOES EQUIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO, BB ACOES GOVERNANCA FI, BB ADELINO FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LP, BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO, BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB CAP IBOVESPA INDEXADO FIA, BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE

INDICE, BB MAR AZUL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, BB PROFETA FIM CP LP, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, BB TOP ACOES DUAL STRATEGY FI, BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, BB TOP ACOES SAUDE BEM ESTAR FI, BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI, BB TOP MM BALANCEADO FI LP, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND, 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND, 1895 FONDS FGR, 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST, ABERDEEN CANADA - EMERGING MARKETS FUND, ABERDEEN CANADA FUNDS - GLOBAL EQUITY FUND, ABERDEEN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC, ABERDEEN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ABERDEEN EMERGING MARKETS FUND, ABERDEEN GLOBAL EQUITY FUND, ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC, ABERDEEN INTERNATIONAL EQUITY FUND, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD EMERGING OPPORTUNITIES FUND, ABERDEEN STANDARD INTERNATIONAL EQUITY FUND, ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI, ABERDEEN STANDARD INVESTMENTS LIFE AND PENSIONS LI, ABERDEEN WORLD EQUITY FUND, ABRDN EM SMA COMPLETION FUND, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE GROWTH OPP. PORTF., AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING MARKETS FUND, AEGON CUSTODY BV, ALAHLI EMERGING MARKETS INDEX FUND, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALASKA PERMANENT FUND, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., ANDRA AP-FONDEN, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, ARIZONA PSPRS TRUST, ARKANSAS PUBLIC EMP RETIREMENT SYSTEM, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE MASTER ICAV, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M, AUBREY GEMS PARTNERS, L.P., AUSCOAL SUPERANNUATION PTY LTD AS TRUSTEE FOR M S F, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVADIS FUND, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, AVANDA GLOBAL MULTI-ASSET MASTER FUND, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AVIVA INVESTORS, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, AXA WORLD FUNDS, BAILLIE GIFFORD EAFE PLUS ALL CAP FUND, BAILLIE GIFFORD INTERNATIONAL ALL CAP FUND, BARINGS GLOBAL EQUITY ALLOCATION FUND, A SUB-FUND, BELLEVUE FUNDS (LUX), BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, BENNBURIDGE ICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY F, BEWAARSTICHTING NNIP I, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC., BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK LIFE LIMITED,

BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND, BLACKROCK MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX F, BLK MAGI FUND, BLUE SHIELD OF CALIFORNIA EM RT PLAN THE, BMO EMERGING MARKETS FUND, BMO INVESTMENTS II (IRELAND)PLC, BMO INVESTMENTS III (IRELAND) PLC - BMO M. S. G. E. FUND, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND, BNY MELLON GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS I - B M DIVERSIFIED E M F, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS II, INC - BNY MELLON G E M F, BNY MELLON SUSTAINABLE GLOBAL EMERGING MARKETS FUN, BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MARKET A FUND, BNY MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BOSTON COMMON CATHOLIC EMERGING MARKETS FUND, LLC, BOSTON COMMON ESG IMPACT EMERGING MARKETS FUND, BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND, BRIGHOUSE FUNDS TRUST I B/ABERDEEN EMER MARKETS EQU PORTF, BRIGHOUSE FUNDS TRUST I JPMORGAN GLOBAL ACTIVE ALLOC PORT, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, BURGUNDY EMERGING MARKETS FOUNDATION, BURGUNDY EMERGING MARKETS FUND, BURGUNDY FUNDS, DST - EMERGING MARKETS PORTFOLIO, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED, CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND, CALAMOS GLOBAL DYNAMIC INCOME FUND, CALAMOS GLOBAL TOTAL RETURN FUND, CALIFORNIA PHYSICIANS SERVICE D/B/A BLUE SHIELD O, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CARESUPER, CCL Q US EQUITY EXTENSION FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CDN ACWI ALPHA TILTS FUND, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CHALLENGE FUNDS, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD, CHEVRON UK PENSION PLAN, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN, CITIGROUP PENSION PLAN, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND, CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, CMLA EMERGING MARKETS FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST ST WHOLESALE GL EM MARK FUND, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 3, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION, COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF, COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKETS EX CHIN, COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, COMMINGLED P T F E M E F OF JPM CHASE BANK, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA, COMMINGLED PENSION TRUST

FUND (GL EMERGING MKT OPP) OF JPM, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING
MARKETS DISCO, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA,
COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER,
COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5,
COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30,
COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S, COMMONWEALTH SUPERANNUATION
CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSOLIDATED EDISON
RETIREMENT PLAN, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, COUNTY
EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CSX CORP MASTER PENSION TRUST,
CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.,
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD.
AS TRUSTEE FOR AMONE M, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F,
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB DWS B. E. P. M., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB
DAIWA/WELLING, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., DANSKE INVEST SICAV, DELA
DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., DESJARDINS GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, DESJARDINS RI
EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW
C, DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES, DEUTSCHE,ASSET MANAGEMENT S.A. FOR
ARERO - DER WEL, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DFC EMERGING
MARKETS EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DOMINI
INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS
I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN, EASTSPRING INVESTMENTS, EATON VANCE COLLECTIVE
INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM
MKT FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM
TR FD, ELECTRICAL CONTRACT ASS AND L UN 134 I.B.E.W JOINT P T OF CH, EMER MKTS CORE EQ PORT
DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC,
EMERGING MARKETS EQUITY - CANADA FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED
FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF,
EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND,
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF
HAWAII, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, ENSIGN PEAK ADVISORS,INC, EQ ADVISORS
TRUST - EQ/GLOBAL EM VOLATILITY PORTFOLIO, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO,
ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, ETHOS EM SMID MASTER FUND LP, EUROPEAN CENTRAL
BANK, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EXELON GENERATION COMP,
LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIARIO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AES, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FC PORTFOLIOS FUND -
FC GL EM MK PORTFOLIO, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, FI CE I PO LLC FIDELITY
EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS,
FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY
FUND, LP, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIDELITY EMERGING
MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES

INSTITUTIO, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU, FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF BALTIMORE, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - S. I. G. E. M. L. F., FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - S. I. G. E. M. F., FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - STEWART INVESTORS G, FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADIX FUND, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADIX FUND, FLEXSHARES ESG AND CLIMATE EMERGING MARKETS CORE INDEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FOREIGN E COLONIAL INVESTMENT TRUST PLC, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S, GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO, GLOBAL EMERGING MARKETS DISCOVERY - CANADA FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES OF GMO TR, GMS DISCOVERY FUND, LLC, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GOVERNMENT PENSION FUND, GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, GRANDEUR PEAK GLOBAL STALWARTS FUND, GRANDEUR PEAK INTERNATIONAL STALWARTS FUND, GRANDEUR PEAK INTERNATIONAL STALWARTS, L.P., GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, HALLMARK CARDS, INCORPORATED MASTER TRUST, HARBOR CAPITAL GROUP TR.FOR DEFINED BEN.PL., HARBOR INTERNATIONAL GROWTH FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HEXAVEST SYSTEMATIC ESG EMERGING MARKETS EQUITY FU, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION

SYSTEM, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, INCO ELECTED MASTER TRUST, INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND, INVESCO FUNDS, INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER I NYE AKTIEMARKEDER AKK, INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER INV, NYE AKTIEMARKEDER, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING STARS KL, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST ENGROS, INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC, INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY, J P MORGAN INVESTMENT FUNDS, J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F, JEFFREY LLC, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JP MORGAN EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, JPMORGAN SOCIAL ADVANCEMENT ETF, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAPITALFORENINGEN DANSKE INVEST INSTITUTIONAL A 19 - G E M, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III, KAPITALFORENINGEN MP INVEST, BASIS 4, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3, KBC EQUITY FUND, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, LABORERS AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES ANNUITY BENEFIT, LAERERNES

DUCEP
2023

PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LCIV HN EMERGING MARKET EQUITY FUND, LEGAL GENERAL CCF, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, LEIA GROUP TRUST, LGIASUPER TRUSTEE, LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI, LGPS CENTRAL GLOBAL EQUITY ACTIVE MULTI MANAGER FU, LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND, LIBERTY MUTUAL 401K PLAN, LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MAKENA CAPITAL HOLDINGS B, L.P., MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI, MASTER TRUST FOR CERTAIN TAX-QUALIFIED BECHTEL RETIREMENT PL, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM GLOBAL DEMOGRA, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MGI FUNDS PLC, MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MINEWORKERS PENSION SCHEME, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MOBIUS LIFE LIMITED, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND INC. SUSTAINABLE, MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS EQ SEL FD, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, MORGAN STANLEY VARIABLE I.F. INC, E. M. EQUITY PORTFOLIO, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATION F P L, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MTR TRUST BK OF JPN, LTD, AS T OF JMP EMER MKT QUANT VL MO F, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNIT TRUST, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONAL PENSION INSURANCE FUND, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NATIONAL RURAL ELECTRIC COOPERATIVE ASSOCIATION (RS PLAN 333, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, NAVARRO 1 FUND LLC, NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, NEW WORLD FUND, INC., NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NEW YORK STATE TEACHERS

RETIREMENT SYSTEM, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NN (L), NN PARAPLUFONDS 1 N.V,
NORDEA 1 - EMERGING STARS EX CHINA EQUITY FUND, NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 EMERGING STARS
EQUITY FUND, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, NORGES BANK, NORTHERN EMERGING
MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN IRL LOC GOV OFF SUPERANNUATION COMIT, NORTHERN
TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING
MARKETS EX CHIN, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN
TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MANAG COMP S.A. O B OF V FCP-
SIF, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC.- E.M.E.P., NTCC
COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD
EXUS EQU INDEX FD LEND, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NTGI-QM
COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING
MARKETS EQUITY I F- NON L, NUCLEAR LIABILITIES FUND LIMITED, OFFSHORE EMERGING MARKETS
FUND, OKLAHOMA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES
FUND, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, OREGON PUBLIC
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ORPHEUS TRUST, PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS,
PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING
MARKETS PORTFOLIO, PANAGORA GROUP TRUST, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND,
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, PENSION
BENEFIT GUARANTY CORPORATION, PEOPLE S BANK OF CHINA, PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET
ALLOCATION FUND, PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER, PHILADELPHIA GAS
WORKS PENSION PLAN, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING
MARKETS TRACKER, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN,
PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND, PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-
ASSET FUND, PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND, PINEBRIDGE GLOBAL
EMERGING MARKETS FUND, PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS, PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND, PLATO
INSTITUTIONAL INDEX FUND, PLEIADES TRUST, POLAR CAPITAL EMERGING MARKET STARS FUND,
POLAR CAPITAL EMERGING MARKET STARS TRUST, POLAR CAPITAL FUNDS PLC, POLEN CAPITAL
INVESTMENT FUNDS PLC - POLEN CAPITAL, POLEN CAPITAL INVESTMENT FUNDS PLC - POLEN CAPITAL,
POLEN CAPITAL MANAGEMENT LLC, POLEN GLOBAL EMERGING MARKETS EX CHINA GROWTH FUND,
POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST,
PRIME SERIES SCHRODERS EM EQUITY FUND, PRIME SUPER, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY
SINGAPORE (PTE) LTD, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT
ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYES RET
SYSTEM OF MISSISSIPPI, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PUTNAM PANAGORA ESG
EMERGING MARKETS EQUITY ETF, QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN, QIC
INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QIC LISTED EQUITIES FUND, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING
MARKETS EQUITY FUND LP, QSUPER, QUILTER I. E. MARKETS EQUITY G. F. A SUB FUND OF Q. I. OEIC,
RBC DEXIA INVESTOR SERVICES T, T FOR THE BAILLIE G O FUND, RBC EMERGING MARKETS EQUITY
FOCUS CIT, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND,
RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA), RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, RBC

FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY, RBC VISION FOSSIL FUEL FREE EMERGING MARKETS EQUITY, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, RIVER AND M. I. FUNDS - R. AND M. E. M. ILC E. FUND, RIVERFIELD SICAV - RIVERFIELD EQUITIES, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS T OF THE R M-A F E FUND, RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, SALVATION ARMY EASTERN TERRITORY, SAN MATEO COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, SANDS CAPITAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, SANDS CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH MASTER FUND L.P., SANDS CAPITAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, SANDS CAPITAL MANAGEMENT, LLC, SANDS CAPITAL TEAM FUND, L.P., SANTANDER SICAV, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHRODER EMERGING MARKET EQUITY FUND, SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND (CANAD), SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND L.P., SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA), SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA), SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND, SCHRODER GLOBAL SUSTAINABLE GROWTH FUND (CANADA), SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN, SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS, SCHRODER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND, SCHRODER PENSION MANAGEMENT LIMITED, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND, SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND, SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT, SHELL FOUNDATION, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SKERRYVORE GLOBAL EMERGING MARKETS ALL-CAP EQUITY, SMALLCAP WORLD FUND.INC, SPAENGLER IQAM INVEST GMBH FOR SPAENGLER IQAM EQ EMER MKTS, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, SSSL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL INJURY COMPE.PL, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET ICAV, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STATE TREASURER OF MICH

CUSTODIAN OF PUBLIC S ENPL RTMNT S, STEWART I.G.E.M.S.LEADERS FUND (DST), STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS, STICHTING PENSIOENFONDS HORECA CATERING, STICHTING PENSIOENFONDS ING, STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIOENFONDS UWV, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PGGM DEPOSITARY, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUNCORP GROUP GLOBAL EQUITIES TRUST, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, SUTL CAZENOVE CHARITY RESPONSIBLE MULTI-ASSET FUND, SUTL CAZENOVE SUSTAINABLE BALANCED FUND, SUTL CAZENOVE SUSTAINABLE GROWTH FUND, SVS AUBREY GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, T ROWE PRICE FUNDS SICAV, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL GROWTH EQUITY TRUST, T.ROWE P.INTERNATIONAL STOCK FUND, T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND, T.ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., T.ROWE PRICE INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, T.ROWE PRICE INT.SERIE,INC TRP IN.STOCK PORTEF, T.ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST, TD EMERGING MARKETS FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE CAPTIVE INVESTORS FUND, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE INCUBATION FUND, LTD., THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, THE MASTER TR BK OF JP,LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F, THE MASTER TR BK OF JPN,LTD AS TR OF JPM EM EQ FOCUS MTHR F, THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB300041293-S, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099, THE MASTER

DUCEP

TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794 THE METHODIST HOSPITAL, THE MONETARY

A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE NOMURA T AND B CO LTD RE NIPPON C E MARKETS MOTHER FUND, THE PENSION BOARDS - UNITED CHURCH OF CHRIST, INC, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE PENSIONS TRUST, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SALVATION ARMY, AN ILLINOIS CORPORATION, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND, THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND, THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC- THORNBURG DEVELOPING W F, THORNBURG INTERNATIONAL GROWTH FUND, THORNBURG SUMMIT FUND, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND, TOBAM EMERGING MARKETS FUND, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, TOUCHSTONE STRATEGIC TRUST - TOUCHSTONE SANDS C E M G F, TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, TRPH CORPORATION, UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UTIMCO SP II LLC, VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND, VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL GROWTH FUND, VANGUARD INTERNATIONAL GROWTH FUND (CAN), VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUNDS - INTERNATIONAL, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, VERIZON MASTER SAVINGS TRUST, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, VIRTUS NFJ EMERGING MARKETS VALUE FUND, VONTOBEL EMERGING MARKETS I FUND S I OF THE S M-S FUND, L.P., VONTOBEL FUND, VONTOBEL FUND II - MTX SUSTAINABLE EMERGING MARKET, VONTOBEL INVESTMENT TRUST, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND, VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, WASATCH EMERGING MARKETS SELECT FUND, WASATCH

WORLDWIDE
EMERGING

EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, WASATCH FRONTIER EMERGING SMALL COUNTRIES FUND, WASATCH INTERNATIONAL GROWTH FUND, WASATCH MASTER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR, WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS EX CHINA GROWTH FUN, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH POOLED FUND, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND, WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR SICAV, WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC INTERNATIONAL ALL CAP CORE FUND LLC, WINDSTREAM MASTER TRUST, WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, XTRACKERS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY.



RD Gente, Saúde e Bem-estar.
RaiaDrogasil S.A.

Nossa missão:
ser o grupo que mais contribui para uma sociedade mais saudável.

+200 anos
de história combinada

2.697
farmácias em todos os Estados

47,5 MM
de clientes ativos

329 MM
de atendimentos

31 BI
de receita bruta
-21% de crescimento a/a

2,3 BI
de EBITDA ajustado
+25% de crescimento a/a

Farmácia Nº1
do Brasil em receita e número de lojas

780
aberturas entre 2023 e 2025
260 por ano (guidance)

NPS 89
avaliação de atendimento pelos clientes

400 MM
de acessos digitais

15,1%
de participação de mercado no 4T22

AAA (bra)
rating nacional de longo prazo pela Fitch



Resumo de Informações
B3 - BVMF
RAIA3
RAIA3

Este profissional é certificado pelo Estado, e foi publicado na página de Raiação com o investidor, o Estado RI.
Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadario.estadario.com.br/publicacoes/>



RADL B3 LISTED NM

rd.com.br CNPJ: 01.585.865/0001-51

RD Gente, Saúde e Bem-estar. Roldrogasil S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Crescer de forma acelerada e seguir ganhando market share: Possuímos patamares únicos no varejo farmacêutico tanto de escala...

Diluir despesas administrativas: A transformação digital exigiu investimentos vultosos em tecnologia e em estrutura de gestão pela RD...

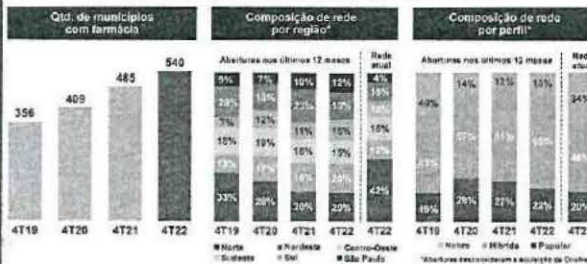
EXPANSÃO DA REDE

Inauguramos um total de 260 novas farmácias em 2022, rigorosamente em linha com o guidance fornecido, e encerramos 53, terminando o ano com 2.697 unidades em operação...

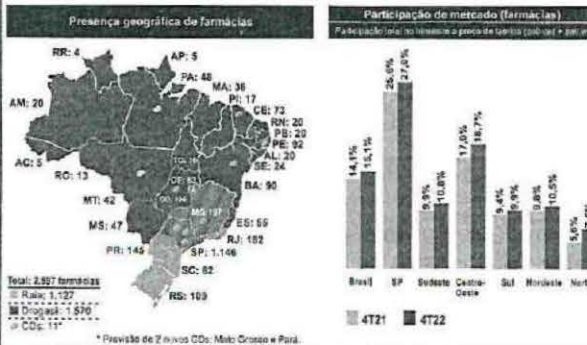
Dos 53 encerramentos, 8 foram de unidades em maturação, no plano combinado de aberturas e fechamentos assegurou um portfólio ótimo de lojas nas melhores esquemas em todo o país...



Seguimos diversificando a nossa rede de farmácias, tanto geograficamente quanto demograficamente, com 80% das nossas aberturas dos últimos doze meses tendo se concentrado fora do eixo de SP, nosso mercado nativo...



Ganhamos market share em todas as regiões no trimestre. Nossa participação nacional foi de 15,1%, um crescimento de 1,0 pp sobre o 4T21...



DIGITALIZAÇÃO EM SAÚDE

Continuamos avançando de forma acelerada na estratégia digital. Alcançamos R\$ 3.224,0 milhões de receita em canais digitais no ano (R\$ 917,8 milhões no 4T22)...

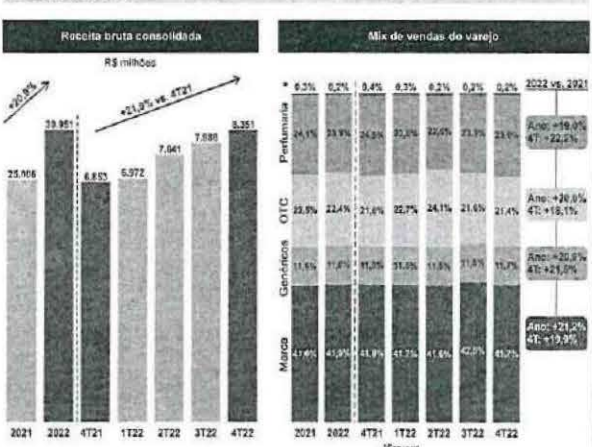
Seguimos avançando no crescimento das transações digitais, com 99 milhões de acessos via apps e sites no 4T22 e uma melhor taxa de conversão...



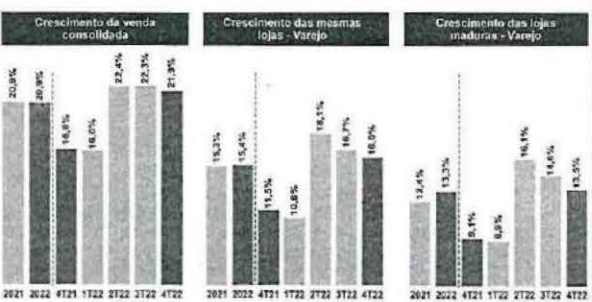
Vale destacar a contribuição da capilaridade da nossa rede nacional para as vendas digitais. Com uma cobertura de 92% de classe A do país em um raio de 1,5 km...

O papel das farmácias na promoção de saúde integral também segue avançando. Ao final do ano, contamos com mais de 1,2 mil farmácias com oferta reformulada de serviços nas salas Sua Saúde...

RECEITA BRUTA



Encerramos 2022 com receita bruta de R\$ 30.951 milhões (R\$ 8.851 milhões no 4T22), um aumento absoluto de R\$ 5,3 bilhões, e um crescimento de 20,9% no ano e de 21,9% no trimestre...



O Mix de vendas do varejo exibiu crescimento homogêneo entre as categorias ao longo do ano, com melhoramento de marca registrando um aumento de 21,3% no ano (19,9% no 4T22)...

ESTADÃO and other publication details.

Esta publicação é certificada pelo Estadão e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

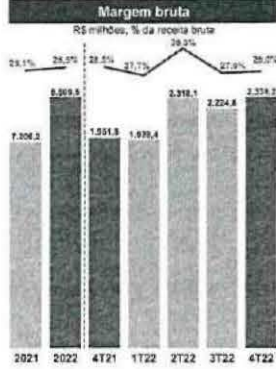
RADL
B3 LISTED NM

rd.com.br
CNPJ 06.1585.865/0001-51

RD
Gente,
Saúde e
Bem-estar.
FarmaDrogasil S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LUCRO BRUTO



O lucro bruto totalizou R\$ 8.809,5 milhões em 2022, com uma margem bruta de 28,5%, uma expansão de 0,4 pp em comparação a 2021, sobretudo em função do maior ganho inflacionário sobre os estoques registrado no 2T22 em função do reajuste de preços autorizado pela CMED de 10,9% vs. 7,5% em 2021.

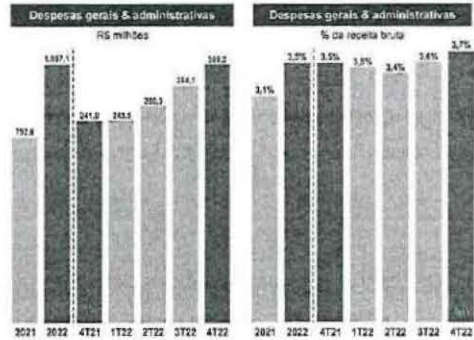
No 4T22 o lucro bruto totalizou R\$ 2.338,2 milhões, correspondente a uma margem bruta de 28,0%, uma pressão de 0,5 pp. Vale ressaltar que a margem bruta no varejo contraiu em apenas 0,1 pp no trimestre, ao passo em que o elevado crescimento de vendas da 4Bio no trimestre, que excedeu 50%, gerou um efeito mix negativo de 0,4 pp.

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

As despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 1.097,1 milhões em 2022, equivalente a 3,5% da receita bruta, um aumento de 0,4 pp em relação a 2021. Foram registradas pressões de 0,2 pp em despesas com pessoal, 0,1 pp em despesas de tecnologia e de 0,1 pp em despesas de marketing.

No 4T22, as despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 309,2 milhões, equivalente a 3,7% da receita bruta, um aumento de 0,2 pp em relação ao 4T21. Registramos no trimestre uma pressão de 0,1 pp em despesas com remuneração variável, em função do forte desempenho registrado no exercício de 2022, que acarretou uma elevação pontual de mesmo montante em relação ao patamar da 3,0% do trimestre anterior.

Destacamos que essas melhorias fazem parte da nossa estratégia de transformação da empresa, especialmente no que se refere às iniciativas de digitalização. Ao mesmo tempo em que esperamos seguir aumentando a margem de contribuição nos próximos anos em função da maior digitalização da relação com os clientes, pretendemos iniciar, já em 2023, a diluição percentual progressiva das despesas administrativas, cientes de que, no estágio atual, o foco da Companhia deve estar em maximizar a produtividade dos investimentos já feitos ao invés do seguir ampliando a estrutura.



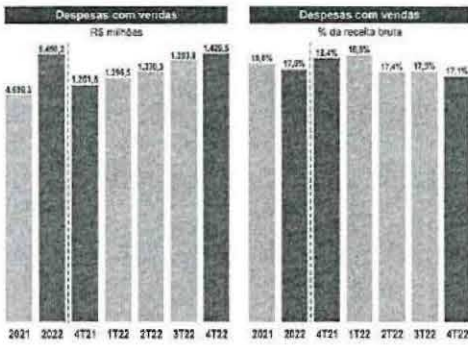
DESPESAS COM VENDAS

As despesas com vendas totalizaram R\$ 5.450,2 milhões em 2022, equivalentes a 17,0% da receita bruta, uma diluição de 0,4 pp vs. 2021.

Obtivemos em 2022 uma forte avanço operacional em função do crescimento real obtido nas lojas maduras, com diluição de 0,1 pp em despesas com pessoal, 0,1 pp em energia elétrica e 0,1 pp em despesas de marketing, entre outros.

No 4T22, as despesas com vendas totalizaram R\$ 1.429,5 milhões. É importante ressaltar que reconhecemos do forma concentrada no 4T22 ganhos de PIS/COFINS sobre despesas referentes a todo o exercício de 2022. A parcela referente aos trimestres anteriores do ano gerou um ganho pontual de 0,5 pp no trimestre, levando a despesa de vendas para 17,1% ao invés de 17,6%, que seria o patamar normalizado do trimestre.

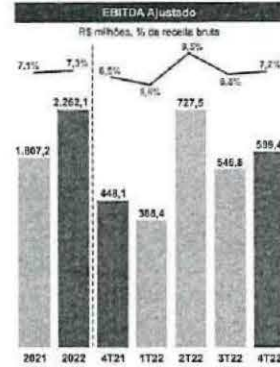
Esse patamar normalizado corresponderia a uma diluição comparável de 0,8 pp em relação ao ano anterior, sobretudo em função dos ganhos de ativação operacional proporcionados pelo forte crescimento real obtido nas lojas maduras. Registramos diluições comparáveis de 0,3 pp em despesas com energia elétrica, de 0,2 pp em despesas com pessoal, de 0,2 pp em aluguel, e de 0,1 pp em outras despesas.



EBITDA

Obtivemos um EBITDA ajustado recorde de R\$ 2.262,1 milhões em 2022, um crescimento de 25,2% em comparação a 2021. Registramos uma margem EBITDA de 7,3%, uma expansão de 0,2 pp.

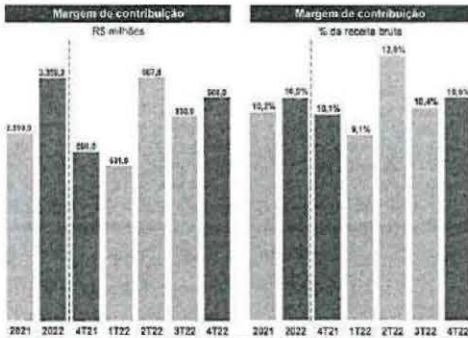
No 4T22, o EBITDA ajustado totalizou R\$ 599,4 milhões, correspondente a uma margem EBITDA de 7,2%. Mesmo excluindo o ganho pontual de 0,5 pp no trimestre, registramos um ganho de margem comparável de 0,2 pp em relação ao mesmo período do ano anterior.



MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

A margem de contribuição em 2022 foi de R\$ 3.359,3 milhões, um crescimento de 29,2% sobre 2021 e uma expansão de margem de 0,7 pp para 10,5% da receita bruta, equiparando a margem de contribuição recorde da Companhia registrada em 2016.

No 4T22, a margem de contribuição foi de R\$ 908,8 milhões, um crescimento de 31,7% sobre o 4T21, correspondente a 10,5% da receita bruta. Se ajustarmos o ganho pontual de despesas obtido no trimestre a margem de contribuição teria sido de 10,4%, em linha com o trimestre anterior e 0,3 pp acima do 4T21.

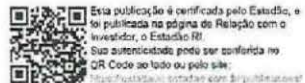


RECONCILIAÇÃO DO EBITDA E RESULTADO NÃO RECORRENTE

Registramos em 2022 um total de R\$ 56,8 milhões em receitas não recorrentes líquidas (R\$ 35,0 milhões em despesas líquidas no 4T22). Isso inclui R\$ 8,8 milhões em investimentos sociais e doações (R\$ 2,5 milhões no 4T22), R\$ 28,0 milhões em baixas de ativos, principalmente pelo fechamento de lojas (R\$ 11,4 milhões no 4T22), além de R\$ 53,5 milhões em receitas líquidas por efeitos tributários de anos anteriores e outros itens não recorrentes (R\$ 21,0 milhões em despesas líquidas no 4T22).

Reconciliação do EBITDA	1T22	2T22	3T22	4T22	2022
(R\$ milhões)					
Lucro líquido	153,6	372,2	225,4	273,0	1.028,2
Imposto de renda	1,5	126,7	55,1	0,0	183,9
Equivalência patrimonial	(0,0)	(0,3)	(0,2)	2,0	1,5
Resultado financeiro	78,2	98,2	126,8	99,1	401,0
EBIT	233,3	598,9	406,9	379,8	1.617,7
Depreciação e amortização	167,7	171,6	176,9	184,7	701,1
EBITDA	401,0	770,7	583,8	564,5	2.318,0
Investimento social e doações	1,5	0,9	3,0	2,5	8,8
Baixa de ativos	1,1	13,5	1,0	11,4	28,0
Efeitos tributários de anos anteriores e outros não recorrentes	(15,2)	(57,5)	(41,6)	21,6	(93,5)
Total do despesas não recorrentes / não operacionais	(12,6)	(43,1)	(37,6)	35,0	(56,8)
EBITDA ajustado	388,4	727,6	546,8	599,4	2.262,1

ESTADÃO SP
O ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO DE DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
CNPJ 06.1585.865/0001-51
Qualquer reclamação ou dúvida, ligue para 0800-010000
1000-1
E-mail: rd@rd.com.br



RADL
B3 LISTED N1M

rd.com.br
CNPJ 61.585.865/0001-51

RDR
Gente,
Saúde e
Bem-estar.
Rede Drogasil S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (em milhares de reais)

Balanco Patrimonial table with columns for Ativo, Passivo e patrimônio líquido, and sub-columns for Controladora and Consolidado for Dec22 and Dec21.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstrations of Changes in Equity table with columns for Reservas de capital, Reservas de lucros, and Adjusto de avaliação patrimonial, detailing changes from Dec 2020 to Dec 2022.

Demonstrações do Resultado

Income Statement table with columns for Controladora and Consolidado for Dec22 and Dec21, listing revenues, expenses, and net income.

Demonstrações do Valor Adicionado

Value Added Statement table with columns for Controladora and Consolidado for Dec22 and Dec21, detailing value added components and distribution.

QR code, publication certification by Estadão, and contact information for Rede Drogasil S.A.

RADL rd.com.br B3 LISTED NM CNPJ 61.585.865/0001-51

RD Genle, Saúde e Bem-estar. Raldrogasil S.A.

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Table with columns for Controladora and Consolidada, and sub-columns for Dez/22 and Dez/21. Rows include Flujos de caixa das atividades operacionais, investimentos, and financiamento.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Contexto operacional

A Raldrogasil S.A. ("Companhia", "Raldrogasil", "RD" ou "Controladora") é uma sociedade anônima de capital aberto, sediada na Av. Corfú de Azevedo Marques, 3.697, São Paulo - SP...

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil...

Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até o encerramento das demonstrações financeiras da Companhia, são detalhadas a seguir...

Table with columns for Estado and Consolidado, and sub-columns for Dez/22 and Dez/21. Lists various states and their respective values.

Em atendimento ao Ofício Circular CVM-SOC/SEP nº 02/2022, a Companhia vem permanentemente monitorando o impacto em suas operações. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não houve nenhuma restrição de funcionamento das farmácias em decorrência da COVID-19...

Alterações ao IAS 1 / NBC TG 23

Entram em vigor em 1º de janeiro de 2023, as alterações ao IAS 1 (forma corrobora ao CPC 26 (R1)) e IFRS Practice Statement 2 Making Materiality Judgements...

2. Apresentação das demonstrações financeiras

Em atendimento à Deliberação CVM nº 508/2006, a autorização para emissão das demonstrações financeiras foi concedida pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de março de 2023...

3. Novos procedimentos contábeis, alterações e interpretações de normas

Promovimentos novos em resultados aplicados pela primeira vez em 2022. Em decorrência das alterações acima relativas ao ciclo de melhores custo 2016 e 2020, as normas relacionadas a seguir apresentaram alterações em sua redação que passaram a vigorar pelo primeiro vez - partir do exercício findo em 1º de janeiro de 2022...

Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações financeiras estão apresentadas e resumidas abaixo e, quando relacionados a outras práticas contábeis foram aplicadas de modo consistente nos exercícios.

QR code and publication information: Esta publicação é certificada pelo Estadão e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: rd.com.br/investidor

RADL
BRL1204.NM

rd.com.br
CNPJ 61.585.869/0001-51

RD
Gente,
Saúde e
Bem-estar.
Rodriguez S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Imobilizado e Intangível

10.1. Política contábil
Apresentamos o imobilizado e o intangível ao custo histórico de aquisição... Depreciação acumulada, amortização acumulada, ou perdas acumuladas por valor recuperável, se for o caso...
2020 (Rodriguez Vision) foi calculado como sendo a diferença entre o valor da compra e o valor contábil do patrimônio líquido da empresa adquirida...
2019 (Rodriguez Vision) foi calculado como sendo a diferença entre o valor da compra e o valor contábil do patrimônio líquido da empresa adquirida...
O imobilizado e os ativos intangíveis são revisados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis...
A seguir, estão apresentadas as composições do imobilizado:

2020 (Rodriguez Vision) foi calculado como sendo a diferença entre o valor da compra e o valor contábil do patrimônio líquido da empresa adquirida...
2019 (Rodriguez Vision) foi calculado como sendo a diferença entre o valor da compra e o valor contábil do patrimônio líquido da empresa adquirida...
O imobilizado e os ativos intangíveis são revisados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis...
A seguir, estão apresentadas as composições do imobilizado:

Table with columns for Controladora and Consolidada, comparing Dec 22 and Dec 21. Rows include Taxas anuais médias de depreciação (%), Terrenos, Edificações, Móveis, utensílios e instalações, Máquinas e equipamentos, Veículos, Benefícios em imóveis de terceiros, and Total.

A seguir, estão apresentadas as movimentações no ativo imobilizado da Controladora:

Table showing movements in the fixed asset account for the Controller, comparing Dec 21 and Dec 22. Rows include Movimentação do custo and Movimentação da depreciação acumulada.

A seguir, estão apresentadas as movimentações no ativo imobilizado na Consolidada:

Table showing movements in the fixed asset account for Consolidated, comparing Dec 21 and Dec 22. Rows include Movimentação do custo and Movimentação da depreciação acumulada.

10.3. Intangível - Composição dos saldos e movimentação

A seguir, estão apresentadas as composições do intangível:

Table showing composition and movements of intangible assets for Dec 22 and Dec 21. Rows include Parte comercial, Licença de uso de software, Marca com vida (R&S S.A.), and Relacionamento com clientes.

QR code and text: Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RJ. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou no site: http://relacionamento.estadao.com.br/links/relacoes

RADL rd.com.br B3 LISTED FCM CNPJ 01.585.845/0001-51



NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A seguir, estão apresentadas as movimentações no ativo intangível da Controladora:

Table showing intangible asset movements for the Controller. Columns include: Movimentação do custo, 1º de Jan/21, Adições, Alienações e baixas, (Provisão) / Reversão para encerramento de farmácias, Dez/21, Adições e baixas, Alienações e baixas, (Provisão) / Reversão para encerramento de farmácias, Dez/22.

A seguir, estão apresentadas as movimentações no ativo intangível no Consolidado:

Table showing intangible asset movements for the Consolidated entity. Columns include: Movimentação do custo, 1º de Jan/21, Adição por combinação de negócios, Adições e baixas, Alienações e baixas, (Provisão) / Reversão encerramento de farmácias, Dez/21, Adições e baixas, Alienações e baixas, (Provisão) / Reversão encerramento de farmácias, Dez/22.

Movimentação da amortização acumulada

Table showing accumulated amortization movements. Columns include: Movimentação da amortização acumulada, 1º de Jan/21, Adição por combinação de negócios, Adições e baixas, Alienações e baixas, (Provisão) / (Reversão) encerramento de farmácias, Dez/21, Adições e baixas, Alienações e baixas, (Provisão) / (Reversão) encerramento de farmácias, Dez/22.

Agio na aquisição de empresas

Table detailing goodwill from acquisitions. Columns: Empresa, Valor do agio, Aquisição.

Os saldos de agio gerados na aquisição de empresas são testados anualmente para fins de avaliação de recuperação do ativo (impairment).

11. Benefícios a empregados
(a) Programa de participação nos resultados
O Grupo possui o programa de participação nos resultados e gratificações que tem como principal objetivo valorizar o desempenho dos seus funcionários durante o exercício.

12. Fornecedores e Fornecedores - Risco saccido
12.1. Política contábil
Apresentamos as demonstrações de contas a prazo ao valor presente na data das informações. A taxa de desconto utilizada para ajustar os saldos de fornecedores ao seu valor presente foi de 100% CDI, que representa a taxa do custo médio ponderado de capital da Companhia.

12.2. Composição do saldo
Tabela com 4 colunas: Itens de fornecedores, Dez/22, Dez/21, Consolidado Dez/22, Consolidado Dez/21.

12.3. Fornecedores - Risco saccido
No ano de 2022, alguns fornecedores cederam o direito de recebimento de seus títulos de Companhia ao instituto financeiro parceiro aos fornecedores e antecipação de seus recebíveis.

13. Empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias
(a) Composição
Tabela com 5 colunas: Itens de empréstimos e financiamentos, Taxa média anual de juros de longo prazo, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21.

Table showing depreciation and amortization. Columns: Depreciação, Amortização, Total, Provisões, Total.

14. Fornecedores - Risco saccido
No ano de 2022, alguns fornecedores cederam o direito de recebimento de seus títulos de Companhia ao instituto financeiro parceiro aos fornecedores e antecipação de seus recebíveis.

15. Empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias
(a) Composição
Tabela com 5 colunas: Itens de empréstimos e financiamentos, Taxa média anual de juros de longo prazo, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21.

16. Fornecedores - Risco saccido
No ano de 2022, alguns fornecedores cederam o direito de recebimento de seus títulos de Companhia ao instituto financeiro parceiro aos fornecedores e antecipação de seus recebíveis.

17. Empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias
(a) Composição
Tabela com 5 colunas: Itens de empréstimos e financiamentos, Taxa média anual de juros de longo prazo, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21.

18. Fornecedores - Risco saccido
No ano de 2022, alguns fornecedores cederam o direito de recebimento de seus títulos de Companhia ao instituto financeiro parceiro aos fornecedores e antecipação de seus recebíveis.

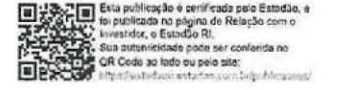
19. Empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias
(a) Composição
Tabela com 5 colunas: Itens de empréstimos e financiamentos, Taxa média anual de juros de longo prazo, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21.

20. Fornecedores - Risco saccido
No ano de 2022, alguns fornecedores cederam o direito de recebimento de seus títulos de Companhia ao instituto financeiro parceiro aos fornecedores e antecipação de seus recebíveis.

21. Empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias
(a) Composição
Tabela com 5 colunas: Itens de empréstimos e financiamentos, Taxa média anual de juros de longo prazo, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21.

22. Fornecedores - Risco saccido
No ano de 2022, alguns fornecedores cederam o direito de recebimento de seus títulos de Companhia ao instituto financeiro parceiro aos fornecedores e antecipação de seus recebíveis.

23. Empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias
(a) Composição
Tabela com 5 colunas: Itens de empréstimos e financiamentos, Taxa média anual de juros de longo prazo, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21.



RADL B3 LISTED NM

rd.com.br CNPJ 03.535.865/0001-51

RD Gente, Saúde e Bem-estar. RaiaDrogasil S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Abaixo estão apresentados as movimentações no passivo de arrendamento da Controladora e do Consolidado:

Table with columns for Saldo em 01/01/2021, Novos contratos, Renovações (i), Juros, Pagamentos, Saldo em 31/12/2021, Novos contratos, Renovações (i), Juros, Pagamentos, Saldo em 31/12/2022. Sub-headers include Imóveis operacionais/residenciais, Centros de distribuição/administrativos, Veículos, Equipamentos, and Total.

(i) A Companhia remeiu o passivo de arrendamento para refletir as mudanças em pagamentos futuros; mudanças nas taxas de juros determinadas à implementação do NRC TO (R) / IFRS 16 - Arrendamentos e contratos relacionados aos arrendamentos operacionais (NRC TO (R) / IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil).

Os vencimentos de passivos de arrendamento estão classificados de acordo com o seguinte cronograma:

Table showing vencimentos de passivos de arrendamento by year (1 a 5 anos) for Controladora and Consolidado.

Os pagamentos futuros a serem efetuados ao arrendador podem gerar ao Grupo o direito de se creditar de PIS e COFINS. Sendo assim, o valor registrado de direito de uso em contrapartida ao passivo de arrendamento já embute um potencial crédito futuro.

Abaixo, são apresentados o ativo potencial de PIS/COFINS a reconhecer em potencial nas contraprestações futuras de arrendamento:

Table showing Ativo potencial de PIS/COFINS by years (1 a 5 anos) for Controladora and Consolidado.

O grupo já utilizou o crédito de PIS/COFINS em contraprestação apenas em contratos cujo o arrendador seja pessoa jurídica. A Companhia possui créditos em suas localidades, tanto com arrendadores, pessoa jurídica, quanto física.

Em atendimento ao Ofício-Circar CVM nº 02/2019 e a NBC TO (R) / IFRS 16, justificando pelo fato de o Grupo não ter aplicado a metodologia de fluxo nominal devido à variação imposta pela NBC TO (R) / IFRS 16 de projeção futura de inflação e com o objetivo de fornecer informações adicionais aos usuários, das demonstrações financeiras do Grupo, abaixo está apresentada a análise de maturidade de contratos e prestações não descontadas em 31 de dezembro de 2022:

Table showing Valor das prestações não descontadas by year (2023-2027) for Controladora and Consolidado.

(i) O valor presente das arrendamentos a pagar foi calculado considerando o período dos pagamentos futuros livres, descontado pela taxa de 12,50% (0,8% a.a. - 2021), o custo fixo construída e partir da taxa básica de juros divulgada pelo Banco Central (BACEN).

Montante reconhecido no resultado

Table showing Reconhecimento no resultado by year (2022-2021) for Controladora and Consolidado.

Alguns arrendamentos de imóveis operacionais contêm pagamentos variáveis de arrendamento baseados em um percentual de 2% a 12% dos vendas realizadas no período do imóvel operacional arrendado. Esses contratos de pagamento são comuns em lojas no país em que o Grupo opera. Os pagamentos de aluguel variável para o exercício de 31 de dezembro de 2022 foram de R\$ 3.370 (R\$ 4.450 - 2021) para a Controladora e Consolidado.

(ii) Arrendamentos que se enquadraram nas exceções e nos expedientes práticos de normas contábeis de arrendamentos identificados e que estão dentro do escopo de isenção da norma contábil estão representados substancialmente por contratos de aluguel, franquias, contratos de parcerias comerciais, contratos de energia, arrendamentos de edifícios e placas fotovoltaicas. O Grupo também alugou equipamentos com contratos de aluguel de baixo valor. O Grupo opina por não reconhecer o direito de uso de ativos e os passivos de arrendamento desses itens.

Perdas possíveis O Grupo, em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, possui ações de natureza tributária e civil, relacionadas a multas administrativas, divergência de alíquota em transferências interestaduais e execuções fiscais e de natureza civil por conta de ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes das relações de consumo, envolvendo riscos de perda classificadas pela Administração e seus controladores, sempre que possível no montante de R\$ 100.735 (R\$ 47.778 - 2021) para a Controladora e para o Consolidado, sendo que R\$ 4.568 (R\$ 2.505 - 2021) correspondem à área trabalhista/previdenciária, R\$ 4.266 (R\$ 4.501 - 2021) à área civil e R\$ 184.819 (R\$ 40.005 - 2021) à área tributária.

Depósitos judiciais Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, o Grupo apresentava os seguintes valores de depósitos judiciais para os quais não existiam prováveis correspondentes:

Table showing Depósitos judiciais by year (2022-2021) for Controladora and Consolidado.

(i) Depósitos judiciais correspondentes

Total

Contingências trabalhistas As ações judiciais de natureza trabalhista, reformo, de natureza geral, e processos de ex-funcionário questionando o recebimento de horas extras e ações de indenização. O Grupo possui ações ajuizadas em nome da Raia S.A., assim como da Drogaria Quilô Lines, movidas por ex-funcionários de empresas operadoras de serviços terceirizados, reivindicando vínculo empregatício diretamente com o Grupo ou a condenação substancial de danos no pagamento de direitos trabalhistas reformados. Exatidão ainda, ações movidas por antigos funcionários de classes representativas sindicais em razão de discussão de legitimidade da base salarial.

Contingências tributárias Representadas por multas administrativas, diferenças de alíquota em transferências interestaduais e execuções fiscais.

Contingências civis O Grupo figura como réu em ações que discutem questões usuais e penais decorrentes da atividade que pratica, sendo na sua grande maioria ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes das relações de consumo.

Garantias processuais Formas oferecidas em garantia de processos tributários, previdenciários e trabalhistas nos seguintes ativos indicados:

Table showing Garantias processuais by year (2022-2021) for Controladora and Consolidado.

Total de garantias processuais

15. Imposto de renda e contribuição social

15.1. Política contábil O imposto de renda e a contribuição social, corrente e diferida, são contabilizados em base nas alíquotas estabelecidas pela legislação do imposto de renda e da contribuição social que são 25% e 9%, respectivamente.

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro líquido do exercício que difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque sobre tratativas de ajustes que elevam a base de cálculo do forma permanente, como a ocorrência de receitas não tributáveis e artigos de despesas não dedutíveis. O imposto de renda e a contribuição social diferida está baseada no lucro líquido do exercício em períodos posteriores ao reconhecimento contábil no resultado da Companhia, portanto podem sofrer alterações. Essa provisão inclui saldos de imposto de renda e imposto de renda e base de cálculo negativa da contribuição social, quando aplicável.

O valor contábil das tributas diferidas está revisado a cada data do balanço e ajustado, caso e quando que incorra e especifique a sua realização futuramente. Os tributos diferidos são reconhecidos de acordo com a legislação em vigor, no resultado ou diretamente no patrimônio líquido.

15.2. Composição do imposto de renda e contribuição social corrente e alíquota efetiva

Table showing Composição do imposto de renda e contribuição social by year (2022-2021) for Controladora and Consolidado.

Lucro antes do imposto de renda e de contribuição social

Juros sobre o capital próprio e adicional proporcional

Alíquota composta (imposto de renda - 25% e contribuição social - 9%)

Despesa teórica

Ações permanentes

Equivalência patrimonial

Redução do imposto por incentivos (P.A.T.)

Subvenção para investimentos em I&D

Prejuízo fiscal e base negativa C/LL

Provisões sem consolidação de efeito

Inovação tecnológica

Outros (reserva de reavaliação + limite de imposto adicional de IR)

Incentivos fiscais - despesas

Resultado do imposto de renda e contribuição social corrente

Resultado do imposto de renda e contribuição social diferidos

Despesa efetiva do imposto de renda e contribuição social

Alíquota efetiva (i)

(ii) A partir de 01/01/2019, o Grupo possui a tributação como não residente para fins de imposto de renda, de ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS nos Estados de Bahia, Goiás e Pernambuco, normalizados pela Lei complementar nº 160/17, convênio ICMS CONFAZ 160/17 e alteração da Lei nº 12.730/2014. O valor registrado de imposto lido em 31 de dezembro de 2022, correspondente a R\$ 223.081 (R\$ 91.809 - 2021).

(iii) Por determinação do Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, na aquisição de investimento, a "Mais Valia" deve ser apurada líquida dos impostos diferidos (34% a título de IRPJ e CSRL). Seguindo essa orientação, o Grupo reconheceu, em 2022, R\$ 1.854 equivalente aos impostos diferidos, referente a operações efetuadas ao longo do exercício de 2021, dentro das, com a empresa VSA Serviços de Saúde Ltda. ("Vital") em 1º de abril de 2021 e do Dr. Curto Desenvolvimento de Software Ltda. ("Dr. Curto") em 18 de novembro de 2022. Adicionalmente, também foi reconhecido R\$ 371 equivalente aos impostos diferidos efetivos relacionados a "Mais Valias" de ativos, correspondente à amortização contábil por parte desses valores.

15.3. Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos O imposto de renda e a contribuição social diferidos estão no montante de R\$ 331.232 (R\$ 228.480 - 2021) para a Controladora e R\$ 341.339 (R\$ 307.505 - 2021) no Consolidado, são decorrentes de despesas não dedutíveis no momento para as quais não há prazo para prescrição, com realização prevista, conforme divulgado no item (ii).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos no montante de R\$ 347.392 (R\$ 305.981 - 2021) para a Controladora e R\$ 245.602 (R\$ 287.473 - 2021) no Consolidado, estão representados pelos encargos tributários incidentes sobre os saldos remanescentes: (i) do resíduo de reavaliação, em nome da (Purchase Price Allocation) malavaliada; e (ii) do ganho por compra vantajosa.

RADL
B3 LISTED N.M.

rd.com.br
CNPJ 61.585.865/0001-51



NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

O montante de renda e a contribuição social diferidos referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 se referem a:

Table with columns for Balanço Patrimonial (Controladora, Consolidado) and Resultado Consolidado. Rows include Diferenças temporárias, Reserva legal, Diferença de avaliação, etc.

16.4. Estimativa da recuperação dos créditos de imposto de renda e contribuição social
As projeções sobre o lucro tributável futuro, consideram estimativas que estão razoáveis, entre outras, com o desempenho da Grupa, assim como o comportamento do seu mercado de atuação e determinadas aspectos econômicas. Os resultados reais podem diferir das estimativas adotadas. De acordo com essas projeções, o crédito tributário será recuperado de acordo com o seguinte cronograma:

(b) Reservas de lucros
A reserva legal e calculada no base de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme determinação da Lei nº 6.404/76, até que essa atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, arrojado de maneira da reserva de capital, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Movimentação das obrigações com dividendo
Saldo em 1º de janeiro de 2021
Saldo em 31 de dezembro de 2022

17. Resultado por ação
Table with columns: Item do resultado por ação, Controladora, Consolidado. Rows include Lucro líquido do período, Média ponderada de número de ações ordinárias, etc.

18. Patrimônio líquido
(a) Capital social
Em 31 de dezembro de 2022, o capital social foi totalmente integralizado no valor de R\$ 500.000 (R\$ 2.500.000 - 2021), representado por 1.251.530.000 ações ordinárias, não votáveis, não acumuladas e sem valor nominal, das quais a quantidade de ações em circulação era de 1.209.031.054 ações ordinárias (1.184.571.787 ações ordinárias - 2021).

Movimentação de ações em tesouraria
Paralelo em 1º de janeiro de 2021
Movimentação em 31 de dezembro de 2021

(c) Remuneração aos acionistas
Nos termos do Estatuto Social da Companhia, é garantido aos titulares de ações de qualquer espécie, em cada exercício, um dividendo mínimo de 2% do lucro líquido anual ajustado, calculado nos termos da legislação societária.

Movimentação das ações restritas
Ações restritas em 1º de janeiro de 2022
Ações restritas em 31 de dezembro de 2022

Outorgas
Plano de Incentivo de Longo Prazo - ILP
2019 - 3º Trimestre
2020 - 2º Trimestre
2021 - 1º Trimestre

Movimentação das obrigações com dividendo
Saldo em 1º de janeiro de 2022
Saldo em 31 de dezembro de 2022

Posto de plano de ações restritas
Aprezamos abaixo o detalhamento das prestações que regem cada plano de outorga:

RADL
B3:RSTED.NM

rd.com.br
CNPJ 01.585.865/0001-51



NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

Table with 4 columns: Item de gestão de capital, Dez/22, Dez/21, Dez/22, Dez/21. Rows include: Emprestimos e financiamentos, Caixa e equivalentes de caixa, Divida líquida, Passivo líquido, etc.

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Dez/22, Dez/21. Rows include: Divida líquida ajustada com o passivo do arrendamento, Divida líquida, Passivo de arrendamento, etc.

Conforme descrito na Nota 14, a partir de 1º de janeiro de 2018, o Grupo reconheceu em seu balanço as obrigações ativas e passivas de arrendamentos que possuem condições...

(f) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(v) Transações com partes relacionadas, substancialmente comuns e vendas de produtos foram realizadas a preços, prazos e condições usuais de mercado.

(g) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(vi) Transações referentes a associações jurídicas. (vii) Ao longo do exercício social de 2015, 2017 e 2019 foram realizadas operações de mútuo entre a Raia Drogasil S.A. e a 4Bio Medicamentos S.A.

(h) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(viii) Transações de mútuo entre a controladora RD Ventures e ZTO Tecnologia e Serviços de Informação na Internet Ltda. - Manipula nos montantes de R\$ 300 em julho/2020, quatro operações de R\$ 675 em agosto, setembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021...

(i) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(ix) Transações de mútuo realizadas entre a Raia Drogasil S.A. (mutuante) e a Full Nine Digital Consultoria - Conecta Lda (mutuária) nos valores de R\$ 700 e R\$ 400 com atualização calculada pelo CDI + 3,50% a.a.

(j) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(x) Transação de mútuo realizada entre a RD Ventures e a Lab Exames S.A. no valor de R\$ 15.000 em maio de 2021 e R\$ 15.000 em maio de 2022, com correção vinculada ao CDI + 3,00% a.a.

(k) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xi) Transações de mútuo entre a Raia Drogasil S.A. e a Saneita Comércio Varejista de Mod. Manja Ltda. no montante de R\$ 400 em agosto de 2022, com correção vinculada ao CDI + 3,20% a.a.

(l) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xii) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(m) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xiii) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(n) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xiv) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(o) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xv) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(p) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xvi) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(q) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xvii) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(r) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xviii) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(s) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xix) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(t) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xx) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(u) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xxi) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(v) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xxii) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

(vi) Estimativa do valor justo Os saldos de operações financeiras informados no Balanço Patrimonial são similares ao valor justo em virtude das suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI...

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, Valor contábil, Valor justo. Rows include: BNDDES, Debêntures e notas promissórias, Outros.

(xxiii) Os saldos e as transações referem-se a contratos de prestação de serviços relacionados à implantação de lojas nos locais gerenciados o impacto dos clientes finais e a implementação de vendas jurídicas dos municípios.

DIRETORIA

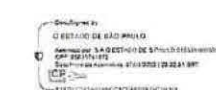
Table listing board members: Marçilio D'Amico Pousada, Fernando Kozel Varela, Eugênio De Zagottis, Renato Cepollina Raduan, Celso Pissal Filho.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução Normativa CVM nº 480/06, os Diretores da Companhia declaram que revisaram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em conformidade com o artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução Normativa CVM nº 480/06, os Diretores da Companhia declaram que revisaram, discutiram e concordam com as conclusões expressas no Relatório do Auditor Independente favorável sem ressalvas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e é publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code no lado do verso: https://estadoinvestidor.com.br/qr/relatorio/

ANEXO C

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
19 10 22



JUCESP PROTOCOLO
2.382.945/22-9



TRUE SECURITIZADORA S.A
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da TRUE SECURITIZADORA S.A (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos

4. **ORDEM DO DIA:** (a) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e (e) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

TEXT_SP - 13336473v2 12261.11 1

Toda documentação assinada digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para conferir as assinaturas vá ao site <http://www.portaldoclassificacoes.com.br/443> e utilize o código: BC9D-4F8A-D97A-4F0B

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para conferir as assinaturas vá ao site <http://www.portaldoclassificacoes.com.br/443> e utilize o código: BC9D-4F8A-D97A-4F0B

JUCESP
19 10 22

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (a) autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (e) aprovam a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

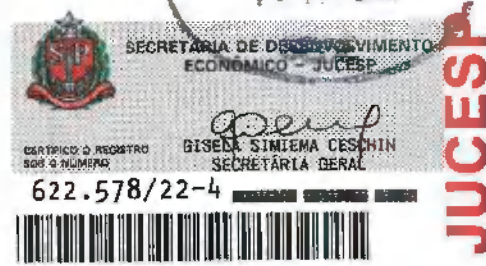
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Presidente da Mesa

RODRIGO VINÍCIUS DOS SANTOS
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor Presidente

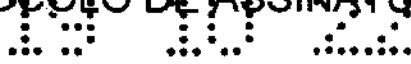


TEXT_SP - 13336473v2 12261.11 2

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldelasignaturas.com>

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldelasignaturas.com.br/443> e utilize o código 8C8D-4E8A-09F9-6F0B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B



Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- ✓ **Rodrigo Henrique Bolani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46 UTC-03:00**
Tipo: Certificado Digital
- ✓ **Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55 UTC-03:00**
Tipo: Certificado Digital
- ✓ **Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022 11:51 UTC-03:00**
Tipo: Certificado Digital



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RAIA DROGASIL S.A.
(*Companhia Aberta*)
CNPJ nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023**

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 9h (nove horas) do dia 16 de agosto de 2023, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. (“Companhia”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Pipponzi e secretariados pelo Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira.
- ORDEM DO DIA:** Aprovar e deliberar sobre: **(1)** a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), objeto de colocação privada, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de titular das Debêntures (“Securitizadora” ou “Debenturista”), e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (conforme definidos abaixo) (“Agente Fiduciário dos CRI” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), sendo que as Debêntures serão adquiridas pela Securitizadora como lastro para a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em 3 (três) séries, da Securitizadora, no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI (conforme definido abaixo), observado que **(a)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões

de reais) serão necessariamente alocados na 1ª (primeira) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora (“CRI Primeira Série”); (b) no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados na 2ª (segunda) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora (“CRI Segunda Série”); (c) no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados na 3ª (terceira) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora (“CRI Terceira Série” e, em conjunto com os CRI Primeira Série e CRI Segunda Série, os “CRI”); e (d) o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens “(a)” a “(c)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto da emissão dos CRI por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) e do artigo 8º, item “(n)” do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; (2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (2.i) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; (2.ii) o aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora (“Aditamento à Escritura de Emissão”); (2.iii) o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas para a realização da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (2.iv) o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de instituição custodiante, sob a interveniência anuência da Companhia (“Escritura de Emissão de CCI”), bem como eventuais

aditamentos que se façam necessários; **(3)** autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(iv)** a Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Securitizadora, o agente de liquidação das Debêntures, o banco liquidante dos CRI, o escriturador das Debêntures, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI, a instituição custodiante, o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à emissão dos CRI a Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração:

(1) aprovaram, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:

(a) Vinculação à emissão dos CRI: as Debêntures serão emitidas para vinculação à operação de distribuição pública dos CRI, servindo de lastro para a emissão de cédulas de crédito imobiliário pela Securitizadora para representação do crédito imobiliário representado pelas Debêntures (“CCI”);

(b) Número da Emissão: a presente Emissão constitui a 8^a (oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que **(i)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures. Não haverá a fixação de volumes máximo. O montante total final a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites mínimos estabelecidos nos subitens “(i)” a “(iii)” retro;

(d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observado que **(i)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** a quantidade de 200.000 (duzentas mil) Debêntures remanescente, não alocada nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures. Não haverá a fixação de quantidades máximas. A quantidade final a ser alocada nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites mínimos estabelecidos nos subitens “(i)” a “(iii)” retro.

(e) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observados o volume e a quantidade mínimos estabelecidos nos itens “(c)” e “(d)” acima, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização de cada série (conforme definida abaixo);

(h) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(i) **Destinação dos Recursos:** independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Companhia, em sua integralidade, (i) até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo) e, conseqüentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização; ou (ii) até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento e, conseqüentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para (i) gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Companhia (“Destinação Futura”), de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na Escritura de Emissão de Debêntures (“Empreendimentos Destinação”), e/ou (ii) reembolso de gastos, custos e despesas predeterminadas, já incorridos pela Companhia anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta, decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na Escritura de Emissão de Debêntures (“Empreendimentos Reembolso” e

“Reembolso”, respectivamente, sendo os Empreendimentos Reembolso, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “Empreendimentos Lastro”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, a ser prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, e o cronograma indicativo da destinação dos recursos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (“Destinação dos Recursos”);

(j) **Colocação, Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão objeto de colocação privada e serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures;

(k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo que constará da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRI (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização da respectiva série (conforme abaixo definida). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização da respectiva série (conforme definida abaixo), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Para os fins desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia (“RCA Devedora”) e da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures de cada série, que necessariamente corresponderá à primeira data de integralização dos CRI de cada série. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, pelos Coordenadores, no ato de integralização dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e,

consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição;

(n) Prazo e Data de Vencimento: observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, (i) as Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 727 (setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão; (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “Data de Vencimento”).

(o) Direito de Preferência: não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia;

(p) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na

Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão;

(r) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão e, em qualquer caso, limitada ao máximo de: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”). A sobretaxa (*spread*) que remunerará as Debêntures da respectiva série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, ficando desde já a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Companhia (“Aditamento à Escritura de Emissão”), nos termos desta RCA Devedora, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme

definida abaixo) da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme fórmula que constará da Escritura de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo, e/ou de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração de cada respectiva série será paga nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(t) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: no âmbito da oferta pública dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição **(i)** da quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante mínimo a ser alocado em cada uma das séries, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; e **(ii)** da taxa final da Remuneração de cada série dos CRI e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração de cada série das Debêntures, observado o limite previsto no item (r) acima (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos desta RCA Devedora, de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão;

(u) Aquisição Facultativa: a Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures;

(v) Local de Pagamento: pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

(w) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta RCA Devedora e da Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

(x) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(y) **Resgate Antecipado Facultativo:** (z.1) sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial, nos termos do item (aa) abaixo), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

Discrecionário”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; (z.2). Sem prejuízo do disposto acima e sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, independentemente da vontade do Debenturista, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de tributos de responsabilidade da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries, em conjunto (sendo vedado, neste caso, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada série ou de todas as séries, em conjunto), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário, “Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos”), e sem qualquer prêmio. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;

(z) Resgate Antecipado Facultativo Parcial: não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial”).

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: a qualquer momento a partir da Data de Emissão e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos a serem previstos na

Escritura de Emissão. Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será proporcional às Debêntures que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado e equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do evento, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizado, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;

(cc) Hipóteses de Vencimento Antecipado: o Debenturista deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dor demais documentos da operação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Debenturista deverá convocar Assembleia Especial de Investidores, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (a serem definidas na Escritura de Emissão), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures;

(dd) Classificação de Risco: a Companhia obriga-se a, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRI, a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir e atualizar a classificação de risco (*rating*) dos CRI; e

(ee) Demais Características da Emissão: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.

(2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(2.i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora; **(2.iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.iv)** a Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários.

(3) autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: (3.i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando: (i) da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; (ii) do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora; (iii) do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; (iv) da Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta (tais como procurações, notificações, comunicados, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); (3.ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o agente de liquidação das Debêntures, o banco liquidante dos CRI, o escriturador das Debêntures, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário, a instituição custodiante, auditor independente, a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; (3.iii) obtenção dos registros inerentes à Emissão, à emissão dos CRI à Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e (3.iv) autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

(4) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Antonio Carlos Pipponzi. Secretário da Mesa: Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira. Conselheiros: Antonio Carlos Pipponzi; Carlos Pires Oliveira Dias; Cristiana Almeida Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Plínio Villares

Musetti; Renato Pires Oliveira Dias; Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga; Denise Soares dos Santos; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Philipp Paul Marie Povel e Sylvia de Souza Leão Wanderley.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, § 1º, da Lei da Sociedade por Ações.



Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretária da Mesa

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIA DROGASIL S.A.

entre

RAIA DROGASIL S.A.
como Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Debenturista

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário dos CRI, representando a comunhão de Titulares dos CRI

Datado de

16 de agosto de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIÁ DROGASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo):

- (1) **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.035.844, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

como titular das Debêntures e securitizadora dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos):

- (2) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”); e

como agente fiduciário dos CRI (conforme definidos abaixo), nomeado nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definidos):

- (3) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“**Agente Fiduciário dos CRI**”);

sendo a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 8ª (oitava) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista (“**Emissão**”);
- (B) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas à destinação imobiliária prevista na Cláusula 5 abaixo;

- (C) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, representarão Créditos Imobiliários nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo), da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo) e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época, e servirão de lastro para a emissão das CCI (conforme definidas abaixo), representativas dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI (conforme definido abaixo);
- (D) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de Créditos Imobiliários, que resultará na emissão dos CRI (conforme definidos abaixo), pela Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários devidos pela Emissora, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), por meio do qual os Créditos Imobiliários serão vinculados aos CRI, nos termos da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época;
- (E) o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, a ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Emissora, por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Debêntures, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e
- (F) os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública, destinada exclusivamente para (i) investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo); e (ii) investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (caso subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRI, os “**Titulares dos CRI**”), por meio do rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“**Oferta**”);

RESOLVEM celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, no singular ou no plural, os termos a seguir:

“**Agência de Classificação de Risco**”: significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, que realizará a classificação de risco dos CRI;

“**Agente Fiduciário dos CRI**”: tem o significado atribuído no item (3) do preâmbulo acima;

“**Amortização Extraordinária Facultativa**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo;

“**ANBIMA**”: significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Assembleia Especial de Investidores”: significa a assembleia especial de investidores, realizada na forma prevista no Termo de Securitização;

“Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (**“Pessoa”**): **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“CCI”: significa, em conjunto, as 3 (três) Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, a serem emitidas para cada uma das séries, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos da Escritura de Emissão de CCI;

“CCI Primeira Série”: significa a Cédula de Crédito Imobiliário Integral representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Primeira Série;

“CCI Segunda Série”: significa a Cédula de Crédito Imobiliário Integral representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Segunda Série;

“CCI Terceira Série”: significa a Cédula de Crédito Imobiliário Integral representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Terceira Série;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

“Conta do Patrimônio Separado”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 88194-2, agência nº 0350, no Itaú Unibanco S.A. (341), aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRI, e que será submetida ao regime fiduciário e atrelada ao patrimônio separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emissora ao Debenturista no âmbito das Debêntures;

“Contrato de Distribuição”: significa o *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.”*, celebrado entre os Coordenadores, o Debenturista e a Emissora em 16 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;

“Contratos de Locação”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1.8 abaixo;

“Controlada Relevante”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme o ITR (conforme definido abaixo) ou DF (conforme definida abaixo) mais recentes;

“Coordenadores”: significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRI, quando referidas em conjunto;

“**CNPJ**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“**Créditos Imobiliários**”: significam os direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, com valor de principal de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, que deverão ser pagos pela Emissora, acrescidos da respectiva Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CCI e desta Escritura de Emissão de Debêntures. Ressalvadas as referências expressas aos Créditos Imobiliários Primeira Série, aos Créditos Imobiliários Segunda Série e aos Créditos Imobiliários Terceira Série, todas as referências às “**Créditos Imobiliários**” devem ser entendidas como referências aos Créditos Imobiliários Primeira Série, aos Créditos Imobiliários Segunda Série e aos Créditos Imobiliários Terceira Série, em conjunto;

“**Créditos Imobiliários Primeira Série**”: significam os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

“**Créditos Imobiliários Segunda Série**”: significam os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures da Segunda Série;

“**Créditos Imobiliários Terceira Série**”: significam os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures da Terceira Série;

“**CRI**”: significam os certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão, da Securitizadora;

“**CRI em Circulação**”: para fins de determinação de quórum em Assembleia Especial de Investidores, significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles que a Securitizadora e/ou a Emissora eventualmente possuam em tesouraria; e (ii) os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Securitizadora e/ou à Emissora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto no Termo de Securitização;

“**CVM**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“**Data de Emissão**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo;

“**Data de Integralização**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.10.1 abaixo;

“**Data de Pagamento da Remuneração**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.13.1 abaixo;

“**Data de Vencimento**”: significa, em conjunto, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.6.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”: tem o significado previsto na Cláusula 8.6.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”: tem o significado previsto na Cláusula 8.6.1 abaixo;

“Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 7.3.3 abaixo;

“Debêntures da Primeira Série”: tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série”: tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo;

“Debêntures da Terceira Série”: tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação”: significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação;

“Debêntures da Primeira Série em Circulação”: significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sobre controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau;

“Debêntures da Segunda Série em Circulação”: significam todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sobre controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau;

“Debêntures da Terceira Série em Circulação”: significam todas as Debêntures da Terceira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sobre controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau;

“Debenturista”: tem o significado previsto no item (2) do preâmbulo;

“DF”: significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

“Dia Útil”: significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

“Documentos Comprobatórios”: tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo;

“Documentos da Operação”: significa, em conjunto, **(i)** esta Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iii)** o Termo de Securitização, **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os documentos de aceitação da Oferta dos CRI; e **(vi)** os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

“Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer efeito adverso relevante **(i)** na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, em sua reputação, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou **(ii)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, dos demais Documentos da Operação e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;

“Emissão”: tem o significado previsto no item (A) do preâmbulo acima;

“Emissora”: tem o significado previsto no item (1) do preâmbulo acima;

“Empreendimentos Destinação”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“Empreendimentos Lastro”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“Empreendimentos Reembolso”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“Encargos Moratórios”: tem o significado previsto na Cláusula 8.18.1 abaixo;

“Escritura de Emissão de CCI”: significa o *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural”*, celebrado entre o Debenturista, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante, sob a interveniência anuência da Emissora, em 16 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;

“Escritura de Emissão de Debêntures”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“Escriturador”: tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Hipóteses de Vencimento Antecipado”: tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo;

“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”: tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo;

“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”: tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo

“Índice Financeiro”: tem o significado previsto na Cláusula 10.2(viii) abaixo;

“Instituição Custodiante”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que realizará a custódia da Escritura de Emissão de CCI;

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“**ITR**”: significam as informações trimestrais consolidadas da Emissora com revisão de auditor independente, relativas a cada um dos trimestres do exercício social da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

“**JUCESP**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“**Lei 9.514**”: significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;

“**Lei 14.430**”: significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;

“**Leis Anticorrupção**”: significa, em conjunto, **(i)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; **(ii)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; **(iii)** a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor; **(iv)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; **(v)** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e **(vi)** o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis;

“**Lei das Sociedades por Ações**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“**Lei de Lavagem de Dinheiro**”: significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”: significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“**Oferta de Resgate Antecipado**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo;

“**Período de Capitalização**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.12.4 abaixo;

“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo;

“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 abaixo;

“**Remuneração**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.12.1 abaixo;

“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.12.1 abaixo;

“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.12.1 abaixo;

“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.12.1 abaixo;

“**Resgate Antecipado Facultativo Parcial**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.6.1 abaixo;

“**Resgate Antecipado Facultativo**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo;

“**Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo;

“**Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo;

“**Resolução CVM 30**”: significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“**Resolução CVM 44**”: significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

“**Resolução CVM 60**”: significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“**Resolução CVM 80**”: significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

“**Resolução CVM 160**”: significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“**Termo de Securitização**”: significa o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, e o Agente Fiduciário dos CRI em 16 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;

“**Tributos**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.22.1 abaixo;

“**Valor Nominal Unitário**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.7.1 abaixo; e

“**Valor Total da Emissão**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A presente Escritura de Emissão de Debêntures é firmada com base na autorização da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2023 (“**RCA Emissora**”), na qual (i) foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão das Debêntures, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3 REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados:

3.1 Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

- 3.1.1 A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

3.2 Arquivamento da Ata de RCA Emissora na JUCESP e Publicação da Ata de RCA Emissora no Jornal de Publicação da Emissora

3.2.1 A ata da RCA Emissora deverá ser (i) protocolada, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da assinatura da ata da RCA Emissora, e devidamente arquivada na JUCESP; e (ii) publicada no jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 8.21.1 abaixo, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

3.3 Inscrição desta Escritura de Emissão de Debêntures e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP

3.3.1 Esta Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá realizar o protocolo desta Escritura de Emissão de Debêntures e de seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura e enviar 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, caso aplicável, desta Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCESP ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

3.3.2 Esta Escritura de Emissão de Debêntures será objeto de aditamento, aprovado previamente na RCA Emissora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando desde já a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA Emissora, pelo Debenturista ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.3 acima.

3.4 Colocação

3.4.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima.

3.5 Negociação

3.5.1 As Debêntures não serão registradas ou depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no

Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: **(i)** o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de medicamentos alopáticos e homeopáticos, insumos e artigos farmacêuticos, produtos correlatos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; **(ii)** a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Emissora, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“**PBM**”) no setor privado e público, prestação de serviços comunitários, tais como recebimento de contas de água, luz, telefone, energia elétrica, de impostos e taxas em geral, pagamentos e recebimentos em geral, bem como venda de ingressos para teatro, shows, e outros espetáculos, inclusive esportivos, entre outros, serviço de revelação de fotografias e outros afetos ao seu objeto social; **(iii)** loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre os quais o comércio de alimentos em geral e correlatos; **(iv)** comercialização de produtos oftalmológicos e de artigos de ótica, cine, foto e som, eletrodomésticos, fitas, discos, livros, jornais, revistas e impressos em geral, cartões telefônicos e serviços relativos ao objeto social; **(v)** a publicação e distribuição gratuita e/ou onerosa de jornais, revistas e periódicos; **(vi)** a manipulação de fórmulas de medicamentos, cosméticos e produtos afins, restrita esta atividade às filiais expressamente indicadas como “Farmácia de Manipulação”; **(vii)** importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; **(viii)** o transporte de mercadorias; **(ix)** a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; **(x)** o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; **(xi)** a participação em outras sociedades; **(xii)** inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; **(xiii)** a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; e **(xiv)** atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Emissora, em sua integralidade, **(i)** até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização; ou **(ii)** até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da

totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para (i) gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Emissora (“**Destinação Futura**”), de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 1 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Destinação**”), e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas predeterminadas, já incorridos pela Emissora anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta, decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Reembolso**” e “**Reembolso**”, respectivamente, sendo os Empreendimentos Reembolso, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “**Empreendimentos Lastro**”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no **Anexo II** desta Escritura de Emissão de Debêntures (“**Destinação dos Recursos**”).

- 5.1.1 Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso (“**Custos e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 e na Tabela 3 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; (iii) especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI.
- 5.1.2 Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através desta Emissão também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme declarado pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures e previsto na Tabela 1 e na Tabela 2 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures.
- 5.1.3 Conforme disposto nos itens acima, a Destinação dos Recursos tem como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pela Emissora no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pela Emissora, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados.

- 5.1.4 Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pela Emissora nas porcentagens indicadas na Tabela 3 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures.
- 5.1.5 A Emissora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 3 do **Anexo I** desta Escritura, independentemente da anuência prévia do Debenturista e/ou dos Titulares dos CRI.
- 5.1.6 A alteração dos percentuais indicados no **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.5 acima, deverá ser (i) informada ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de notificação pela Emissora, substancialmente na forma do **Anexo III** desta Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão e não demandará prévia aprovação em Assembleia Especial de Investidores.
- 5.1.7 Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 5 até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão de Debêntures (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão de Debêntures ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, desde que a Emissora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização.

- 5.1.8 Os contratos de locação (“**Contratos de Locação**”) referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.
- 5.1.9 Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:
- (i) conforme disposto na Cláusula 5.1.8 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 4 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;
 - (ii) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Emissora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 5.1.8 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
 - (iii) os Contratos de Locação e respectivas despesas foram e serão, conforme o caso, objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;
 - (iv) estão sendo estritamente observados os subitens “i” a “ix” do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021; e
 - (v) a Emissora assinará declaração, substancialmente na forma do **Anexo VII** desta Escritura de Emissão de Debêntures, certificando que as partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Emissora.
- 5.1.10 A Emissora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do **Anexo I**, refletindo nas demais tabelas do **Anexo I** as especificações dos imóveis objeto dos novos Contratos de Locação, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula 5.1, em especial as Cláusulas 5.1.8 e 5.1.9 acima, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures, mediante prévia anuência do Debenturista, conforme decisão dos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Especial de

Investidores, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 12 abaixo. Caso proposta pela Emissora, tal inserção será aprovada pelo Debenturista se **não** houver objeção por Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, que representem, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de todas as séries, em conjunto, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação de todas as séries, em conjunto, mais 1 (um), em segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos Contratos de Locação será considerada aprovada.

- 5.1.11** A inserção de novos Contratos de Locação nos termos da Cláusula 5.1.10 acima, **(i)** deverá ser solicitada ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Emissora nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, o Debenturista deverá convocar Assembleia Especial de Investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e **(iii)** caso aprovada na forma da Cláusula 5.1.10 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização da Assembleia Especial de Investidores ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

- 5.2** A Emissora declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI os comprovantes de pagamento dos aluguéis em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Debêntures destinados para o Reembolso, comprovando o total de R\$187.348.765,25 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

- 5.2.1** Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo, solicitar à Emissora quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.
- 5.2.2** Caso os documentos referidos na Cláusula 5.2.1 acima sejam solicitados por Autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, a Emissora deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos no prazo solicitado por tal Autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

- 5.3** Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da operação de securitização, a Emissora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito na Cláusula 5.1 acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão de Debêntures (“**Relatório de Verificação**”), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia dos comprovantes de pagamento dos aluguéis e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos (“**Documentos Comprobatórios**”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses, nos meses de março e setembro (“**Período de Verificação**”), sendo a primeira comprovação em março de 2024, até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações da Emissora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRI com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, para fins de atendimento às Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores ou acompanhado de justificativa, a Emissora deverá encaminhar os documentos de comprovação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
- 5.3.1** O Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.
- 5.3.2** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 5.3 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer

comprovação adicional.

- 5.3.3** Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Emissora na forma acima prevista.
- 5.3.4** A Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, os quais correspondem àqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capazes de comprovar a origem e a existência dos Créditos Imobiliários e da correspondente operação que os lastreia, no caso, a presente Emissão de Debêntures.
- 5.3.5** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 5.3.6** Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 5.4** A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos nesta Cláusula 5.
- 5.5** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRI e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.
- 5.6** A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 5.
- 6 VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**
- 6.1** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

- 6.2** As Debêntures e os Créditos Imobiliários representados pelas CCI comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.3** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
- 6.4** Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Debenturista.

6.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

- 6.5.1** No âmbito da oferta pública dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição **(i)** da quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante mínimo a ser alocado em cada uma das séries, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo; e **(ii)** da taxa final da Remuneração de cada série dos CRI e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração de cada série das Debêntures, observado o limite previsto na Cláusula 8.12.1 abaixo ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA Emissora, de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.3 acima.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1 Número da Emissão

- 7.1.1** A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

7.2 Valor Total da Emissão

- 7.2.1** O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que **(i)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens "(i)" a

“(iii)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures. Não haverá a fixação de volumes máximos.

- 7.2.2** O montante total final a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observados os limites mínimos estabelecidos nos subitens (i) a (iii) da Cláusula 7.2.1 acima, respectivamente.
- 7.2.3** A presente cláusula será objeto de aditamento de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, ficando desde já a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA Emissora, pelo Debenturista ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.3 acima.

7.3 Número de Séries

- 7.3.1** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.5 acima, observados o volume e a quantidade mínimos estabelecidos nas Cláusulas 7.2.1 acima e 8.8.1 abaixo, respectivamente, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as “**Debêntures da Segunda Série**”; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as “**Debêntures da Terceira Série**”.
- 7.3.2** De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 8.8 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observados o volume e a quantidade mínimos estabelecidos nas Cláusulas 7.2.1 acima e 8.8.1 abaixo, respectivamente.
- 7.3.3** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

7.4 Escriturador

7.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que referida sucessão tenha sido devidamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturista).

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

8.1 Data de Emissão

8.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 ("**Data de Emissão**").

8.2 Data de Início da Rentabilidade

8.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização de cada série.

8.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

8.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.

8.4 Conversibilidade

8.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

8.5 Espécie

8.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

8.6 Prazo e Data de Vencimento

8.6.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 727 (setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de setembro de 2025 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.459 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de

Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Vencimento**”).

8.7 Valor Nominal Unitário

8.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

8.8 Quantidade de Debêntures

8.8.1 Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observado que **(i)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** a quantidade de 200.000 (duzentas mil) Debêntures remanescente, não alocada nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.8.2 abaixo. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures. Não haverá a fixação de quantidades máximas.

8.8.2 A quantidade final a ser alocada nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites mínimos estabelecidos nos subitens (i) a (iii) da Cláusula 8.8.1 acima, respectivamente.

8.8.3 A presente cláusula será objeto de aditamento de maneira a refletir a quantidade total a ser alocada nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, ficando desde já a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA Emissora, pelo Debenturista ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.3 acima.

8.9 Prazo de Subscrição

8.9.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização (conforme definida abaixo).

8.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

8.10.1 As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, constante do **Anexo V** a esta Escritura de Emissão de Debêntures. Desde que observado o atendimento de todas as Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição) previstas no Contrato de Distribuição e o recebimento, pela Securitizadora, de 1 (uma) via original emitida digitalmente de cada um dos Documentos da Operação, conforme aplicável, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRI (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização da respectiva série. Caso

ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”).

- 8.10.2** Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures de cada série, que necessariamente corresponderá à primeira data de integralização dos CRI de cada série.
- 8.10.3** As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, pelos Coordenadores, no ato de integralização dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição.
- 8.10.4** Os valores oriundos da integralização das Debêntures serão depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada no boletim de subscrição das Debêntures, na forma do **Anexo V** a esta Escritura de Emissão de Debêntures.

8.11 Atualização Monetária das Debêntures

- 8.11.1** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

8.12 Remuneração

- 8.12.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), capitalizada exponencialmente, acrescida das seguintes sobretaxas (*spread*), a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.5.1 acima e, em qualquer caso:
- (i) limitada ao máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), observado o disposto na Cláusula 8.12.2 abaixo; e
 - (ii) limitada ao máximo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), observado o disposto na Cláusula 8.12.2 abaixo; e
 - (iii) limitada ao máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série (“**Remuneração das Debêntures da**

Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **“Remuneração”**), observado o disposto na Cláusula 8.12.2 abaixo.

- 8.12.2** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado ao máximo de (i) 0,5000 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,6500 para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 1,1000 para as Debêntures da Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao “DP” apurado.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (vi) para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da respectiva Remuneração no dia 14 (catorze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 14 (catorze) são todos Dias Úteis; e

- (vii) exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRI dos recursos *pro rata temporis*, calculado conforme acima.
- 8.12.3 A sobretaxa (*spread*) que remunerará as Debêntures da respectiva série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão de Debêntures, ficando desde já a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA Emissora, pelo Debenturista ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.3 acima.
- 8.12.4 Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 8.12.5 Observado o disposto na Cláusula 8.12.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 8.12.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência**”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração ou da remuneração dos CRI, conforme o caso, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver substituto legal para a Taxa DI; ou (ii) havendo substituto legal para a Taxa DI, caso ocorra a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do Substituto Legal**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures ou aos CRI da respectiva série, conforme o caso, o Debenturista deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao término do Período de Ausência ou do Período de Ausência do Substituto Legal, Assembleia Geral de Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, a qual terá como objeto a deliberação, pelo Debenturista, de comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da remuneração dos CRI da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da remuneração dos CRI da respectiva série, e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes

à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRI, a decisão do Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Investidores da respectiva série, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI da respectiva série a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de Remuneração da respectiva série a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da respectiva série, e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizada, para apuração da Remuneração da respectiva série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRI, quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração da respectiva série.

- 8.12.7** Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista mencionada na Cláusula 8.12.6 acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturista não será mais realizada, e a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da respectiva série.
- 8.12.8** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da respectiva série entre a Emissora e o Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação da respectiva série dos CRI, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive, se por falta de quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturista da respectiva série, da data em que a referida assembleia ocorreu ou deveria ter ocorrido, conforme o caso, ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da respectiva série a serem resgatadas, para cada dia do período da ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.13 Pagamento da Remuneração

8.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de eventual resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração da respectiva série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento da respectiva série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	13 de março de 2024
2ª	12 de setembro de 2024
3ª	13 de março de 2025
4ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	13 de março de 2024
2ª	12 de setembro de 2024
3ª	13 de março de 2025
4ª	11 de setembro de 2025
5ª	12 de março de 2026
6ª	11 de setembro de 2026
7ª	11 de março de 2027
8ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	13 de março de 2024
2ª	12 de setembro de 2024
3ª	13 de março de 2025

4 ^a	11 de setembro de 2025
5 ^a	12 de março de 2026
6 ^a	11 de setembro de 2026
7 ^a	11 de março de 2027
8 ^a	13 de setembro de 2027
9 ^a	13 de março de 2028
10 ^a	13 de setembro de 2028
11 ^a	13 de março de 2029
12 ^a	13 de setembro de 2029
13 ^a	13 de março de 2030
14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

8.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 8.14.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série.
- 8.14.2** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série.
- 8.14.3** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 13 de setembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
1ª	13 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

8.15 Local de Pagamento

8.15.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Emissora, mediante crédito na Conta do Patrimônio Separado relativo aos CRI, o qual deverá ser realizado necessariamente até às 12:00 horas (inclusive) das datas de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

8.15.2 O Debenturista poderá alterar as instruções de pagamento previstas na Cláusula 8.15.1 acima, informando à Emissora a nova conta corrente com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento.

8.16 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

8.16.1 Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures aquele que seja Debenturista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

8.17 Prorrogação dos Prazos

8.17.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.18 Encargos Moratórios

8.18.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

8.19 Direito de Preferência

8.19.1 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

8.20 Repactuação Programada

8.20.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

8.21 Publicidade

8.21.1 Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("**Aviso aos Debenturistas**"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.rd.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI informando o(s) novo(s) veículo(s) para divulgação de suas informações.

8.22 Tributos

8.22.1 A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive após eventual transferência das Debêntures ("**Tributos**"), sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2.1 abaixo. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxa, contribuições, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora será a responsável pelo integral recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nestas situações, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

8.22.2 A Emissora não será responsável por toda e qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos previstos nesta Cláusula, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados para a Securitizadora e não repassado aos Titulares dos CRI. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI.

9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DISCRICIONÁRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL

9.1 Resgate Antecipado Facultativo Discricionário

- 9.1.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo vedado o Resgate Antecipado Facultativo Parcial, nos termos da Cláusula 9.6 abaixo), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”).
- 9.1.2 A Emissora deverá comunicar o Debenturista sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário mediante comunicação escrita endereçada ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado ao Debenturista deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário (conforme definido abaixo); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário.
- 9.1.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{prêmio} \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{\text{debênture}})$$

Onde:

- **Pu prêmio:** valor unitário de prêmio a ser pago ao Debenturista no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário da respectiva série;
- **Pudebênture:** Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, conforme definido acima;
- **prêmio:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e
- **dup:** número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário até a Data de Vencimento da respectiva série.

- 9.1.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou da Remuneração da respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 9.1.5 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, comunicar ao Escriturador a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário.
- 9.1.6 A Emissora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12:00 (doze) horas do Dia Útil anterior à realização do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

9.2 Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos

- 9.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima e sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, independentemente da vontade do Debenturista, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de Tributos de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.22 acima, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries, em conjunto (sendo vedado, neste caso, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada série ou de todas as séries, em conjunto), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário, “**Resgate Antecipado Facultativo**”).
- 9.2.2 A Emissora deverá comunicar o Debenturista sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos mediante comunicação escrita endereçada ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado ao Debenturista deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos (conforme definido abaixo); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos.
- 9.2.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do**

Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos”), e sem qualquer prêmio.

- 9.2.4 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da respectiva Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 9.2.5 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, comunicar ao Escriturador a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos.
- 9.2.6 A Emissora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12:00 (doze) horas do Dia Útil anterior à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

9.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 9.3.1 A qualquer momento a partir da Data de Integralização e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos da presente Escritura de Emissão de Debêntures e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), observado que todos os eventuais custos e despesas necessários para a efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures pela Emissora e, conseqüentemente, da oferta de resgate antecipado total dos CRI da respectiva série pela Securitizadora, conforme aplicáveis, serão arcados diretamente, e de forma antecipada, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização.
- 9.3.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, de aviso aos Debenturistas publicado e divulgado pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.21 acima ou de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.
- 9.3.3 O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série ou das Debêntures de todas as séries, em conjunto, conforme o caso, e pagamento ao Debenturista, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio devido ao Debenturista em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que será de 20 (vinte) dias contados da publicação do comunicado de resgate antecipado dos CRI da respectiva série, a ser efetuado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página do Debenturista na rede mundial de computadores – internet; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelo Debenturista.

- 9.3.4** Após o envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, o Debenturista terá de se manifestar formalmente à Emissora sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado no âmbito da referida oferta, a qual corresponderá à quantidade de CRI que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à oferta de resgate antecipado total dos CRI da respectiva, no âmbito da oferta de resgate antecipado total dos CRI da respectiva série que for realizada pelo Debenturista como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, e em conformidade com o disposto no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.
- 9.3.5** A Emissora deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado indicado no subitem (iii) da Cláusula 9.3.3 acima, confirmar ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.
- 9.3.6** Caso a Emissora tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será proporcional às Debêntures que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado e equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“**Preço de Oferta de Resgate**”).
- 9.3.7** A Emissora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do resgate antecipado das Debêntures, o montante necessário para realização do resgate antecipado dos CRI da respectiva série que aderirem à oferta de resgate antecipado dos CRI.
- 9.3.8** A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado ao Escriturador por meio de correspondência escrita, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRI, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.
- 9.3.9** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

9.4 Amortização Extraordinária Facultativa

- 9.4.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio ao Debenturista, mediante comunicação escrita endereçada ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do evento, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da

Terceira Série, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizado, calculado conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

$$PU_{prêmio} = prêmio \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{debêntureAmort})$$

Onde:

- **Pu prêmio:** valor unitário a ser pago ao Debenturista no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série;
 - **PudebêntureAmort:** Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido acima;
 - **prêmio:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e
 - **dup:** número de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento da respectiva série.
- 9.4.2 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou pagamento da Remuneração da respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 9.4.3 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 9.4.4 A Emissora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização da Amortização Extraordinária Facultativa, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

9.5 Aquisição Facultativa

- 9.5.1 A Emissora não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.

9.6 Resgate Antecipado Facultativo Parcial

9.6.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da respectiva série (“**Resgate Antecipado Facultativo Parcial**”).

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 O Debenturista deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou por qualquer Controlada Relevante, conforme as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), nos termos permitidos pelo inciso (vi) abaixo; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido
- (ii) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida ao Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures ou dos demais Documentos da Operação, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de vencimento;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação assumida pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“**4ª Emissão de Debêntures**”); ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das

obrigações da Emissora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;

- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante (ainda que na condição de garantidora), (a) de qualquer dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (I) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures; ou (II) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), após a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures; ou (b) das demais obrigações e dívidas, exceto por aquelas mencionadas na alínea “(a)” do presente inciso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado (I) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento com relação à dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais; (II) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento com relação às demais obrigações e dívidas, exceto por aquelas mencionadas na alínea “(a)” do presente inciso; ou (III) no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso os mesmos prazos sejam diversos daqueles descritos nos itens “(I)” e “(II)” acima;
- (vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, que resulte em troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado que a manutenção do controle, direto ou indireto, pela Emissora de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora não caracterizará Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (“**Reorganização Societária Autorizada**”);

- (vii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;
- (viii)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.1.1 acima e no artigo 3º do estatuto social da Emissora, que resulte no desvio das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ix)** questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora e/ou por qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de quaisquer disposições e/ou obrigações da Emissora, desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (x)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (xi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, sem a prévia anuência do Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xii)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiii) cancelamento voluntário do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM sem a observância da regulamentação aplicável ou cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da Emissora pela CVM, ressalvada, no primeiro caso, a aprovação prévia pelos Debenturistas, conforme determinado pelos titulares representantes da totalidade dos CRI em Circulação; e
- (xiv) utilização dos recursos da Emissão de Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 5 acima.

10.2 O Debenturista deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidas abaixo), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturista de acordo com a Cláusula 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um desses eventos, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, as “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, exceto por aquelas objeto da Cláusula 10.1(ii) acima, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia ao Debenturista; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora, com cópia ao Debenturista, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento pela Emissora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a **(I)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures; ou **(II)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Emissora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, pela Emissora (mediante sua intimação na forma legal), da ocorrência do protesto;

- (iv) comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, bem como provarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, na data em que foram prestadas;
- (v) descumprimento pela Emissora e/ou por qualquer controlada (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a partir da presente data, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, incluindo (a) a utilização de recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) realização de pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realização de qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (f) realização um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;
- (vi) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizada no contexto de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme descrita na Cláusula 10.1(vi) acima; e/ou (b) para absorção de prejuízos acumulados;
- (vii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) na medida em que estejam em processo de obtenção (exclusivamente (I) em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Emissora ainda não abertos ao público; e (II) desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Emissora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) especificamente com relação a licenças emitidas por autoridades municipais, sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante na condução dos negócios da Emissora em um determinado município;
- (viii) não observância pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme calculado pela Emissora e revisado trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com base nas ITR ou DF, conforme o caso, da

Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira apuração deverá ser realizada com base no ITR relativo ao 30 de setembro de 2023:

O Índice Financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,0 (três inteiros) vezes.

Onde:

- “Dívida Líquida Financeira”** significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”, conforme aplicável, da DF/ITR.
- “Dívida”** significa a dívida financeira total da Emissora.
- “EBITDA”** significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: **(a)** das despesas (receitas) financeiras líquidas; **(b)** do imposto de renda e da contribuição social; **(c)** das despesas de depreciação e amortização; **(d)** do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas; **(e)** das despesas não recorrentes; e **(f)** do *impairment*, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e
- (ix)** questionamento judicial, por qualquer coligada da Emissora, de quaisquer disposições e/ou obrigações da Emissora, desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta.

- 10.3** Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Debenturista deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Investidores (observado o disposto na Cláusula 12 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Debenturista em relação à eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures. Se, na referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 10.4 abaixo, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Investidores ou, ainda que instalada, não for obtido quórum de deliberação, em primeira e em segunda convocação; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade de não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures

prevista nesta Cláusula, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 10.4** Na Assembleia Geral de Debenturista de que trata a Cláusula 10.2 acima, o Debenturista, conforme orientação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, poderá decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 10.5** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.
- 10.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures e, conseqüentemente, os CRI, o Debenturista ou o Agente Fiduciário dos CRI, caso o Debenturista não o faça, deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil à Emissora, com cópia ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável. A B3 deverá ser comunicada imediatamente em caso de declaração de vencimento antecipado.
- 10.7** Para fins da Cláusula 10.1(i) acima, será considerado como decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial qualquer procedimento análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 11.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, nos demais Documentos da Operação e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (i)** fornecer ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(I)** observado o

disposto no inciso (ii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre; e **(II)** declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, acompanhado do demonstrativo de apuração do Índice Financeiro previsto na Cláusula 10.2(viii) acima, com sua respectiva memória de cálculo, a ser elaborado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos CRI, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; **(II)** declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; **(I.2)** de que não ocorreu nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, bem como a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; **(I.3)** cumprimento de obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; **(I.4)** que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, nos termos previstos do inciso (xxi) abaixo; **(I.5)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(I.6)** cumprimento de obrigação de manutenção de departamento de relações com investidores para atendimento aos Debenturistas; **(III)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(III.1)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(III.2)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; acompanhado de demonstrativo de apuração do Índice Financeiro previsto na Cláusula 10.2(viii) acima, com sua respectiva memória de cálculo, a ser elaborado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos CRI, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** cópia das informações pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário dos CRI quando as disponibilizar à CVM;
- (d)** cópia dos avisos aos debenturistas, fatos relevantes, que, de alguma forma, envolvam interesse do Debenturista e/ou dos Titulares dos CRI, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (e) cópia de atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse do Debenturista e/ou dos Titulares dos CRI, arquivadas na JUCESP, até 15 (quinze) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) em até 3 (três) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação sobre a presente Emissão de Debêntures ou sobre a emissão dos CRI que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário dos CRI;
 - (g) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva data de solicitação do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário dos CRI neste sentido;
 - (h) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução CVM 44, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto;
 - (i) em até 4 (quatro) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (j) 1 (uma) via eletrônica (PDF) da ata da RCA Emissora arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do efetivo registro;
 - (k) 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, caso aplicável, desta Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos, arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro; e
 - (l) 1 (uma) via original arquivada na JUCESP das Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidas abaixo) que integrem a Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias previstas na presente Emissão de Debêntures ou na emissão dos CRI, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão de Debêntures, caso o Debenturista, devendo fazer, não o faça;

- (iv) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturista;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, conforme aplicável, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com os regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (vi) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures e dos CRI, mantendo-o atualizado de acordo com os termos da Resolução CVM 80;
- (vii) quando solicitado, fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data que tiver conhecimento, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, observado, ainda, o disposto no Termo de Securitização em relação às Assembleias Especiais de Investidores;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, o que inclui, sem limitação, a realização de operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4 acima, e com esta Escritura de Emissão de Debêntures e com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista e os Titulares dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação;
- (xi) cumprir todas as leis, normas, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à Emissora, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo a Resolução CVM 60, exceto se discutido judicial ou administrativamente de boa-fé pela Emissora e na medida em que eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) manter válidas e regulares as licenças, alvarás, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, aplicáveis para a Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente de boa-fé pela Emissora e cuja invalidade e regularidade não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRI, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, agência classificadora de risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRI, os auditores independentes, o ambiente de negociação das dos CRI no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e dos CRI;

- (xiv)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRI, devendo, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) dos CRI periodicamente até a data de vencimento dos CRI ou o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário dos CRI os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário dos CRI, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco dos CRI, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco dos CRI, a Emissora deverá **(I)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação do Debenturista ou dos Titulares dos CRI, bastando notificar o Agente Fiduciário dos CRI, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou **(II)** notificar o Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para o Debenturista, e convocar Assembleia Geral de Debenturista para que este defina, conforme orientação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização, a agência de classificação de risco substituta;
- (xv)** aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xvi)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii)** sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3 abaixo, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário dos CRI e o Debenturista, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão de Debêntures mostrem-se inverídicas, insuficientes, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à data em que tomar conhecimento de tal inveracidade, insuficiência, inconsistência ou incorreção;
- (xviii)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista e/ou dos Titulares dos CRI ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista e/ou aos Titulares dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xix)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e enviar ou permitir que representantes do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRI (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso a, mediante solicitação

fundamentada, **(a)** todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturista, em qualquer hipótese, desde que estes tenham se tornado públicos;

- (xx)** caso ocorra questionamento judicial desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação, por qualquer terceiro, promover a adequada defesa no devido prazo legal, de modo a preservar os interesses do Debenturista e dos Titulares dos CRI e a validade e exequibilidade da presente Escritura de Emissão de Debêntures, das Debêntures, dos demais Documentos da Operação e dos CRI, conforme o caso;
- (xxi)** manter válidas as coberturas de seguros patrimonial (ativos e estoques) e de responsabilidade civil, garantia, diretores e executivos (“**D&O**”), frotas de veículos e transporte e mercadorias e de maneira consistente com as práticas adotadas na Data de Emissão das Debêntures, sendo certo que o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xxii)** comunicar ao Debenturista, por meio do Agente Fiduciário dos CRI, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (xxiii)** observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xxiv)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxv)** respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxvi)** cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais que possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxvii)** observar as normas de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

12.1 O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista (“**Assembleia Geral de Debenturista**”). A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser realizada conjuntamente, em virtude de interesse referente à totalidade das Debêntures, ou separadamente, em virtude de interesse referente às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

12.1.1 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

12.2 Após a emissão dos CRI, somente após orientação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Investidores não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Investidores, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

12.3 Convocação e Instalação

12.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou pelo Debenturista.

12.3.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à prazos e publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão de Debêntures, ficando dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.

12.3.3 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão de Debêntures, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer o Debenturista.

12.3.4 As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.

12.4 Mesa Diretora

12.4.1 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturista caberão aos representantes eleitos pelo Debenturista.

12.5 Quórum de Deliberação

- 12.5.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturista, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 12.5.2 Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação do Debenturista, conforme orientação de titulares de CRI em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser realizada conjuntamente, em virtude de interesse referente à totalidade das Debêntures, ou separadamente, em virtude de interesse referente às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.
- 12.5.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturista convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelo Debenturista, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelo Debenturista, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 12.5.4 As deliberações tomadas pelo Debenturista, em Assembleias Gerais de Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão de Debêntures, vincularão a Emissora.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 13.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos Documentos da Operação, a Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures, que:
- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures, dos demais Documentos da Operação de que seja parte e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão das Debêntures, à participação da emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, exceto o arquivamento da RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP, conforme disposto na Cláusula 3 acima;
 - (ii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão das Debêntures, da emissão dos CRI e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou

qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;

- (iii)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "A", na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, das Debêntures e dos demais Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão das Debêntures, exceto o arquivamento da RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP, conforme disposto na Cláusula 3 acima;
- (vi)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (vii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão de Debêntures e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii)** esta Escritura de Emissão de Debêntures, os demais Documentos da Operação de que seja parte e as Debêntures constituem obrigações lícitas, legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;
- (ix)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas e/ou dos Titulares dos CRI;
- (x)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, bem como o ITR relativo ao período encerrado em 30 de junho de 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xi)** a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial aqueles relacionados a questões de vigilância sanitária,

exceto **(a)** caso esteja questionando, de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, a legalidade de uma norma jurídica; **(b)** que eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, e **(c)** em relação aos alvarás, licenças e autorizações de funcionamento, conforme excetuado no item (xix) abaixo;

- (xii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental de que tenham sido regularmente cientificados na forma da legislação aplicável que possa vir a causar um qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xiv)** os documentos e informações da Emissora fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou ao Debenturista são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, estando atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures e/ou sobre os CRI, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da respectiva Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;
- (xviii)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta dos CRI são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xix)** possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto **(a)** na medida em que estejam em processo de obtenção (exclusivamente **(I)** em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Emissora ainda não abertos ao público e **(II)** desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Emissora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(b)** especificamente com relação a licenças emitidas por autoridades municipais, sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante na condução dos negócios da Emissora em um determinado município;

- (xx)** exceto por aqueles discutidos de forma administrativa ou judicial, de boa-fé, não há questionamentos envolvendo os Empreendimentos Lastro relacionados a **(a)** despejos de resíduos no ar e na água; **(b)** despejo, produção, fabricação e arrecadação de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(c)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e **(d)** localização em terras de ocupação indígena ou quilombola; e, na ocorrência e procedência de tais questionamentos, envidará seus melhores esforços para devidamente sanear tais questionamentos sem que os Empreendimentos Lastro de sua propriedade, de qualquer forma, sejam afetados, bem como arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados, incluindo custos de investigação, de limpeza, com consultores, de defesa, com ressarcimentos de danos ambientais, multas ou penalidades;
- (xxi)** não tem conhecimento de qualquer descumprimento relevante relativo à legislação aplicável aos Empreendimentos Lastro de sua propriedade, incluindo a de natureza ambiental, e de qualquer inadequação dos Empreendimentos Lastro de sua propriedade às normas de uso e ocupação do solo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;
- (xxii)** cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, de forma a assegurar que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote práticas de incentivo à prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xxiii)** cumpre a legislação ambiental aplicável e em vigor, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, nos demais Documentos da Operação e/ou na Oferta dos CRI; e
- (xxiv)** cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como mantém políticas e procedimentos internos visando a assegurar o integral cumprimento de tais normas pelas suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, na medida que: **(a)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os administradores, funcionários ou subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(c)** dará conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI;
- (xxv)** está ciente de que as Debêntures constituirão lastro da operação de securitização que envolverá a emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160 e que será objeto da Oferta. Neste sentido, tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430,

todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora; e

(xxvi) os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através desta Emissão também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora.

13.2 A Emissora declara, ainda, (i) que cumprirá todas as determinações do Debenturista; e (ii) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão de Debêntures.

13.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRI e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelos Titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 13.1 acima.

14 DESPESAS

14.1.1 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Debêntures e dos CRI são de responsabilidade da Emissora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, “Despesas”) (i) o pagamento dos valores referentes às Despesas *flat* listadas no **Anexo VI** será realizado pela Emissora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, na Primeira Data de Integralização, observado que o Debenturista deverá enviar solicitação de pagamento com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de pagamento; e (ii) as demais Despesas serão pagas pela Emissora mediante solicitação do Debenturista com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de pagamento:

(i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto à CCI quanto aos CRI;

(ii) a remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRI, no valor único de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do patrimônio separado, no valor mensal de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(c) as despesas referidas nas alíneas (a) e (b) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS

- (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (d) por cada integralização de CRI, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - (e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.
 - (f) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- (iii) remuneração, a ser paga à Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), nos seguintes termos:
- (a) Registro da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro.
 - (b) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (c) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
 - (d) as parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (e) as parcelas citadas no item (iii) poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-3;
 - (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso, incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - (g) em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;
 - (h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela emissora das CCI, exclusivamente às expensas da Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.
- (iv) remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário dos CRI:
- (a) pela prestação de serviços de Agente Fiduciário dos CRI serão devidas (I) parcelas anuais de R\$13.000,00 (treze mil reais), já com impostos inclusos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º

(quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e **(II)** parcelas semestrais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com impostos inclusos, à título de verificação da destinação dos recursos pela Emissora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

- (b)** pelo acompanhamento do Índice Financeiro, parcelas trimestrais no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), já com impostos inclusos, devendo a primeira parcela ser paga no 5º (quinto) Dia Útil contado da data prevista para a primeira data de acompanhamento do Índice Financeiro e as demais nas mesmas datas dos trimestres subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (c)** as parcelas citadas nas alíneas (a) e (b) acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (d)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão dos CRI, será devida ao Agente Fiduciário dos CRI uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), já com impostos inclusos, por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão dos CRI, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRI, à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRI com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRI, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e
- (e)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata*

die.

- (v) remuneração do Escriturador dos CRI e Banco Liquidante dos CRI (conforme definidos no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (vi) remuneração do Escriturador das Debêntures, no montante equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (vii) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do patrimônio separado, no valor inicial de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1º (primeiro) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRI e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRI, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (viii) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (ix) a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários de que trata da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme em vigor;

- (x) a taxa ANBIMA, conforme tabela ANBIMA, deverá ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, com os recursos a serem pagos pela Emissora diretamente na Conta do Patrimônio Separado;
- (xi) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelo Debenturista que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
- (xii) despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;
- (xiii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado e custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores;
- (xiv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, bem como em juntas comerciais, quando for o caso, assim como quaisquer despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termos de Securitização, cabendo a critério da Securitizadora contratar advogados para a execução de atividades necessárias, realizando o pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRI;
- (xv) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- (xvi) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (xvii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Especial de Investidores (conforme definida no Termo de Securitização);
- (xviii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (xix) despesas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo (a) a remuneração dos prestadores de serviços; (b) as despesas com sistema de processamento de dados; (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (g) quaisquer outras despesas diretas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do patrimônio separado dos CRI, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário

dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;

- (xx)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRI ou, ainda, realização do patrimônio separado dos CRI;
- (xxi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRI;
- (xxii)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, documentação societária relacionada aos CRI, à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xxiii)** as perdas e danos, diretos e comprovados, obrigações ou despesas razoáveis, direta e comprovadas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte do Debenturista ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; e
- (xxiv)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRI e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização.
- (xxv)** taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

 - (a)** CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);
 - (b)** B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - (c)** B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (d)** B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

- (e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis imobiliários correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R\$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e
 - (g) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.
- (xxvi) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:
- (a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;
 - (b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;
 - (c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.
- (xxvii) despesas com Assembleia Especial de Investidores, nos seguintes termos:
- (a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.
- (xxviii) demais custos, nos seguintes termos:
- (a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
 - (b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

- (c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
 - (e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;
 - (f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI;
 - (g) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Créditos Imobiliários, sobre os CRI e/ou sobre as Garantias;
 - (h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI e/ou execução das Garantias;
- (xxix) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou nesta Escritura;
- (a) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
 - (b) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
 - (c) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
 - (d) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, durante ou após a prestação de serviços,

quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

- (e) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.
- 14.1.2** Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.
- 14.1.3** Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários, são de inteira responsabilidade da Emitente.
- 14.1.4** Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.
- 14.1.5** A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.
- 14.1.6** Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.
- 14.1.7** Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora.
- 14.1.8** Despesas Suportadas pelos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.
- 14.1.9** Em complemento ao disposto na Cláusula 14.1.1(iv) acima, observa-se ainda, em relação à remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário dos CRI, que:

 - (i) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (ii) a remuneração definida na Cláusula 14.1.1(iv) acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
- (iii) caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

- 14.1.10** As Despesas serão pagas pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contados da notificação encaminhada pelo Debenturista neste sentido. Caso a Emissora não efetue o pagamento das despesas, estas deverão ser arcadas com eventuais recursos disponíveis no patrimônio separado dos CRI, devendo ser reembolsado pela Emissora ao Debenturista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pelo Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRI não sejam suficientes para arcar com as Despesas, o Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da emissão dos CRI, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas na Cláusula 14.1.12 abaixo, ou somente se a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.1.12 abaixo, e os recursos do patrimônio separado dos CRI não sejam suficientes, o Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da emissão dos CRI, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRI.
- 14.1.11** Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e não haja recursos suficientes no patrimônio separado dos CRI para fazer frente a tal obrigação, o Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração e/ou amortização a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pelo Debenturista e/ou pelos demais titulares de CRI adimplentes com estas despesas. Em caso de aporte, os Titulares dos CRI possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.
- 14.1.12** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Emissora, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
- 14.1.13** Quaisquer despesas recorrentes não mencionadas acima, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas pela Devedora, nos termos das Cláusulas acima, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pelo Debenturista, necessárias ao exercício pleno de

sua função, em benefício dos Titulares dos CRI **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item “(i)”; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleia Especial de Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).

- 14.1.14** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, com a devida comprovação, por meio de recursos do patrimônio separado dos CRI, e/ou por meio de recursos próprios da Securitizadora deverão ser reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 14.1.15** Sem prejuízo da Cláusula acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.
- 14.1.16** Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviços, descritos nesta Cláusula, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora. Será devida, ainda, a remuneração do Debenturista, do Agente Fiduciário dos CRI e demais prestadores de serviços da oferta mesmo após o vencimento final dos CRI, caso os mesmos ainda estejam exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
- 14.1.17** Em qualquer Reestruturação (conforme definida abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleia Especial de Investidores, ou enquanto os CRI estiverem sob hipótese de resgate antecipado obrigatório, será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição

dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emissora.

- 14.1.18** Sem prejuízo do previsto acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;
- 14.1.19** Entende-se por “**Reestruturação**” a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.
- 14.1.20** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 14.1.21** Ainda a Emissora, por si e por seus Afiliadas, obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRI, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: (i) do descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação oriunda deste Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação; (ii) das declarações prestadas pelo Devedor serem falsas, incorretas ou inexatas; (iii) dos Documentos da Oferta; ou (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos Imobiliários, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Debenturista do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Debenturista na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Debenturista ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Créditos Imobiliário, os CRI e os direitos e prerrogativas da Debenturista definidos nos Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento,

as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Debenturista.

- 14.1.22** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído e tenha sentença condenatória imediatamente exigível contra a Debenturista e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou seus Afiliados reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Debenturista, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Debenturista a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.
- 14.1.23** A obrigação de indenização prevista na Cláusula acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures.
- 14.1.24** O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 14.1.9 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito do Debenturista, indicando o montante a ser pago e que tal valor será aplicado no pagamento dos CRI e em eventuais despesas mencionadas neste Cláusula, conforme previsto no Termo de Securitização e conforme cálculos efetuados pelo Debenturista, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Comunicações

- 15.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

RAIA DROGASIL S.A.

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã

CEP 05.339-900 – São Paulo – SP

At.: Antonio Carlos Coelho

Tel.: +55 (11) 3769-5601

Fax: +55 (11) 3769-5717

E-mail: coelho@rd.com.br

(ii) Para o Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04.506-000 – São Paulo – SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: +55 (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br /
juridico@truesecuritizadora.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRI:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iv) Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425 020 – São Paulo – SP

At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Tel.: +55 (11) 4118-4211 / +55 (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

(v) Para a Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425 020 – São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: +55 (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

15.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

15.2 Renúncia

15.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.3 Título Executivo Judicial e Execução Específica

15.3.1 As Debêntures e a Escritura de Emissão de Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

15.4 Outras Disposições

15.4.1 Esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

15.4.2 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ainda que posteriormente ao seu uso.

15.4.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão de Debêntures não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão de Debêntures, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão de Debêntures, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 15.4.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão de Debêntures foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 15.4.5** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 15.4.6** É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos documentos da operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos documentos da operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

15.5 Aditamentos

- 15.5.1** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRI, inscritos na JUCESP, nos termos das Cláusulas 3.3.1 acima.
- 15.5.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.5.1 acima, qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de Debêntures, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12 acima.
- 15.5.3** Fica desde já dispensada Assembleia Especial de Investidores para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão de Debêntures, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; **(iv)** decorrer de correção de erro formal; **(v)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação; e/ou **(vi)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo ao Debenturista e/ou aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e/ou dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista e/ou os Titulares dos CRI.

15.6 Lei Aplicável

- 15.6.1** Esta Escritura de Emissão de Debêntures é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.7 Foro

15.7.1 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures.

15.8 Assinatura Digital

15.8.1 As Partes assinam esta Escritura de Emissão de Debêntures por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.8.2 Esta Escritura de Emissão de Debêntures produz efeitos para as Partes a partir da data em que realizem a respectiva assinatura eletrônica, ainda que em data posterior abaixo indicada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão de Debêntures digitalmente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 16 de agosto de 2023

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.")

RAIA DROGASIL S.A.

DocuSigned by:
Renato Rodrigues Cantini
Assinado por: RENATO RODRIGUES CANTINI:16257181879
CPF: 16257181879
Papel: Diretor de Finanças
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 17:58:07 BRT
ICP-Brasil
-REC4EA538F104F4FBED8060035C565D

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Antonio Carlos Coelho
Assinado por: ANTONIO CARLOS COELHO:03028570874
CPF: 03028570874
Papel: Diretor Vice Presidente Financeiro e Administrativo
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 18:23:53 BRT
ICP-Brasil
-0630B429E8A744AFBEDAC307EA3C1AE8


Nome:

Cargo:




(Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO 35048030896
CPF: 35048030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:05:37 BRT

-0A81AA8B6878450280584C05CF0F1534

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA 03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:16:09 BRT

-D10D3F0A286144E3B2126C0AAC3D6D1

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora de Operações Fiduciárias III
Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 | 22:20:23 BRT

3A39CBB5603249FF82B21B45CEB6354E


Nome:

Cargo:


(Página de Assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.”)

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____



2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIA DROGASIL S.A.

Destinação dos Recursos

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, nº N 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga , Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí,	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não

	Gravataí						
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

	Paulo						
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, nº N 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130Fazenda Piratininga , Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiabá	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não

ANTONIO A	- cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo						
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataúlfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não

LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 3: Forma de Destinação dos Recursos dos CRI nos Empreendimentos Lastro

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos da presente Emissão	Orçamento total previsto por Empreendimento Destinação (R\$)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante do Anexo II abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
CP0043 CD SP GUARULHOS	Despesas com Locação	130.456.218,39	23.362.992,34	107.093.226,05	0,00	130.456.218,39	107.093.226,05	18,6366%
CP0021 CD SP EMBU	Despesas com Locação	60.504.849,55	14.263.680,37	46.241.169,18	0,00	60.504.849,55	46.241.169,18	8,6435%
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Despesas com Locação	47.311.658,06	10.749.259,66	36.562.398,40	0,00	47.311.658,06	36.562.398,40	6,7588%
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Despesas com Locação	43.507.075,06	14.861.016,15	28.646.058,91	0,00	43.507.075,06	28.646.058,91	6,2153%
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Despesas com Locação	37.587.082,51	8.522.923,27	29.064.159,24	0,00	37.587.082,51	29.064.159,24	5,3696%
CP0027 CD BA SALVADOR	Despesas com Locação	35.112.716,85	12.923.663,89	22.189.052,96	0,00	35.112.716,85	22.189.052,96	5,0161%
CP0708 CD MATO GROSSO	Despesas com Locação	24.480.800,25	679.987,63	23.800.812,62	0,00	24.480.800,25	23.800.812,62	3,4973%
CP0709 CD PARÁ	Despesas com Locação	17.804.896,14	0,00	17.804.896,14	0,00	17.804.896,14	17.804.896,14	2,5436%
CP0705 CD MG CONTAGEM	Despesas com Locação	19.234.978,44	6.332.966,08	12.902.012,36	0,00	19.234.978,44	12.902.012,36	2,7479%
CP0039 CD CE FORTALEZA	Despesas com Locação	18.219.940,72	5.154.774,29	13.065.166,43	0,00	18.219.940,72	13.065.166,43	2,6028%
CP0026 CD PE RECIFE	Despesas com Locação	17.705.091,70	8.423.151,80	9.281.939,90	0,00	17.705.091,70	9.281.939,90	2,5293%
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Despesas com Locação	17.079.624,26	3.872.700,60	13.206.923,66	0,00	17.079.624,26	13.206.923,66	2,4399%
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Despesas com Locação	16.046.840,54	6.831.402,61	9.215.437,93	0,00	16.046.840,54	9.215.437,93	2,2924%
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Despesas com Locação	16.617.677,97	7.240.309,90	9.377.368,07	0,00	16.617.677,97	9.377.368,07	2,3740%
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Despesas com Locação	9.978.182,47	1.563.745,06	8.414.437,41	0,00	9.978.182,47	8.414.437,41	1,4255%
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Despesas com Locação	7.638.958,76	1.738.041,92	5.900.916,84	0,00	7.638.958,76	5.900.916,84	1,0913%
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Despesas com Locação	12.774.226,66	4.470.154,43	8.304.072,23	0,00	12.774.226,66	8.304.072,23	1,8249%
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	Despesas com Locação	6.934.191,14	1.868.359,93	5.065.831,21	0,00	6.934.191,14	5.065.831,21	0,9906%
LJ0206 RJ LEBLON C	Despesas com Locação	11.921.569,28	3.991.641,67	7.929.927,61	0,00	11.921.569,28	7.929.927,61	1,7031%
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Despesas com Locação	8.212.489,84	3.373.573,16	4.838.916,68	0,00	8.212.489,84	4.838.916,68	1,1732%
LJ0431 SP PERDIZES C	Despesas com Locação	5.462.012,19	1.232.965,04	4.229.047,15	0,00	5.462.012,19	4.229.047,15	0,7803%
DS1124 BL NAZARE 1	Despesas com Locação	5.101.595,55	1.199.389,31	3.902.206,24	0,00	5.101.595,55	3.902.206,24	0,7288%
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Despesas com Locação	6.927.953,32	2.196.134,92	4.731.818,40	0,00	6.927.953,32	4.731.818,40	0,9897%

DS1193 BL UMARIZAL 4	Despesas com Locação	6.801.923,43	2.086.091,12	4.715.832,31	0,00	6.801.923,43	4.715.832,31	0,9717%
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Despesas com Locação	6.616.514,27	1.721.530,17	4.894.984,10	0,00	6.616.514,27	4.894.984,10	0,9452%
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Despesas com Locação	6.686.149,01	2.286.190,66	4.399.958,35	0,00	6.686.149,01	4.399.958,35	0,9552%
LJ0779 RJ LEBLON E	Despesas com Locação	6.573.161,73	2.621.310,93	3.951.850,80	0,00	6.573.161,73	3.951.850,80	0,9390%
DS1160 FT ALDEOTA 5	Despesas com Locação	5.007.957,41	1.565.692,85	3.442.264,56	0,00	5.007.957,41	3.442.264,56	0,7154%
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Despesas com Locação	5.983.269,21	1.813.297,81	4.169.971,40	0,00	5.983.269,21	4.169.971,40	0,8548%
DS2009 ALPHAVILLE 3	Despesas com Locação	6.415.609,70	1.111.894,63	5.303.715,07	0,00	6.415.609,70	5.303.715,07	0,9165%
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Despesas com Locação	10.794.528,83	3.083.378,40	7.711.150,43	0,00	10.794.528,83	7.711.150,43	1,5421%
LJ0885 SP MOOCA D	Despesas com Locação	3.774.925,15	1.085.306,93	2.689.618,22	0,00	3.774.925,15	2.689.618,22	0,5393%
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Despesas com Locação	6.962.273,81	1.905.845,90	5.056.427,91	0,00	6.962.273,81	5.056.427,91	0,9946%
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Despesas com Locação	5.864.581,59	2.139.561,17	3.725.020,42	0,00	5.864.581,59	3.725.020,42	0,8378%
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Despesas com Locação	6.255.433,62	4.068.701,80	2.186.731,82	0,00	6.255.433,62	2.186.731,82	0,8936%
DS1341 SP PAULISTA 4	Despesas com Locação	7.922.555,42	2.779.616,82	5.142.938,60	0,00	7.922.555,42	5.142.938,60	1,1318%
DS0568 SP MOEMA 4	Despesas com Locação	4.547.706,80	1.399.161,66	3.148.545,14	0,00	4.547.706,80	3.148.545,14	0,6497%
LJ0432 RJ IPANEMA C	Despesas com Locação	4.469.032,07	1.622.707,66	2.846.324,41	0,00	4.469.032,07	2.846.324,41	0,6384%
LJ1178 PASSO FUNDO C	Despesas com Locação	4.686.149,90	1.131.549,78	3.554.600,12	0,00	4.686.149,90	3.554.600,12	0,6694%
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Despesas com Locação	8.661.044,08	5.867.431,61	2.793.612,47	0,00	8.661.044,08	2.793.612,47	1,2373%
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Despesas com Locação	10.229.947,39	2.808.543,58	7.421.403,81	0,00	10.229.947,39	7.421.403,81	1,4614%
LJ0044 SP MOEMA A	Despesas com Locação	5.126.606,93	1.398.117,74	3.728.489,19	0,00	5.126.606,93	3.728.489,19	0,7324%
		700.000.000,00	187.348.765,25	512.651.234,75	0,00	700.000.000,00	512.651.234,75	100,00%

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em 3 (três) séries, integrantes da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Raia Drogasil S.A.

Empreendimento Reembolso	Uso dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI a serem alocados em cada Empreendimento Reembolso (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI dividido por Empreendimento Reembolso (%) (*)
CP0043 CD SP GUARULHOS	Despesas com Locação	23.362.992,34	12,4703%
CP0021 CD SP EMBU	Despesas com Locação	14.263.680,37	7,6134%
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Despesas com Locação	10.749.259,66	5,7376%
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Despesas com Locação	14.861.016,15	7,9323%
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Despesas com Locação	8.522.923,27	4,5492%
CP0027 CD BA SALVADOR	Despesas com Locação	12.923.663,89	6,8982%
CP0708 CD MATO GROSSO	Despesas com Locação	679.987,63	0,3630%
CP0709 CD PARÁ	Despesas com Locação	0,00	0,0000%
CP0705 CD MG CONTAGEM	Despesas com Locação	6.332.966,08	3,3803%
CP0039 CD CE FORTALEZA	Despesas com Locação	5.154.774,29	2,7514%
CP0026 CD PE RECIFE	Despesas com Locação	8.423.151,80	4,4960%
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Despesas com Locação	3.872.700,60	2,0671%
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Despesas com Locação	6.831.402,61	3,6464%
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Despesas com Locação	7.240.309,90	3,8646%
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Despesas com Locação	1.563.745,06	0,8347%
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Despesas com Locação	1.738.041,92	0,9277%
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Despesas com Locação	4.470.154,43	2,3860%
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	Despesas com Locação	1.868.359,93	0,9973%
LJ0206 RJ LEBLON C	Despesas com Locação	3.991.641,67	2,1306%
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Despesas com Locação	3.373.573,16	1,8007%
LJ0431 SP PERDIZES C	Despesas com Locação	1.232.965,04	0,6581%
DS1124 BL NAZARE 1	Despesas com Locação	1.199.389,31	0,6402%
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Despesas com Locação	2.196.134,92	1,1722%
DS1193 BL UMARIZAL 4	Despesas com Locação	2.086.091,12	1,1135%
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Despesas com Locação	1.721.530,17	0,9189%
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Despesas com Locação	2.286.190,66	1,2203%
LJ0779 RJ LEBLON E	Despesas com Locação	2.621.310,93	1,3992%
DS1160 FT ALDEOTA 5	Despesas com Locação	1.565.692,85	0,8357%
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Despesas com Locação	1.813.297,81	0,9679%
DS2009 ALPHAVILLE 3	Despesas com Locação	1.111.894,63	0,5935%
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Despesas com Locação	3.083.378,40	1,6458%
LJ0885 SP MOOCA D	Despesas com Locação	1.085.306,93	0,5793%
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Despesas com Locação	1.905.845,90	1,0173%
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Despesas com Locação	2.139.561,17	1,1420%

LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Despesas com Locação	4.068.701,80	2,1717%
DS1341 SP PAULISTA 4	Despesas com Locação	2.779.616,82	1,4837%
DS0568 SP MOEMA 4	Despesas com Locação	1.399.161,66	0,7468%
LJ0432 RJ IPANEMA C	Despesas com Locação	1.622.707,66	0,8661%
LJ1178 PASSO FUNDO C	Despesas com Locação	1.131.549,78	0,6040%
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Despesas com Locação	5.867.431,61	3,1318%
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Despesas com Locação	2.808.543,58	1,4991%
LJ0044 SP MOEMA A	Despesas com Locação	1.398.117,74	0,7463%
		187.348.765,25	100,0000%

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, integrantes da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Raia Drogasil S.A.

Tabela 4: Contratos de Locação

Empreendimento Lastró	Data do Contrato de Locação	Partes	Prazo	Endereço	Matrículas e RGI Competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente?	Valor atribuído ao Contrato pelo seu prazo integral	Valor vinculado ao CRI (por reembolso e/ou destinação)
CP0043 CD SP GUARULHOS	01/09/2019 a 01/04/2034	REC GUARULHOS S.A ENTERPRISE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A	15	Rua Landri Sales, Nº 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga, Guarulhos	72761 - 1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	n/a	324.507.109,24	130.456.218,39
CP0021 CD SP EMBU	28/02/2011 a 28/02/2031	ARTES DO BRASIL PROJ. IMOB. LTDA	20	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270 - Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra/SP	n/a	149.872.957,02	60.504.849,55
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	01/03/2019 a 01/03/2032	PROLOGIS BRAZIL LOGISTICS VENTURE FUNDO	13	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20610 - 3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	n/a	77.511.492,11	47.311.658,06
CP0707 CD SP RIB.PRETO	01/09/2012 a 31/08/2027	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA	15	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126440 - 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	n/a	124.026.520,77	43.507.075,06
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	18/06/2010 a 01/09/2030	PORTO FELIZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS AMRB ADMINISTRADORA E INCORPORADORA	20	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69527 - 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	n/a	94.054.306,68	37.587.082,51
CP0027 CD BA SALVADOR	15/12/2016 a 31/05/2027	MJA LOGÍSTICA S/A	10	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23700 - Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	n/a	73.034.955,72	35.112.716,85
CP0708 CD MATO GROSSO	30/06/2022 a 27/04/2035	MULTIPLA LOG S/A	13	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiabá	66.899 e 102.585 - 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	n/a	49.766.594,43	24.480.800,25
CP0709 CD PARÁ	01/12/2022 a 01/12/2032	PARK NORTE BELEM LTDA	10	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H - Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	n/a	29.034.768,51	17.804.896,14
CP0705 CD MG CONTAGEM	30/06/2010 a 01/10/2027	REPOL INVEST LTDA REALIZA INVEST LTDA	17	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107495 - Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	n/a	61.704.100,39	19.234.978,44
CP0039 CD CE FORTALEZA	18/06/2018 a 18/06/2028	CONSORCIO LOG MARACANAU	10	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7395 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	n/a	31.223.731,35	18.219.940,72
CP0026 CD PE RECIFE	20/11/2015 a 19/11/2025	GLC EMPREENDIMENTOS LTDA	10	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30725 - 1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	n/a	47.638.045,33	17.705.091,70
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	01/07/2020 a 01/07/2030	REC GRAVATAI S.A.	10	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95965 - Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	n/a	22.151.110,70	17.079.624,26
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	01/05/2011 a 01/05/2026	TRANZILOG OPERADORA LOGISTICA LTDA OAZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	15	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6717 - CRECI 8º Região	n/a	58.056.588,93	16.046.840,54
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	01/04/2013 a 16/10/2026	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS	14	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	34.055.565,94	16.617.677,97
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	26/07/2021 a 26/07/2031	VALE DO AVE EMPREENDIMENTOS LTDA	10	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16862 - 1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	n/a	13.717.820,13	9.978.182,47
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	01/11/2017 a 01/11/2032	EVANDRO LIEGE CHUQUIA MUTRAN EDNA MARIA NOBRE MUTRAN	15	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374 - 2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	n/a	19.461.426,26	7.638.958,76
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	24/01/2018 a 23/01/2028	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS	10	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	8.667.489,82	12.774.226,66
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	01/03/2009 a 01/03/2029	JOSÉ ROBERTO BORGHETTI	20	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22786 - Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	n/a	28.609.991,11	6.934.191,14
LJ0206 RJ	01/01/2008 a	SHL PARTICIPACOES S A	20	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	30.466.512,97	11.921.569,28

LEBLON C	31/12/2027	ALIANSCA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA		22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro				
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	22/08/2016 a 21/08/2026	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA	10	Avenida Washington Luis, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas - Loja no Aeroporto de Congonhas	n/a	18.079.605,96	8.212.489,84
LJ0431 SP PERDIZES C	01/12/2011 a 01/12/2041	JOSE MARIA MONTEIRO NETO ANTONIO MONTEIRO	30	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28481 - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	n/a	27.642.431,64	5.462.012,19
DS1124 BL NAZARE 1	13/03/2020 a 13/03/2030	ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA	10	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157 - Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	n/a	9.292.538,35	5.101.595,55
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	01/07/2018 a 30/06/2028	AGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	10	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572 - Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	n/a	11.305.220,07	6.927.953,32
DS1193 BL UMARIZAL 4	01/07/2018 a 30/06/2028	AGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	10	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154 - 2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	n/a	11.267.026,23	6.801.923,43
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	03/05/2019 a 02/05/2029	AJB E FILHOS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS	10	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23263 - 12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	n/a	9.830.625,24	6.616.514,27
DS0522 SP CERQ CESAR 2	01/11/2012 a 31/10/2027	ZIDANE IMOBILIARIA COMERCIAL	15	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92805 - 13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	n/a	18.288.137,51	6.686.149,01
LJ0779 RJ LEBLON E	01/10/2016 a 30/09/2026	GDL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	10	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31646 - 2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	n/a	14.796.494,11	6.573.161,73
DS1160 FT ALDEOTA 5	01/08/2018 a 31/07/2028	MLRJ IMOBILIARIA S.A.	10	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7810 - Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	n/a	8.084.835,34	5.007.957,41
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	01/09/2018 a 31/08/2028	LMV NEGOCIOS E PARTICIPACOES LAICAO HOLDING LTDA	10	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555 - 15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	n/a	9.198.789,07	5.983.269,21
DS2009 ALPHAVILLE 3	05/09/2022 a 05/09/2027	ARCAN EVENTOS E CONSULTORIA LTDA	5	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81074 - Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	n/a	7.304.000,00	6.415.609,70
DS0055 SP FARIA LIMA 1	01/10/2008 a 30/09/2028	CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	20	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	20.531.329,75	10.794.528,83
LJ0885 SP MOOCA D	26/08/2019 a 26/08/2029	ESPOLIO DE ISaura DIREITO FERREIRA CIBELE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS ZUPPO CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS MARCIA BERNARDES PEREIRA ESPOLO DE HELENICE ZAFALON FERREIRA	10	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576 - 7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	7.071.817,13	3.774.925,15
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	08/05/2014 a 03/01/2029	RCG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	15	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072 - 4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	13.797.727,37	6.962.273,81
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	01/10/1996 a 30/09/2026	JRHX EMPREENDIMENTOS LTDA	30	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34188 - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	39.951.970,65	5.864.581,59
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	01/05/2002 a 30/09/2024	TAMBAU IMOVEIS E PARTICIPACOES	22	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16149 - 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	49.372.056,99	6.255.433,62
DS1341 SP PAULISTA 4	01/07/2017 a 30/06/2027	BRASCADM GESTAO LTDA	10	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	11.456.189,34	7.922.555,42
DS0568 SP MOEMA 4	15/02/2014 a 12/02/2029	BRUNO HANNUD ADRIANA ABDALLA HANNUH RIZKALLAH GEORGIA ABDALLA HANNUD MILENA ABDALLA HANNUD	15	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19343 - 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	12.777.329,68	4.547.706,80
LJ0432 RJ IPANEMA C	01/12/2011 a 30/11/2026	LUIZ CARLOS SCHMIDT RITTER LUIZ CARLOS SCHMIDT RITTER	15	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759 - 5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	n/a	15.436.258,99	4.469.032,07
LJ1178 PASSO FUNDO C	01/09/2020 a 01/09/2030	DOLI MARIA DALVIT & CIA LTDA	10	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717 - Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	n/a	5.794.964,38	4.686.149,90
LJ1057 SP FARIA LIMA B	16/08/2019 a 15/08/2024	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	5	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	11.100.763,45	8.661.044,08

DS0183 SP FARIA LIMA 3	01/10/2008 a 30/09/2028	CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	20	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	18.267.520,69	10.229.947,39
LJ0044 SP MOEMA A	01/02/1999 a 01/02/2029	LAYLA ESPER NOUMAN FARIDE ESPER OLIVEIRA JAMILDA ESPER GONÇALVES MARIA ESPER VERA ALICE JAHR DE SIQUEIRA GARCIA	30	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712 - 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	30.169.609,43	5.126.606,93
							1.658.378.328,77	700.000.000,00

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIA DROGASIL S.A.

Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos da Emissão aos Empreendimentos Destinação

A Emissora estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMISSORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	2º Semestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	1º Semestre 2025	2º Semestre 2025	1º Semestre 2026	2º Semestre 2026	1º Semestre 2027	2º Semestre 2027	1º Semestre 2028	2º Semestre 2028	1º Semestre 2029	2º Semestre 2029	1º Semestre 2030	2º Semestre 2030
CP0043 CD SP GUARULHOS	Despesas com Locação	0,00	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15
CP0021 CD SP EMBU	Despesas com Locação	0,00	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Despesas com Locação	0,00	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Despesas com Locação	0,00	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Despesas com Locação	0,00	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37
CP0027 CD BA SALVADOR	Despesas com Locação	0,00	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35
CP0708 CD MATO GROSSO	Despesas com Locação	0,00	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04
CP0709 CD PARÁ	Despesas com Locação	0,00	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30
CP0705 CD MG CONTAGEM	Despesas com Locação	0,00	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31
CP0039 CD CE FORTALEZA	Despesas com Locação	0,00	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17
CP0026 CD PE RECIFE	Despesas com Locação	0,00	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Despesas com Locação	0,00	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Despesas com Locação	0,00	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Despesas com Locação	0,00	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Despesas com Locação	0,00	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Despesas com Locação	0,00	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Despesas com Locação	0,00	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	Despesas com Locação	0,00	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09

LJ0206 RJ LEBLON C	Despesas com Locação	0,00	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Despesas com Locação	0,00	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91
LJ0431 SP PERDIZES C	Despesas com Locação	0,00	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80
DS1124 BL NAZARE 1	Despesas com Locação	0,00	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Despesas com Locação	0,00	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03
DS1193 BL UMARIZAL 4	Despesas com Locação	0,00	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Despesas com Locação	0,00	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Despesas com Locação	0,00	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74
LJ0779 RJ LEBLON E	Despesas com Locação	0,00	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06
DS1160 FT ALDEOTA 5	Despesas com Locação	0,00	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Despesas com Locação	0,00	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10
DS2009 ALPHAVILLE 3	Despesas com Locação	0,00	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Despesas com Locação	0,00	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46
LJ0885 SP MOOCA D	Despesas com Locação	0,00	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Despesas com Locação	0,00	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Despesas com Locação	0,00	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Despesas com Locação	0,00	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13
DS1341 SP PAULISTA 4	Despesas com Locação	0,00	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76
DS0568 SP MOEMA 4	Despesas com Locação	0,00	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08
LJ0432 RJ IPANEMA C	Despesas com Locação	0,00	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89
LJ1178 PASSO FUNDO C	Despesas com Locação	0,00	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Despesas com Locação	0,00	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Despesas com Locação	0,00	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27
LJ0044 SP MOEMA A	Despesas com Locação	0,00	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66
		0,00	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R\$)

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2023	0,00	0,00	0,00
2024	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2025	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2026	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2027	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2028	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2029	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2030	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
Total (R\$)	256.325.617,38	256.325.617,38	512.651.234,75

Divisão do Total dos Recursos da Emissão	Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
	700.000.000,00	512.651.234,75	187.348.765,25
	100,00%	73,24%	26,76%

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documentos da Operação; e **(ii)** não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRI.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIÁ DROGASIL S.A.

**Modelo de Notificação de Alteração de Percentual dos Empreendimentos
Destinação**

[DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Ref.: Notificação para Alteração de Percentual dos Empreendimentos Destinação

Prezados Senhores,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*” celebrado em 16 de agosto de 2023 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Raia Drogasil S.A. (“**Companhia**”) com a Emissão das Debêntures seriam destinados diretamente pela Companhia, em sua integralidade, para o (i) pagamento de gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Companhia, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 1 do **Anexo I** à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Destinação**”), e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas predeterminadas, já incorridos pela Companhia anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI, decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do **Anexo I** à Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos Reembolso**”) e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “**Empreendimentos Lastro**”).

A Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a alteração dos percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, conforme indicado no **Anexo I** à Escritura de Emissão de Debêntures, substituindo-os conforme disposto na tabela abaixo:

Empreendimento Destinação	Uso dos recursos da presente Emissão	Orçamento total previsto por Empreendimento Destinação (R\$)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos no em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação <u>em função de outros CRI emitidos</u> (R\$)	Capacidade de alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante do Anexo II abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em 3 (três) séries, integrantes da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Raia Drogasil S.A.

Portanto, os percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, conforme indicado no **Anexo I** à Escritura de Emissão de Debêntures, passa, a partir da presente data, a ser lido nos termos da planilha acima.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto ao Debenturista e aos Titulares dos CRI ou em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas, utilizados mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

Permanecemos à disposição.

RAIA DROGASIL S.A.

[CAMPO DE ASSINATURA A SER INSERIDO NA VERSÃO FINAL]

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIÁ DROGASIL S.A.

Modelo de Relatório de Verificação

Ref.: 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., Lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A.

RAIA DROGASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35.300.035.844, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.3 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*” celebrado em 16 de agosto de 2023 entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de debenturista e de securitizadora dos Créditos Imobiliários representados pelas Debêntures, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), **DECLARA** que:

- (i) os recursos obtidos pela Companhia em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Por Empreendimento:

Empreendimento	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]

Por Despesa:

Nome do Empreendimento	Nº de Identificação de Pagamento (Nfe, etc.)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
Total			[•]

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

RAIA DROGASIL S.A.

[CAMPO DE ASSINATURA A SER INSERIDO NA VERSÃO FINAL]

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIA DROGASIL S.A.

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•] DA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO da RAIA DROGASIL S.A.

<p>EMISSORA</p> <p><u>RAIA DROGASIL S.A.</u></p>		<p>CNPJ</p> <p>61.585.865/0001-51</p>
<p>LOGRADOURO</p> <p>Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097</p>		<p>BAIRRO</p> <p>Vila Butantã</p>
<p>CEP</p> <p>05.339-900</p>	<p>CIDADE</p> <p>São Paulo</p>	<p>U.F.</p> <p>SP</p>

CARACTERÍSTICAS

Emissão de 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, integrantes da 8ª (oitava) emissão das RAIA DROGASIL S.A. (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), cujas características estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*” datado de 16 de agosto de 2023 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”). A Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, na reunião realizada em 16 de agosto de 2023, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em [DIA] de [MÊS] de 2023, sob o nº [•], e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em [DIA] de [MÊS] de 2023.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Boletim de Subscrição terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA <input type="checkbox"/> Debêntures da Primeira Série	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) <input type="checkbox"/>	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) <input type="checkbox"/>
QTDE. SUBSCRITA <input type="checkbox"/> Debêntures da Segunda Série	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) <input type="checkbox"/>	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) <input type="checkbox"/>
QTDE. SUBSCRITA <input type="checkbox"/> Debêntures da Terceira Série	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) <input type="checkbox"/>	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) <input type="checkbox"/>

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco nº	Agência nº
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional.		
<input type="checkbox"/>			
<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").</p> <p>As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, pelos Coordenadores, no ato de integralização dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição</p> <p>A Escritura de Emissão de Debêntures está disponível no seguinte endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900.</p>			

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão de Debêntures.

[Local, data]

SUBSCRITOR

TRUE SECURITIZADORA S.A.

[CAMPO DE ASSINATURA A SER INSERIDO NA VERSÃO FINAL]

CNPJ

[•]

RECIBO

<p>Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[•] ([•])</p>	<p><i>[CAMPO DE ASSINATURA A SER INSERIDO NA VERSÃO FINAL]</i></p> <p>RAIA DROGASIL S.A.</p>
--	---

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIÁ DROGASIL S.A.

Despesas Flat

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,003216%	20.000,00	0,002857%
Administração do CRI	Flat	True	4.051,77	0,000579%	3.600,00	0,000514%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	55,00	0,000008%	48,87	0,000007%
Escriturador e liquidante	Flat	Itau	1.080,47	0,000154%	960,00	0,000137%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	139.250,00	0,019893%	139.250,00	0,019893%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	7.000,00	0,001000%	7.000,00	0,001000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,90	0,000031%	214,90	0,000031%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	2.979,00	0,000426%	2.979,00	0,000426%
Custódia da CCI	Flat	Vortex	9.561,37	0,001366%	8.000,00	0,001143%
Registrador	Flat	Vortex	17.927,57	0,002561%	15.000,00	0,002143%
Escriturador	Flat	Vortex	21.513,09	0,003073%	18.000,00	0,002571%
Agente Fiduciário	Flat	PTG	13.000,00	0,001857%	13.000,00	0,001857%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,000289%	1.800,00	0,000257%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000034%	210,00	0,000030%
Taxa de fiscalização CVM - 1ªSerie	Flat	CVM	63.000,00	0,009000%	63.000,00	0,009000%
Taxa de fiscalização CVM - 2ªSerie	Flat	CVM	63.000,00	0,009000%	63.000,00	0,009000%
Taxa de fiscalização CVM - 3ªSerie	Flat	CVM	84.000,00	0,012000%	84.000,00	0,012000%
Assessor Legal - 1	Flat	Lefosse	213.106,02	0,030444%	200.000,00	0,028571%
Assessor Legal - 2	Flat	VBSO	95.897,71	0,013700%	90.000,00	0,012857%
Comissão de Estruturação - 1	Flat	IBBA	700.000,00	0,100000%	700.000,00	0,100000%
Comissão de Estruturação - 2	Flat	Santander	700.000,00	0,100000%	700.000,00	0,100000%
Comissão de Garantia Firme - 1	Flat	IBBA	122.500,00	0,017500%	122.500,00	0,017500%
Comissão de Garantia Firme - 2	Flat	Santander	122.500,00	0,017500%	122.500,00	0,017500%
Comissão de Distribuição- 1	Flat	IBBA	1.295.000,00	0,185000%	1.295.000,00	0,185000%
Comissão de Distribuição- 2	Flat	Santander	1.295.000,00	0,185000%	1.295.000,00	0,185000%
Comissão de Sucesso	Flat	Coordenadores	0,00	0,000000%	0,00	0,000000%
Total			4.995.408,99	0,713630%	4.965.062,77	0,7092947%

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Administração do CRI	Mensal	True	4.051,77	0,000579%	3.600,00	0,0005%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itau	1.080,47	0,000154%	960,00	0,0001%
Custódia da CCI (B3)	Mensal	B3	5.320,00	0,000760%	5.320,00	0,0008%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000034%	210,00	0,0000%
Verificação da Dest. De Recursos	Semestral	PTG	1.000,00	0,000143%	1.000,00	0,0001%
Escriturador	Anual	Vortex	19.922,52	0,002846%	18.000,00	0,0026%
Agente Fiduciário	Anual	PTG	13.000,00	0,001857%	11.550,50	0,0017%
Custódia da CCI	Anual	Vortex	8.854,45	0,001265%	8.000,00	0,0011%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,000289%	2.025,89	0,0003%
Total (Anual)			174.066,05	0,024867%	162.656,39	0,023237%

ANEXO VII INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA RAIÁ DROGASIL S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Declaração sobre Contratos de Locação

RAIA DROGASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.035.844, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários aos quais estão vinculados os certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957 (“**CRI**”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as partes (locadores e locatários) dos contratos de locação constantes da Tabela 4 do **Anexo I** do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”) não pertencem ao mesmo grupo econômico.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 2023.

RAIA DROGASIL S.A.

[CAMPO DE ASSINATURA A SER INSERIDO NA VERSÃO FINAL]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 883FDCED93964AFDA9518EDA02B6DCF7

Status: Concluído

Assunto: Assinaturas - CRI Raia Drogasil III | Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 101

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 6

Rubrica: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Joao Augusto

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Sao Paulo, SP 01451-011

joao.augusto@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Joao Augusto

Local: DocuSign

16/08/2023 16:24:55

joao.augusto@lefosse.com

Eventos do signatário

Antonio Carlos Coelho

coelho@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 03028570874

Cargo do Signatário: Diretor Vice Presidente Financeiro e Administrativo

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 18:04:54

ID: fd334609-fd81-4004-b452-d4cf1f90cdad

Camila Souza

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 22:18:54

ID: fc434a66-4754-4523-887d-97ccfc3fcc04

Eduardo Lopes Stella

estella@rd.com.br

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 18:22:49

ID: 3ed7147f-689e-4367-adcf-54688def26f1

Assinatura

DocuSigned by:

Antonio Carlos Coelho

0830B429E8A744A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.153.77.148

DocuSigned by:

Camila Souza

3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

ds
ELS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.153.77.148

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2023 17:57:08

Visualizado: 16/08/2023 18:04:54

Assinado: 16/08/2023 18:23:57

Enviado: 16/08/2023 17:57:10

Reenviado: 16/08/2023 19:50:11

Reenviado: 16/08/2023 21:17:20

Visualizado: 16/08/2023 22:18:54

Assinado: 16/08/2023 22:19:30

Enviado: 16/08/2023 17:57:10

Visualizado: 16/08/2023 18:22:49

Assinado: 16/08/2023 18:22:58

Eventos do signatário

Jessica Aparecida Vieira da Silva

javsilva@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 34381894880

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 17:58:27

ID: cfe8fc6c-8494-41cb-a983-7fbb14ee04c2

Karine Simone Bincoletto

karine.bincoletto@truesecurizadora.com.br

Diretora

True Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35046030896

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2021 20:25:15

ID: 67fbd1d3-2521-45b6-90be-1c473c8a7eca

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10980904706

Cargo do Signatário: Diretora de Operações Fiduciárias III

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 22:19:50

ID: 8c9ac33e-87ec-46b0-a823-01fbce881f2e

Renato Rodrigues Cantini

rrcantini@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 16257181879

Cargo do Signatário: Diretor de Finanças

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 17:57:39

ID: 374b5282-f7d5-450c-be3e-c5eb825af3ce

Assinatura

DocuSigned by:

Jessica Ap. V. da Silva

C3A48ABAF8604D7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.153.77.148

DocuSigned by:

Karine Simone Bincoletto

0A61AA8B6878450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.246.208.44

DocuSigned by:

Marcelle Motta Santoro

3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

DocuSigned by:

Renato Rodrigues Cantini

0EC4EA539F194F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.153.77.148

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2023 17:57:11

Visualizado: 16/08/2023 17:58:27

Assinado: 16/08/2023 17:59:32

Enviado: 16/08/2023 17:57:08

Reenviado: 16/08/2023 19:50:12

Visualizado: 16/08/2023 20:04:51

Assinado: 16/08/2023 20:05:44

Enviado: 16/08/2023 17:57:08

Reenviado: 16/08/2023 19:50:12

Reenviado: 16/08/2023 21:17:21

Visualizado: 16/08/2023 22:19:50

Assinado: 16/08/2023 22:20:27

Enviado: 16/08/2023 17:57:09

Visualizado: 16/08/2023 17:57:39

Assinado: 16/08/2023 17:58:12

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecurizadora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.118.132.129	Enviado: 16/08/2023 17:57:09 Reenviado: 16/08/2023 19:50:13 Visualizado: 16/08/2023 20:17:43 Assinado: 16/08/2023 20:18:13
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 03542879584 Cargo do Signatário: Procurador		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 16/08/2023 20:17:43 ID: d7c31538-b541-4204-bfc9-99d21c255c80		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Breno Cavalheiro breno.cavalheiro@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/08/2023 17:57:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 09/11/2021 16:17:42 ID: 2001e1f1-fd2e-4aa7-8fd4-ff8e5277f1ea		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2023 17:57:11
Entrega certificada	Segurança verificada	16/08/2023 20:17:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/08/2023 20:18:13
Concluído	Segurança verificada	16/08/2023 22:20:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAIS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB A FORMA ESCRITURAL

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*” (“**Escritura de Emissão de CCI**”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), e do artigo 18 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“**Lei nº 10.931**”):

como emitente das CCI:

- (1) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 12.130.744/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**” ou “**Securitizadora**”);

como instituição custodiante desta Escritura de Emissão de CCI:

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Instituição Custodiante**”); e

na qualidade de interveniente anuente:

- (3) **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.035.844, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Devedora**”);

sendo a Emitente, a Instituição Custodiante e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo), a Emitente, na qualidade de titular das Debêntures, e o Agente Fiduciário dos CRI (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRI (conforme definidos abaixo) (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Devedora emitiu 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão das Debêntures (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que (i) as Debêntures objeto da emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as “**Debêntures da Segunda Série**”; e (iii) as Debêntures objeto da emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as “**Debêntures da Terceira Série**”, sendo as Debêntures da Terceira Série, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “**Debêntures**”;
- (B) a emissão das Debêntures será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, de modo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que (i) no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Primeira Série; (ii) no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Segunda Série; (iii) no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Terceira Série; e (iv) a quantidade de 200.000 (duzentas mil) Debêntures remanescente, não alocada nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto da emissão das Debêntures por meio do sistema de vasos comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (C) a Emitente subscreveu a totalidade das Debêntures, sendo titular dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série (“**Créditos Imobiliários Primeira Série**”), dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Segunda Série (“**Créditos Imobiliários Segunda Série**”) e dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Terceira Série (“**Créditos Imobiliários Terceira Série**” e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Primeira Série e com os Créditos Imobiliários Segunda Série, os “**Créditos Imobiliários**”), com valor de principal de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), que deverão ser pagos pela Devedora, acrescidos da remuneração das Debêntures da respectiva série incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente subsequente, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e das CCI (conforme definida abaixo);

- (D) a Emitente, na qualidade de única titular dos Créditos Imobiliários, deseja emitir 3 (três) cédulas de crédito imobiliário integrais, por meio da presente Escritura de Emissão de CCI, observado que esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante e que (i) na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários Primeira Série, a Emitente emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural para representá-los (“**CCI Primeira Série**”); (ii) na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários Segunda Série, a Emitente emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural para representá-los (“**CCI Segunda Série**”); e (iii) na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários Terceira Série, a Emitente emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural para representá-los (“**CCI Terceira Série**” e, quando em conjunto com a CCI Primeira Série e com a CCI Segunda Série, as “**CCI**”)
- (E) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria S1, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), conforme aplicável, e tem como principal objetivo a a securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Emitente, na qualidade de securitizadora, e o Agente Fiduciário dos CRI (“**Termo de Securitização**”), para emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série (“**CRI Primeira Série**”), da 2ª série (“**CRI Segunda Série**”) e da 3ª série (“**CRI Terceira Série**” e, quando em conjunto com os CRI Primeira Série e os CRI Segunda Série, os “**CRI**”) da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Emitente;
- (F) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Emitente mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures; e
- (G) a Emitente pretende emitir as CCI com o propósito de vincular e emitir os CRI (conforme definidos abaixo), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

RESOLVEM as Partes celebrar esta Escritura de Emissão de CCI, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

“**Agente Fiduciário dos CRI**”: significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI;

“**ANBIMA**”: significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**Assembleia Especial de Investidores**”: significa a assembleia especial de investidores, realizada na forma prevista no Termo de Securitização;

“**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“**CCI**”: tem o significado previsto no Considerando (D) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**CCI Primeira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (D) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**CCI Segunda Série**”: tem o significado previsto no Considerando (D) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**CCI Terceira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (D) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**CNPJ**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

“**Conta do Patrimônio Separado**”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, nº 88194-2, agência nº 0350, no Itaú Unibanco S.A. (341), aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRI, e que será submetida ao regime fiduciário e atrelada ao patrimônio separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emitente no âmbito das Debêntures;

“**Coordenadores**”: significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRI, quando referidas em conjunto;

“**Créditos Imobiliários**”: tem o significado previsto no Considerando (B) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**Créditos Imobiliários Primeira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (B) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**Créditos Imobiliários Segunda Série**”: tem o significado previsto no Considerando (B) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**Créditos Imobiliários Terceira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (B) desta Escritura de Emissão de CCI;

- “**CRI**”: tem o significado previsto no Considerando (E) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**CRI Primeira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (E) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**CRI Segunda Série**”: tem o significado previsto no Considerando (E) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**CRI Terceira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (E) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**CVM**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;
- “**Data de Emissão das Debêntures**”: significa o dia 15 de setembro de 2023;
- “**Debêntures**”: tem o significado previsto no Considerando (A) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**Debêntures da Primeira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (A) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**Debêntures da Segunda Série**”: tem o significado previsto no Considerando (A) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**Debêntures da Terceira Série**”: tem o significado previsto no Considerando (A) desta Escritura de Emissão de CCI;
- “**Devedora**”: tem o significado atribuído no item (3) do preâmbulo acima;
- “**Dia Útil**”: significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
- “**Documentos da Operação**”: significam, em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** a presente Escritura de Emissão de CCI; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os documentos de aceitação da Oferta dos CRI; e **(vi)** os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;
- “**Escritura de Emissão de CCI**”: tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
- “**Escritura de Emissão de Debêntures**”: tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
- “**Instituição Custodiante**”: tem o significado atribuído no item (2) do preâmbulo acima;
- “**Investidores**”: significa **(i)** os investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”); e **(ii)** investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
- “**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “**Lei 10.931**”: tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
- “**Lei 14.430**”: tem o significado atribuído no preâmbulo acima;

“**Leis Anticorrupção**”: significa, em conjunto, **(i)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; **(ii)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; **(iii)** a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme em vigor; **(iv)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; **(v)** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e **(vi)** o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis;

“**Lei de Lavagem de Dinheiro**”: significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

“**Partes**”: tem o significado atribuído no preâmbulo acima;

“**Procedimento de *Bookbuilding***”: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores do CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, que definirá, junto aos Investidores: **(i)** a quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante mínimo a ser alocado em cada uma das séries, nos termos do Considerando (B) desta Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** a taxa final da remuneração de cada série dos CRI e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures, observado o limite previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização (“**Procedimento de *Bookbuilding***”);

“**Resolução CVM 60**”: tem o significado previsto no Considerando (E) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**Resolução CVM 160**”: tem o significado previsto no Considerando (G) desta Escritura de Emissão de CCI;

“**Securitizadora**”: significa a True Securitizadora S.A., acima qualificada;

“**Sistema de Negociação**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6 abaixo;

“**Termo de Securitização**”: tem o significado previsto no Considerando (E) desta Escritura de Emissão de CCI; e

“**Titular das CCI**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo.

2 OBJETO

- 2.1 Por esta Escritura de Emissão de CCI, a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, emite 3 (três) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, **(i)** conforme descrita no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI, referente à CCI Primeira Série, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série (“**Anexo I**”); **(ii)** conforme descrita no Anexo II a esta Escritura de Emissão de CCI, referente à CCI Segunda Série, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Segunda Série oriundos das Debêntures da Segunda Série (“**Anexo II**”); e **(iii)** conforme descrita no Anexo III a esta Escritura de Emissão de CCI, referente à CCI Terceira Série, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Terceira Série oriundos das Debêntures da Terceira Série (“**Anexo III**”).

3 CARACTERÍSTICAS DAS CCI

- 3.1** *Série e Número.* A presente emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo **(i)** a CCI Primeira Série de número 001, conforme previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI; **(ii)** a CCI Segunda Série de número 002, conforme previsto no Anexo II a esta Escritura de Emissão de CCI; e **(iii)** a CCI Terceira Série de número 003, conforme previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.1.1** A alocação das Debêntures entre as séries será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão de CCI, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.
- 3.2** *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão das CCI é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.2.1** Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão identificados **(i)** o valor total da CCI Primeira Série, representativa dos Créditos Imobiliários Primeira Série, **(ii)** o valor total da CCI Segunda Série, representativa dos Créditos Imobiliários Segunda Série, e **(iii)** o valor total da CCI Terceira Série, representativa dos Créditos Imobiliários Terceira Série.
- 3.2.2** O valor total final da CCI Primeira Série, o valor total final da CCI Segunda Série e o valor total final da CCI Terceira Série serão formalizados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.
- 3.3** *Quantidade e Valor Nominal.* A Emitente, neste ato, emite 3 (três) CCI integrais, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, correspondentes às Debêntures sendo **(i)** 1 (uma) CCI Primeira Série para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 1 (uma) CCI Segunda Série para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 1 (uma) CCI Terceira Série para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- 3.4** *Condições da Emissão e Custódia.* As CCI são integrais, emitidas sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante.
- 3.4.1** A Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações das CCIs no sistema de negociação da B3 ("**Sistema de Negociação**"), sendo certo que **(i)** para o registro de até 5 (cinco) CCIs, a Instituição Custodiante usará as informações contidas nesta Escritura de Emissão e **(ii)** para o registro a partir de mais de 5 (cinco) CCIs, a Emitente deverá enviar planilha, no formato "excel", conforme *layout* da Instituição Custodiante, contendo todas as informações necessárias ao lançamento das CCI na B3, bem como pela custódia digital desta Escritura de Emissão de CCI, que será entregue pela Emitente, à Instituição Custodiante no prazo

de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão de CCI.

- 3.4.2** A Emitente fica desde já obrigada a fornecer todas as informações adicionais, necessárias, que a Instituição Custodiante venha a solicitar para o lançamento das CCI na B3, sob pena de impossibilidade de lançamento dos dados e informações das CCIs no Sistema de Negociação pela Instituição Custodiante.
- 3.4.3** A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular, pleno ou fiduciário, das CCI ("**Titular das CCI**"), assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade das CCI, mediante recebimento de declaração de titularidade, emitida pela B3, e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Qualquer imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pelo Sistema de Negociação não gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.
- 3.4.4** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 3.4.5** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 3.4.6** Ocorrendo o disposto na Cláusula 3.19 abaixo, caberá à Instituição Custodiante, mediante o recebimento de via original emitida digitalmente, devidamente assinada pelas Partes, dos documentos formalizando as alterações, comunicar ao Sistema de Negociação as correspondentes modificações e solicitar, se for o caso, a alteração do registro das CCI alterada em seu sistema, sendo, neste último caso, de responsabilidade da Devedora o pagamento de eventuais custos do Sistema de Negociação para a realização das referidas alterações.
- 3.5** *Documentos Comprobatórios.* A Instituição Custodiante será responsável pela custódia (guarda eletrônica) de uma via original emitida digitalmente desta Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos, devidamente assinada pelas Partes, função esta aceita mediante a assinatura desta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.6** *Negociação.* Para fins de negociação, as CCI serão registradas na B3 ("**Sistema de Negociação**").
- 3.6.1** Toda e qualquer transferência das CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do Sistema de Negociação, sendo certo que, uma vez vinculadas aos CRI, as CCI não poderão mais ser negociadas isoladamente, exceto nas hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRI, conforme o caso.

- 3.6.2** Sempre que houver troca de titularidade das CCI, o titular da respectiva CCI deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo titular da respectiva CCI.
- 3.7** *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo e a data de vencimento das CCI estão previstos no **Anexo I**, no **Anexo II** e no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.8** *Pagamento do Valor Nominal.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do valor nominal unitário será pago nas datas previstas no **Anexo I**, no **Anexo II** e no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.9** *Forma.* As CCI serão emitidas sob a forma escritural.
- 3.10** *Atualização Monetária, Remuneração e Pagamento.* Os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures e, por consequência, as CCI, não serão objeto de atualização monetária. A remuneração dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, das CCI, será calculada e cobrada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na forma prevista no **Anexo I**, no **Anexo II** e no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.10.1** A remuneração final dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, das CCI, será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.
- 3.11** *Pagamento Antecipado Obrigatório.* Deverá haver o pagamento antecipado das CCI, caso o Titular da CCI receba, de forma antecipada qualquer recurso em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado, de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária das Debêntures ou qualquer outro motivo, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.12** *Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários.* As regras aplicáveis ao eventual vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.13** *Local e Forma de Pagamento.* Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, deverão ser pagos pela Devedora, em favor do Titular da CCI, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, na Conta do Patrimônio Separado.
- 3.14** *Encargos Moratórios.* Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, das CCI, serão aqueles relativos às Debêntures, conforme discriminados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previsto no **Anexo I**, no **Anexo II** e no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.15** *Multas e Penalidades.* As multas e penalidades dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previstas no **Anexo I**, no **Anexo II** e no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão de CCI.

- 3.16** *Dívida Líquida e Certa.* Os Créditos Imobiliários constituem dívida líquida, certa e exigível da Devedora e o não pagamento destes no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, conforme aplicável, nos termos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.16.1** *Compensação.* Os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários não são passíveis de compensação com eventuais créditos da Devedora e o não pagamento dos Créditos Imobiliários no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, conforme aplicável, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.17** *Prorrogação de Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a esta Escritura de Emissão de CCI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.
- 3.18** *Emissão de CRI.* A totalidade do Crédito Imobiliário representado pelas CCI objeto desta Escritura de Emissão de CCI servirá de lastro e será destinada à viabilização da emissão dos CRI, nos termos da Lei 14.430, sendo certo que a Emitente utilizará **(i)** a CCI Primeira Série, representativa dos Créditos Imobiliários Primeira Série, como lastro na emissão dos CRI Primeira Série; **(ii)** a CCI Segunda Série, representativa dos Créditos Imobiliários Segunda Série, como lastro na emissão dos CRI Segunda Série; e **(iii)** a CCI Terceira Série, representativa dos Créditos Imobiliários Terceira Série, como lastro na emissão dos CRI Terceira Série.
- 3.19** *Aditamento.* Ocorrendo qualquer alteração na Escritura de Emissão de Debêntures que implique alteração das características dos termos e condições dos Créditos Imobiliários, bem como inclusão de novos Contratos de Locação vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, será celebrado um aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, de modo a refletir as referidas alterações, bem como a proceder à respectiva alteração no Sistema de Negociação, conforme o caso, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de CCI, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

4 AUSÊNCIA DE GARANTIAS

- 4.1** *Emissão sem Garantia Real Imobiliária.* Tendo em vista que os Créditos Imobiliários, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, não contam com garantia real imobiliária, as CCI são emitidas sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei 10.931.
- 4.2** *Emissão sem Garantia Fidejussória.* As CCI são emitidas sem qualquer garantia fidejussória, de forma que a Emitente não se responsabiliza pela solvência da Devedora.

5 DESPESAS

- 5.1** Todas as despesas referentes à emissão das CCI, tais como depósito no Sistema de Negociação, taxa de uso do Sistema de Negociação, honorários da Instituição Custodiante, assim como todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários e a contratação de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização.
- 5.2** A Instituição Custodiante receberá da Devedora como remuneração pela prestação dos seus serviços:
- (i) Registro da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro.
 - (ii) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes
 - (iii) Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas” .;
 - (iv) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
 - (v) as parcelas citadas nesta Cláusula 5.2 serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (vi) as parcelas citadas nesta Cláusula 5.2 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (viii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, exclusivamente às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.

5.3 *Tributos.* Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre as CCI ou sobre os Créditos Imobiliários, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

5.4 *Substituição da Instituição Custodiante.* A Emitente poderá substituir a Instituição Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, (i) na hipótese de a Instituição Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções independentemente de Assembleia Especial de Investidores; e (ii) por decisão da Assembleia Especial de Investidores.

5.5 Ocorridas as hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, a Instituição Custodiante obriga-se a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão de CCI junto à Emitente para prever a sua substituição por instituição financeira devidamente autorizada.

6 OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

6.1 *Obrigações da Emitente.* Sem prejuízo das obrigações indicadas na Cláusula 5 acima, a Emitente obriga-se a entregar à Instituição Custodiante uma via original desta Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração.

6.2 *Obrigações da Instituição Custodiante.* Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações específicos previstos nesta Escritura de Emissão de CCI, são deveres da Instituição Custodiante:

- (i) efetuar o depósito e vinculação das CCI no Sistema de Negociação da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todas as informações necessárias ao lançamento das CCI no Sistema de Negociação sejam disponibilizadas pela Securitizadora à Instituição Custodiante, nos termos do *layout* disponibilizado pela Instituição Custodiante;
- (ii) mediante o recebimento desta Escritura de Emissão de CCI, realizar a custódia (guarda eletrônica) de uma via original emitida digitalmente desta, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI; e
- (iii) bloquear e retirar as CCI perante o Sistema de Negociação, mediante solicitação do Titular da CCI, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI e com a Escritura de Emissão de Debêntures.

6.3 À Instituição Custodiante são conferidos poderes para depositar as CCI no Sistema de Negociação, na forma escritural.

6.4 Os serviços acima relacionados serão realizados sempre respeitando os procedimentos descritos nos regulamentos e normativos do Sistema de Negociação, bem como na legislação pertinente e aplicável para o depósito, custódia, intermediação e liquidação financeira das CCI.

6.5 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações acima estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão de CCI ou dos demais Documentos da Operação.

6.6 A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7 COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão de CCI devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emitente:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04.506-000 - São Paulo – SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: +55 (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecurizadora.com.br / operacoes@truesecurizadora.com.br

(ii) para a Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortex.com.br

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de CCI têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 8.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 8.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão de CCI não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 8.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.5** Os direitos e recursos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou nos demais Documentos da Operação.
- 8.6** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão de CCI e as CCI como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos III e XII, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, e do artigo 20 da Lei 10.931.
- 8.7** Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 784, 806 e seguintes do Código de Processo Civil e do artigo 20 da Lei 10.931.

8.8 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto no Termo de Securitização.

8.8.1 Fica desde já dispensada Assembleia Especial de Investidores para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão de CCI, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; **(iv)** decorrer de correção de erro formal; **(v)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de CCI e nos demais Documentos da Operação; e/ou **(vi)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI.

8.9 As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como declara e garante que, atualmente e ao longo da vigência desta Escritura de Emissão de CCI: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece, dá, paga, autoriza, aceita, financia, custeia, patrocina, concorda em receber ou recebe qualquer suborno, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito, ou de qualquer modo subvenciona, a prática de atos ilícitos, direta ou indiretamente, inclusive a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios, em relação a qualquer licitação ou contrato ou para obter qualquer vantagem imprópria em geral e incluindo, sem limitação, conhece, está e permanecerá em consonância com as Leis Anticorrupção e quaisquer outras normas aplicáveis.

9 ASSINATURA DIGITAL

9.1 Caso a presente Escritura de Emissão de CCI venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão de CCI pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico, conforme disposto nesta Cláusula.

9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão de CCI será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão de CCI em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

10 LEI DE REGÊNCIA

10.1 Esta Escritura de Emissão de CCI é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11 FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão de CCI.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de CCI digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTTO 35046030896
CPF: 35046030896
Papéis: Diretora
Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 | 20:04:14 BRT

0A81AA8B8878450280584C05CF0F1534

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA 03542879584
CPF: 03542879584
Papéis: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 | 20:19:46 BRT


D10D3F0A288144E3B2126C0AAC3D6D1

Nome:

Cargo:


(Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO:45234312801
CPF: 45234312801
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 18:39:19 BRT

48DC90325C8A4D089FEA1CC12F039635

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 18:36:47 BRT

295347A0C17A46A4AFF31E46553896B

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural")

RAIA DROGASIL S.A.

DocuSigned by:
Renato Rodrigues Cantini
Assinado por: RENATO RODRIGUES CANTINI:16257181879
CPF: 16257181879
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 18:28:08 BRT
ICP
Brasil
0EC4EA539F194F4FB8E86806035C595D

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Antonio Carlos Coelho
Assinado por: ANTONIO CARLOS COELHO:03028570874
CPF: 03028570874
Cargo: Diretor Vice Presidente Financeiro e Administrativo
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 18:30:17 BRT
ICP
Brasil
0830B429E8A744AFBEDAC307E3C1AE8

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural")

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 22:18:19 BRT
ICP
Brasil
3A39CBB5603249FF82B21B85CEB6354E

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
Jessica Ap. V. da Silva
Assinado por: JESSICA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
CPF: 34381894880
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 18:32:29 BRT
ICP
Brasil
C3A48ABAF8604D768A00E20ABB362D58

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAIS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB A FORMA ESCRITURAL

Cédula de Crédito Imobiliário Primeira Série – CCI Primeira Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo – SP, 15 de setembro de 2023.
--	--

SÉRIE	1ª	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
--------------	----	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: True Securitizadora S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00.							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Vila Nova Conceição.							
COMPLEMENTO	2º Andar, Conjunto 21 e 22	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.506-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88.							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros.							
COMPLEMENTO	4º Andar.	CIDADE	São Paulo.	UF	SP	CEP	05.425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S.A.							
CNPJ: 61.585.865/0001-51.							
ENDEREÇO: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã.							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.339-900

4. TÍTULO

“*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*” (“**Escritura de Emissão de CCI**”).

6. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15 de setembro de 2023 (“ Data de Emissão das Debêntures ”).
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	727 (setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de setembro de 2025 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ”).
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (“ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ”).
QUANTIDADE	A ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que, das 700.000 (setecentas mil) Debêntures inicialmente emitidas, no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Primeira Série.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que, do montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) inicialmente emitido, no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Primeira Série.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um

	<p>dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série e sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emitente ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>PAGAMENTO DO PRINCIPAL</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série.</p>
<p>PAGAMENTO DOS JUROS</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de eventual resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, de eventual resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou de eventual amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir</p>

	<p>da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="596 376 1519 685"> <thead> <tr> <th data-bbox="596 376 796 461">Parcela</th> <th data-bbox="796 376 1519 461">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="596 461 796 517">1ª</td> <td data-bbox="796 461 1519 517">13 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 517 796 573">2ª</td> <td data-bbox="796 517 1519 573">12 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 573 796 629">3ª</td> <td data-bbox="796 573 1519 629">13 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 629 796 685">4ª</td> <td data-bbox="796 629 1519 685">Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	1ª	13 de março de 2024	2ª	12 de setembro de 2024	3ª	13 de março de 2025	4ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série										
1ª	13 de março de 2024										
2ª	12 de setembro de 2024										
3ª	13 de março de 2025										
4ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série										
ENCARGOS MORATÓRIOS:	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>										
LOCAL DE PAGAMENTO	Na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.										

7. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:**Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação**

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, °N 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiabá	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD -	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420	95.965	Cartório de Registro de	Não	N/A	Sim	Não

PORTO ALEGRE	Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí		Imóveis de Gravataí - RS				
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309- A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona	Não	N/A	Sim	Não

ALDEOTA 5	60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza		Comarca de Fortaleza - CE				
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15° e 11° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, *N 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130Fazenda Piratininga , Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não

AP.GOIANIA	Parque Industrial, Aparecida De Goiânia						
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309- A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro Vi Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não

DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15° e 11° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro Vi Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Reboças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

* * * * *

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAIS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB A FORMA ESCRITURAL

Cédula de Crédito Imobiliário Segunda Série – CCI Segunda Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo – SP, 15 de setembro de 2023.
--	--

SÉRIE	2ª	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	Integral
--------------	----	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: True Securitizadora S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00.							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Vila Nova Conceição.							
COMPLEMENTO	2º Andar, Conjunto 21 e 22.	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.506-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88.							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros.							
COMPLEMENTO	4º Andar.	CIDADE	São Paulo.	UF	SP	CEP	05.425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S.A.							
CNPJ: 61.585.865/0001-51.							
ENDEREÇO: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã.							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.339-900

4. TÍTULO

“*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*” (“**Escritura de Emissão de CCI**”).

6. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15 de setembro de 2023 (“ Data de Emissão das Debêntures ”).
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	1.459 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ”).
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (“ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ”).
QUANTIDADE	A ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que, das 700.000 (setecentas mil) Debêntures inicialmente emitidas, no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Segunda Série.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que, do montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) inicialmente emitido, no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Segunda Série.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

	<p>Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emitente ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>PAGAMENTO PRINCIPAL</p>	<p>DO</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série.</p>
<p>PAGAMENTO JUROS</p>	<p>DOS</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de eventual resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, de eventual resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série ou de eventual amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em</p>

	<p>13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo:</p>																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="600 349 788 421">Parcela</th> <th data-bbox="794 349 1513 421">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="600 430 788 479">1^a</td> <td data-bbox="794 430 1513 479">13 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 488 788 537">2^a</td> <td data-bbox="794 488 1513 537">12 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 546 788 595">3^a</td> <td data-bbox="794 546 1513 595">13 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 604 788 654">4^a</td> <td data-bbox="794 604 1513 654">11 de setembro de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 663 788 712">5^a</td> <td data-bbox="794 663 1513 712">12 de março de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 721 788 770">6^a</td> <td data-bbox="794 721 1513 770">11 de setembro de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 779 788 828">7^a</td> <td data-bbox="794 779 1513 828">11 de março de 2027</td> </tr> <tr> <td data-bbox="600 837 788 880">8^a</td> <td data-bbox="794 837 1513 880">Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	1 ^a	13 de março de 2024	2 ^a	12 de setembro de 2024	3 ^a	13 de março de 2025	4 ^a	11 de setembro de 2025	5 ^a	12 de março de 2026	6 ^a	11 de setembro de 2026	7 ^a	11 de março de 2027	8 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série																		
1 ^a	13 de março de 2024																		
2 ^a	12 de setembro de 2024																		
3 ^a	13 de março de 2025																		
4 ^a	11 de setembro de 2025																		
5 ^a	12 de março de 2026																		
6 ^a	11 de setembro de 2026																		
7 ^a	11 de março de 2027																		
8 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série																		
<p>ENCARGOS MORATÓRIOS:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>																		
<p>LOCAL DE PAGAMENTO</p>	<p>Na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.</p>																		

7. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:**Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação**

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, °N 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiabá	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí,	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não

	Gravataí						
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza -	Não	N/A	Sim	Não

			CE				
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15° e 11° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, *N 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis -	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravatal - RS	Não	N/A	Sim	Não

	Gravataí, Gravataí						
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309- A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota,	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona	Não	N/A	Sim	Não

ALDEOTA 5	Fortaleza		Comarca de Fortaleza - CE				
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15° e 11° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

* * * * *

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAIS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB A FORMA ESCRITURAL

Cédula de Crédito Imobiliário Terceira Série – CCI Terceira Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo – SP, 15 de setembro de 2023.
--	--

SÉRIE	3ª	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	Integral
--------------	----	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: True Securitizadora S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00.							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Vila Nova Conceição.							
COMPLEMENTO	2º Andar, Conjunto 21 e 22.	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.506-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88.							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros.							
COMPLEMENTO	4º Andar.	CIDADE	São Paulo.	UF	SP	CEP	05.425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S.A.							
CNPJ: 61.585.865/0001-51.							
ENDEREÇO: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã.							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.339-900

4. TÍTULO

“*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”)”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*” (“**Escritura de Emissão de CCI**”).

6. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15 de setembro de 2023 (“ Data de Emissão das Debêntures ”).
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ”).
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (“ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ”).
QUANTIDADE	A ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que, das 700.000 (setecentas mil) Debêntures inicialmente emitidas, no mínimo 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Terceira Série.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que, do montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) inicialmente emitido, no mínimo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Terceira Série.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um

	<p>dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série e sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emitente ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>									
<p>PAGAMENTO DO PRINCIPAL</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 13 de setembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="598 1630 1517 1886"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série</th> <th>Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>13 de setembro de 2029</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série	1ª	13 de setembro de 2029	50,0000%	2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série								
1ª	13 de setembro de 2029	50,0000%								
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%								

<p>PAGAMENTO DOS JUROS</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de eventual resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Terceira Série, de eventual resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série ou de eventual amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="596 725 1519 1608"> <thead> <tr> <th data-bbox="596 725 796 813">Parcela</th> <th data-bbox="796 725 1519 813">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="596 813 796 869">1ª</td> <td data-bbox="796 813 1519 869">13 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 869 796 925">2ª</td> <td data-bbox="796 869 1519 925">12 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 925 796 981">3ª</td> <td data-bbox="796 925 1519 981">13 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 981 796 1037">4ª</td> <td data-bbox="796 981 1519 1037">11 de setembro de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1037 796 1093">5ª</td> <td data-bbox="796 1037 1519 1093">12 de março de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1093 796 1149">6ª</td> <td data-bbox="796 1093 1519 1149">11 de setembro de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1149 796 1205">7ª</td> <td data-bbox="796 1149 1519 1205">11 de março de 2027</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1205 796 1261">8ª</td> <td data-bbox="796 1205 1519 1261">13 de setembro de 2027</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1261 796 1317">9ª</td> <td data-bbox="796 1261 1519 1317">13 de março de 2028</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1317 796 1373">10ª</td> <td data-bbox="796 1317 1519 1373">13 de setembro de 2028</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1373 796 1429">11ª</td> <td data-bbox="796 1373 1519 1429">13 de março de 2029</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1429 796 1485">12ª</td> <td data-bbox="796 1429 1519 1485">13 de setembro de 2029</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1485 796 1541">13ª</td> <td data-bbox="796 1485 1519 1541">13 de março de 2030</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1541 796 1608">14ª</td> <td data-bbox="796 1541 1519 1608">Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	1ª	13 de março de 2024	2ª	12 de setembro de 2024	3ª	13 de março de 2025	4ª	11 de setembro de 2025	5ª	12 de março de 2026	6ª	11 de setembro de 2026	7ª	11 de março de 2027	8ª	13 de setembro de 2027	9ª	13 de março de 2028	10ª	13 de setembro de 2028	11ª	13 de março de 2029	12ª	13 de setembro de 2029	13ª	13 de março de 2030	14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série																														
1ª	13 de março de 2024																														
2ª	12 de setembro de 2024																														
3ª	13 de março de 2025																														
4ª	11 de setembro de 2025																														
5ª	12 de março de 2026																														
6ª	11 de setembro de 2026																														
7ª	11 de março de 2027																														
8ª	13 de setembro de 2027																														
9ª	13 de março de 2028																														
10ª	13 de setembro de 2028																														
11ª	13 de março de 2029																														
12ª	13 de setembro de 2029																														
13ª	13 de março de 2030																														
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série																														
<p>ENCARGOS MORATÓRIOS:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de</p>																														

	inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).
LOCAL DE PAGAMENTO	Na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.

7. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:**Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação**

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, °N 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD -	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão	95.965	Cartório de Registro de	Não	N/A	Sim	Não

PORTO ALEGRE	G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí		Imóveis de Gravataí - RS				
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309- A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não

DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, *N 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 BairroFazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis -	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não

	Gravataí, Gravataí						
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309- A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Pocos de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota,	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona	Não	N/A	Sim	Não

ALDEOTA 5	Fortaleza		Comarca de Fortaleza - CE				
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15° e 11° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9C6088820C454F6BA601700030BA49BE

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRI Raia Drogasil III_Escritura de Emissão de CCI_v4_cln (v. final)(47...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 51

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 1

Joao Augusto

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 01451-011

joao.augusto@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Joao Augusto

Local: DocuSign

16/08/2023 18:18:23

joao.augusto@lefosse.com

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 45234312801

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 18:39:00

ID: 0797e56c-3192-4d3a-a976-95f8f8a60514

Antonio Carlos Coelho

coelho@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 03028570874

Cargo do Signatário: Diretor Vice Presidente Financeiro e Administrativo

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 18:29:43

ID: 1fe9a15b-b03f-4c08-877f-a45ffd59673f

Camila Souza

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 22:17:36

ID: fd13e23e-457c-419e-a07e-5188e7169e39

Assinatura

DocuSigned by:

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

48DC90325C8A4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.33

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2023 18:26:59

Visualizado: 16/08/2023 18:39:00

Assinado: 16/08/2023 18:39:24

DocuSigned by:

Antonio Carlos Coelho

0830B429E8A744A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.153.77.148

Enviado: 16/08/2023 18:26:56

Visualizado: 16/08/2023 18:29:43

Assinado: 16/08/2023 18:30:20

DocuSigned by:

Camila Souza

3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

Enviado: 16/08/2023 18:26:57

Reenviado: 16/08/2023 19:50:06

Reenviado: 16/08/2023 21:17:18

Visualizado: 16/08/2023 22:17:36

Assinado: 16/08/2023 22:18:22

Eventos do signatário

Eduardo Lopes Stella

estella@rd.com.br

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura
DS
ELSAdoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.153.77.148**Registro de hora e data**

Enviado: 16/08/2023 18:26:59

Visualizado: 16/08/2023 18:47:47

Assinado: 16/08/2023 18:47:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

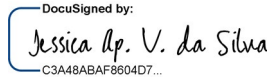
Aceito: 16/08/2023 18:47:47

ID: 5e047758-d125-4ff0-ab27-4f64aab56c5f

Jessica Aparecida Vieira da Silva

javsilva@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital


DocuSigned by:
Jessica Ap. V. da Silva
C3A48ABAF804D7...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.153.77.148

Enviado: 16/08/2023 18:26:57

Visualizado: 16/08/2023 18:31:56

Assinado: 16/08/2023 18:32:33

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 34381894880

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 18:31:56

ID: 87031abe-c688-4af8-a653-acfdb519bcc

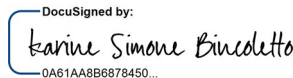
Karine Simone Bincoletto

karine.bincoletto@truesecurizadora.com.br

Diretora

True Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital


DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
0A61AA8B6878450...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.246.208.44

Enviado: 16/08/2023 18:26:57

Reenviado: 16/08/2023 19:50:06

Visualizado: 16/08/2023 20:03:45

Assinado: 16/08/2023 20:04:18

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35046030896

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2021 20:25:15

ID: 67fbd1d3-2521-45b6-90be-1c473c8a7eca

Matheus Gomes Faria

mgf@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital


DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
295347A0C17A46A...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.33

Enviado: 16/08/2023 18:27:00

Visualizado: 16/08/2023 18:36:22

Assinado: 16/08/2023 18:36:52

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05813311769

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

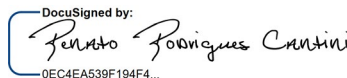
Aceito: 16/08/2023 18:36:22

ID: e365b446-c7cc-4188-bd11-5cd7a0373abb

Renato Rodrigues Cantini

rrcantini@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital


DocuSigned by:
Renato Rodrigues Cantini
0EC4EA539F194F4...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.153.77.148

Enviado: 16/08/2023 18:26:58

Visualizado: 16/08/2023 18:27:39

Assinado: 16/08/2023 18:28:12

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

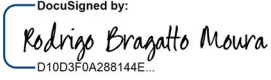
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 16257181879

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 18:27:39

ID: c1dc521d-f420-4330-b10c-5140c7318b80

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@truesecurizadora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.118.132.129</p>	Enviado: 16/08/2023 18:26:58 Reenviado: 16/08/2023 19:50:07 Visualizado: 16/08/2023 20:19:22 Assinado: 16/08/2023 20:19:50
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5		
CPF do signatário: 03542879584		
Cargo do Signatário: Procurador		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 16/08/2023 20:19:22		
ID: 9fb0d9f4-17b7-49a9-9427-c6a4c7f27800		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Breno Cavalheiro breno.cavalheiro@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/08/2023 18:26:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 09/11/2021 16:17:42		
ID: 2001e1f1-fd2e-4aa7-8fd4-ff8e5277f1ea		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2023 18:27:00
Entrega certificada	Segurança verificada	16/08/2023 20:19:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/08/2023 20:19:50
Concluído	Segurança verificada	16/08/2023 22:18:22

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora – Código CVM nº 663
CNPJ nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
04.506-000 – São Paulo – SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



RaiaDrogasil S.A.

RAIA DROGASIL S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 5258
CNPJ nº 61.585.865/0001-51
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã
05.339-900 – São Paulo - SP



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIÁ DROGASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

como Emissora:

- (1) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 12.130.744/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

como agente fiduciário dos CRI:

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI são denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) aos CRI (conforme definidos abaixo), para distribuição pública sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), de acordo com a Lei 14.430 (conforme definida abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo) e a Resolução CVM 160, bem como demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas..

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:



“Agência de Classificação de Risco”: significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, que realizará a classificação de risco dos CRI;

“Agente Fiduciário dos CRI”: tem o significado atribuído no item (2) do preâmbulo acima;

“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 3.7 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“ANBIMA”: significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento”: significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início”: significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160;

“Assembleia Especial de Investidores” ou **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia especial de investidores, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

“Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (**“Pessoa”**): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil;

“Aviso ao Mercado”: significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, § 1º, da Resolução CVM 160;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”: significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“CCI”: significa a CCI Primeira Série (conforme definida abaixo), a CCI Segunda Série (conforme definida abaixo) e a CCI Terceira Série (conforme definida abaixo), quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente;



“**CCI Primeira Série**”: significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Primeira Série, cuja custódia, controle e cobrança serão realizados conforme disposto na Escritura de Emissão de CCI e neste Termo de Securitização;

“**CCI Segunda Série**”: significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Segunda Série, cuja custódia, controle e cobrança serão realizados conforme disposto na Escritura de Emissão de CCI e neste Termo de Securitização;

“**CCI Terceira Série**”: significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Terceira Série, cuja custódia, controle e cobrança serão realizados conforme disposto na Escritura de Emissão de CCI e neste Termo de Securitização;

“**CETIP21**”: significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

“**Circular 1.832**”: significa a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;

“**CMN**”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“**Código ANBIMA**”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

“**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

“**COFINS**”: significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“**Conta do Patrimônio Separado**”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, nº 88194-2, agência nº 0350, no Itaú Unibanco S.A. (341), aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRI, e que será submetida ao regime fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures;

“**Contrato de Distribuição**”: significa o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora em 16 de agosto de 2023;



“Contrato de Formador de Mercado”: significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Formador de Mercado (conforme definido abaixo) e a Devedora;

“Contratos de Locação”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.5 abaixo;

“Controlada Relevante”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme o ITR (conforme definido abaixo) ou DF (conforme definida abaixo) mais recentes;

“Coordenadores”: significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRI, quando referidas em conjunto;

“Créditos do Patrimônio Separado”: significam **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures e representados pelas CCI; **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;

“Créditos Imobiliários”: significa os Créditos Imobiliários Primeira Série (conforme definidos abaixo), os Créditos Imobiliários Segunda Série (conforme definidos abaixo) e os Créditos Imobiliários Terceira Série (conforme definidos abaixo), quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente;

“Créditos Imobiliários Primeira Série”: significam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, que deverão ser pagos acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI Primeira Série e da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Créditos Imobiliários Segunda Série”: significam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, que deverão ser pagos acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente, bem como



todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI Segunda Série e da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Créditos Imobiliários Terceira Série”: significam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, que deverão ser pagos acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI Terceira Série e da Escritura de Emissão de Debêntures;

“CRI”: significam os CRI Primeira Série (conforme definidos abaixo), os CRI Segunda Série (conforme definidos abaixo) e os CRI Terceira Série (conforme definidos abaixo), quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, observado que **(i)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, serão necessariamente CRI Primeira Série; **(ii)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, serão necessariamente CRI Segunda Série; **(iii)** no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRI, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, serão necessariamente CRI Terceira Série; e **(iv)** a quantidade de 200.000 (duzentos mil) CRI remanescente, não alocada nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto da Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

“CRI Primeira Série”: significam os certificados de recebíveis imobiliários integrantes da 1ª (primeira) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora, sendo certo que a quantidade de CRI Primeira Série emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, serão necessariamente CRI Primeira Série, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“CRI Segunda Série”: significam os certificados de recebíveis imobiliários integrantes da 2ª (segunda) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora, sendo certo que a quantidade de CRI Segunda Série emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, serão necessariamente CRI Segunda Série, conforme previsto neste Termo de Securitização;



“CRI Terceira Série”: significam os certificados de recebíveis imobiliários integrantes da 3ª (terceira) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora, sendo certo que a quantidade de CRI Terceira Série emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRI, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, serão necessariamente CRI Terceira Série, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“CRI em Circulação”: significam os CRI Primeira Série em Circulação (conforme definidos abaixo), os CRI Segunda Série em Circulação (conforme definidos abaixo) e os CRI Terceira Série em Circulação (conforme definidos abaixo), quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente;

“CRI Primeira Série em Circulação”: significa a totalidade dos CRI Primeira Série em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; e (ii) os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização;

“CRI Segunda Série em Circulação”: significa a totalidade dos CRI Segunda Série em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; e (ii) os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização;

“CRI Terceira Série em Circulação”: significa a totalidade dos CRI Terceira Série em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; e (ii) os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização;

“CSLL”: significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“Data de Emissão das Debêntures”: significa o dia 15 de setembro de 2023, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Emissão dos CRI”: significa o dia 15 de setembro de 2023;

“Data de Integralização das Debêntures”: significa, individual e indistintamente, a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Data de



Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”: significa cada uma das datas de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”: significa cada uma das datas de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”: significa cada uma das datas de subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Integralização dos CRI”: significa, individual e indistintamente, a Data de Integralização dos CRI Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Integralização dos CRI Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Data de Integralização dos CRI Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Data de Integralização dos CRI Primeira Série”: significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRI Primeira Série, conforme definidas neste Termo de Securitização;

“Data de Integralização dos CRI Segunda Série”: significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRI Segunda Série, conforme definidas neste Termo de Securitização;

“Data de Integralização dos CRI Terceira Série”: significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRI Terceira Série, conforme definidas neste Termo de Securitização;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”: significa, individual e indistintamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”: significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”: significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”: significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures;



“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI”: significa, individual e indistintamente, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Primeira Série”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Segunda Série”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Terceira Série”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures”: significa individual e indistintamente, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”: significa o dia 11 de setembro de 2025, conforme definida no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”: significa o dia 13 de setembro de 2027, conforme definida no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”: significa o dia 12 de setembro de 2030, conforme definida no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Data de Vencimento dos CRI”: significa individual e indistintamente, a Data de Vencimento dos CRI Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Vencimento dos CRI Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Data de Vencimento dos CRI Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Data de Vencimento dos CRI Primeira Série”: significa o dia 15 de setembro de 2025;

“Data de Vencimento dos CRI Segunda Série”: significa o dia 15 de setembro de 2027;

“Data de Vencimento dos CRI Terceira Série”: significa o dia 16 de setembro de 2030;

“Debêntures”: significam, individual e indistintamente, as Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo), as Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo) e as Debêntures da Terceira Série (conforme definidas abaixo), observado que **(i)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** a quantidade de 200.000 (duzentos mil) Debêntures



remanescente, não alocada nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto da emissão das Debêntures por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

“Debêntures da Primeira Série”: significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que a quantidade de Debêntures da Primeira Série emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Segunda Série”: significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que a quantidade de Debêntures da Segunda Série emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Terceira Série”: significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que a quantidade de Debêntures da Terceira Série emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, serão necessariamente Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debenturista”: significa a Emissora, durante todo o prazo de vigência dos CRI, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares dos CRI;

“Decreto 6.306”: significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

“Decreto 8.426”: significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;

“Despesas”: significam as despesas previstas na Cláusula 15.1 abaixo;

“Devedora”: significa a **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.035.844;



“**DF**”: significam as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

“**Dia Útil**”: significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

“**Documentos Comprobatórios**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.9(iii) abaixo;

“**Documentos da Operação**”: significam, em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os documentos de aceitação da Oferta dos CRI; e **(vi)** os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

“**Efeito Adverso Relevante**”: significa qualquer efeito adverso relevante **(i)** na situação (financeira ou de outra natureza) da Devedora, nos seus negócios, em sua reputação, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou **(ii)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, dos demais Documentos da Operação e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;

“**Emissão**”: significa a presente emissão de CRI, a qual constitui as 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora;

“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”: tem o significado previsto no item (1) do preâmbulo acima;

“**Empreendimentos Destinação**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“**Empreendimentos Lastro**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“**Empreendimentos Reembolso**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“**Encargos Moratórios das Debêntures**”: significam, em relação às Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(i)** à respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento);

“**Encargos Moratórios dos CRI**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2(xxii) abaixo;

“**Escritura de Emissão de Debêntures**”: significa o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2023 entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de interveniente anuente;



“Escritura de Emissão de CCI”: significa o *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural”*, celebrado em 16 de agosto de 2023 entre a Securitizadora, na qualidade de emitente das CCI, a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente;

“Escrutador”: significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, que será o responsável pela escrituração dos CRI;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo;

“Formador de Mercado”: significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, que será o responsável por atuar como formador de mercado dos CRI, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI em plataformas administradas pela B3, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário;

“Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 9.2 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 9.2 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice Financeiro”: tem o significado previsto na Cláusula 9.2(viii) abaixo;

“Instituição Custodiante”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que realizará a custódia da Escritura de Emissão de CCI;

“Instrução RFB 1.585”: significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;

“Investidores”: significam os Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e os Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), quando referidos em conjunto;



“**Investidores Qualificados**”: tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“**Investidores Profissionais**”: tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“**IOF**”: significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

“**IOF/Câmbio**”: significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“**IOF/Títulos**”: significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“**IRPJ**”: significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

“**IRRF**”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“**ISS**”: significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

“**ITR**”: significam as informações trimestrais consolidadas da Devedora com revisão de auditor independente, relativas a cada um dos trimestres do exercício social da Devedora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

“**JUCESP**”: tem o significado atribuído no item (1) do preâmbulo acima;

“**Legislação Socioambiental**”: significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, inclusive no que se refere à não utilização de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão de obra infantil e incentivo à prostituição;

“**Lei 8.981**”: significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

“**Lei 9.065**”: significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor;

“**Lei 10.931**”: significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;

“**Lei 11.033**”: significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

“**Lei 14.430**”: significa a Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;

“**Leis Anticorrupção**”: significa, em conjunto, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (ii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (iii) a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme em vigor; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis;



“**Lei das Sociedades por Ações**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“**Lei de Lavagem de Dinheiro**”: significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

“**MDA**”: significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;

“**Medida Provisória 2.158-35**”: significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;

“**Meios de Divulgação**”: significa, em conjunto, a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM, nas quais devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, conforme aplicáveis, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

“**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“**Oferta**”: significa a presente distribuição pública de CRI, sob o rito de registro automático, que será realizada nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“**Partes**”: tem o significado atribuído no preâmbulo acima;

“**Participantes Especiais**”: significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta;

“**Patrimônio Separado**”: significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão;

“**Pedido de Reserva**”: no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados interessados em investir nos CRI poderão realizar a sua reserva para subscrição dos CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.



Adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRI deverão enviar ordens de investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa máxima aplicável;

“Período de Capitalização das Debêntures”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures;

“Período de Capitalização dos CRI”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRI, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRI correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRI;

“Período de Reserva”: significa o período indicado no cronograma estimado constante nos Prospectos;

“Pessoas Vinculadas”: significam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;

“PIS”: significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço de Subscrição dos CRI”: tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2(x) abaixo;

“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”: tem o significado previsto na Cláusula 3.7 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário”: tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Primeira Data de Integralização das Debêntures”: significa, individual e indistintamente, a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série



(conforme definida abaixo);

“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”: significa a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures da Primeira Série, e que necessariamente corresponderá à primeira data de integralização dos CRI Primeira Série, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”: significa a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures da Segunda Série, e que necessariamente corresponderá à primeira data de integralização dos CRI Segunda Série, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”: significa a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures da Terceira Série, e que necessariamente corresponderá à primeira data de integralização dos CRI, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Primeira Data de Integralização dos CRI”: tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2(x) abaixo;

“Procedimento de *Bookbuilding*”: tem o significado previsto na Cláusula 6.9.1 abaixo;

“Prospecto Definitivo”: significa o prospecto definitivo da Oferta, nos termos do artigo 59, §2º, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160;

“Prospecto Preliminar”: significa o prospecto preliminar da Oferta, nos termos do artigo 20 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160;

“Prospectos”: significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

“Regime Fiduciário”: significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

“Remuneração dos CRI”: significa, em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração dos CRI Primeira Série (conforme definida abaixo), a Remuneração dos CRI Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Remuneração dos CRI Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Remuneração dos CRI Primeira Série”: tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 4.2.1 abaixo;

“Remuneração dos CRI Segunda Série”: tem o significado previsto no item (ii) da Cláusula 4.2.1 abaixo;

“Remuneração dos CRI Terceira Série”: tem o significado previsto no item (iii) da Cláusula 4.2.1 abaixo;



“Remuneração das Debêntures”: significa, em conjunto em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo);

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”: significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”: significa a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”: significa a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 3.4 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Resolução CMN 4.373”: significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor;

“Resolução CVM 17”: significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 44”: significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 60”: significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 81”: significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

“Resolução CVM 160”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Taxa de Administração”: tem o significado previsto na Cláusula 15.1(ii)(b) abaixo;



“Termo de Securitização”: significa o presente *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.”;*

“Titulares dos CRI”: significam os titulares dos CRI;

“Valor de Integralização das Debêntures”: significa o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, a ser pago pela Emissora à Devedora, pela integralização das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários;

“Valor Nominal Unitário das Debêntures”: significa o valor nominal unitário das Debêntures, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Valor Nominal Unitário dos CRI”: significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI;

“Valor Total da Emissão das Debêntures”: significa o valor total da emissão das Debêntures, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures; e

“Valor Total da Emissão dos CRI”: significa o valor total da emissão dos CRI, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI.

- 1.2** Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.



2 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, e sendo que (i) os Créditos Imobiliários Primeira Série, representados pela CCI Primeira Série, serão vinculados aos CRI Primeira Série, (ii) os Créditos Imobiliários Segunda Série, representados pela CCI Segunda Série, serão vinculados aos CRI Segunda Série e (iii) os Créditos Imobiliários Terceira Série, representados pela CCI Terceira Série, serão vinculados aos CRI Terceira Série.
- 2.1.1 O valor total dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão dos CRI, será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
- 2.1.2 A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI.
- 2.1.3 Considerando o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRI.
- 2.1.4 Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRI será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRI.
- 2.1.5 Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo de Securitização os Créditos Imobiliários representados pela CCI, devidos exclusivamente pela Devedora, nos termos da CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, observado o disposto na Cláusula 6.9.1 abaixo, as quantidades final das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, as quantidades final de CRI de cada série serão identificadas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o que será formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.
- 2.1.6 Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, no **Anexo II** e no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.



- 2.1.7 O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores Profissionais será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do valor de integralização das Debêntures.
- 2.1.8 Uma via original da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931, sendo que a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.
- 2.1.9 O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo de Securitização, será registrado junto à entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, a B3, para fins de registro do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei 14.430. Uma vez devidamente registrado este Termo de Securitização, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do **Anexo IV** a este Termo de Securitização.
- 2.1.10 A Emissora registrará este Termo de Securitização, e eventuais aditamentos, junto à B3 ou à entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, respeitados o prazo e os procedimentos definidos pela entidade registradora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.
- 2.1.11 A Emissora pagará à Devedora o Valor de Integralização das Debêntures pela subscrição e integralização das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 8.10 da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 2.1.12 As Partes estabelecem que, desde que observado o atendimento de todas as Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição) previstas no Contrato de Distribuição e o recebimento, pela Securitizadora, de 1 (uma) via original emitida digitalmente de cada um dos Documentos da Operação, conforme aplicável, o pagamento do Valor de Integralização das Debêntures será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores Profissionais, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRI integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

3.1 Aprovação Societária da Emissora e Características dos CRI

- 3.1.1 *Aprovação Societária da Emissora.* A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4, e publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua



íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

3.1.2 Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão dos CRI: a presente Emissão corresponde às 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão de CRI da Emissora;
- (ii) Número de Séries dos CRI: a Emissão será realizada em 3 (três) séries e serão distribuídos de acordo com o sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de modo que a quantidade final de CRI a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRI, observado os montantes mínimos de CRI de cada série previstos nos subitens (a) ao (c) do item (iii) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da Emissão;
- (iii) Quantidade de CRI: serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRI, observado que (i) no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI serão necessariamente CRI Primeira Série; (ii) no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI serão necessariamente CRI Segunda Série; (iii) no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRI serão necessariamente CRI Terceira Série; e (iv) a quantidade de 200.000 (duzentos mil) CRI remanescente, não alocada nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.9.1 abaixo. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional dos CRI, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;



- (iv) Valor Total da Emissão dos CRI: O Valor Total da Emissão dos CRI será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, observado que (i) no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nos CRI Primeira Série; (ii) no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nos CRI Segunda Série; (iii) no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nos CRI Terceira Série; e (iv) o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens “(i)” a “(iii)” retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 6.9.1 abaixo. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional dos CRI, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRI: o Valor Nominal Unitário dos CRI será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;
- (vi) Atualização Monetária dos CRI: o Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente;
- (vii) Remuneração dos CRI Primeira Série e Pagamento da Remuneração dos CRI Primeira Série: os CRI Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRI Primeira Série calculada e paga nos termos da Cláusula 4.3 abaixo;
- (viii) Remuneração dos CRI Segunda Série e Pagamento da Remuneração dos CRI Segunda Série: os CRI Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRI Segunda Série calculada e paga nos termos da Cláusula 4.3 abaixo;
- (ix) Remuneração dos CRI Terceira Série e Pagamento da Remuneração dos CRI Terceira Série: os CRI Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRI Terceira Série calculada e paga nos termos da Cláusula 4.3 abaixo;
- (x) Preço de Subscrição dos CRI: desde que observado o atendimento de todas as Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição) previstas no Contrato de Distribuição e o recebimento, pela Emissora, de 1 (uma) via original emitida digitalmente de cada um dos Documentos da Operação, conforme aplicável, os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário dos CRI na Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série. Caso ocorra integralização dos CRI após a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série, o preço de subscrição dos CRI será o Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a última Data de Pagamento dos CRI da respectiva série, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de**



Subscrição dos CRI). Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de integralização dos CRI, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRI da respectiva série e que sejam subscritos e integralizados em uma mesma data, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização dos CRI, nos termos do artigo 61, §1ª, da Resolução CVM 160. Para os fins deste Termo de Securitização, considera-se **“Primeira Data de Integralização dos CRI”** a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRI de cada respectiva série;

- (xi) Subscrição e Integralização dos CRI: os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição dos CRI, em cada uma das Datas de Integralização dos CRI, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: **(a)** nos termos do respectivo documento de aceitação da Oferta; e **(b)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização;
- (xii) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento CRI Primeira Série (**“Data de Amortização dos CRI Primeira Série”**);
- (xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento CRI Segunda Série (**“Data de Amortização dos CRI Segunda Série”**);
- (xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI Terceira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 17 de setembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento dos CRI Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização dos CRI Terceira Série”**):



Parcela	Datas de Amortização dos CRI Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série
1ª	17 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRI Terceira Série	100,0000%

- (xv) Regime Fiduciário: será instituído o Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
- (xvi) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRI serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta;
- (xvii) Data de Emissão dos CRI: 15 de setembro de 2023;
- (xviii) Prazo e Data de Vencimento dos CRI Primeira Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRI Primeira Série terão prazo de vencimento de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento dos CRI Primeira Série**”);
- (xix) Prazo e Data de Vencimento dos CRI Segunda Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRI Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 (“**Data de Vencimento dos CRI Segunda Série**”);



- (xx) Prazo e Data de Vencimento dos CRI Terceira Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRI Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2030 (“**Data de Vencimento dos CRI Terceira Série**”);
- (xxi) Local de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxii) Encargos Moratórios dos CRI: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia por ela recebida e devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada (“**Encargos Moratórios dos CRI**”);
- (xxiii) Forma e Comprovação de Titularidade dos CRI: os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (a) por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3; ou (b) por extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3;
- (xxiv) Local de Pagamento dos CRI: os pagamentos referentes aos CRI e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados conforme os procedimentos adotados pela B3, quando os CRI estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora;
- (xxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos dos CRI: sem prejuízo no disposto no item (xxvi) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente,



observado o disposto no item (xxii) acima;

- (xxvi)** Prorrogação dos Prazos dos CRI: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxvii)** Pagamentos dos Créditos Imobiliários: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo;
- (xxviii)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado, **(b)** eventuais Encargos Moratórios dos CRI; **(c)** Remuneração dos CRI; e **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Primeira Série, amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Segunda Série e amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Terceira Série, proporcionalmente;
- (xxix)** Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI;
- (xxx)** Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI;
- (xxxi)** Código ISIN dos CRI Primeira Série: BRAPCSCRIJ14;
- (xxxii)** Código ISIN dos CRI Segunda Série: BRAPCSCRIJ2;
- (xxxiii)** Código ISIN dos CRI Terceira Série: BRAPCSCRIJK0;
- (xxxiv)** Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos: nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados; e



(xxxv) Classificação de Risco dos CRI: a classificação de risco dos CRI será atribuída pela Agência de Classificação de Risco, conforme Cláusula 6.10.1 abaixo. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.truasecuritizadora.com.br (neste *website*, acessar “Emissões”, “Ofertas em Andamento”, no campo “Selecione a pesquisa” selecionar “Por Emissão” e no campo “Pesquisar” inserir “208” e, em seguida, identificar a Emissão desejada e clicar em “VER +”. Clicar em “Rating”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

3.2 Destinação dos Recursos: o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do valor de integralização das Debêntures.

3.2.1 Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Devedora, em sua integralidade, **(i)** até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida neste Termo de Securitização; ou **(ii)** até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida neste Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para **(i)** gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Devedora (“**Destinação Futura**”), de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 1 do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização (“**Empreendimentos Destinação**”), e **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas predeterminadas, já incorridos pela Devedora anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI (“**Reembolso**”), decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 2 do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização (“**Empreendimentos Reembolso**” e “**Reembolso**”, respectivamente, sendo os Empreendimentos Reembolso, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “**Empreendimentos Lastro**”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos, previsto no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização (“**Destinação dos Recursos**”).

(i) Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes



aos Empreendimentos Reembolso (“**Custos e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 e na Tabela 3 do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização, com **(a)** identificação dos valores envolvidos; **(b)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(c)** especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(d)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta;

- (ii)** Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Debêntures também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, conforme declarado pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e previsto na Tabela 1 e na Tabela 2 do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização;
- (iii)** Conforme disposto nos itens acima, a Destinação dos Recursos tem como destinação o reembolso ou o pagamento, conforme o caso, de aluguéis devidos pela Devedora no âmbito de determinados Contratos de Locação (conforme definidos abaixo). As locadoras dos imóveis de tais Empreendimentos Lastro, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pela Devedora, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários por elas estruturados; e
- (iv)** Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pela Devedora nas porcentagens indicadas na Tabela 3 do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização.

3.2.2 A Devedora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida neste Termo de Securitização, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a emissão de Debêntures a ser destinada a cada Empreendimento Destinação, indicados na Tabela 3 do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRI.

3.2.3 A alteração dos percentuais indicados no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, deverá ser **(i)** informada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de notificação pela Devedora, substancialmente na forma da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, ao presente Termo



de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de forma a prever os novos percentuais para cada Empreendimento Destinação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão e não demandará prévia aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

- 3.2.4** Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.2, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida neste Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida neste Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão de Debêntures ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida neste Termo de Securitização.
- 3.2.5** Os contratos de locação (“**Contratos de Locação**”) referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 4 do **Anexo VII** a este Termo de Securitização, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.
- 3.2.6** Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Empreendimentos Lastro:



- (i) conforme disposto na Cláusula 3.2.5 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Escritura de Emissão de Debêntures, assim como constam da Tabela 4 do **Anexo VII** deste Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;
 - (ii) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Devedora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.2.5 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
 - (iii) os Contratos de Locação e respectivas despesas foram e serão, conforme o caso, objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas;
 - (iv) estão sendo estritamente observados os subitens “i” a “ix” do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021; e
 - (v) a Devedora assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo VIII da Escritura de Emissão de Debêntures, certificando que as partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Devedora.
- 3.2.7 A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos Contratos de Locação na Tabela 4 do **Anexo VII** a este Termo de Securitização, refletindo nas demais tabelas do **Anexo VII** as especificações dos imóveis objeto dos novos Contratos de Locação, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula 3.2 em especial as Cláusulas 3.2.5 e 3.2.6 acima, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na Tabela 1 do **Anexo VII** a este Termo de Securitização, mediante prévia anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 14 abaixo. Caso proposta pela Devedora, tal inserção será aprovada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, se **não** houver objeção por Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, que representem, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de todas as séries, em conjunto, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação de todas as séries, em conjunto, mais 1 (um), em segunda



convocação. Caso a referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja deliberação em segunda convocação por falta de quórum, a proposta da Devedora para a inserção de novos Contratos de Locação será considerada aprovada.

- 3.2.8** A inserção de novos Contratos de Locação nos termos da Cláusula 3.2.7 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e **(iii)** caso aprovada na forma da Cláusula 3.2.7 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização da Assembleia Especial de Investidores ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.
- 3.2.9** A Devedora declarou, na Escritura de Emissão de Debêntures, ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI os comprovantes de pagamento dos aluguéis, em relação aos Empreendimentos Reembolso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da emissão das Debêntures destinados para o Reembolso, comprovando o total de R\$187.348.765,25 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- (i)** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo solicitar à Devedora quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao Reembolso, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, desde que com a devida justificativa, ou em prazo inferior, se assim solicitado pela autoridade competente.
- (ii)** Caso os documentos referidos na Cláusula (i) acima sejam solicitados por Autoridades em prazo inferior ao mencionado acima, a Devedora deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos no prazo solicitado por tal Autoridade, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.



- (iii) Tendo em vista que a emissão das Debêntures faz parte da operação de securitização, a Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures aplicados aos Empreendimentos Destinação, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Relatório de Verificação**”), informando o valor total dos recursos oriundos da emissão das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para cada um dos Empreendimentos Destinação durante o Período de Verificação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado, conforme o caso, de cópia dos comprovantes de pagamento dos aluguéis, e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos (“**Documentos Comprobatórios**”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses, nos meses de março e setembro (“**Período de Verificação**”), sendo a primeira comprovação em março de 2024, até a Data de Vencimento dos CRI, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRI com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, para fins de atendimento às Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores ou acompanhado de justificativa, a Devedora deverá encaminhar os documentos de comprovação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares dos CRI e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
- (iv) O Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação, bem como das demais informações e/ou documentos fornecidos nos termos do item (iii) acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI deverá enviar



os seus melhores esforços para obter os Documentos Comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

- (v) Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos do item (iii) e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da operação de securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o item (iii) acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

- 3.2.10** Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.
- 3.2.11** A Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, os quais correspondem àqueles que a Devedora e a Instituição Custodiante julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capazes de comprovar a origem e a existência dos Créditos Imobiliários e da correspondente operação que os lastreia, no caso, a emissão de Debêntures.
- 3.2.12** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 3.2.13** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 3.2.14** A Devedora se obrigou, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da emissão das Debêntures na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos nesta Cláusula 3.



3.2.15 A Devedora se obrigou, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e os Titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.

3.2.16 A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 3.2.

3.3 Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor de Integralização das Debêntures e dos valores devidos aos Titulares dos CRI;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.4 Resgate Antecipado Facultativo Discricionário. Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da respectiva série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures**”).



- 3.4.1** A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures mediante comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Emissora deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, incluindo **(i)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures (conforme definido abaixo); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures.
- 3.4.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures**”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**”):

$$PU_{prêmio} = prêmio \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{debênture})$$

Onde:

- ***Pu prêmio***: valor unitário de prêmio a ser pago à Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures da respectiva série;
 - ***Pudebênture***: Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, conforme definido acima;
 - ***prêmio***: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e
 - ***dup***: número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.
- 3.4.3** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures,



e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

- 3.4.4** A Devedora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, comunicar ao escriturador das Debêntures a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures.
- 3.4.5** A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, observados os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.
- 3.4.6** No Dia Útil seguinte ao recebimento do comunicado prévio de que trata a Cláusula 3.4.1 acima, a Emissora deverá publicar um comunicado nos termos da Cláusula 17.1 abaixo ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI da respectiva série e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI da respectiva série por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado facultativo total discricionário a ser realizado.
- 3.4.7** Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRI da respectiva série será realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures da respectiva série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, acrescido da aplicação, aos CRI da respectiva série, do prêmio de resgate antecipado facultativo total discricionário de que trata a Cláusula 3.4.2 acima.
- 3.5** Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos. Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de Tributos de responsabilidade da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries, em conjunto (sendo vedado, neste caso, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de



cada série ou de todas as séries, em conjunto), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário das Debêntures, “**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).

- 3.5.1 A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures mediante comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Emissora deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures.
- 3.5.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures**”), e sem qualquer prêmio.
- 3.5.3 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da respectiva Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 3.5.4 A Devedora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, comunicar ao escriturador das Debêntures a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures.
- 3.5.5 A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, observados os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.



- 3.5.6** No Dia Útil seguinte ao recebimento do comunicado prévio de que trata a Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora deverá publicar um comunicado nos termos da Cláusula 17.1 abaixo ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado facultativo a ser realizado.
- 3.5.7** Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRI será realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos dos CRI**”), e sem qualquer prêmio.
- 3.6** Oferta de Resgate Antecipado. A qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo dos CRI em Circulação, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada à Emissora, de acordo com os termos da Escritura de Emissão de Debêntures e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”) observado que todos os eventuais custos e despesas necessários para a efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, da oferta de resgate antecipado total dos CRI da respectiva série pela Emissora, conforme aplicáveis, serão arcados diretamente, e de forma antecipada, pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização.
- 3.6.1** A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser precedida de envio à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, de aviso aos Debenturistas publicado e divulgado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ou de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate, o qual deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela Escritura de Emissão de Debêntures.



- 3.6.2** Caso a Emissora receba o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 3.6.1 acima, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora, e com cópia para o Agente Fiduciário, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do referido Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, nos termos da Cláusula 17.1 abaixo e encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI da respectiva série e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI da respectiva série por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI (“**Comunicado de Resgate Antecipado dos CRI**”), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI da respectiva série (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRI**”), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador.
- 3.6.3** O Comunicado de Resgate Antecipado dos CRI deverá **(i)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures); **(ii)** indicar a data limite para os Titulares dos CRI da respectiva série manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRI (“**Prazo de Adesão**”); **(iii)** o procedimento para tal manifestação; e **(iv)** demais informações relevantes aos Titulares dos CRI da respectiva série. Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, o número dos CRI da respectiva série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.
- 3.6.4** Os Titulares dos CRI da respectiva série que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI diretamente à Emissora e com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@trusecuritizadora.com.br, para middle@trusecuritizadora.com.br e para precificacao@pentagonotrustee.com.br, conforme modelo de resposta constante no **Anexo X** deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo respectivo Titular dos CRI da respectiva série, e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; **(ii)** documento que comprove a titularidade dos CRI da respectiva série (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante. Cada Titular dos CRI da respectiva série poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI para apenas parte dos CRI da respectiva série de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, a quantidade de CRI da respectiva série de sua titularidade que será objeto de resgate.



- 3.6.5** Findo o Prazo de Adesão, a Emissora consolidará as manifestações recebidas e comunicará ao Agente Fiduciário e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado dos CRI da respectiva série: **(i)** a quantidade dos CRI da respectiva série que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; **(ii)** a quantidade dos CRI da respectiva série que não aderiu à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; **(iii)** a quantidade dos CRI da respectiva série que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, incluindo aqueles que se manifestaram após o Prazo de Adesão; e **(iv)** o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRI da respectiva série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.
- 3.6.6** A Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI da respectiva série que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da respectiva série, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI da respectiva série, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia, exceto pelo previsto na Cláusula 3.6.4 acima.
- 3.6.7** A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, o montante necessário para realização do resgate antecipado dos CRI da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.
- 3.6.8** O valor a ser pago em relação a cada um dos CRI que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios dos CRI, caso aplicáveis, e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.
- 3.6.9** A Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.
- 3.6.10** Os CRI resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.



3.7 Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de outubro de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio à Emissora, mediante comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do evento, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a ser amortizado, calculado conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

$$PU_{prêmio} = prêmio \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{debêntureAmort})$$

Onde:

- ***Puprêmio***: valor unitário a ser pago à Emissora no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série;
- ***PudebêntureAmort***: Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme definido acima;
- ***prêmio***: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e
- ***dup***: número de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.



- 3.7.1 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 3.7.2 A Devedora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, comunicar ao escriturador das Debêntures a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- 3.7.3 A Devedora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, até as 12h00 (doze horas) do Dia Útil anterior à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.
- 3.7.4 No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio de que trata a Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá publicar um comunicado nos termos da Cláusula 17.1 abaixo ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI da respectiva série e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI da respectiva série por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca da amortização extraordinária facultativa a ser realizada.
- 3.7.5 Em tal hipótese, a amortização extraordinária facultativa dos CRI será realizada pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, acrescido da aplicação, aos CRI da respectiva série, do prêmio de amortização extraordinária facultativa de que trata a Cláusula 3.7 acima.



4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

4.1 Atualização Monetária dos CRI

4.1.1 O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração dos CRI

4.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.9.1 abaixo, e, em qualquer caso:

- (i) limitada ao máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRI Primeira Série (“**Remuneração dos CRI Primeira Série**”), observado o disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo;
- (ii) limitada ao máximo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRI Segunda Série (“**Remuneração dos CRI Segunda Série**”), observado o disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo; e
- (iii) limitada ao máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRI Terceira Série (“**Remuneração dos CRI Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Primeira Série e a Remuneração dos CRI Segunda Série, “**Remuneração dos CRI**”), observado o disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

4.2.2 A Remuneração dos CRI Primeira Série, a Remuneração dos CRI Segunda Série e a Remuneração dos CRI Terceira Série serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRI Primeira Série, a Remuneração dos CRI Segunda Série e a Remuneração dos CRI Terceira Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Primeira Série, da Remuneração dos CRI Segunda Série e da Remuneração dos CRI Terceira Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

K = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até Ndi, sendo “k” um número inteiro;

Ndi = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “Ndi” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado ao máximo de (i) 0,5000 para os CRI Primeira Série; (ii) 0,6500 para os CRI Segunda Série; e (iii) 1,1000 para os CRI Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da respectiva Remuneração dos CRI no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 (onze), considerando que os dias decorridos entre o dia 11 (onze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.2.3 A sobretaxa (*spread*) que remunerará os CRI, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série e sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores



e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.

- 4.2.4** Observado o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração dos CRI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.2.5** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência**”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures ou da Remuneração dos CRI, conforme o caso, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo substituto legal para a Taxa DI, caso ocorra a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do Substituto Legal**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures ou aos CRI da respectiva série, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao término do Período de Ausência ou do Período de Ausência do Substituto Legal, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRI da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI da respectiva série previstas neste Termo de Securitização, será utilizada, para apuração da Remuneração dos CRI da respectiva série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRI da respectiva série.
- 4.2.6** Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 4.2.5 acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, a



partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI da respectiva série.

4.2.7 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI da respectiva série entre a Emissora e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação da respectiva série dos CRI, em segunda convocação, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, inclusive, se por falta de quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI da respectiva série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores da respectiva série dos CRI, da data em que a referida assembleia ocorreu ou deveria ter ocorrido, conforme o caso, ou na Data de Vencimento dos CRI da respectiva série, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, observado que o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI deverá ser realizado na data do recebimento, pela Emissora, dos valores relativos ao resgate antecipado obrigatório das Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRI da respectiva série a serem resgatados, para cada dia do período da ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.8 No Dia Útil seguinte a realização da Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 4.2.7 acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRI, publicar um comunicado nos termos da Cláusula 17.1 abaixo ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.

4.3 Pagamento da Remuneração dos CRI Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no **Anexo V** a este Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI da respectiva série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definidas a seguir), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre nas respectivas datas de pagamento, até a Data de Vencimento dos CRI da



respectiva série, de acordo com a tabela constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI**”).

5 PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

5.1 *Pagamentos*: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, serão depositados até às **12h00 (doze horas) (inclusive)** das datas de pagamento previstas no **Anexo V** a este Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos deste Termo de Securitização, observado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos valores relativos aos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, não havendo qualquer remuneração ou acréscimo dos valores recebidos pela Emissora em razão da prorrogação mencionada, com exceção da Data de Vencimento dos CRI. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sendo certo que a Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei 6.385 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade dos CRI (“**Garantia Firme**”), com a intermediação dos Coordenadores, sendo um dos Coordenadores a instituição intermediária líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a CVM não realizou ou realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22, e artigo 27 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”), em vigor desde 2 de janeiro de 2023, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, a ser realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



- 6.1.2 A Garantia Firme de colocação dos CRI será prestada pelos Coordenadores com relação Valor Total da Emissão de CRI e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 6.1.3 O atendimento cumulativo das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição é condição necessária para a liquidação dos CRI e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta, observado que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

6.2 Público-alvo da Oferta

- 6.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por (i) investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”); e (ii) investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”). Caso os Investidores subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta, serão considerados os futuros titulares dos CRI e denominados, para fins deste Termo de Securitização, os “**Titulares dos CRI**”).

6.3 Pessoas Vinculadas

- 6.3.1 Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação dos respectivos documentos de aceitação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Qualificado deverá informar nos respectivos documentos de aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 6.3.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os documentos de aceitação formalizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56, *caput* e parágrafos, da Resolução CVM 160.
- 6.3.3 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
- 6.3.4 Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI e o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez



dos CRI no mercado secundário.

- 6.3.5** Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(a)** às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, observado que, na hipótese deste subitem “(c)”, a colocação dos CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

6.4 Plano de Distribuição

- 6.4.1** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.
- (i)** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais (conforme definidos abaixo), realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.
 - (ii)** As Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo) deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.
 - (iii)** O Coordenador Líder deve garantir **(a)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e **(b)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

6.5 Período de Distribuição

- 6.5.1** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos,



cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

6.5.2 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

6.6 Aceitação da Oferta

6.6.1 Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160. No caso dos Investidores Qualificados será utilizado documento de aceitação da oferta.

6.7 Prazo Máximo de Distribuição

6.7.1 Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (**“Prazo Máximo de Colocação”**).

6.7.2 Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, será formalizada a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários. Adicionalmente, serão formalizadas as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

6.8 Encerramento da Oferta

6.8.1 Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

6.9 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

6.9.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores do CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou



máximos, que definirá, junto aos Investidores: **(i)** a quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante mínimo a ser alocado em cada umas das séries, nos termos da Cláusula 4.2 acima; e **(ii)** a taxa final da Remuneração de cada série dos CRI e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures, observado o limite previsto na Cláusula 4.2 acima (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Dessa forma, nos termos do artigo 61, § 2º, da Resolução CVM 160, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos, conforme descritos no Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, § 4º, da Resolução CVM 160, bem como será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

6.10 Classificação de Risco

- 6.10.1** A Emissão será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60. A Emissora, neste ato, obriga-se a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário dos CRI, na data de sua divulgação, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRI, da B3 e dos Titulares dos CRI, em seu site www.truasecuritizadora.com.br (neste *website*, acessar “Emissões”, “Ofertas em Andamento”, no campo “Selecione a pesquisa” selecionar “Por Emissão” e no campo “Pesquisar” inserir “208” e, em seguida, identificar a Emissão desejada e clicar em “VER +”. Clicar em “Rating”, e assim obter todos os documentos desejados), na data de sua divulgação, e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
- 6.10.2** Caso venha a ser exigido por qualquer órgão regulador a atualização da classificação de risco dos CRI em periodicidade distinta da prevista na Cláusula 6.10.1 acima, os recursos do Patrimônio Separado arcarão com custos e eventuais obrigações.
- 6.10.3** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Especial de Investidores:
- (i) STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40; ou



- (ii) **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, Brooklin Paulista, CEP 04.578-903, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05.

6.11 Formador de Mercado

- 6.11.1** O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, acima qualificado, na qualidade de formador de mercado, será contratado como formador de mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.
- 6.11.2** A Emissora contratará o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI em plataformas administradas pela B3, na forma da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRI, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.
- 6.11.3** O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.
- 6.11.4** Até 10% (dez por cento) dos CRI inicialmente ofertados, equivalente a 70.000 (setenta mil) CRI destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRI, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRI durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.
- 6.11.5** O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, não fará jus a remuneração.
- 6.11.6** O Formador de Mercado poderá ser substituído, mediante aprovação em Assembleia Especial de Investidores, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para



Formador de Mercado; e/ou **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

7 ESCRITURAÇÃO

- 7.1 O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

8 BANCO LIQUIDANTE

- 8.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da B3.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

- 9.1 Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. A Emissora deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios das Debêntures e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”):

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, e/ou por qualquer Controlada Relevante, conforme as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), nos termos permitidos pelo inciso (vi) abaixo; (b) decretação de falência da Devedora; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (d) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;



- (ii) falta de pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ou dos demais Documentos da Operação, nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de vencimento;
- (iii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação assumida pela Devedora no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a **(a)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“**4ª Emissão de Debêntures**”); ou **(b)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante (ainda que na condição de garantidora), **(a)** de qualquer dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(I)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures; ou **(II)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), após a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures; ou **(b)** das demais obrigações e dívidas, exceto por aquelas mencionadas na alínea “(a)” do presente inciso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado **(I)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento com relação à dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais; **(II)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento com relação às demais obrigações e dívidas, exceto por aquelas mencionadas na alínea “(a)” do presente inciso; ou **(III)** no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso os mesmos prazos sejam diversos daqueles descritos nos itens “(I)” e “(II)” acima;



- (vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, que resulte em troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado que a manutenção do controle, direto ou indireto, pela Devedora de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cujo patrimônio líquido seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora não caracterizará Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (“**Reorganização Societária Autorizada**”);
- (vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures;
- (viii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e no artigo 3º do estatuto social da Devedora, que resulte no desvio das atividades principais desenvolvidas pela Devedora, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ix) questionamento judicial, pela Devedora, por qualquer controladora e/ou por qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de quaisquer disposições e/ou obrigações da Devedora, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à emissão das Debêntures e/ou à Oferta dos CRI;
- (x) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;



- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, sem a prévia anuência da Emissora, conforme orientação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Devedora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) cancelamento voluntário do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM sem a observância da regulamentação aplicável ou cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da Devedora pela CVM, ressalvada, no primeiro caso, a aprovação prévia pela Emissora, conforme determinado pelos titulares representantes da totalidade dos CRI em Circulação; e
- (xiv) utilização dos recursos da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. A Emissora deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidas abaixo), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturista de acordo com a Escritura de Emissão de Debêntures, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um desses eventos, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos das Debêntures, as "**Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures**"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, exceto por aquelas objeto da Cláusula 10.1 (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia ao Debenturista; ou (b) pelo Agente Fiduciário dos CRI à Devedora, com cópia ao Debenturista, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;



- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento pela Devedora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Devedora, cujo valor individual ou agregado seja superior a **(I)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, até a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes de sua 4ª Emissão de Debêntures; ou **(II)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, após a quitação da totalidade das obrigações da Devedora decorrentes da 4ª Emissão de Debêntures, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, pela Devedora (mediante sua intimação na forma legal), da ocorrência do protesto;
- (iv) comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação, bem como provarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, na data em que foram prestadas;
- (v) descumprimento pela Devedora e/ou por qualquer controlada (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a partir da presente data, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, incluindo **(a)** utilização de recursos da Devedora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** realização de pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** realização de qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e **(f)** realização um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;



- (vi) redução do capital social da Devedora sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** se realizada no contexto de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme descrita na Cláusula 10.1 (vi) da Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou **(b)** para absorção de prejuízos acumulados;
- (vii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** na medida em que estejam em processo de obtenção (exclusivamente **(I)** em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Devedora ainda não abertos ao público; e **(II)** desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Devedora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou **(b)** especificamente com relação a licenças emitidas por autoridades municipais, sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante na condução dos negócios da Devedora em um determinado município;
- (viii) não observância pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme calculado pela Devedora e revisado trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Devedora, com base nas ITR ou DF, conforme o caso, da Devedora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira apuração deverá ser realizada com base no ITR relativo ao 30 de setembro de 2023:

O Índice Financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,0 (três inteiros) vezes.

Onde:

- “**Dívida Líquida Financeira**” significa a Dívida da Devedora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”, conforme aplicável, da DF/ITR.
- “**Dívida**” significa a dívida financeira total da Devedora.



“EBITDA”

significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: **(a)** das despesas (receitas) financeiras líquidas; **(b)** do imposto de renda e da contribuição social; **(c)** das despesas de depreciação e amortização; **(d)** do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas; **(e)** das despesas não recorrentes; e **(f)** do *impairment*, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e

- (ix)** questionamento judicial, por qualquer coligada da Devedora, de quaisquer disposições e/ou obrigações da Devedora, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à emissão das Debêntures /ou à Oferta dos CRI.

- 9.3** Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures previstas na Cláusula 9.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Investidores (observado o disposto na Cláusula 14 abaixo e conforme disposto neste Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação à eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures. Se, na referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.4 abaixo, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Investidores ou, ainda que instalada, não for obtido quórum de deliberação, em primeira e em segunda convocação; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade de não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures prevista nesta Cláusula, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 9.4** Na Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 9.3 acima, Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), desde que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável



e irrevogável.

- 9.5** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios dos CRI e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emissora na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, podendo a Devedora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRI.
- 9.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil à Devedora, com cópia à Emissora e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável. A B3 deverá ser comunicada imediatamente em caso de declaração de vencimento antecipado.
- 9.7** No Dia Útil seguinte ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRI, publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.
- 9.8** A Devedora obrigou-se a fornecer, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, informações a respeito do referido inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá o Agente Fiduciário dos CRI ou a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas e Assembleia Especial de Investidores, conforme o caso, para deliberar sobre eventual Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures.



9.9 Para fins da Cláusula 9.1(i) acima, será considerado como decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial qualquer procedimento análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

10 OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 Fatos Relevantes Acerca dos CRI e da Própria Emissora: a Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário dos CRI por meio de comunicação por escrito.

10.2 Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas: a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário dos CRI, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.2.1 A Emissora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

10.3 Dever de Diligência: a Emissora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.4 A Emissora deve fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

10.5 Fornecimento de Informações Relativas à CCI: a Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.



- 10.5.1** A Emissora obriga-se, ainda, a **(i)** prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário dos CRI, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRI, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados; e **(iii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRI a ocorrência de quaisquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais documentos da Emissão, em até 2 (dois) dias contados após a ciência da sua ocorrência, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.
- 10.5.2** A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRI todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, organograma do grupo societário da Emissora nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o disposto na Cláusula 10.5.3 abaixo, bem como a enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- 10.5.3** A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo; e a **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de resgate antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
- 10.5.4** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar nos ambientes da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário dos CRI de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário dos CRI.



10.6 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante à CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) na Data de Emissão dos CRI, será a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (v) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) para todos os fins de direitos, incluindo para os fins previstos no artigo 18, inciso I, da Resolução CVM 60, a Emissora não é parte relacionada da Devedora;
- (x) com base nas informações recebidas no âmbito da Oferta, incluindo o disposto na Cláusula 3.2.1(ii), do Contrato de Distribuição e na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, bem como os gastos, custos e despesas a serem incorridos em relação aos Empreendimentos Destinação com recursos obtidos através da emissão das Debêntures também não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora;
- (xi) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Socioambiental; e



- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.
- 10.7** A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRI caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.
- 10.8** *Demonstrações Financeiras Individuais*: nos termos do artigo 50, §1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis.
- 10.8.1** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.
- 10.9** *Obrigações Adicionais*. Sem prejuízo das demais obrigações contidas nesta Cláusula, a Emissora se obriga a:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) controles de presenças das atas de Assembleia Especial de Investidores;
 - (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão dos CRI; e
 - (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão dos CRI;
 - (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão imediatamente exigível do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, conforme em vigor;
 - (iii) manter as Debêntures e os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures vinculados aos CRI:
 - (a) registrados em entidade registradora; ou



- (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (iv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica; e
- (v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1** Na forma da Lei 11.076, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do **Anexo XII** deste Termo de Securitização.
- 11.2** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos referidos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.
- 11.3** Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento dos CRI ou em virtude de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 11.3.1** O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e será destinado exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.
- 11.4** Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.
- 11.5** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.
- 11.5.1** Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:



- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;
 - (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
 - (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(a)** o controle da evolução do saldo dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; **(b)** a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e **(c)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.
- 11.6** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 11.7** Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- 11.8** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.9** A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, conforme inciso I, § 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, § 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.
- 11.10** Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, respeitadas as exceções previstas na Cláusula 14 abaixo. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das



medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

11.11 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

11.12 Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, desde que mediante prévia e expressa deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

11.12.1 Na hipótese prevista na Cláusula 11.12 acima, os recursos captados estão sujeitos aos regimes fiduciários dos CRI, se constituído, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

11.12.2 Na hipótese prevista na Cláusula 11.12 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

11.13 Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

11.13.1 Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 11.13 acima, estes deverão contar com os mesmos regimes fiduciários dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

12 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

12.1 A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário dos CRI, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

12.2 Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI declara:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções



de forma diligente, de forma que assinou a declaração constante do **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização;

- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (iv) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular 1.832 do BACEN;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário dos CRI, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário dos CRI, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRI;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura deste Termo de Securitização tem poderes bastantes para tanto.

12.3 Sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI ora nomeado:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;



- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às garantias, se houver, e a consistência da demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Devedora e da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, mediante anúncio publicado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet;
- (xii) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) divulgar, em sua rede nacional de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRI, conforme conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares dos CRI, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores Profissionais;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xvi) comunicar aos Titulares dos CRI **(a)** qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a eventuais garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; e **(b)** qualquer alteração na estrutura da Emissão, decorrente ou não do inadimplemento da Devedora ou aumento no seu respectivo risco de crédito que implique na diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou no aumento do risco de crédito para a Emissão, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência do inadimplemento;
 - (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CCI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, nos termos da Resolução CVM 17;
 - (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CCI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, nos termos da Resolução CVM 17;
 - (xix) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados após satisfeitos os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário;
 - (xx) disponibilizar o preço unitário dos CRI, calculado em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu *website*;
 - (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, nos termos do inciso (viii) do artigo 11 da Resolução CVM 17; e
 - (xxii) verificar os Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 3.2.6(iii) acima, e o comprovante de pagamentos dos alugueis encaminhados e a serem encaminhados pela Devedora.
- 12.4** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17, caso a Emissora não o faça, conforme artigo 29, § 1º, inciso II, da Lei 14.430.
- 12.5** Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI será o responsável por verificar a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Debêntures, pela Devedora, nos Empreendimentos Lastro até a liquidação dos CRI, exclusivamente nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no presente Termo de Securitização.



- 12.6** Os resultados da verificação prevista nos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula 12.3 acima, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, devem constar do relatório anual de que trata o item (xiii) da Cláusula 12.3 acima.
- 12.7** O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, no telefone +55 (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.
- 12.8** O Agente Fiduciário dos CRI receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, **(i)** parcelas anuais no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), já com impostos inclusos, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes; **(ii)** parcelas semestrais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), já com impostos inclusos, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados; e **(iii)** pela verificação do Índice Financeiro, parcelas trimestrais no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), devendo a primeira parcela ser paga no 5º (quinto) Dia Útil contado da data prevista para a primeira data de acompanhamento do Índice Financeiro e as demais nas mesmas datas dos trimestres subsequentes, até o resgate total dos CRI.
- 12.8.1** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, já com impostos inclusos, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 12.8.2** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.



- 12.8.3** A remuneração definida na Cláusula 12.8 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 12.8.4** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.
- 12.8.5** Os valores citados nas Cláusulas 12.8 e 12.8.1 acima, serão reajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 12.8.6** A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado se houver recursos no Patrimônio Separado para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelo Patrimônio Separado, ou na sua insuficiência, pelos Titulares dos CRI.
- 12.8.7** A remuneração definida na Cláusula 12.8 acima também não inclui as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI com a contratação de terceiros especialistas, tais como auditores, fiscais ou advogados, entre outros, nem as despesas com procedimentos legais, incluindo, mas sem limitação, indenizações, depósito judicial, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI e para realizar a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI integrantes do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 12.8.8 abaixo.
- 12.8.8** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRI venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pela Devedora, sendo que, em caso de inadimplemento pela Devedora,



serão arcadas pela Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, deverão ser suportadas pelos Titulares de CRI, ficando a Devedora obrigada de ressarcir o Patrimônio Separado e os Titulares dos CRI. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRI ou contra o Agente Fiduciário dos CRI intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe cause prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI, que serão suportadas pela Devedora. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRI solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

- 12.8.9** O pagamento das despesas referidas acima será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário dos CRI, acompanhadas de cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário dos CRI, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado.
- 12.8.10** O Agente Fiduciário dos CRI, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.
- 12.8.11** No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, se necessário.
- 12.9** O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Investidores para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.
- 12.10** A Assembleia Especial de Investidores destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRI a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.
- 12.11** Se a convocação da referida Assembleia Especial de Investidores não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.9 acima, cabe a Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.



12.12 O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRI em Circulação; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei 14.430.

12.13 O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário dos CRI assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.14 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

12.15 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante.

12.16 É vedado ao Agente Fiduciário dos CRI ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para aos CRI, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12.17 O Agente Fiduciário dos CRI deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRI, caso a Emissora não o faça.

12.18 Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, segue abaixo descrição das emissões de títulos ou valores mobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente nesta data:

Série e Emissão	4ª e 5ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.).
Valor Total da Emissão	R\$45.019.662,20
Taxa de Juros	IGP-DI + 8,00% a.a. e IGP-DI + 14,80% a.a.
Quantidade	134
Data de Vencimento	28.02.2025
Garantias	fiança, alienação fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária



Série e Emissão	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$13.369.702,84
Taxa de Juros	IGPM + 9,25% a.a.
Quantidade	13
Data de Vencimento	30.09.2025
Garantias	fiança e alienação fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	13ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,20% a.a.
Quantidade	100
Data de Vencimento	19.08.2025
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	14ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$132.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	132
Data de Vencimento	11.03.2027
Garantias	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	17ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$3.290.716.805,40
Taxa de Juros	Pré-fixada 10,16% a.a.
Quantidade	10
Data de Vencimento	01.10.2043
Garantias	alienação fiduciária de imóvel



Enquadramento	adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

Série e Emissão	29ª e 30ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$8.559.611,00
Taxa de Juros	IPCA + 13% a.a. (29ª e 30ª Série)
Quantidade	25
Data de Vencimento	30.04.2024
Garantias	fiança e alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	inadimplência pecuniária

Série e Emissão	44ª Série da 1ª emissão de certificado de rebiveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$9.176.398,47
Taxa de Juros	IGP-M + 12,00% a.a.
Quantidade	9
Data de Vencimento	25.09.2025
Garantias	hipoteca, fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	inadimplência pecuniária

Série e Emissão	55ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$3.385.372,41
Taxa de Juros	IPCA + 12,00% a.a.
Quantidade	3
Data de Vencimento	15.01.2026
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóvel e hipoteca
Enquadramento	inadimplência pecuniária

Série e Emissão	105ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Taxa de Juros	97,50% da Taxa DI a.a.
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	03.10.2023



Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	103ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. (Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Taxa de Juros	97,00% da taxa DI
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	15.08.2025
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	163ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$78.421.024,08
Taxa de Juros	IPCA + 7% a.a
Quantidade	780
Data de Vencimento	23.07.2031
Garantias	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária de conta vinculada e alienação fiduciária de ações
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	495ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 0,70% a.a
Quantidade	250.000
Data de Vencimento	08/03/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 31ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 0,75% a.a
Quantidade	550.000



Data de Vencimento	26/06/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$226.280.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 3,50% a.a (1ª Série); IPCA + 9% (2ª Série)
Quantidade	134.675 (1ª Série); 91.605 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 48ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$170.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,500% a.a. (1ª Série); IPCA + 10,6400% a.a. (2ª Série)
Quantidade	85.000 (1ª Série); 85.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/11/2023 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 49ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,45% a.a (1ª Série); IPCA + 7,9273% (2ª Série); IPCA + 8,0031% (3ª Série)
Quantidade	67.000 (1ª Série); 331.000 (2ª Série); 102.000 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 16/07/2029 (2ª Série); 15/07/2032 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 0,75% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2790% (2ª Série); IPCA + 6,4451% (3ª Série)



Quantidade	200.000 (1ª Série); 397.640 (2ª Série); 152.360 (3ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 54ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,25% a.a (1ª Série); IPCA + 6,7040% (2ª Série); IPCA + IPCA + 6,8269% (3ª Série)
Quantidade	241.211 (1ª Série); 194.626 (2ª Série); 64.163 (3ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 32ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,4802% (1ª Série); IPCA + 6,7350% (2ª Série)
Quantidade	347.928 (1ª Série); 202.072 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/09/2030 (1ª Série); 15/09/2032 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 89ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$165.727.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,3294%
Quantidade	165.727
Data de Vencimento	15/12/2039
Garantias	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 81ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$153.526.000,00



Taxa de Juros	IPCA + 8,2077%
Quantidade	153.526
Data de Vencimento	15/12/2038
Garantias	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 161ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$162.000.000,00
Taxa de Juros	8,50% a.a. (1ª Série); 9,50% a.a.(2ª Série); 12,40% a.a.(3ª Série)
Quantidade	162.000
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série); 17/10/2033 (2ª Série); 15/08/2035 (3ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 167ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,70%
Quantidade	250.000
Data de Vencimento	26/06/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré e Alienação Fiduciária de Imóvel Maracanau
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 178ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.578.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 3,50% (1ª Série); IPCA + 9,8750% (2ª Série)
Quantidade	320.578
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2029 (2ª Série);
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 199ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
------------------------	---



Valor Total da Emissão	R\$51.000.000,00
Taxa de Juros	Pré-fixada 7% a.a.
Quantidade	51.000
Data de Vencimento	29/06/2026
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$13.369.702,84
Taxa de Juros	IGPM + 9,25% a.a.
Quantidade	13
Data de Vencimento	30.09.2025
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 4ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,2% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,39% a.a (2ª Série)
Quantidade	13.424 (1ª Série) e 46.576 (2ª Série)
Data de Vencimento	12/08/2024
Garantias	alienação fiduciária de ações e fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 10ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.080.482.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 5,4% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,8% a.a. (2ª Série)
Quantidade	352.426 (1ª Série) e 728.056 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª série) e 15/06/2030 (2ª série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária



Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 4,6374% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6593% a.a. (2ª Série)
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 100.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	19/11/2025 (1ª série) e 18/11/2027 (2ª série)
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 38ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,5885% (1ª Série) e IPCA + 6,7382% (2ª Série)
Quantidade	1.060.000 (1ª Série) e 940.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2032 (1ª série) e 17/08/2037 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 39ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,85% a.a
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	29/09/2025
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 43ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,6373% (1ª Série) e IPCA + 10,0952% (2ª Série)
Quantidade	74.000 (1ª Série) e 26.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/10/2028 (1ª série) e 15/10/2029 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária



Série e Emissão	Série Única da 1ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.300.539.000,00
Taxa de Juros	Prefixado em 14,8514% a.a.
Quantidade	1.300.539
Data de Vencimento	31/01/2028
Garantias	Quirografária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 2ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Taxa de Juros	Prefixado em 15,2305% a.a.
Quantidade	800.000
Data de Vencimento	31/05/2028
Garantias	Quirografária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 3ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$4.413.925.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI
Quantidade	4.413.925
Data de Vencimento	16/09/2030
Garantias	Quirografária
Enquadramento	adimplência pecuniária

13 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 13.1** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre tal liquidação (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):



- (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data em que a obrigação era devida;
 - (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos em tempo;
 - (vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as despesas atribuídas ao Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
 - (vii) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
 - (viii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRI; ou
 - (ix) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental.
- 13.2** Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores, com, no mínimo, antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização na forma estabelecida na Cláusula 14 abaixo, na Lei 14.430, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.3** A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 13.4** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização, em especial nesta Cláusula 13.



- 13.5** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.6** O Agente Fiduciário dos CRI poderá promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retro, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

14 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

- 14.1** Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, que poderá ser individualizada por série dos CRI ou conjunta, conforme previsto no presente Termo, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries, conforme o caso, nos termos abaixo:
- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRI, quais sejam **(a)** alterações ou exclusões nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(I)** Valor Nominal Unitário; **(II)** Remuneração dos CRI da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série; **(III)** Data de Vencimento dos CRI Primeira Série, dos CRI Segunda Série e dos CRI Terceira Série, **(IV)** criação de qualquer evento de repactuação da respectiva série; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRI Primeira Série, Assembleia Especial de Investidores dos CRI Segunda Série ou Assembleia Especial de Investidores dos CRI Terceira, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRI, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
 - (ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRI das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação as Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(b)** hipóteses de resgate antecipado e/ou amortização dos CRI; **(c)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(d)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos nesta Cláusula 14; **(e)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRI; **(g)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores; **(h)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das



Debêntures, em relação às Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Especial de Investidores conjunta entre todas as séries dos CRI, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

14.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:
 - (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries;
 - (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
 - (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
 - (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

14.2.2 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

14.3 A Assembleia Especial de Investidores conjunta ou de cada uma das séries de CRI poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

- (i) pelo Agente Fiduciário dos CRI;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou



- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

14.4 A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRI;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Investidores, desde que conte com a concordância da Emissora.

14.4.2 Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 14.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRI convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.4.3 Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 14.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRI assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.5 Deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores conjunta ou de cada uma das séries de CRI toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares dos CRI em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

14.5.1 A Assembleia Especial de Investidores em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, mencionada nesta Cláusula 14 deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Investidores em questão, prevista na Cláusula 14.7 abaixo.

14.5.2 Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.



- 14.5.3** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída.
- 14.6** Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 14.7** A convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Securitizadora para cada um dos investidores e disponibilizada no website da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para qualquer convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo de Securitização), sendo que, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Especial de Investidores seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação, dar-se-á mediante publicação de edital por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet.
- 14.8** A presença da totalidade dos Titulares dos CRI ou dos CRI em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Investidores.
- 14.9** O edital de convocação da Assembleia Especial de Investidores referido na Cláusula 14.7 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:
- (i)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
 - (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Investidores; e
 - (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Investidores.



- 14.10** Quando a convocação for requerida por Titulares dos CRI, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas dos Titulares dos CRI requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Investidores assim convocada deliberar em contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.
- 14.11** Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada:
- (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 14.11.2** Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.
- 14.11.3** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.
- 14.11.4** Os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.
- 14.12** Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 14.13** Caso as deliberações da Assembleia Especial de Investidores sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do §5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.



- 14.14** Cada CRI corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 14.15** A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 14.16** O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.17** A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:
- (i) ao representante da Emissora;
 - (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação presentes em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso; ou
 - (iii) à pessoa designada pela CVM.
- 14.18** Não podem votar na Assembleia Especial de Investidores:
- (i) os prestadores de serviços relativos aos CRI, o que inclui a Emissora;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
 - (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
 - (iv) qualquer Titular de CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.
- 14.18.1** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.18 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:
- (i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 14.18 acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.
- 14.19** Sem prejuízo de demais quóruns previstos no presente Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais de Investidores realizadas em conjunto ou por cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis (i) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um), em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, desde que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação,



em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados, conforme permitido nos termos do § 3º do artigo 30 da Resolução CVM 60:

- (i) a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), bem como eventuais ajustes decorrentes do pedido de *waiver* em questão, para o cumprimento de obrigações da Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, e/ou da Devedora, incluindo em relação a Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, dependerá de aprovação de Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) de titulares dos CRI em Circulação mais 1 (um), (considerando todas as séries dos CRI) em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) (considerando todas as séries dos CRI), desde que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação (considerando todas as séries dos CRI), em segunda convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão; e
- (ii) as deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que impliquem em alteração **(a)** da Remuneração dos CRI e/ou da Remuneração das Debêntures; **(b)** das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI e/ou das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** da Data de Vencimento dos CRI e/ou da Data de Vencimento das Debêntures; **(d)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal dos CRI e/ou das Debêntures e pagamento da Remuneração dos CRI e/ou da Remuneração das Debêntures dependerão de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) da respectiva série dos CRI, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRI em Circulação da respectiva série dos CRI, em segunda convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que impliquem em alteração **(a)** de cláusulas relacionadas **(I)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures; **(II)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures; **(III)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures; **(IV)** ao resgate antecipado obrigatório dos CRI em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(V)** à amortização extraordinária facultativa dos CRI em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; **(b)** dos quóruns previstos neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou **(c)** das características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio



Separado e/ou das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, dependerão de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação mais 1 (um) de todas as séries do CRI, em conjunto, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores mais 1 (um) de todas as séries do CRI, em conjunto, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRI em Circulação de todas as séries do CRI, em conjunto, em segunda convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado o disposto na Escritura de Emissão.

- 14.20** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

15 DESPESAS DA EMISSÃO

- 15.1** *Despesas da Devedora*: sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Debêntures e dos CRI são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, “**Despesas**”) **(i)** o pagamento dos valores referentes às Despesas *flat* listadas no **Anexo XI** será realizado pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, na Primeira Data de Integralização das Debêntures, observado que a Emissora deverá enviar solicitação de pagamento com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento; e **(ii)** as demais Despesas serão pagas pela Devedora mediante solicitação da Emissora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento:

- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto às CCI quanto aos CRI;
- (ii)** a remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a)** pela emissão dos CRI, no valor conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização das Debêntures;
 - (b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização das Debêntures, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“**Taxa de Administração**”);
 - (c)** as despesas referidas nas alíneas (a) e (b) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e



- (d) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.
- (iii) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante, nos seguintes termos:
- (a) Registro da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro.
- (b) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes
- (c) Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;
- (d) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (e) as parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



- (f) as parcelas citadas no item (iii) poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
 - (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
 - (h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela emissora da CCI, exclusivamente às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.
- (iv) remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 12.8 acima e seguintes:
 - (v) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, no montante equivalente a R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização das Debêntures, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
 - (vi) remuneração do escriturador das Debêntures, no montante equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização das Debêntures, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos



respectivos tributos incidentes;

- (vii) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da Primeira Integralização dos CRI e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (viii) remuneração devida ao contador do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da Primeira Integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do contador;
- (ix) a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários de que trata da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme em vigor;
- (x) a taxa ANBIMA, conforme tabela ANBIMA, deverá ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização das Debêntures, com os recursos a serem pagos pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separado;
- (xi) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
- (xii) despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;
- (xiii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado e custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores;
- (xiv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, bem como em juntas comerciais, quando for o caso, assim como quaisquer despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da



Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto neste Termos de Securitização, cabendo a critério da Securitizadora contratar advogados para a execução de atividades necessárias, realizando o pagamento com os recursos do Patrimônio Separado;

- (xv) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- (xvi) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (xvii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Especial de Investidores;
- (xviii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (xix) despesas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo (a) a remuneração dos prestadores de serviços; (b) as despesas com sistema de processamento de dados; (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (g) quaisquer outras despesas diretas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xx) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRI ou, ainda, realização do patrimônio separado dos CRI;
- (xxi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRI;
- (xxii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e



documentos, conforme o caso, documentação societária relacionada aos CRI, à Escritura de Emissão, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (xxiii) as perdas e danos, diretos e comprovados, obrigações ou despesas razoáveis, direta e comprovadas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; e
 - (xxiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização.
- 15.1.2** As Despesas serão pagas pela Devedora em até 5 (cinco) dias Úteis contados da notificação encaminhada pela Emissora neste sentido.
- 15.1.3** Caso a Devedora não efetue o pagamento das despesas, estas deverão ser arcadas com eventuais recursos disponíveis no Patrimônio Separado, devendo ser reembolsado pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da emissão dos CRI, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 15.1.5 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 15.1.5 abaixo, e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Emissão, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.
- 15.1.4** Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração e/ou amortização a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas. Em caso de aporte, os Titulares dos CRI possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.
- 15.1.5** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de



1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

- 15.1.6** Quaisquer despesas recorrentes não mencionadas acima, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas nos termos das Cláusulas acima, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, em benefício dos Titulares dos CRI **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item “(i)”; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleia Especial de Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).
- 15.1.7** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, e/ou por meio de recursos próprios da Emissora deverão ser reembolsadas pela Devedora, conforme o caso, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito enviada pela Emissora, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 15.1.8** Sem prejuízo da Cláusula acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.
- 15.1.9** Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 15.2** Taxa de Administração e Remuneração da Emissora: a Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora e será paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização das Debêntures, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI.



- 15.2.1** Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviços, descritos nesta Cláusula, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora. Será devida, ainda, a remuneração do Debenturista, do Agente Fiduciário dos CRI e demais prestadores de serviços da oferta mesmo após o vencimento final dos CRI, caso eles ainda estejam exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
- 15.2.2** Em qualquer Reestruturação (conforme definida abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleia Especial de Investidores, ou enquanto os CRI estiverem sob hipótese de resgate antecipado obrigatório, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$920,00 (novecentos e vinte reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Devedora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.
- 15.2.3** Entende-se por “**Reestruturação**” a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.
- 15.3** Despesas do Patrimônio Separado: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela



Devedora.

15.3.1 No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRI pela Devedora e, na ausência desta, pelos Titulares dos CRI, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

15.4 *Despesas Adiantadas pelos Titulares dos CRI.* Exclusivamente na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado e observado, ainda, o disposto na Cláusula 15.5 abaixo, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares dos CRI (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI na hipótese de o Patrimônio Separado ser insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 15.1(iv) e a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

15.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRI.

16 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os Titulares dos CRI não devem considerar exclusivamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,



especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

16.1 Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser deduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa do PIS e do COFINS sujeitam-se a incidências dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto 8.426).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento e outras entidades beneficiadas, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, com base na Lei nº 14.183, publicada em 14 de julho de 2021 (lei de conversão da Medida Provisória nº 1.034, publicada em 1º de março de 2021). No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% a partir de 1º de janeiro de 2022. As carteiras de fundos de investimentos, em regra,



estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065).

16.2 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação.

16.3 IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros



realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

17 PUBLICIDADE

- 17.1** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores Profissionais, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação na seguinte página, que contém as informações do Patrimônio Separado: <https://truesecuritizadora.com.br/>, ou outra que vier a substituí-la. Caso a Emissora altere a referida página após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRI informando o novo veículo.
- 17.2** As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.
- 17.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRI por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI.

18 REGISTRO DESTE TERMO

- 18.1** O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados, pela Emissora, **(i)** na Instituição Custodiante, na qualidade de custodiante da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, respeitados o prazo e os procedimentos definidos pela entidade registradora, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430.

19 FATORES DE RISCO

- 19.1** Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo IX** a este Termo de Securitização.



20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 20.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 20.3** As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 20.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 20.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 20.6** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 20.8.1 abaixo.
- 20.7** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 20.8** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 14 acima.
- 20.8.1** Fica desde já dispensada Assembleia Especial de Investidores para deliberar a alteração deste Termo de Securitização, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; **(iv)** decorrer de correção de erro



formal; **(v)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e/ou **(vi)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

- 20.9** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 20.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.
- 20.10.1** Observado o disposto na Cláusula 20.10 acima, o Agente Fiduciário dos CRI desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.
- 20.11** A atuação do Agente Fiduciário dos CRI limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 20.12** A Emissora pode substituir o auditor independente em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRI e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.
- 20.13** A substituição do auditor independente deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.
- 20.14** A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Debêntures inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.



- 20.15** Os pagamentos decorrentes das Debêntures inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.
- 20.16** A Emissora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.
- 20.17** O Agente Fiduciário declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção acima e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e **(iv)** se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional, se aplicável.

21 NOTIFICAÇÕES

- 21.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
 CEP 04.506-000 – São Paulo – SP
 At.: Arley Custódio Fonseca
 Tel.: +55 (11) 3071-4475
 E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / operacoes@truesecuritizadora.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário dos CRI:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
 CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ
 At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio



Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

- 21.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

22 ASSINATURA DIGITAL

- 22.1** Caso o presente Termo de Securitização venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico, conforme disposto nesta Cláusula.

- 22.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

23 LEI APLICÁVEL E FORO

- 23.1** Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

- 23.2** Foro: as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Securitização digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Raia Drogasil S.A.
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO 35046020896
CPF: 35046020896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 16/09/2023 | 20:01:16 BRT
ICP
04E1A8B6874450280594C05CF0F1324

DocuSigned by:
Raia Drogasil S.A.
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA 03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 16/09/2023 | 20:21:41 BRT
ICP
D16D9FA238144E3E128C9AACA3D8D1

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Raia D. Raia, Cuiara
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 1098904706
CPF: 1098904706
Papel: Diretor de Operações Fiduciárias II
Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 | 22:23:08 BRT
ICP
3A4BC28166024FF92D1805F2E8034E

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.")

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Camila Saena
Atestado por: CAMILA DE SOUZA/11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 22:25:12 BRT
ICP
3A39CB0560249FF62821895CE88354E

2. _____
Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Jéssica Ap. V. da Silva
Atestado por: JÉSSICA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
CPF: 34351694880
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:43:21 BRT
ICP
C3A48ABAF9604D768A00E20A8B362D58



ANEXO I AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIÁ DROGASIL S.A.

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PRIMEIRA SÉRIE

Cédula de Crédito Imobiliário Primeira Série – CCI Primeira Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo – SP, 15 de setembro de 2023.
--	--

SÉRIE	1ª	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
--------------	----	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: True Securitizadora S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00.							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Vila Nova Conceição.							
COMPLEMENTO	2º Andar, Conjunto 21 e 22	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.506-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88.							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros.							
COMPLEMENTO	4º Andar.	CIDADE	São Paulo.	UF	SP	CEP	05.425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S.A.							
CNPJ: 61.585.865/0001-51.							



ENDEREÇO: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã.

COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.339-900
--------------------	---	---------------	-----------	-----------	----	------------	------------

4. TÍTULO

“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.2 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural” (“**Escritura de Emissão de CCI**”).

6. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15 de setembro de 2023 (“ Data de Emissão das Debêntures ”).
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	727 (setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de setembro de 2025 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ”).
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (“ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ”).
QUANTIDADE	A ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que, das 700.000 (setecentas mil) Debêntures inicialmente emitidas, no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Primeira Série.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que, do montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) inicialmente emitido, no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Primeira Série.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.



<p>REMUNERAÇÃO</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série e sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emitente ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>PAGAMENTO PRINCIPAL</p>	<p>DO</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série.</p>
<p>PAGAMENTO JUROS</p>	<p>DOS</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de</p>



	<p>eventual resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, de eventual resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou de eventual amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="596 696 1517 1008"> <thead> <tr> <th data-bbox="596 696 796 784">Parcela</th> <th data-bbox="796 696 1517 784">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="596 784 796 842">1ª</td> <td data-bbox="796 784 1517 842">13 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 842 796 898">2ª</td> <td data-bbox="796 842 1517 898">12 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 898 796 956">3ª</td> <td data-bbox="796 898 1517 956">13 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 956 796 1008">4ª</td> <td data-bbox="796 956 1517 1008">Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	1ª	13 de março de 2024	2ª	12 de setembro de 2024	3ª	13 de março de 2025	4ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série										
1ª	13 de março de 2024										
2ª	12 de setembro de 2024										
3ª	13 de março de 2025										
4ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série										
<p>ENCARGOS MORATÓRIOS:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>										
<p>LOCAL DE PAGAMENTO</p>	<p>Na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.</p>										

<p>7. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA</p>
<p>Não há.</p>

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?	Situação do Registro	Posui habilitação ?	Está sob o regime de incorporação ?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, *N 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não



	Paulo						
AEROPORTO A							
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaíba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLÍMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação ?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, Nº 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD	Rua Pataxós, Nº	65.555 / 72.044 /	Cartório do	Não	N/A	Sim	Não



SP EMBU	1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP				
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, N° 317,5 - B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, N° 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, N° 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiabá	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, N° 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, N° 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar N° 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORT O A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não



LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaíba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooça, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPO LIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não



DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

* * * * *



ANEXO II AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SEGUNDA SÉRIE

Cédula de Crédito Imobiliário Segunda Série – CCI Segunda Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo – SP, 15 de setembro de 2023.
--	--

SÉRIE	2ª	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	Integral
--------------	----	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: True Securitizadora S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00.							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Vila Nova Conceição.							
COMPLEMENTO	2º Andar, Conjunto 21 e 22.	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.506-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88.							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros.							
COMPLEMENTO	4º Andar.	CIDADE	São Paulo.	UF	SP	CEP	05.425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S.A.							
CNPJ: 61.585.865/0001-51.							



ENDEREÇO: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã.

COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.339-900
--------------------	---	---------------	-----------	-----------	----	------------	------------

4. TÍTULO

“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.”, celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.2 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural” (“**Escritura de Emissão de CCI**”).

6. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15 de setembro de 2023 (“ Data de Emissão das Debêntures ”).
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	1.459 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ”).
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (“ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ”).
QUANTIDADE	A ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que, das 700.000 (setecentas mil) Debêntures inicialmente emitidas, no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Segunda Série.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que, do montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) inicialmente emitido, no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Segunda Série.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo



	<p>do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emitente ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>PAGAMENTO PRINCIPAL</p>	<p>DO Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série.</p>
<p>PAGAMENTO JUROS</p>	<p>DOS Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de eventual resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, de eventual resgate antecipado decorrente de oferta de resgate</p>



	<p>antecipado total das Debêntures da Segunda Série ou de eventual amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="596 622 1522 1167"> <thead> <tr> <th data-bbox="596 622 796 712">Parcela</th> <th data-bbox="796 622 1522 712">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="596 712 796 768">1ª</td> <td data-bbox="796 712 1522 768">13 de março de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 768 796 824">2ª</td> <td data-bbox="796 768 1522 824">12 de setembro de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 824 796 880">3ª</td> <td data-bbox="796 824 1522 880">13 de março de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 880 796 936">4ª</td> <td data-bbox="796 880 1522 936">11 de setembro de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 936 796 992">5ª</td> <td data-bbox="796 936 1522 992">12 de março de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 992 796 1048">6ª</td> <td data-bbox="796 992 1522 1048">11 de setembro de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1048 796 1104">7ª</td> <td data-bbox="796 1048 1522 1104">11 de março de 2027</td> </tr> <tr> <td data-bbox="596 1104 796 1167">8ª</td> <td data-bbox="796 1104 1522 1167">Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	1ª	13 de março de 2024	2ª	12 de setembro de 2024	3ª	13 de março de 2025	4ª	11 de setembro de 2025	5ª	12 de março de 2026	6ª	11 de setembro de 2026	7ª	11 de março de 2027	8ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série																		
1ª	13 de março de 2024																		
2ª	12 de setembro de 2024																		
3ª	13 de março de 2025																		
4ª	11 de setembro de 2025																		
5ª	12 de março de 2026																		
6ª	11 de setembro de 2026																		
7ª	11 de março de 2027																		
8ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série																		
<p>ENCARGOS MORATÓRIOS:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>																		
<p>LOCAL DE PAGAMENTO</p>	<p>Na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.</p>																		

<p>7. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA</p>
<p>Não há.</p>

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:**Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação**

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?	Situação do Registro	Posui habilitação ?	Está sob o regime de incorporação ?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, *N 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POÇOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORT O A	Avenida Washington Luis, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não



LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazare, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro Vi Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPO LIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, Nº 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 /	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeperica da	Não	N/A	Sim	Não



		88.269 /88.270	Serra/SP				
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, N° 317,5 - B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, N° 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, N° 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, N° 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, N° 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar N° 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORT O A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da	Não	N/A	Sim	Não



			Capital				
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaíba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro Vi Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPO LIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não



LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
----------------------	--	-----------------------------------	--	-----	-----	-----	-----

* * * * *



ANEXO III AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIÁ DROGASIL S.A.

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS TERCEIRA SÉRIE

Cédula de Crédito Imobiliário Terceira Série – CCI Terceira Série

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo – SP, 15 de setembro de 2023.
--	--

SÉRIE	3ª	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	Integral
--------------	----	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: True Securitizadora S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00.							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Vila Nova Conceição.							
COMPLEMENTO	2º Andar, Conjunto 21 e 22.	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.506-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88.							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros.							
COMPLEMENTO	4º Andar.	CIDADE	São Paulo.	UF	SP	CEP	05.425-020

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Raia Drogasil S.A.							



CNPJ: 61.585.865/0001-51.

ENDEREÇO: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã.

COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.339-900
--------------------	---	---------------	-----------	-----------	----	------------	------------

4. TÍTULO

"*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A.*", celebrado em 16 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ("**Escritura de Emissão de Debêntures**")"), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*" ("**Escritura de Emissão de CCI**").

6. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15 de setembro de 2023 (" Data de Emissão das Debêntures ").
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2030 (" Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ").
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (" Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ").
QUANTIDADE	A ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que, das 700.000 (setecentas mil) Debêntures inicialmente emitidas, no mínimo 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Terceira Série.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que, do montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) inicialmente emitido, no mínimo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Terceira Série.
ATUALIZAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será



<p>MONETÁRIA REMUNERAÇÃO</p>	<p>E atualizado monetariamente.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A sobretaxa (<i>spread</i>) que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série e sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Devedora, pela Emitente ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>PAGAMENTO PRINCIPAL</p>	<p>DO Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 13 de setembro de 2029, e a última amortização na Data de Vencimento das</p>



	<p>Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série</th> <th>Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>13 de setembro de 2029</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série	1ª	13 de setembro de 2029	50,0000%	2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%																			
Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série																											
1ª	13 de setembro de 2029	50,0000%																											
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%																											
<p>PAGAMENTO DOS JUROS</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de eventual resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Terceira Série, de eventual resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série ou de eventual amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme dispostas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª</td><td>13 de março de 2024</td></tr> <tr><td>2ª</td><td>12 de setembro de 2024</td></tr> <tr><td>3ª</td><td>13 de março de 2025</td></tr> <tr><td>4ª</td><td>11 de setembro de 2025</td></tr> <tr><td>5ª</td><td>12 de março de 2026</td></tr> <tr><td>6ª</td><td>11 de setembro de 2026</td></tr> <tr><td>7ª</td><td>11 de março de 2027</td></tr> <tr><td>8ª</td><td>13 de setembro de 2027</td></tr> <tr><td>9ª</td><td>13 de março de 2028</td></tr> <tr><td>10ª</td><td>13 de setembro de 2028</td></tr> <tr><td>11ª</td><td>13 de março de 2029</td></tr> <tr><td>12ª</td><td>13 de setembro de 2029</td></tr> <tr><td>13ª</td><td>13 de março de 2030</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	1ª	13 de março de 2024	2ª	12 de setembro de 2024	3ª	13 de março de 2025	4ª	11 de setembro de 2025	5ª	12 de março de 2026	6ª	11 de setembro de 2026	7ª	11 de março de 2027	8ª	13 de setembro de 2027	9ª	13 de março de 2028	10ª	13 de setembro de 2028	11ª	13 de março de 2029	12ª	13 de setembro de 2029	13ª	13 de março de 2030
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série																												
1ª	13 de março de 2024																												
2ª	12 de setembro de 2024																												
3ª	13 de março de 2025																												
4ª	11 de setembro de 2025																												
5ª	12 de março de 2026																												
6ª	11 de setembro de 2026																												
7ª	11 de março de 2027																												
8ª	13 de setembro de 2027																												
9ª	13 de março de 2028																												
10ª	13 de setembro de 2028																												
11ª	13 de março de 2029																												
12ª	13 de setembro de 2029																												
13ª	13 de março de 2030																												



	14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série
ENCARGOS MORATÓRIOS:	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida à Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).	
LOCAL DE PAGAMENTO	Na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.	

7. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA
Não há.



8. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Posui habilitação?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, nº 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanau	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanau - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes - PE	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não



LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0555 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI - Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, *N 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 /	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de	Não	N/A	Sim	Não



	Das Artes	72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Itapeceira da Serra/SP				
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, N° 317,5 - B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, N° 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, N° 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, N° 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, N° 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar N° 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORT O A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL	Avenida Governador	286 e 29157	Registro de	Não	N/A	Sim	Não



NAZARE 1	José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem		Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará				
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro Vi Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPO LIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não



* * * * *



ANEXO IV AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante (“**Instituição Custodiante**”), nomeada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural*”, por meio do qual as Cédulas de Crédito Imobiliária foram emitidas para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”), celebrado em 16 de agosto de 2023 entre a Securitizadora (conforme definida abaixo), na qualidade de emitente das CCI, e a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante (“**Escritura de Emissão de CCI**”), **DECLARA**, para fins do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“**Lei 10.931**”), que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via da Escritura de Emissão de CCI e que, conforme disposto no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), as CCI se encontram devidamente vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) (emissão (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”), sendo que os CRI foram lastreados pela CCI por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 em 16 de agosto de 2023 (“**Termo de Securitização**”), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que ela representa, regime fiduciário ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, §4º, da Lei 10.931, e o Termo de Securitização registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



ANEXO V AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

CRI Primeira Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	16/10/23	Não	Não	Não	0,0000%
2	16/11/23	Não	Não	Não	0,0000%
3	15/12/23	Não	Não	Não	0,0000%
4	15/01/24	Não	Não	Não	0,0000%
5	15/02/24	Não	Não	Não	0,0000%
6	15/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/24	Não	Não	Não	0,0000%
8	15/05/24	Não	Não	Não	0,0000%
9	17/06/24	Não	Não	Não	0,0000%
10	15/07/24	Não	Não	Não	0,0000%
11	15/08/24	Não	Não	Não	0,0000%
12	16/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/10/24	Não	Não	Não	0,0000%
14	18/11/24	Não	Não	Não	0,0000%
15	16/12/24	Não	Não	Não	0,0000%
16	15/01/25	Não	Não	Não	0,0000%
17	17/02/25	Não	Não	Não	0,0000%
18	17/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/04/25	Não	Não	Não	0,0000%
20	15/05/25	Não	Não	Não	0,0000%
21	16/06/25	Não	Não	Não	0,0000%
22	15/07/25	Não	Não	Não	0,0000%
23	15/08/25	Não	Não	Não	0,0000%
24	15/09/25	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	16/10/23	Não	Não	Não	0,0000%
2	16/11/23	Não	Não	Não	0,0000%
3	15/12/23	Não	Não	Não	0,0000%
4	15/01/24	Não	Não	Não	0,0000%
5	15/02/24	Não	Não	Não	0,0000%
6	15/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%



7	15/04/24	Não	Não	Não	0,0000%
8	15/05/24	Não	Não	Não	0,0000%
9	17/06/24	Não	Não	Não	0,0000%
10	15/07/24	Não	Não	Não	0,0000%
11	15/08/24	Não	Não	Não	0,0000%
12	16/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/10/24	Não	Não	Não	0,0000%
14	18/11/24	Não	Não	Não	0,0000%
15	16/12/24	Não	Não	Não	0,0000%
16	15/01/25	Não	Não	Não	0,0000%
17	17/02/25	Não	Não	Não	0,0000%
18	17/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/04/25	Não	Não	Não	0,0000%
20	15/05/25	Não	Não	Não	0,0000%
21	16/06/25	Não	Não	Não	0,0000%
22	15/07/25	Não	Não	Não	0,0000%
23	15/08/25	Não	Não	Não	0,0000%
24	15/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
25	15/10/25	Não	Não	Não	0,0000%
26	17/11/25	Não	Não	Não	0,0000%
27	15/12/25	Não	Não	Não	0,0000%
28	15/01/26	Não	Não	Não	0,0000%
29	18/02/26	Não	Não	Não	0,0000%
30	16/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
31	15/04/26	Não	Não	Não	0,0000%
32	15/05/26	Não	Não	Não	0,0000%
33	15/06/26	Não	Não	Não	0,0000%
34	15/07/26	Não	Não	Não	0,0000%
35	17/08/26	Não	Não	Não	0,0000%
36	15/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
37	15/10/26	Não	Não	Não	0,0000%
38	16/11/26	Não	Não	Não	0,0000%
39	15/12/26	Não	Não	Não	0,0000%
40	15/01/27	Não	Não	Não	0,0000%
41	15/02/27	Não	Não	Não	0,0000%
42	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
43	15/04/27	Não	Não	Não	0,0000%
44	17/05/27	Não	Não	Não	0,0000%
45	15/06/27	Não	Não	Não	0,0000%
46	15/07/27	Não	Não	Não	0,0000%
47	16/08/27	Não	Não	Não	0,0000%
48	15/09/27	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI Terceira Serie					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	16/10/23	Não	Não	Não	0,0000%
2	16/11/23	Não	Não	Não	0,0000%



3	15/12/23	Não	Não	Não	0,0000%
4	15/01/24	Não	Não	Não	0,0000%
5	15/02/24	Não	Não	Não	0,0000%
6	15/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/24	Não	Não	Não	0,0000%
8	15/05/24	Não	Não	Não	0,0000%
9	17/06/24	Não	Não	Não	0,0000%
10	15/07/24	Não	Não	Não	0,0000%
11	15/08/24	Não	Não	Não	0,0000%
12	16/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/10/24	Não	Não	Não	0,0000%
14	18/11/24	Não	Não	Não	0,0000%
15	16/12/24	Não	Não	Não	0,0000%
16	15/01/25	Não	Não	Não	0,0000%
17	17/02/25	Não	Não	Não	0,0000%
18	17/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/04/25	Não	Não	Não	0,0000%
20	15/05/25	Não	Não	Não	0,0000%
21	16/06/25	Não	Não	Não	0,0000%
22	15/07/25	Não	Não	Não	0,0000%
23	15/08/25	Não	Não	Não	0,0000%
24	15/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
25	15/10/25	Não	Não	Não	0,0000%
26	17/11/25	Não	Não	Não	0,0000%
27	15/12/25	Não	Não	Não	0,0000%
28	15/01/26	Não	Não	Não	0,0000%
29	18/02/26	Não	Não	Não	0,0000%
30	16/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
31	15/04/26	Não	Não	Não	0,0000%
32	15/05/26	Não	Não	Não	0,0000%
33	15/06/26	Não	Não	Não	0,0000%
34	15/07/26	Não	Não	Não	0,0000%
35	17/08/26	Não	Não	Não	0,0000%
36	15/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
37	15/10/26	Não	Não	Não	0,0000%
38	16/11/26	Não	Não	Não	0,0000%
39	15/12/26	Não	Não	Não	0,0000%
40	15/01/27	Não	Não	Não	0,0000%
41	15/02/27	Não	Não	Não	0,0000%
42	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
43	15/04/27	Não	Não	Não	0,0000%
44	17/05/27	Não	Não	Não	0,0000%
45	15/06/27	Não	Não	Não	0,0000%
46	15/07/27	Não	Não	Não	0,0000%
47	16/08/27	Não	Não	Não	0,0000%
48	15/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
49	15/10/27	Não	Não	Não	0,0000%
50	16/11/27	Não	Não	Não	0,0000%
51	15/12/27	Não	Não	Não	0,0000%
52	17/01/28	Não	Não	Não	0,0000%



53	15/02/28	Não	Não	Não	0,0000%
54	15/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
55	17/04/28	Não	Não	Não	0,0000%
56	15/05/28	Não	Não	Não	0,0000%
57	16/06/28	Não	Não	Não	0,0000%
58	17/07/28	Não	Não	Não	0,0000%
59	15/08/28	Não	Não	Não	0,0000%
60	15/09/28	Sim	Não	Não	0,0000%
61	16/10/28	Não	Não	Não	0,0000%
62	16/11/28	Não	Não	Não	0,0000%
63	15/12/28	Não	Não	Não	0,0000%
64	15/01/29	Não	Não	Não	0,0000%
65	15/02/29	Não	Não	Não	0,0000%
66	15/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%
67	16/04/29	Não	Não	Não	0,0000%
68	15/05/29	Não	Não	Não	0,0000%
69	15/06/29	Não	Não	Não	0,0000%
70	16/07/29	Não	Não	Não	0,0000%
71	15/08/29	Não	Não	Não	0,0000%
72	17/09/29	Sim	Sim	Não	50,0000%
73	15/10/29	Não	Não	Não	0,0000%
74	16/11/29	Não	Não	Não	0,0000%
75	17/12/29	Não	Não	Não	0,0000%
76	15/01/30	Não	Não	Não	0,0000%
77	15/02/30	Não	Não	Não	0,0000%
78	15/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
79	15/04/30	Não	Não	Não	0,0000%
80	15/05/30	Não	Não	Não	0,0000%
81	17/06/30	Não	Não	Não	0,0000%
82	15/07/30	Não	Não	Não	0,0000%
83	15/08/30	Não	Não	Não	0,0000%
84	16/09/30	Sim	Sim	Não	100,0000%



ANEXO VI AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIÁ DROGASIL S.A.

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 12.130.744/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.444.957 (“**Emissora**”), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em três séries, da Emissora (“**CRI**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 88194-2, agência nº 0350, no Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora (“**Conta do Patrimônio Separado**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*”, que regula os CRI e a Emissão (“**Termo de Securitização**”);



- (iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35.300.035.844, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Luana Simão Escalife
 Assinado por KARINE SIMONE BINCOLETTO 35046020896
 CPF: 35046020896
 Papel: Diretora
 Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:01:10 BRT

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
 Assinado por RODRIGO BRAGATTO MOURA 03542879564
 CPF: 03542879564
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:21:35 BRT

Nome:

Cargo:



ANEXO VII AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por sua diretora estatutária: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: OAB/RJ nº 185.511
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 208ª (ducentésima oitava) emissão
Número da Série: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries
Emissor: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 700.000 (setecentos mil)
Espécie: quirografia
Classe: N/A
Forma: nominativa e escritura

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO VIII AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

Destinação dos Recursos

Tabela 1: Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, nº 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí,	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não



Gravataí							
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não



DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não

**Tabela 2: Identificação dos Empreendimentos Reembolso**

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrícula	SRI – Cartório de Registro de Imóveis	Empreendimento Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CP0043 CD SP GUARULHOS	Rua Landri Sales, nº 1070, Galpão 3, Módulo B - cep 07250-130 Bairro Fazenda Piratininga, Guarulhos	72.761	1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0021 CD SP EMBU	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270	Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20.610	3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	Não	N/A	Sim	Não
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126.440	2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	Não	N/A	Sim	Não
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69.527	1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	Não	N/A	Sim	Não
CP0027 CD BA SALVADOR	Estrada Campinas Pirajá, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23.700	Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	Não	N/A	Sim	Não
CP0708 CD MATO GROSSO	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585	2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	Não	N/A	Sim	Não
CP0709 CD PARÁ	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H	Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	Não	N/A	Sim	Não
CP0705 CD MG CONTAGEM	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107.495	Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	Não	N/A	Sim	Não
CP0039 CD CE FORTALEZA	Rodovia Anel Viario, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7.395	2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	Não	N/A	Sim	Não
CP0026 CD PE RECIFE	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30.725	1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	Não	N/A	Sim	Não
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neopolis - Gravataí, Gravataí	95.965	Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	Não	N/A	Sim	Não
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6.717	CRECI 8º Região	Não	N/A	Sim	Não
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16.862	1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	Não	N/A	Sim	Não



DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22.786	Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0206 RJ LEBLON C	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro VI Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas	Loja no Aeroporto de Congonhas	Não	N/A	Sim	Não
LJ0431 SP PERDIZES C	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28.481	2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Não	N/A	Sim	Não
DS1124 BL NAZARE 1	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157	Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	Não	N/A	Sim	Não
DS1193 BL UMARIZAL 4	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154	2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	Não	N/A	Sim	Não
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23.263	12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424- 004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92.805	13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
LJ0779 RJ LEBLON E	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31.646	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	Não	N/A	Sim	Não
DS1160 FT ALDEOTA 5	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7.810	Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	Não	N/A	Sim	Não
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Rua Nova York, 528 - cep 04560- 001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555	15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	Não	N/A	Sim	Não
DS2009 ALPHAVILLE 3	Avenida Yojiro Takaoka, Nº 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81.074	Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402- 600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0885 SP MOOCA D	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576	7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro VI Olímpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072	4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34.188	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16.149	10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não
DS1341 SP PAULISTA 4	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0568 SP MOEMA 4	Avenida Jurema, 262 - cep 04090- 012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19.343	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não



LJ0432 RJ IPANEMA C	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410-002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Não	N/A	Sim	Não
LJ1178 PASSO FUNDO C	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	Não	N/A	Sim	Não
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping	Loja de Shopping	Não	N/A	Sim	Não
LJ0044 SP MOEMA A	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712	14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	N/A	Sim	Não



Tabela 3: Forma de Destinação dos Recursos dos CRI nos Empreendimentos Lastro

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos da presente Emissão	Orçamento total previsto por Empreendimento Destinação (R\$)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante do Anexo IX abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
CP0043 CD SP GUARULHOS	Despesas com Locação	130.456.218,39	23.362.992,34	107.093.226,05	0,00	130.456.218,39	107.093.226,05	18,6366%
CP0021 CD SP EMBU	Despesas com Locação	60.504.849,55	14.263.680,37	46.241.169,18	0,00	60.504.849,55	46.241.169,18	8,6435%
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Despesas com Locação	47.311.658,06	10.749.259,66	36.562.398,40	0,00	47.311.658,06	36.562.398,40	6,7588%
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Despesas com Locação	43.507.075,06	14.861.016,15	28.646.058,91	0,00	43.507.075,06	28.646.058,91	6,2153%
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Despesas com Locação	37.587.082,51	8.522.923,27	29.064.159,24	0,00	37.587.082,51	29.064.159,24	5,3696%
CP0027 CD BA SALVADOR	Despesas com Locação	35.112.716,85	12.923.663,89	22.189.052,96	0,00	35.112.716,85	22.189.052,96	5,0161%
CP0708 CD MATO GROSSO	Despesas com Locação	24.480.800,25	679.987,63	23.800.812,62	0,00	24.480.800,25	23.800.812,62	3,4973%
CP0709 CD PARÁ	Despesas com Locação	17.804.896,14	0,00	17.804.896,14	0,00	17.804.896,14	17.804.896,14	2,5436%
CP0705 CD MG CONTAGEM	Despesas com Locação	19.234.978,44	6.332.966,08	12.902.012,36	0,00	19.234.978,44	12.902.012,36	2,7479%
CP0039 CD CE FORTALEZA	Despesas com Locação	18.219.940,72	5.154.774,29	13.065.166,43	0,00	18.219.940,72	13.065.166,43	2,6028%
CP0026 CD PE RECIFE	Despesas com Locação	17.705.091,70	8.423.151,80	9.281.939,90	0,00	17.705.091,70	9.281.939,90	2,5293%
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Despesas com Locação	17.079.624,26	3.872.700,60	13.206.923,66	0,00	17.079.624,26	13.206.923,66	2,4399%
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Despesas com Locação	16.046.840,54	6.831.402,61	9.215.437,93	0,00	16.046.840,54	9.215.437,93	2,2924%
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Despesas com Locação	16.617.677,97	7.240.309,90	9.377.368,07	0,00	16.617.677,97	9.377.368,07	2,3740%
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Despesas com Locação	9.978.182,47	1.563.745,06	8.414.437,41	0,00	9.978.182,47	8.414.437,41	1,4255%
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Despesas com Locação	7.638.958,76	1.738.041,92	5.900.916,84	0,00	7.638.958,76	5.900.916,84	1,0913%
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Despesas com Locação	12.774.226,66	4.470.154,43	8.304.072,23	0,00	12.774.226,66	8.304.072,23	1,8249%
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	Despesas com Locação	6.934.191,14	1.868.359,93	5.065.831,21	0,00	6.934.191,14	5.065.831,21	0,9906%
LJ0206 RJ LEBLON C	Despesas com Locação	11.921.569,28	3.991.641,67	7.929.927,61	0,00	11.921.569,28	7.929.927,61	1,7031%
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Despesas com Locação	8.212.489,84	3.373.573,16	4.838.916,68	0,00	8.212.489,84	4.838.916,68	1,1732%
LJ0431 SP PERDIZES C	Despesas com Locação	5.462.012,19	1.232.965,04	4.229.047,15	0,00	5.462.012,19	4.229.047,15	0,7803%
DS1124 BL NAZARE 1	Despesas com	5.101.595,55	1.199.389,31	3.902.206,24	0,00	5.101.595,55	3.902.206,24	0,7288%



	Locação								
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Despesas com Locação	6.927.953,32	2.196.134,92	4.731.818,40	0,00	6.927.953,32	4.731.818,40	0,9897%	
DS1193 BL UMARIZAL 4	Despesas com Locação	6.801.923,43	2.086.091,12	4.715.832,31	0,00	6.801.923,43	4.715.832,31	0,9717%	
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Despesas com Locação	6.616.514,27	1.721.530,17	4.894.984,10	0,00	6.616.514,27	4.894.984,10	0,9452%	
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Despesas com Locação	6.686.149,01	2.286.190,66	4.399.958,35	0,00	6.686.149,01	4.399.958,35	0,9552%	
LJ0779 RJ LEBLON E	Despesas com Locação	6.573.161,73	2.621.310,93	3.951.850,80	0,00	6.573.161,73	3.951.850,80	0,9390%	
DS1160 FT ALDEOTA 5	Despesas com Locação	5.007.957,41	1.565.692,85	3.442.264,56	0,00	5.007.957,41	3.442.264,56	0,7154%	
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Despesas com Locação	5.983.269,21	1.813.297,81	4.169.971,40	0,00	5.983.269,21	4.169.971,40	0,8548%	
DS2009 ALPHAVILLE 3	Despesas com Locação	6.415.609,70	1.111.894,63	5.303.715,07	0,00	6.415.609,70	5.303.715,07	0,9165%	
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Despesas com Locação	10.794.528,83	3.083.378,40	7.711.150,43	0,00	10.794.528,83	7.711.150,43	1,5421%	
LJ0885 SP MOOCA D	Despesas com Locação	3.774.925,15	1.085.306,93	2.689.618,22	0,00	3.774.925,15	2.689.618,22	0,5393%	
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Despesas com Locação	6.962.273,81	1.905.845,90	5.056.427,91	0,00	6.962.273,81	5.056.427,91	0,9946%	
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Despesas com Locação	5.864.581,59	2.139.561,17	3.725.020,42	0,00	5.864.581,59	3.725.020,42	0,8378%	
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Despesas com Locação	6.255.433,62	4.068.701,80	2.186.731,82	0,00	6.255.433,62	2.186.731,82	0,8936%	
DS1341 SP PAULISTA 4	Despesas com Locação	7.922.555,42	2.779.616,82	5.142.938,60	0,00	7.922.555,42	5.142.938,60	1,1318%	
DS0568 SP MOEMA 4	Despesas com Locação	4.547.706,80	1.399.161,66	3.148.545,14	0,00	4.547.706,80	3.148.545,14	0,6497%	
LJ0432 RJ IPANEMA C	Despesas com Locação	4.469.032,07	1.622.707,66	2.846.324,41	0,00	4.469.032,07	2.846.324,41	0,6384%	
LJ1178 PASSO FUNDO C	Despesas com Locação	4.686.149,90	1.131.549,78	3.554.600,12	0,00	4.686.149,90	3.554.600,12	0,6694%	
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Despesas com Locação	8.661.044,08	5.867.431,61	2.793.612,47	0,00	8.661.044,08	2.793.612,47	1,2373%	
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Despesas com Locação	10.229.947,39	2.808.543,58	7.421.403,81	0,00	10.229.947,39	7.421.403,81	1,4614%	
LJ0044 SP MOEMA A	Despesas com Locação	5.126.606,93	1.398.117,74	3.728.489,19	0,00	5.126.606,93	3.728.489,19	0,7324%	
		700.000.000,00	187.348.765,25	512.651.234,75	0,00	700.000.000,00	512.651.234,75	100,00%	

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, integrantes da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Raia Drogasil S.A.



Empreendimento Reembolso	Uso dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI a serem alocados em cada Empreendimento Reembolso (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI dividido por Empreendimento Reembolso (%) (*)
CP0043 CD SP GUARULHOS	Despesas com Locação	23.362.992,34	12,4703%
CP0021 CD SP EMBU	Despesas com Locação	14.263.680,37	7,6134%
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Despesas com Locação	10.749.259,66	5,7376%
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Despesas com Locação	14.861.016,15	7,9323%
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Despesas com Locação	8.522.923,27	4,5492%
CP0027 CD BA SALVADOR	Despesas com Locação	12.923.663,89	6,8982%
CP0708 CD MATO GROSSO	Despesas com Locação	679.987,63	0,3630%
CP0709 CD PARÁ	Despesas com Locação	0,00	0,0000%
CP0705 CD MG CONTAGEM	Despesas com Locação	6.332.966,08	3,3803%
CP0039 CD CE FORTALEZA	Despesas com Locação	5.154.774,29	2,7514%
CP0026 CD PE RECIFE	Despesas com Locação	8.423.151,80	4,4960%
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Despesas com Locação	3.872.700,60	2,0671%
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Despesas com Locação	6.831.402,61	3,6464%
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Despesas com Locação	7.240.309,90	3,8646%
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Despesas com Locação	1.563.745,06	0,8347%
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Despesas com Locação	1.738.041,92	0,9277%
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Despesas com Locação	4.470.154,43	2,3860%
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	Despesas com Locação	1.868.359,93	0,9973%
LJ0206 RJ LEBLON C	Despesas com Locação	3.991.641,67	2,1306%
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Despesas com Locação	3.373.573,16	1,8007%
LJ0431 SP PERDIZES C	Despesas com Locação	1.232.965,04	0,6581%
DS1124 BL NAZARE 1	Despesas com Locação	1.199.389,31	0,6402%
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Despesas com Locação	2.196.134,92	1,1722%
DS1193 BL UMARIZAL 4	Despesas com Locação	2.086.091,12	1,1135%
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Despesas com Locação	1.721.530,17	0,9189%
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Despesas com Locação	2.286.190,66	1,2203%
LJ0779 RJ LEBLON E	Despesas com Locação	2.621.310,93	1,3992%
DS1160 FT ALDEOTA 5	Despesas com Locação	1.565.692,85	0,8357%
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Despesas com Locação	1.813.297,81	0,9679%
DS2009 ALPHAVILLE 3	Despesas com Locação	1.111.894,63	0,5935%
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Despesas com Locação	3.083.378,40	1,6458%
LJ0885 SP MOOCA D	Despesas com Locação	1.085.306,93	0,5793%



DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Despesas com Locação	1.905.845,90	1,0173%
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Despesas com Locação	2.139.561,17	1,1420%
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Despesas com Locação	4.068.701,80	2,1717%
DS1341 SP PAULISTA 4	Despesas com Locação	2.779.616,82	1,4837%
DS0568 SP MOEMA 4	Despesas com Locação	1.399.161,66	0,7468%
LJ0432 RJ IPANEMA C	Despesas com Locação	1.622.707,66	0,8661%
LJ1178 PASSO FUNDO C	Despesas com Locação	1.131.549,78	0,6040%
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Despesas com Locação	5.867.431,61	3,1318%
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Despesas com Locação	2.808.543,58	1,4991%
LJ0044 SP MOEMA A	Despesas com Locação	1.398.117,74	0,7463%
		187.348.765,25	100,0000%

(*) As porcentagens foram calculadas com base no valor total da emissão dos CRI, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), lastreada em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, integrantes da 8ª (oitava) emissão, para colocação privada, da Raia Drogasil S.A.



Tabela 4: Contratos de Locação

Empreendimento Lastro	Data do Contrato de Locação	Partes	Prazo	Endereço	Matrículas e RGI Competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente?	Valor atribuído ao Contrato pelo seu prazo integral	Valor vinculado ao CRI (por reembolso e/ou destinação)
CP0043 CD SP GUARULHOS	01/09/2019 a 01/04/2034	REC GUARULHOS S.A ENTERPRISE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	15	Rua Landri Sales, nºN 1070, Galpão 3, Modulo B - cep 07250-130 Fazenda Piratininga, Guarulhos	72761 - 1º Registro de Imóveis de Guarulhos - SP	n/a	324.507.109,24	130.456.218,39
CP0021 CD SP EMBU	28/02/2011 a 28/02/2031	ARTES DO BRASIL PROJ. IMOB. LTDA	20	Rua Pataxós, Nº 1.412, Lote 6 - cep 06833-073 Bairro Jardim Magali, Embu Das Artes	65.555 / 72.044 / 72.045 / 72.046 / 72.047 / 72.050 / 72.051 / 72.052 / 72.055 / 88.025 / 88.269 / 88.270 - Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP	n/a	149.872.957,02	60.504.849,55
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	01/03/2019 a 01/03/2032	PROLOGIS BRAZIL LOGISTICS VENTURE FUNDO	13	Avenida Litoranea, 2632 - cep 25056-075 Bairro Jardim Gramacho, Duque De Caxias	20610 - 3º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ	n/a	77.511.492,11	47.311.658,06
CP0707 CD SP RIB.PRETO	01/09/2012 a 31/08/2027	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA	15	Via Anhanguera, Nº 317,5 – B1 - cep 14097-140 Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto	126440 - 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	n/a	124.026.520,77	43.507.075,06
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	18/06/2010 a 01/09/2030	PORTO FELIZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS AMRB ADMINISTRADORA E INCORPORADORA	20	Alameda Bom Pastor, Nº 4.000, Módulo 2, 3 E 4 - cep 83015-140 Bairro Campina, São José Dos Pinhais	69527 - 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR	n/a	94.054.306,68	37.587.082,51
CP0027 CD BA SALVADOR	15/12/2016 a 31/05/2027	MJA LOGÍSTICA S/A	10	Estrada Campinas Piraja, Nº 1068 - cep 41280-117 Bairro Marechal, Salvador	23700 - Ofício de Registro de Imóveis Salvador - BA	n/a	73.034.955,72	35.112.716,85
CP0708 CD MATO GROSSO	30/06/2022 a 27/04/2035	MULTIPLA LOG S/A	13	Rodovia Dos Imigrantes S/N - cep 78098-325 Bairro Distrito Industrial, Cuiaba	66.899 e 102.585 - 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT	n/a	49.766.594,43	24.480.800,25
CP0709 CD PARÁ	01/12/2022 a 01/12/2032	PARK NORTE BELEM LTDA	10	Rodovia Br 010 294 - cep 68795-000 Bairro Benevides, Benevides	2151-2H - Cartório de Registro de Imóveis Único Ofício de Benevides	n/a	29.034.768,51	17.804.896,14
CP0705 CD MG CONTAGEM	30/06/2010 a 01/10/2027	REPOL INVEST LTDA REALIZA INVEST LTDA	17	Av. Apio Cardoso, 577, Galpão 2 Arm 1,2,3,4 - cep 32371-615 Bairro Cincão, Contagem	107495 - Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG	n/a	61.704.100,39	19.234.978,44
CP0039 CD CE FORTALEZA	18/06/2018 a 18/06/2028	CONSORCIO LOG MARACANAU	10	Rodovia Anel Viário, 4902 - cep 61935-180 Bairro Boa Esperança, Maracanaú	7395 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Maracanaú - CE	n/a	31.223.731,35	18.219.940,72
CP0026 CD PE RECIFE	20/11/2015 a 19/11/2025	GLC EMPREENDIMENTOS LTDA	10	Riachão, Nº 849 - cep 54355-057 Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes	30725 - 1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes - PE	n/a	47.638.045,33	17.705.091,70
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	01/07/2020 a 01/07/2030	REC GRAVATAI S.A.	10	Rodovia Rs - 118, Nº 12701 Galpão G 4 Módulos 1 E 2 - cep 94100-420 Bairro Bairro Neópolis - Gravataí, Gravataí	95965 - Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí - RS	n/a	22.151.110,70	17.079.624,26
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	01/05/2011 a 01/05/2026	TRANZILOG OPERADORA LOGISTICA LTDA OAZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	15	Av. Elmar A. Cabral, S/N, Lote 01 Ao 06 - cep 74993-535 Bairro Parque Industrial, Aparecida De Goiânia	6717 - CRECI 8º Região	n/a	58.056.588,93	16.046.840,54
LJ0129 RJ BARRA TIJUCAG	01/04/2013 a 16/10/2026	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS	14	Avenida Das Américas, 4666 - cep 22640-102 Bairro B Tijuca, Rio De Janeiro	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	34.055.565,94	16.617.677,97
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	26/07/2021 a 26/07/2031	VALE DO AVE EMPREENDIMENTOS LTDA	10	Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1365 - cep 51011-031 Bairro B Viagem, Recife	16862 - 1º Ofício de registro de Imóveis de Recife - PE	n/a	13.717.820,13	9.978.182,47
DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	01/11/2017 a 01/11/2032	EVANDRO LIEGE CHUQUIA MUTRAN EDNA MARIA NOBRE MUTRAN	15	Avenida Conselheiro Furtado, 1267 - cep 66035-350 Bairro B Campos, Belem	84 / 110 / 165 / 237 / 309-A / 374 - 2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	n/a	19.461.426,26	7.638.958,76
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	24/01/2018 a 23/01/2028	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS FUNDAÇÃO DOS	10	Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - cep 04707-000 Bairro Jd Acácias, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	8.667.489,82	12.774.226,66



		ECONOMIÁRIOS							
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	01/03/2009 a 01/03/2029	JOSÉ ROBERTO BORGHETTI	20	R. Assis Figueiredo, 1131 - cep 37701-000 Bairro Centro, Pocos De Caldas	22786 - Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas	n/a	28.609.991,11	6.934.191,14	
LJ0206 RJ LEBLON C	01/01/2008 a 31/12/2027	SHL PARTICIPACOES S A ALIANSCE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	20	Av. Afranio De Melo Franco, 290 - cep 22430-060 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	30.466.512,97	11.921.569,28	
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	22/08/2016 a 21/08/2026	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA	10	Avenida Washington Luís, S/N, 1 - cep 04626-911 Bairro Vi Congonhas, Sao Paulo	Loja no Aeroporto de Congonhas - Loja no Aeroporto de Congonhas	n/a	18.079.605,96	8.212.489,84	
LJ0431 SP PERDIZES C	01/12/2011 a 01/12/2041	JOSE MARIA MONTEIRO NETO ANTONIO MONTEIRO	30	Rua Caiubi, 1240 - cep 05010-000 Bairro Perdizes, Sao Paulo	28481 - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	n/a	27.642.431,64	5.462.012,19	
DS1124 BL NAZARE 1	13/03/2020 a 13/03/2030	ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA	10	Avenida Governador José Malcher, 1764 - cep 66060-230 Bairro Nazaré, Belem	286 e 29157 - Registro de Imóveis 2º Ofício - Belém do Pará	n/a	9.292.538,35	5.101.595,55	
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	01/07/2018 a 30/06/2028	AGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	10	Rua Dos Mundurucus, 1619 - cep 66033-716 Bairro B Campos, Belem	3.400 / 5.959 / 45.409 / 45.572 - Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Belém do Pará	n/a	11.305.220,07	6.927.953,32	
DS1193 BL UMARIZAL 4	01/07/2018 a 30/06/2028	AGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	10	Avenida Visconde De Souza Franco, 863 - cep 66055-005 Bairro Reduto, Belem	154 - 2º Ofício Belém do Pará - Registro Geral	n/a	11.267.026,23	6.801.923,43	
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	03/05/2019 a 02/05/2029	AJB E FILHOS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS	10	Rua Doutor Caetano De Faria Castro, 46 - cep 3052-010 Bairro Cpo Grande, Rio De Janeiro	23263 - 12º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	n/a	9.830.625,24	6.616.514,27	
DS0522 SP CERQ CESAR 2	01/11/2012 a 31/10/2027	ZIDANE IMOBILIARIA COMERCIAL	15	Alameda Lorena, 1488 - cep 01424-004 Bairro Jd Paulista, Sao Paulo	92805 - 13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo	n/a	18.288.137,51	6.686.149,01	
LJ0779 RJ LEBLON E	01/10/2016 a 30/09/2026	GDL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	10	Avenida Ataulfo De Paiva, 80 - cep 22440-033 Bairro Leblon, Rio De Janeiro	31646 - 2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca do Rio de Janeiro	n/a	14.796.494,11	6.573.161,73	
DS1160 FT ALDEOTA 5	01/08/2018 a 31/07/2028	MLRJ IMOBILIARIA S.A.	10	Avenida Santos Dumont, 3030 - cep 60150-162 Bairro Aldeota, Fortaleza	7810 - Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Comarca de Fortaleza - CE	n/a	8.084.835,34	5.007.957,41	
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	01/09/2018 a 31/08/2028	LMV NEGOCIOS E PARTICIPACOES LAICAO HOLDING LTDA	10	Rua Nova York, 528 - cep 04560-001 Bairro Brooklin Paulista, Sao Paulo	264.056 / 34.753 / 72.555 - 15º e 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	n/a	9.198.789,07	5.983.269,21	
DS2009 ALPHAVILLE 3	05/09/2022 a 05/09/2027	ARCAN EVENTOS E CONSULTORIA LTDA	5	Avenida Yojiro Takaoka, N° 4774 - cep 06541-038 Bairro Alphaville, Santana De Parnaiba	81074 - Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP	n/a	7.304.000,00	6.415.609,70	
DS0055 SP FARIA LIMA 1	01/10/2008 a 30/09/2028	CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	20	Av.Reboucas, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	20.531.329,75	10.794.528,83	
LJ0885 SP MOOCA D	26/08/2019 a 26/08/2029	ESPOLIO DE ISAUARA DIREITO FERREIRA CIBELE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS ZUPPO CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS MARCIA BERNARDES PEREIRA ESPOLIO DE HELENICE ZAFALON FERREIRA	10	Avenida Paes De Barros, 174 - cep 03114-000 Bairro Mooca, Sao Paulo	3.715 / 4.576 - 7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	7.071.817,13	3.774.925,15	
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	08/05/2014 a 03/01/2029	RCG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	15	Rua Funchal, 499 - cep 04551-060 Bairro Vi Olimpia, Sao Paulo	186.071 / 186.072 - 4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	13.797.727,37	6.962.273,81	
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	01/10/1996 a 30/09/2026	JRHX EMPREENDIMENTOS LTDA	30	Avenida Angélica, 1397 - cep 01227-100 Bairro Higienópolis, Sao Paulo	34188 - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	39.951.970,65	5.864.581,59	
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	01/05/2002 a 30/09/2024	TAMBAU IMOVEIS E PARTICIPACOES	22	Praça Pan-Americana, 57 - cep 05461-000 Bairro At Pinheiros, Sao Paulo	16149 - 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	49.372.056,99	6.255.433,62	
DS1341 SP PAULISTA 4	01/07/2017 a 30/06/2027	BRASCADM GESTAO LTDA	10	Rua Treze De Maio 1947, 1947 - cep 01327-900 Bairro B Vista, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	11.456.189,34	7.922.555,42	
DS0568 SP MOEMA 4	15/02/2014 a 12/02/2029	BRUNO HANNUD ADRIANA ABDALLA HANNUH RIZKALLAH GEORGIA ABDALLA HANNUD MILENA ABDALLA HANNUD	15	Avenida Jurema, 262 - cep 04090-012 Bairro Indianópolis, Sao Paulo	19343 - 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	12.777.329,68	4.547.706,80	



LJ0432 RJ IPANEMA C	01/12/2011 a 30/11/2026	LUIZ CARLOS SCHMIDT RITTER LUIZ CARLOS SCHMIDT RITTER	15	Rua Visconde De Pirajá, 592 - cep 22410- 002 Bairro Ipanema, Rio De Janeiro	84.055 / 28.759 - 5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	n/a	15.436.258,99	4.469.032,07
LJ1178 PASSO FUNDO C	01/09/2020 a 01/09/2030	DOLI MARIA DALVIT & CIA LTDA	10	Rua Morom, 1365 - cep 99010-031 Bairro Centro, Passo Fundo	44.717 - Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - R	n/a	5.794.964,38	4.686.149,90
LJ1057 SP FARIA LIMA B	16/08/2019 a 15/08/2024	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	5	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2232 - cep 01489-900 Bairro Jd Paulistano, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	11.100.763,45	8.661.044,08
DS0183 SP FARIA LIMA 3	01/10/2008 a 30/09/2028	CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	20	Av. Rebouças, 3970 - cep 05402-600 Bairro Pinheiros, Sao Paulo	Loja de Shopping - Loja de Shopping	n/a	18.267.520,69	10.229.947,39
LJ0044 SP MOEMA A	01/02/1999 a 01/02/2029	LAYLA ESPER NOUMAN FARIDE ESPER OLIVEIRA JAMILDA ESPER GONÇALVES MARIA ESPER VERA ALICE JAHR DE SIQUEIRA GARCIA	30	Av. Moema, 370 - cep 04077-021 Bairro Moema, Sao Paulo	115.806 / 223.711 / 223.712 - 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	n/a	30.169.609,43	5.126.606,93
							1.658.378.328,77	700.000.000,00

ANEXO IX AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAI A DROGASIL S.A.

Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos da Emissão aos Empreendimentos Destinação

A Devedora estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação aos Empreendimentos Destinação serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	2º Semestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	1º Semestre 2025	2º Semestre 2025	1º Semestre 2026	2º Semestre 2026	1º Semestre 2027	2º Semestre 2027	1º Semestre 2028	2º Semestre 2028	1º Semestre 2029	2º Semestre 2029	1º Semestre 2030	2º Semestre 2030
CP0043 CD SP GUARULHOS	Despesas com Locação	0,00	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15	7.649.516,15
CP0021 CD SP EMBU	Despesas com Locação	0,00	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66	3.302.940,66
CP0046 CD RJ DUQUE DE CAXIAS	Despesas com Locação	0,00	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89	2.611.599,89
CP0707 CD SP RIB.PRETO	Despesas com Locação	0,00	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06	2.046.147,06
CP0022 CD PR SJ DOS PINHAIS	Despesas com Locação	0,00	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37	2.076.011,37
CP0027 CD BA SALVADOR	Despesas com Locação	0,00	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35	1.584.932,35
CP0708 CD MATO GROSSO	Despesas com Locação	0,00	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04	1.700.058,04
CP0709 CD PARÁ	Despesas com Locação	0,00	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30	1.271.778,30
CP0705 CD MG CONTAGEM	Despesas com Locação	0,00	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31	921.572,31
CP0039 CD CE FORTALEZA	Despesas com Locação	0,00	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17	933.226,17
CP0026 CD PE RECIFE	Despesas com Locação	0,00	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71	662.995,71
CP0052 CD - PORTO ALEGRE	Despesas com Locação	0,00	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69	943.351,69
CP0706 CD GO AP.GOIANIA	Despesas com Locação	0,00	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57	658.245,57
LJ0129 RJ BARRA TIJUCA G	Despesas com Locação	0,00	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01	669.812,01
DS1461 RC BOA VIAGEM 15	Despesas com Locação	0,00	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24	601.031,24



DS1100 BL BATISTA CAMPOS 1	Despesas com Locação	0,00	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06	421.494,06
LJ0144 SP CH ST ANTONIO A	Despesas com Locação	0,00	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02	593.148,02
DS0203 POCOS DE CALDAS 1	Despesas com Locação	0,00	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09	361.845,09
LJ0206 RJ LEBLON C	Despesas com Locação	0,00	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40	566.423,40
LJ0769 SP JD AEROPORTO A	Despesas com Locação	0,00	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91	345.636,91
LJ0431 SP PERDIZES C	Despesas com Locação	0,00	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80	302.074,80
DS1124 BL NAZARE 1	Despesas com Locação	0,00	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02	278.729,02
DS1194 BL BATISTA CAMPOS 3	Despesas com Locação	0,00	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03	337.987,03
DS1193 BL UMARIZAL 4	Despesas com Locação	0,00	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16	336.845,16
LJ1032 RJ CAMPO GRANDE C	Despesas com Locação	0,00	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72	349.641,72
DS0522 SP CERQ CESAR 2	Despesas com Locação	0,00	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74	314.282,74
LJ0779 RJ LEBLON E	Despesas com Locação	0,00	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06	282.275,06
DS1160 FT ALDEOTA 5	Despesas com Locação	0,00	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04	245.876,04
DS1240 SP BROOKLIN NOVO 3	Despesas com Locação	0,00	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10	297.855,10
DS2009 ALPHAVILLE 3	Despesas com Locação	0,00	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79	378.836,79
DS0055 SP FARIA LIMA 1	Despesas com Locação	0,00	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46	550.796,46
LJ0885 SP MOOCA D	Despesas com Locação	0,00	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59	192.115,59
DS0581 SP - VILA OLIMPIA	Despesas com Locação	0,00	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42	361.173,42
DS0019 SP HIGIENOPOLIS 1	Despesas com Locação	0,00	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89	266.072,89
LJ0025 SP ALTO PINHEIROS A	Despesas com Locação	0,00	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13	156.195,13
DS1341 SP PAULISTA 4	Despesas com Locação	0,00	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76	367.352,76
DS0568 SP MOEMA 4	Despesas com Locação	0,00	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08	224.896,08
LJ0432 RJ IPANEMA C	Despesas com Locação	0,00	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89	203.308,89
LJ1178 PASSO FUNDO C	Despesas com Locação	0,00	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01	253.900,01



	Locação															
LJ1057 SP FARIA LIMA B	Despesas com Locação	0,00	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75	199.543,75
DS0183 SP FARIA LIMA 3	Despesas com Locação	0,00	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27	530.100,27
LJ0044 SP MOEMA A	Despesas com Locação	0,00	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66	266.320,66
		0,00	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34	36.617.945,34



**Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos
Destinação em cada semestre (R\$)**

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2023	0,00	0,00	0,00
2024	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2025	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2026	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2027	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2028	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2029	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
2030	36.617.945,34	36.617.945,34	73.235.890,68
Total (R\$)	256.325.617,38	256.325.617,38	512.651.234,75



Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
700.000.000,00	512.651.234,75	187.348.765,25
100,00%	73,24%	26,76%

O cronograma acima é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documentos da Operação; e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRI.

ANEXO X AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizados em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos Fatores de Risco” e “4.3. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência ao Prospecto.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;



1. Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

2. Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

3. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.



Portanto, uma vez que o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

4. Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares dos CRI correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das Remuneração dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, impactar negativamente os Titulares dos CRI.

5. Risco de concentração e efeitos adversos na amortização e Remuneração dos CRI

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

6. Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese, a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

7. Risco de vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários

Na ocorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, bem como de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, seja de forma automática ou não automática, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os CRI deverão ser resgatados antecipadamente ou amortizados extraordinariamente, conforme o caso, o que poderá acarretar a redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários (decorrentes das Debêntures), conforme descrito neste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os quais poderão não ser bem-sucedidos, afetando negativamente os Titulares dos CRI.



Nesse caso, ainda, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Conseqüentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; **(ii)** a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

Ademais, na ocorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, bem como de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, seja de forma automática ou não automática, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, com o conseqüente resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI, conforme o caso, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, afetando negativamente os Titulares dos CRI, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI. O resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI pode impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

8. Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, afetando adversamente os Titulares dos CRI.

9. Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente a análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários representados pelas Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.

10. Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.



A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito também pode ser afetada, impactando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, afetando adversamente os Titulares dos CRI.

11. Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, *caput*, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Assim, não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI.

12. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

As taxas aplicáveis à Remuneração dos CRI de cada série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário, impactando adversamente os Titulares dos CRI, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRI fora de circulação. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRI fora de circulação, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.



13. Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares dos CRI são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, o que poderá afetá-lo negativamente. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares dos CRI poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

1. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

2. Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro das CCI é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures ou das CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, impactando negativamente os Titulares dos CRI.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados;

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, que são representados pelas Debêntures.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia;

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídos reforços de créditos e outras garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

e) riscos relacionados à Oferta;

1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRI

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por



meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão, de modo que os Titulares dos CRI poderão ser afetados negativamente.

2. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

3. Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes no Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

4. Não será emitida Carta de Conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e/ou pela Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto ou dos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora com as demonstrações financeiras por elas publicadas, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Emissora e a Devedora constantes do Prospecto e/ou dos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

5. Riscos relacionados à tributação dos CRI

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no País gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais



alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures e do consequente resgate antecipado da totalidade dos CRI, a Devedora não será responsável por qualquer majoração de tributos, revogação de isenções ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

6. Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. O investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI Primeira Série, até a Data de Vencimento dos CRI Segunda Série ou até a Data de Vencimento dos CRI Terceira Série, conforme o caso.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

7. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi, nem será, emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora ou do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi, nem será, obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto, do Formulário de Referência da Emissora e/ou no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores. Eventual diligência legal nesse sentido poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores com relação aos aspectos acima descritos.

8. Os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária nos termos previstos neste Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI no mercado secundário

Conforme descrito neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado quando:

- (i) da realização de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures, pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização;



- (ii) da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) da realização de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, pela Devedora, caso em que, consequentemente, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRI, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (iv) da declaração de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

Adicionalmente, os CRI também poderão ser objeto de amortização extraordinária quando da realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização.

Nos casos acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. O resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária dos CRI pode impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

9. Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva data de vencimento.

Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. No entanto, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta se observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo de Securitização, os requisitos do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos, de modo que, nesta data, a negociação dos CRI é restrita a Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRI poderá ter dificuldades em negociar os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

10. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos,



perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente a análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários representados pelas Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.

11. A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160. Por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22, e artigo 27 do Código ANBIMA.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRI, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

12. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRI leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures que lastreiam os CRI, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRI seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRI e afetará negativamente dos Titulares dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, afetando negativamente o preço dos CRI e sua negociação no mercado secundário, o que poderá impactar adversamente os Titulares dos CRI.

13. O Relatório de Classificação de risco dos CRI será atualizado anualmente

Conforme previsto neste Termo de Securitização, não haverá atualização trimestral do rating, conforme



exclusão da obrigação de atualização trimestral, em consonância com o artigo 33, §11, da Resolução CVM 60. Caso venha a ser exigido por qualquer órgão regulador a atualização trimestral da classificação de risco dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado, arcarão com custos e eventuais obrigações, o que poderá prejudicar a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

14. Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar, eventualmente, em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de certificados de recebíveis da outra eventual emissão, o que poderá afetar de maneira adversa os CRI e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

15. A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde)

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores qualificados.

16. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e impactando negativamente os titulares dos CRI.

17. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data-base de 30 de junho de 2023, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizados. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.



18. A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRI pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

Os CRI são lastreados pelas Debêntures, que, por sua vez, são remuneradas com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP*” em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo Poder Judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração das Debêntures inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração das Debêntures com base na Taxa DI Over, de modo a prejudicar a rentabilidade das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

19. As Debêntures e, conseqüentemente, os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do Taxa DI

A Escritura de Emissão de Debêntures e este Termo de Securitização preveem que, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência**”), será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior ao Período de Ausência, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures ou da Remuneração dos CRI, conforme o caso, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver substituto legal para a Taxa DI; ou (ii) havendo substituto legal para a Taxa DI, caso ocorra a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Debêntures ou aos CRI da respectiva série, conforme o caso, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI da respectiva série entre a Emissora e os Titulares dos CRI, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, inclusive, se por falta de quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI da respectiva série. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência do disposto acima, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá ser afetado negativamente, sofrendo perda financeira, inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.



20. A subscrição e integralização das Debêntures e o pagamento do valor da integralização das Debêntures dependem da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição, que podem não se verificar

O pagamento do valor da integralização das Debêntures somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores, o que poderá afetar negativamente os Investidores da Oferta.

21. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão, de modo que os Titulares dos CRI poderão ser afetados negativamente.

22. As definições, pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora e a Devedora, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI

As taxas aplicáveis à Remuneração dos CRI de cada série serão definidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será organizado pelos Coordenadores. Dessa forma, o quanto definido no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI. Os Coordenadores não têm como garantir determinada rentabilidade ou taxa aplicáveis às Remunerações dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

f) riscos relacionados à Emissora;

1. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

2. Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial



transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI.

3. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência ao Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

4. O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

5. Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

6. Patrimônio líquido insuficiente da Securitizadora

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”) e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios Imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Devedores, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.



Não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

7. A Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

8. Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis

Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares de CRI.

g) riscos relacionados à Devedora e ao setor de atuação da Devedora;

1. A Devedora é parte, ou podem vir a ser parte, em ações judiciais nas esferas cível e tributária

A Devedora é parte, ou podem vir a ser parte, em ações judiciais nas esferas cível e tributária, não havendo garantia de que estes terão êxito nos processos judiciais dos quais são partes, não sendo descartada a hipótese de referidos apontamentos terem resultados desfavoráveis. Nesse sentido, eventuais condenações judiciais da Devedora nas esferas cível e fiscal, dentre outras em que possa haver litígio, podem afetar negativamente a capacidade financeira e reputacional da Devedora, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures.

2. Condutas ou conviências ativas ou omissivas realizadas por terceiros, funcionários e clientes



que podem ter efeito negativo nas práticas socialmente conscientes e cumprimentos de condições dignas de trabalho.

Em 2022, a Devedora aprimorou seu processo de Gestão de Riscos e foi incluído o mapeamento de riscos sociais e seus impactos, resultando em fatores de riscos que podem impactar a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros; a promoção da inclusão, diversidade e equidade; as relações dignas de trabalho; a proteção da criança, do jovem e do idoso; a erradicação do trabalho infantil, do trabalho escravo ou em condições análogas e qualquer violação dos direitos humanos.

Apesar dessas medidas preventivas, a Devedora não pode garantir, dada a amplitude de suas atividades, que não possa haver qualquer violação seja por um funcionário(a), terceiro ou fornecedor, os quais se sujeitarão às medidas cabíveis. Eventual violação poderá afetar negativamente sua participação no mercado, bem como os preços dos produtos que vende, reduzindo a margem de lucro ou a variedade dos produtos, afetando a adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

3. Mudanças na legislação ambiental e outras questões ambientais podem impactar adversamente as operações da Devedora.

A legislação acerca de assuntos ambientais pode mudar de maneira imprevisível, podendo exigir adequações da Devedora que necessitem de investimentos e adaptações na maneira que opera, podendo impactar no atingimento das metas estabelecidas na Estratégia de Sustentabilidade 2030. Outras questões ambientais estão relacionadas ao consumo e utilização de recursos naturais: água, energia elétrica e combustíveis fósseis, cuja escassez pode impactar a operação, aumentando custos, diminuindo o conforto de clientes e funcionários em nossas instalações e, em casos extremos, causando a interrupção de operações até o restabelecimento do acesso a esses recursos, impactando adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

4. Questões relacionadas às mudanças climáticas podem impactar adversamente as operações da Devedora.

A Devedora está exposta a riscos físicos, que podem impactar a integridade das estruturas físicas e a segurança dos seus funcionários e clientes, devido às mudanças nos padrões de precipitação e variabilidade extrema nos padrões climáticos, efeitos das mudanças climáticas, podendo acarretar períodos de escassez hídrica nas regiões onde estão localizadas nossas farmácias e Centros de Distribuição, podendo impactar e comprometer suas operações.

Em relação aos riscos de transição, se não for realizada uma gestão das emissões de GEE adequada, objetivando conter os efeitos das mudanças climáticas, pode haver perda de credibilidade com investidores, com consequentes impactos financeiros e reputacionais além de riscos relacionados a natureza regulatória, que podem ser implementadas de maneira imprevisível. Os eventos aqui citados podem impactar adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



5. A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei 13.709, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em 14 de agosto de 2018 regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: **(i)** a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparação de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente, ou o exercício de algum direito oriundo da LGPD; e **(ii)** a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Para sua operação, a Devedora adota controles em relação aos dados dos seus clientes e falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora e a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão ou proibição das atividades da Devedora, o que pode afetar negativamente sua reputação, resultados e, conseqüentemente, impactar adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

6. A concorrência poderá afetar adversamente a Devedora, que opera em mercados competitivos, e, por atuar em todas as UFs brasileiras, compete com redes de drogarias nacionais, regionais e locais, incluindo Drogarias DPSP, Empreendimentos Pague Menos, Farmácias São João, Grupo Dimed (Panvel), Drogaria Araujo e Imifarma (Extrafarma)

Alguns dos concorrentes da Devedora possuem um grande número de farmácias no Brasil, bem como uma presença de mercado significativa, reconhecimento do nome, rede de distribuição, marketing e outros recursos. A Devedora também compete com drogarias independentes, tanto em vendas presenciais como em vendas via canais digitais, além de competir com outros varejistas, como supermercados e lojas de conveniência, na venda de produtos não-medicamentosos. Por fim, futuramente, outros varejistas poderão entrar no mercado e vir a ser concorrentes da Devedora.

A competição é caracterizada por vários fatores, incluindo variedade de produtos, propaganda, preço, qualidade, serviço, atendimento, disponibilidade de estoque, localização, reputação e condições e meios de pagamento. A Devedora compete com redes de drogarias e outros varejistas quanto à variedade de produtos para que as preferências dos consumidores sejam atendidas. Se houver falha em prever e corresponder às preferências dos consumidores, a receita da Devedora poderá ser prejudicada e uma parcela do mercado poderá ser transferida para seus concorrentes.

O aumento de competitividade no mercado de atuação da Devedora, quer pelo aparecimento de novos concorrentes, quer pela expansão das operações dos concorrentes já existentes, poderá afetar negativamente sua participação no mercado, bem como os preços dos produtos que vende, reduzindo a margem de lucro ou a variedade dos produtos, afetando a adversamente a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



7. A expansão da Devedora depende, em primeiro lugar, da sua capacidade em abrir e operar novas farmácias com êxito

A capacidade da Devedora de abrir e operar novas farmácias com êxito depende de vários fatores, muitos dos quais estão fora do controle da Devedora. Dentre os fatores que dependem do desempenho da Devedora, está a sua habilidade em identificar locais estratégicos para instalação das novas farmácias. É um processo de análise que requer reunir e avaliar informações de localização e população e de marketing, para determinar se haverá demanda de clientes para consumo dos produtos nos locais escolhidos, sendo preciso obter êxito na negociação de locações aceitáveis.

A capacidade da Devedora em aumentar os seus negócios poderá ser prejudicada se não for possível encontrar localidades convenientes e se as negociações para a locação não forem favoráveis. A Devedora compete com outros varejistas e comerciantes na procura por localidades adequadas para suas farmácias. As diversas regulamentações aplicáveis às unidades que a Devedora deseja construir poderão representar um entrave à capacidade de identificar locais adequados e influenciar no preço de construção das suas farmácias.

A abertura de novas unidades também exigirá a manutenção de níveis de estoque de produtos com custos aceitáveis, de modo a atender as necessidades das novas farmácias e, também, a contratação, o treinamento e a retenção dos funcionários, incluindo os farmacêuticos, gerentes e atendentes. Além disso, por causa do elevado número de farmácias existentes da Devedora, especialmente na área metropolitana da Grande São Paulo, é possível que novas unidades atraiam consumidores de farmácias antigas da Devedora, reduzindo as vendas das unidades existentes.

Farmácias novas ou abertas recentemente podem não alcançar o nível de receita e lucratividade em comparação ao apresentado por unidades mais antigas da Devedora, no tempo estimado pela Devedora ou de modo geral. Além disso, as novas farmácias ou aquelas abertas recentemente pela Devedora podem afetar negativamente a receita e lucratividade das suas unidades existentes.

A Devedora pode ser afetada adversamente se houver falha em abrir e operar novas farmácias ou se a Devedora falhar ao implementar a estratégia de crescimento no tempo e de modo adequado, bem como se a Devedora não administrar eficientemente seu negócio para manter o crescimento orgânico.

Além disso, conforme os negócios da Devedora se expandem, a Devedora necessita de mão de obra qualificada e, portanto, acredita-se que o êxito irá depender da contínua capacidade da Devedora em atrair e manter esses funcionários qualificados. A área de atendimento nas farmácias representa a maioria do total do quadro de funcionários e da rotatividade de empregados da Devedora. A incapacidade da Devedora de atender os requerimentos de seus farmacêuticos e funcionários da sua área de atendimento pode limitar a capacidade da Devedora de prestar serviços em horários prolongados, podendo impactar negativamente a receita e capacidade da Devedora de prestar serviços para os seus clientes, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

8. A Devedora pode ser afetada materialmente e adversamente se os seus centros de distribuição sofrerem danos materiais ou forem fechados

A Devedora abastece suas farmácias a partir de 12 (doze) centros de distribuição, localizados em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, sendo esse último, tendo suas operações iniciadas em 2023. Se estes centros de distribuição sofrerem qualquer dano substancial, incluindo danos causados por desastres naturais, danos ambientais, fogo ou enchente, ou se a atividade de distribuição da Devedora for reduzida ou interrompida por causa de



greves ou interrupções duradouras de fornecimento de energia elétrica ou escassez de diesel, a Devedora pode incorrer em aumento significativo de custos e de tempo maior para processamento e distribuição de produtos para as suas farmácias, além disso, o limite de cobertura da apólice de seguro pode não ser suficiente.

Tais eventos podem ocasionar em desabastecimento de centros de distribuição da Devedora, resultando em efeito material adverso na atividade da Devedora, implicando em perda relevante de vendas e de resultado, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

9. Certos riscos são inerentes à atividade farmacêutica e a cobertura de seguro da Devedora pode não cobrir suficientemente os danos sofridos pela Devedora

As drogarias da Devedora estão expostas a certos riscos inerentes à atividade de aviar receitas e de distribuir produtos farmacêuticos e outros produtos relacionados à saúde. A Devedora pode ser demandada em ações de responsabilidade civil relacionadas aos produtos farmacêuticos por ela distribuídos ou pelos serviços que prestou. O limite de cobertura da apólice de seguro da Devedora poderá não ser suficiente para a proteger contra futuras reclamações. Um julgamento desfavorável em ação judicial que responsabilize a Devedora por um determinado produto poderia causar danos à reputação da Devedora e causar um efeito adverso para os negócios da Devedora, o que poderia ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

10. Risco associado a não renovação dos aluguéis dos imóveis para as farmácias

A Devedora possui contratos de locação de imóveis com prazos e vigência entre um e vinte anos, existindo a possibilidade de renovação. Segundo o estabelecido na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme em vigor, a Devedora tem assegurado o direito à renovação dos contratos que tenham sido firmados com duração igual ou superior a 5 anos, devendo impetrar uma ação renovatória na justiça no período entre 6 e 12 meses anteriores ao vencimento sempre que este não tenha sido renovado de maneira consensual entre as partes.

A Devedora tem mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) contratos de aluguéis vigentes. É importante ressaltar que, mesmo no caso dos contratos com duração superior a 5 anos, eles podem não ser renovados caso o proprietário solicite o imóvel para transferência de fundo de comércio existente a mais de um ano do qual o proprietário, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sejam detentores da maioria do capital, e desde que este negócio seja de ramo distinto ao do locatário.

A ausência de renovação dos aluguéis dos imóveis para as farmácias poderia causar um efeito adverso nos negócios da Devedora, o que poderia ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

11. A Devedora está sujeita a incidentes de segurança cibernética ou ataques à infraestrutura necessária para manter seus sistemas em pleno funcionamento, podendo resultar em danos operacionais, reputacionais e financeiros.

As operações da Devedora dependem do desempenho dos sistemas de gerenciamento de informações e processamento de dados. Nossas atividades e nossos resultados dependem da disponibilidade, integridade e operacionalidade dos centros de dados e demais sistemas de informática, incluindo os



sistemas de pontos de venda, de comunicação, sistemas centralizados de logística e demais aplicativos de software utilizados para controlar os estoques de nossos centros logísticos.

Incidentes de cibersegurança podem resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou de seus clientes e fornecedores, e, conseqüentemente, no vazamento de dados de suas operações e/ou de nossos clientes e fornecedores, ocasionando assim um dano a reputação da Devedora e custos para lidar com o ocorrido o que pode afetar a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI

12. Falhas ou brechas de sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem interromper as operações e impactar negativamente os negócios da Devedora

A tecnologia da informação é uma parte importante do negócio da Devedora. A Devedora também utiliza da tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais para reportes internos e para atender as leis e regulamentação fiscais. Além disso, a Devedora depende da tecnologia da informação para o marketing digital e comunicações eletrônicas entre as centrais de distribuição, pessoal, clientes e fornecedores.

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem ser vulneráveis a interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de softwares, base de dados, entre outros componentes, desastres naturais, ataques terroristas, falhas em telecomunicações, vírus de computador, ataques cibernéticos, hackers, acessos não autorizados dentre outras questões de segurança. Se a Devedora não for capaz de impedir falhas de segurança, incluindo falhas que impeçam os sistemas de funcionarem como desejado, podem ser causados erros de transação, ineficiências de processos, perdas de vendas, e ter um impacto negativo nos parceiros de negócios e na reputação da Devedora, bem como na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

13. A Devedora conta com a sua imagem e reputação no mercado

A Devedora tem uma forte imagem associada à sólida governança corporativa e somos conhecidos como uma empresa com foco em gente, saúde e bem-estar. Qualquer reflexo negativo sobre a essa imagem pode ter um impacto sobre os resultados dos negócios, bem como nossa capacidade de implementar sua estratégia de crescimento.

Qualquer reflexo negativo sobre a imagem da Devedora pode ter um impacto sobre os resultados de propósitos da Devedora, bem como a capacidade da Devedora de implementar sua estratégia de crescimento.

A Devedora deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis ao seu negócio. Não há garantia de que os processos serão suficientes ou que seus empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviço não agirão em violação dos valores pelos quais a Devedora ou eles possam ser responsabilizados. Ainda, caso a titularidade de qualquer das marcas da Devedora seja questionada judicialmente e na hipótese de sentença judicial desfavorável ao seu uso ou validade, a Devedora pode ser proibida de continuar a explorá-la. A ocorrência de qualquer um destes fatores poderá diminuir o valor do conjunto de marcas e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



14. Mudanças na indústria farmacêutica brasileira poderão ter efeito adverso nos negócios da Devedora

Fatores relacionados à indústria farmacêutica brasileira que poderão gerar efeitos adversos nos negócios da Devedora incluem, mas não se limitam a: **(i)** mudanças na política de fabricação de produtos farmacêuticos ou procedimentos relacionados a preços, vendas, estoque, distribuição e fornecimento; **(ii)** mudanças nos métodos de distribuição dos produtos farmacêuticos; **(iii)** mudanças na legislação ou regulamentação relativa à indústria farmacêutica; **(iv)** imposições de controles de preço adicionais ou mais restritivos para os produtos farmacêuticos; e **(v)** aumento de venda de produtos farmacêuticos por outros setores de varejo brasileiros, como supermercados.

Futuras mudanças na indústria farmacêutica brasileira poderão afetar adversamente o fornecimento, demanda e preços dos produtos e serviços da Devedora, restringir a sua capacidade de realizar negócios no mercado atual e futuro, com consequente efeito adverso para a Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na sua capacidade de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

15. Partes substanciais das vendas da Devedora são efetuadas por cartão de crédito, o que a faz dependente das políticas de pagamentos praticadas pelas operadoras de cartão de crédito com relação aos custos associados à aceitação desses cartões de crédito

Qualquer mudança nas políticas praticadas por estas empresas com relação aos estabelecimentos credenciados, tais como a própria Devedora, ou aos seus clientes, será capaz de afetar o resultado das operações e o valor de mercado das ações da Devedora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

16. A crescente consolidação do setor de varejo no Brasil poderá exercer pressões em margens e resultados operacionais da Devedora

O setor de varejo no qual a Devedora atua passou por um processo de consolidação nos últimos anos. Como resultado, a Devedora tem concorrentes maiores, mais sofisticados e com um poder de barganha crescente, capaz de operar com um estoque reduzido e resistir a mudanças em preços, além de demandar preços menores de seus fornecedores e aumento de programas de descontos. Se a Devedora não responder eficazmente a estas tendências, o ritmo de crescimento das suas vendas poderá reduzir ou, ainda, a Devedora pode ser obrigada a ter que diminuir seus preços, fechar farmácias ou aumentar seus gastos com promoção, os quais poderão afetar seus resultados e ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

17. Drogarias estão intrinsecamente sujeitas ao risco de que o consumo de seus produtos e serviços possam causar lesões, enfermidade ou morte, e a cobertura do seu seguro poderá não ser adequada para arcar com quaisquer danos sofridos por clientes

As drogarias estão expostas a certos riscos inerentes à venda e distribuição de produtos farmacêuticos e demais produtos relacionados à saúde, bem como à prestação de serviços farmacêuticos. Ademais, erros na comercialização de tais produtos farmacêuticos e na prestação de serviços farmacêuticos poderão acarretar sérias lesões ou morte.



Reclamações de responsabilidade civil podem ser apresentadas contra a Devedora, no tocante a qualquer dos produtos farmacêuticos, ou de outra natureza, que vende e serviços que presta, e pode ficar obrigada a suspender ou interromper as atividades e a venda de determinados produtos ou a prestação de determinados serviços ou, ainda, a recolher produtos comercializados pela Devedora.

Adicionalmente, o limite da cobertura de seguro poderá não ser adequado para proteger a Devedora de reclamações futuras oriundas de responsabilidade de produtos comercializados ou serviços prestados pela Devedora e pode não ser capaz de manter cobertura de seguro com condições adequadas para esses riscos. Caso eventuais ações judiciais referentes à responsabilidade por produtos comercializados ou, ainda, serviços prestados pela Devedora resultem em sentenças desfavoráveis à Devedora, esta poderá incorrer em danos à reputação e em indenizações financeiras que podem não ser cobertas integralmente pelos seus seguros, podendo acarretar efeitos adversos sobre a Devedora, os quais poderão ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

18. A Devedora está sujeita às leis federais e regulamentações da ANVISA que impõem controle de preços à grande parte dos produtos farmacêuticos que vende

Os preços que a Devedora pode cobrar sobre produtos farmacêuticos estão sujeitos ao limite reajustado anualmente de acordo com os termos da lei federal para refletir as mudanças da inflação, custos, competitividade, dentro outros fatores estabelecidos em regulamentação vigente. Esse controle de preço pode resultar em uma menor margem de lucro em comparação com aqueles produtos farmacêuticos que não estão sujeitos ao controle de preço, afetando a lucratividade da Devedora. Não é possível garantir que o Governo Federal não irá impor controles de preço adicionais ou mais restritivos para os produtos farmacêuticos no futuro, o que poderá afetar adversamente a Devedora e ter um impacto negativo na sua capacidade de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

19. A indústria farmacêutica está sujeita a um grande número de regulamentações

A indústria farmacêutica está sujeita a um grande número de regulamentações federais, estaduais e municipais para a operação e padrões de segurança do Ministério da Saúde, da ANVISA e agências estaduais e municipais, bem como leis e regulamentações relativas aos aspectos de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança, incluindo a exposição, o manuseio e descarte de substâncias perigosas. Não pode haver garantia de que a Devedora se encontra completamente enquadrada nos termos das leis e regulamentações, conforme exigido pelas agências reguladoras ou pelo poder judiciário, o que poderá ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

20. As operações da Devedora poderão ser influenciadas pelas regulamentações específicas para os estados e áreas metropolitanas nas quais a Devedora atua

As operações da Devedora poderão ser influenciadas pelas regulamentações específicas para os estados e áreas metropolitanas nas quais a Devedora atua, tais como leis de zoneamento e restrições ao marketing. Particularmente, devido ao fato de parcela significativa das farmácias estar localizada na região metropolitana da Grande São Paulo, qualquer regulamentação adicional ou mais onerosa ou restrições impostas pelo Estado de São Paulo ou pelo município de São Paulo podem ter efeitos adversos para os negócios da Devedora.



O cumprimento intempestivo ou o não cumprimento das regulamentações aplicáveis poderão resultar em imposição de sanções na esfera civil e criminal, causando efeito adverso para a manutenção dos negócios da Devedora, incluindo: suspensão dos pagamentos referentes aos programas do governo; perda de certificações exigidas pelo governo; perda de autorização para participar ou a exclusão de programas de reembolso do governo; perda de licença para operar uma ou mais farmácias ou para exercer determinadas atividades comerciais; ou multas significativas ou penalidades financeiras que podem afetar adversamente a Devedora.

Além disso, mudanças dessas regulamentações poderão restringir suas operações existentes, limitar a expansão dos negócios da Devedora e requerer ampliação de sistemas e mudanças operacionais que poderão ser difíceis de ser implementadas, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

21. Mudanças na cadeia produtiva da Devedora poderão ter efeito adverso em negócios da Devedora

Fatores relacionados ao setor farmacêutico que poderão gerar efeitos adversos nos negócios da Devedora incluem: mudanças na política de distribuição de produtos farmacêuticos ou procedimentos relacionados a preços, vendas, estoque, distribuição e fornecimento; mudanças nos métodos de distribuição dos produtos farmacêuticos; mudanças na legislação ou regulamentação relativa ao setor farmacêutico; imposições de controles de preço adicionais ou mais restritivos para os produtos farmacêuticos; e aumento de venda de produtos farmacêuticos pelos supermercados brasileiros.

Futuras mudanças no setor farmacêutico poderão afetar adversamente o fornecimento, demanda e comercialização de produtos e serviços da Devedora, restringir a sua capacidade de realizar negócios no mercado atual e futuro, com conseqüente efeito adverso para a Devedora, o qual poderá ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

22. Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Devedora

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos em despesas operacionais, tais como: **(i)** incrementos salariais; **(ii)** aumento do número de funcionários nas farmácias, no Centro de Distribuição e no centro administrativo; **(iii)** substituição de outros profissionais por farmacêuticos; **(iv)** aumento de outras despesas relativas às vendas em farmácias; e **(v)** manuseio e controle no Centro de Distribuição. Não é possível garantir que estes possíveis custos adicionais não sejam repassados aos seus preços. Caso tais repasses não ocorram, estes aumentos de custos podem impactar a rentabilidade e afetar adversamente a Devedora, o que poderá ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



23. As maiores preocupações em relação às questões socioambientais estão relacionadas ao consumo e utilização de recursos naturais: água, energia elétrica e combustíveis fósseis, cuja escassez pode impactar a operação, aumentando custos e diminuindo o conforto de clientes e funcionários nas instalações da Devedora

A escassez dos recursos de energia elétrica e água gera aumento de custos nas operações da Devedora e, no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, dificuldade em operar devido à queda de sistemas eletrônicos e possibilidade de perda de itens com necessidade de refrigeração.

A água é item essencial para manutenção de condições adequadas para seus funcionários, sendo utilizada em banheiros e refeitórios. Além das medidas educativas, 2 (dois) dos Centros de Distribuição, Guarulhos/SP e Gravataí/RS, utilizam água de reuso.

O processo de distribuição baseia-se no transporte rodoviário. Dessa forma, uma escassez de combustíveis afeta adversamente o fornecimento e comercialização de produtos nas farmácias.

A legislação acerca de resíduos sólidos no setor farmacêutico ainda possui pontos em discussão e eventuais mudanças nesta legislação podem exigir adequações da Devedora, que poderão ocasionar um impacto negativo na capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações sob os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

24. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

25. Alterações nas regras, dispositivos e instruções do Novo Mercado e Câmara de Arbitragem podem impactar diretamente a Devedora.

A Devedora, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação, da violação e de seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.



Uma recessão ou desaceleração econômica global, repercutida no Brasil com o aumento do desemprego e menor atividade comercial, tanto durante pandemias quanto depois que o surto involuir, tem o potencial para diminuir a demanda dos nossos produtos.

Como resultado, pandemias, tais como Covid19, podem afetar negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa. Após a diminuição do surto do Covid19, nós, incluindo nossas controladas e sociedades adquiridas, podemos ter impactos materialmente adversos em nossos negócios como resultado do impacto econômico nacional e global.

Não existe garantia de que outros surtos regionais e/ou globais não irão acontecer novamente, podendo impactar na procura por nossos produtos e na política de preços. Não conseguimos afirmar que seremos capazes de tomar as ações necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios.

26. A Devedora pode ser afetada materialmente e adversamente se sua cadeia de suprimentos for interrompida, seja no caso de nossos centros de distribuição sofrerem danos materiais ou forem fechados, seja na interrupção do fornecimento de produtos pelos seus fornecedores.

A Devedora opera através de 12 centros de distribuição, localizadas em dez estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, sendo esse último, tendo suas operações iniciadas em 2023. Se estes centros de distribuição sofrerem qualquer dano substancial, incluindo danos causados por desastres naturais, danos ambientais, fogo ou enchente, bem como se nossa atividade de distribuição for reduzida ou interrompida por causa de greves ou interrupções duradouras de fornecimento de energia elétrica ou escassez de diesel, poderemos incorrer em aumento significativo de custos e de tempo maior para processamento e distribuição de nossos produtos para as nossas lojas, além disso, o limite de cobertura da nossa apólice de seguro pode não ser suficiente.

Tais eventos podem ocasionar em desabastecimento de nossos centros de distribuição resultando em efeito material adverso em nossa atividade, implicando em perda relevante de vendas e de resultado, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

h) riscos relacionados a fatores macroeconômicos;

1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Emissora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, respectivamente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Emissora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, respectivamente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.



2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

3. Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que pode prejudicar seu preço de mercado e afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, afetando adversamente os Titulares dos CRI.

4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.



As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos CRI dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Devedora e o preço dos CRI

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRI.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, impactando adversamente o pagamento dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, o que pode impactar adversamente o pagamento dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

7. Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países



européus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI, impactando adversamente os Titulares dos CRI.



ANEXO XI AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

Modelo de Manifestação – Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI

[Local], [data].

À

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

04.506-000 - São Paulo – SP

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Ref.: **Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A.**

Prezados,

Eu, **[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRI]**, **[contato: telefone e e-mail]**, na qualidade de titular de certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão, da True Securitizadora S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 12.130.744/0001-00 (“**Securitizadora**”), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado dos CRI de minha titularidade (“**Resgate Antecipado**”), conforme abaixo:

SIM, aceito a Oferta de Resgate Antecipado e desejo resgatar **[QUANTIDADE DE CRI]** dos CRI de minha titularidade.

NÃO aceito a Oferta de Resgate Antecipado e não desejo resgatar os CRI de minha titularidade.

Atenciosamente,

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRI]

(reconhecer firma)



ANEXO XII AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIÁ DROGASIL S.A.

Despesas Flat

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,003216%	20.000,00	0,002857%
Administração do CRI	Flat	True	4.051,77	0,000579%	3.600,00	0,000514%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	55,00	0,000008%	48,87	0,000007%
Escriturador e liquidante	Flat	Itau	1.080,47	0,000154%	960,00	0,000137%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	139.250,00	0,019893%	139.250,00	0,019893%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	7.000,00	0,001000%	7.000,00	0,001000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,90	0,000031%	214,90	0,000031%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	2.979,00	0,000426%	2.979,00	0,000426%
Custódia da CCI	Flat	Vortex	9.561,37	0,001366%	8.000,00	0,001143%
Registrador	Flat	Vortex	17.927,57	0,002561%	15.000,00	0,002143%
Escriturador	Flat	Vortex	21.513,09	0,003073%	18.000,00	0,002571%
Agente Fiduciário	Flat	PTG	13.000,00	0,001857%	13.000,00	0,001857%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,000289%	1.800,00	0,000257%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000034%	210,00	0,000030%
Taxa de fiscalização CVM - 1ªSerie	Flat	CVM	63.000,00	0,009000%	63.000,00	0,009000%
Taxa de fiscalização CVM - 2ªSerie	Flat	CVM	63.000,00	0,009000%	63.000,00	0,009000%
Taxa de fiscalização CVM - 3ªSerie	Flat	CVM	84.000,00	0,012000%	84.000,00	0,012000%
Assessor Legal - 1	Flat	Lefosse	213.106,02	0,030444%	200.000,00	0,028571%
Assessor Legal - 2	Flat	VBSO	95.897,71	0,013700%	90.000,00	0,012857%
Comissão de Estruturação - 1	Flat	IBBA	700.000,00	0,100000%	700.000,00	0,100000%
Comissão de Estruturação - 2	Flat	Santander	700.000,00	0,100000%	700.000,00	0,100000%
Comissão de Garantia Firme - 1	Flat	IBBA	122.500,00	0,017500%	122.500,00	0,017500%
Comissão de Garantia Firme - 2	Flat	Santander	122.500,00	0,017500%	122.500,00	0,017500%
Comissão de Distribuição- 1	Flat	IBBA	1.295.000,00	0,185000%	1.295.000,00	0,185000%
Comissão de Distribuição- 2	Flat	Santander	1.295.000,00	0,185000%	1.295.000,00	0,185000%
Comissão de Sucesso	Flat	Coordenadores	0,00	0,000000%	0,00	0,000000%
Total			4.995.408,99	0,713630%	4.965.062,77	0,7092947%



Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Administração do CRI	Mensal	True	4.051,77	0,000579%	3.600,00	0,0005%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itau	1.080,47	0,000154%	960,00	0,0001%
Custódia da CCI (B3)	Mensal	B3	5.320,00	0,000760%	5.320,00	0,0008%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000034%	210,00	0,0000%
Verificação da Dest. De Recursos	Semestral	PTG	1.000,00	0,000143%	1.000,00	0,0001%
Escriturador	Anual	Vortex	19.922,52	0,002846%	18.000,00	0,0026%
Agente Fiduciário	Anual	PTG	13.000,00	0,001857%	11.550,50	0,0017%
Custódia da CCI	Anual	Vortex	8.854,45	0,001265%	8.000,00	0,0011%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,000289%	2.025,89	0,0003%
Total (Anual)			174.066,05	0,024867%	162.656,39	0,023237%



ANEXO XIII AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA RAIA DROGASIL S.A.

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 663, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 12.130.744/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 208ª (ducentésima oitava) emissão, da Emissora, declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representado pelas CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta do Patrimônio Separado dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTTO 35048030896
CPF: 35048030896
Cargo: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:01:04 BRT
ICP Brasil
0A61AA8B6878450280584C05CF0F1534

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA 03542879584
CPF: 03542879584
Cargo: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2023 | 20:21:30 BRT
ICP Brasil
D10D3F0A288144E3B2126C0AACA3D6D1

Nome:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CC74C0C4F34747D48B5492F2BC7E5CB4

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRI Raia Drogasil III_Termo de Securitização_v5_cln.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 197

Assinaturas: 12

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Joao Augusto

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Sao Paulo, SP 01451-011

joao.augusto@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Joao Augusto

Local: DocuSign

16/08/2023 19:00:55

joao.augusto@lefosse.com

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 45234312801

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2023 06:22:59

ID: f9749444-7ae2-498e-baf6-e46c6040414f

Camila Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 22:24:40

ID: 9caf8206-fef9-49ae-937c-7d6ea39576a5

Jessica Aparecida Vieira da Silva

javsilva@rd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 34381894880

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 20:42:38

ID: 7d45b7cb-97b2-420e-ae6b-44433477ff9f

Assinatura

DocuSigned by:

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

48DC90325C8A4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.56

DocuSigned by:

Camila Souza

3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

DocuSigned by:

Jessica Ap. V. da Silva

C3A48ABAF8604D7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.62.47.0

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2023 19:12:08

Reenviado: 16/08/2023 19:49:56

Reenviado: 16/08/2023 20:26:37

Reenviado: 16/08/2023 22:32:19

Visualizado: 17/08/2023 06:22:59

Assinado: 17/08/2023 06:23:33

Enviado: 16/08/2023 19:12:09

Reenviado: 16/08/2023 19:49:57

Reenviado: 16/08/2023 20:26:38

Visualizado: 16/08/2023 22:24:40

Assinado: 16/08/2023 22:25:16

Enviado: 16/08/2023 19:12:10

Reenviado: 16/08/2023 19:49:57

Reenviado: 16/08/2023 20:26:38

Visualizado: 16/08/2023 20:42:38

Assinado: 16/08/2023 20:43:28

Eventos do signatário

Karine Simone Bincoletto
 karine.bincoletto@truesecurizadora.com.br
 Diretora
 True Securitizadora S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 35046030896
 Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2021 20:25:15
 ID: 67fbd1d3-2521-45b6-90be-1c473c8a7eca

Marcelle Motta Santoro
 estruturacao@pentagonotrustee.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 10980904706
 Cargo do Signatário: Diretora de Operações Fiduciárias III

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 22:21:56
 ID: 51c8bfe5-1e1d-43b3-8584-bb4c20204ed7

Matheus Gomes Faria
 mgf@vortx.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 05813311769
 Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 21:56:31
 ID: 0ca07693-a11a-42e3-938b-02fe481bd724

Rodrigo Bragatto Moura
 rodrigo.bragatto@truesecurizadora.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

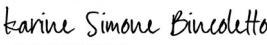
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 03542879584
 Cargo do Signatário: Procurador

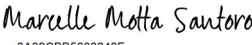
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 20:21:00
 ID: 1648c7d0-ef33-4735-ae22-09eb2fd43b06

Assinatura

DocuSigned by:

 0A61AA8B6878450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.246.208.44

DocuSigned by:

 3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.186.16.58

DocuSigned by:

 295347A0C17A46A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.233.49

DocuSigned by:

 D10D3F0A288144E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.118.132.129

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2023 19:12:06
 Reenviado: 16/08/2023 19:49:58
 Visualizado: 16/08/2023 20:00:25
 Assinado: 16/08/2023 20:01:21

Enviado: 16/08/2023 19:12:06
 Reenviado: 16/08/2023 19:49:58
 Reenviado: 16/08/2023 20:26:39
 Visualizado: 16/08/2023 22:21:56
 Assinado: 16/08/2023 22:23:13

Enviado: 16/08/2023 19:12:10
 Reenviado: 16/08/2023 19:49:58
 Reenviado: 16/08/2023 20:26:39
 Visualizado: 16/08/2023 21:56:31
 Assinado: 16/08/2023 21:57:06

Enviado: 16/08/2023 19:12:07
 Reenviado: 16/08/2023 19:49:59
 Visualizado: 16/08/2023 20:21:00
 Assinado: 16/08/2023 20:21:46

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Breno Cavalheiro breno.cavalheiro@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/08/2023 19:12:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 09/11/2021 16:17:42		
ID: 2001e1f1-fd2e-4aa7-8fd4-ff8e5277f1ea		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2023 19:12:10
Entrega certificada	Segurança verificada	16/08/2023 20:21:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/08/2023 20:21:46
Concluído	Segurança verificada	17/08/2023 06:23:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

18 AUG 2023

Fitch Atribui Rating 'AAA(EXP)sf(bra)' à Proposta de Emissão de CRIs da True; Risco Raia Drogasil

Fitch Ratings - São Paulo - 18 Aug 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(EXP)sf(bra)', com Perspectiva Estável, às três séries da proposta de 208ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da True Securitizadora S.A. (True). As três séries totalizarão até BRL700 milhões.

A proposta de emissão das primeira, segunda e terceira séries de CRIs é lastreada por debêntures emitidas pela Raia Drogasil S.A. (Raia Drogasil, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável). Os recursos captados por meio da proposta de emissão de debêntures da True serão utilizados para reembolsar custos e despesas imobiliárias referentes a pagamento de aluguéis de unidades de negócios, bem como os custos e despesas a serem incorridos em relação a pagamento de aluguéis futuros da empresa.

Rating Actions

ENTITY/DEBT	RATING	RECOVERY	PRIOR
True Securitizadora 2023-1,2,3 (Raia Drogasil)			
• 2023-1 Natl LT	AAA(EXP)sf(bra)	Expected Rating	
• 2023-2 Natl LT	AAA(EXP)sf(bra)	Expected Rating	
• 2023-3 Natl LT	AAA(EXP)sf(bra)	Expected Rating	

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

POSITIVE	⊕	◊
NEGATIVE	⊖	◊
EVOLVING	◊	◆
STABLE	○	

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a da Proposta de Emissão: A Raia Drogasil é a emissora das debêntures que lastreiam a proposta de emissão de CRIs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização das debêntures, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. O rating da Raia Drogasil reflete os seus robustos perfis de negócios e financeiro, com geração operacional de caixa resiliente, estrutura de capital conservadora e liquidez adequada. A classificação incorpora, ainda, a liderança e o posicionamento competitivo da empresa na defensiva e fragmentada indústria de varejo farmacêutico no Brasil, sua marca forte e consolidada, bem como a capilaridade de suas receitas em âmbito nacional, que mitigam a intensa e crescente competição no setor. Mais informações podem ser obtidas no comunicado “Fitch Afirma Rating ‘AAA(bra)’ da Raia Drogasil; Perspectiva Estável”, publicado no *website* da Fitch.

Estrutura Legal: Os CRIs espelham as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, a consequência é idêntica para os CRIs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Raia Drogasil.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da proposta de emissão de CRIs está atrelado à qualidade de crédito da Raia Drogasil, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/ Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no patamar mais alto da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/ Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da Raia Drogasil levaria ao rebaixamento do rating da proposta de emissão em igual proporção.

Desempenho de Ativos Para Transações Vinculadas a Crédito Corporativo Permanece Estável: A maior parte da carteira de crédito estruturado contempla riscos de crédito corporativo sob estruturas de notas vinculadas a crédito, as quais fornecem menor custo de financiamento e capacidade de atender às diretrizes de investimento onde há limitação de dívida corporativa. A maioria dos ratings das entidades que representam o risco das notas vinculadas está, atualmente, em Perspectiva Estável, apoiando o desempenho de ativos neutros para *Credit Linked Notes* - CLNs brasileiros. No entanto, a deterioração na qualidade de crédito das emissoras subjacentes pode afetar a performance dos CRIs.

EMISSÃO

Os rendimentos das séries 1, 2 e 3 da proposta de emissão de CRIs da True serão definidos em processo de *bookbuilding*, sendo indexados ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI). As séries terão pagamentos de juros semestrais e pagamento de principal no vencimento da primeira e da segunda séries. No caso da terceira série, os pagamentos terão início no 6º ano da operação. As primeira, segunda e terceira séries têm vencimento em dois, quatro e sete anos, respectivamente, contados a partir da data da emissão proposta.

Os pagamentos serão realizados pela Raia Drogasil na conta do patrimônio separado da proposta de emissão. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRIs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

Este comunicado contempla informações detidas pela Fitch no momento em que os ratings da proposta de emissão foram atribuídos. Os investidores devem estar cientes de que a transação ainda será concluída, e que mudanças podem ocorrer. Como resultado, os ratings que aparecem neste relatório não refletem os ratings finais, sendo baseados em informações fornecidas pelo emissor até 16 de agosto de 2023.

Os ratings da proposta de emissão dependem de documentos finais que reflitam os já recebidos. O comunicado de ação de rating a ser divulgado pela Fitch na liquidação da transação incluirá os ratings finais e uma análise de qualquer informação relevante que tenha mudado após a publicação deste relatório.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings das primeira, segunda e terceira séries da 208ª proposta de emissão de CRIs da True estão atrelados ao da Raia Drogasil.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Raia Drogasil.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 18 de agosto de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", em www.fitchratings.com/brasil

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros

serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (1º de março de 2023);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (11 de janeiro de 2023);
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (14 de março de 2023).

Fitch Ratings Analysts

Julia Nunes

Director

Analista primário

+55 11 4504 2602

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Victor Yen

Associate Director

Analista secundário

+55 11 3957 3682

Julia Nunes

Director

Analista de Monitoramento

+55 11 4504 2602

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Juliana Ayoub

Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2200

Media Contacts

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Applicable Criteria

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub.01 Mar 2023\)](#)

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub.22 Dec 2020\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub.11 Jan 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub.14 Mar 2023\)](#)

Additional Disclosures

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Status](#)

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. A ESMA e a FCA são obrigadas a publicar as taxas de inadimplência históricas em um repositório central, em conformidade com os artigos 11 (2) do Regulamento (EC) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, bem como de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019, respectivamente.

Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de

diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto,

nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido,

respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

RAIA DROGASIL S.A.